MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS DO PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Poder Judiciário de Santa Catarina

ano 16 | n. 4160 | terça-feira | 09 de janeiro de 2024 | 19:32h | índice

Assinatura Digital

Tribunal de Justiça

Presidência

Portaria

PORTARIA GP N. 16 DE 8 DE JANEIRO DE 2024.

O JUIZ COORDENADOR-ADJUNTO DA COORDENADORIA DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0031815-73.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria GP n. 1306 de 17 de julho de 2023, que designou o Juiz(a) titular ou o(a) Magistrado(a) que estivesse respondendo pela 2ª Vara da Comarca de Jaguaruna para atuar no Processo n. 5010328-24.8.24.0075/SC, oriundo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Tubarão.

Art. 2º Designar, por analogia ao disposto no art. 250 da Lei n. 5.624/1979, o Juiz(a) titular ou o(a) Magistrado(a) que estiver respondendo pela Comarca de Capivari de Baixo para atuar no Processo n. 5010328-24.8.24.0075, oriundo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Tubarão, em face da declaração de suspeição dos Juízes titulares.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Juiz Mauricio Cavallazzi Póvoas

Coordenador-Adjunto da Coordenadoria de Magistrados

PORTARIA GP N. 24 DE 9 DE JANEIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 54, II, § 4º, II, "a", e § 6º, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Desembargadores a seguir relacionados para comporem em vaga por eleição na respectiva classe o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, biênio 2024-2026.

Desembargadores oriundos da carreira da magistratura:

1. Roberto Lucas Pacheco

2. Denise Volpato

3. Altamiro de Oliveira

4. Saul Steil

5. Rodolfo Tridapalli

6. Gilberto Gomes de Oliveira

7. Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto (eleito para o cargo de Presidente)

8. Luiz Antônio Zanini Fornerolli (eleito para o cargo de Corregedor-Geral da Justiça)

9. Stephan Klaus Radloff

Desembargador do quinto constitucional oriundo do Ministério Público:

1. Cid Goulart

2. André Carvalho

Desembargador do quinto constitucional oriundo da Advocacia:

· Jorge Luiz de Borba

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e produz efeitos em 2 de fevereiro de 2024.

Desembargador Altamiro de Oliveira

Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

RESULTADO PRELIMINAR DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

1. Foram deferidas as inscrições dos candidatos relacionados no **ANEXO ÚNICO** desta publicação, nos termos do Edital, verificado o atendimento à alínea "f" do subitem 9.2 e 9.3 e seguintes.

2. O candidato poderá verificar a justificativa do indeferimento da Inscrição Preliminar em link específico, disponível no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjsc2023.

3. Se no processamento das inscrições for verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada (por meio de pagamento ou isenção da taxa) por um mesmo candidato, será considerada válida e homologada somente a realizada por último, sendo esta identificada pelo sistema de inscrições online da Fundação Getulio Vargas pela data e hora de envio do requerimento via Internet, ficando as demais inscrições automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

Em 09 de janeiro de 2024

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

ANEXO ÚNICO

Inscrição	Nome	Cargo
699008732	Abimael Borges Da Silva	Juiz Substituto
699002213	Abner Jose De Almeida	Juiz Substituto
699004402	Abraão Alves Ferreira	Juiz Substituto
699005487	Acácio Mendes De Andrade Júnior	Juiz Substituto
699002325	Acauana Ferreira	Juiz Substituto
699007957	Acir Dos Santos Da Costa	Juiz Substituto
699002667	Adair Couto Gonçalves	Juiz Substituto
699005553	Adamar Borges Corrêa	Juiz Substituto
699008931	Adans Bieniek Harche	Juiz Substituto
699004186	Adelaide Caixeta Pereira	Juiz Substituto
699004532	Adelaide Neta Mendes Da Silva	Juiz Substituto
699006793	Adele Pinheiro Henriques	Juiz Substituto
699000890	Adelvido Junior Barimacker	Juiz Substituto
699002394	Ademar Eleutério Junior	Juiz Substituto
699008862	Ademir Lorenzetti Júnior	Juiz Substituto
699004938	Adhy De Magalhães Pascoal	Juiz Substituto
699008648	Adiléia Triani Costa	Juiz Substituto
699005236	Adria Rodrigues Da Silva	Juiz Substituto
699007317	Adriana Aparecida Moreira De Garibotti	Juiz Substituto
699006443	Adriana De Fátima De Vito	Juiz Substituto
699002769	Adriana De Oliveira Aranha	Juiz Substituto
699007145	Adriana De Paula Machado Muradás	Juiz Substituto
699011500	Adriana Do Piauí Barbosa	Juiz Substituto
699010157	Adriana Pimenta Vani Bemfica	Juiz Substituto
699004548	Adriana Teresinha Felippio Pieniak	Juiz Substituto
699010933	Adriana Werle	Juiz Substituto
699002605	Adriana Wirthmann Gonçalves Ferreira	Juiz Substituto
699010855	Adrianny Ribeiro Duarte	Juiz Substituto
699004492	Adriano Alves De Sousa	Juiz Substituto
699003133	Adriano Cesar Oliveira Nobrega	Juiz Substituto
699010711	Adriano Ferreira Rodrigues De Carvalho	Juiz Substituto
699003807	Adriano Garcia Magalhaes	Juiz Substituto
699008935	Adriano Neumar Nardi	Juiz Substituto
699007470	Adriano Peclat Nunes	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699000015	Adriano Piccoli Celinski	Juiz Substituto
699005077	Adriano Rühling Milczarski	Juiz Substituto
699001973	Adriano Silva Debastiani	Juiz Substituto
699005272	Adriany Motta Oliveira	Juiz Substituto
699008183	Adriel Da Luz De Oliveira	Juiz Substituto
699011041	Adriel Dias Braga Ribeiro	Juiz Substituto
699006964	Adriele Mehanna Mormul	Juiz Substituto
699008182	Adrieli Laurindo Bellettini	Juiz Substituto
699003147	Adrielle Brendha Macedo Maturino	Juiz Substituto
699001600	Adrielli Cristina Palhão	Juiz Substituto
699004256	Adrissa Flores Severo	Juiz Substituto
699008714	Adrya Karine Rocha Prates	Juiz Substituto
699008436	Adwaldo João Dias Junior	Juiz Substituto
699005705	Afonso Henrique Malta Braz	Juiz Substituto
699008652	Afrânio Claudiano Alves	Juiz Substituto
699005137	Afranio Moraes De Jesus	Juiz Substituto
699011736	Agata Daltoe	Juiz Substituto
699003123	Aglaé Martins Melgaço	Juiz Substituto
699010821	Aguinaldo De Barros E Silva Neto	Juiz Substituto
699000402	Ailton Mota De Magalhães	Juiz Substituto
699008222	Aimée Guimarães Feijão	Juiz Substituto
699003216	Aimée Mastella Sampaio Da Silva	Juiz Substituto
699008224	Aislan Pereira De Oliveira Santos	Juiz Substituto
699005618	Akintolá Do Rosário Assis	Juiz Substituto
699000553	Alan Albernaz Lacerda Freitas	Juiz Substituto
699009324	Alan Antonio Silva Queiroz	Juiz Substituto
699000214	Alan Bernardo Vida Ferreira	Juiz Substituto
699010065	Alan Bruch	Juiz Substituto
699010155	Alan Jonas Dias	Juiz Substituto
699009370	Alan Kolpachnikof Pereira	Juiz Substituto
699005575	Alan Polli Dias	Juiz Substituto
699010955	Alana Gabriela Graff	Juiz Substituto
699010910	Alana Guimarães Mendes	Juiz Substituto
699009149	Alana Lima Dos Santos	Juiz Substituto
699006579	Alana Maria Ferreira Alencar	Juiz Substituto
699004425	Alana Pataias Ramos Massuyama	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699011016	Alana Paula Jelonschek	Juiz Substituto
699005171	Alana Regina Pelegrino Lovato	Juiz Substituto
699004421	Alberti Scarabelot	Juiz Substituto
699003918	Alberto Raphael Hach Pratts	Juiz Substituto
699000932	Alcenice Marina Swarowski	Juiz Substituto
699005258	Alcilei Da Silva Ramos	Juiz Substituto
699000798	Alcimar Dos Santos Baldança	Juiz Substituto
699009789	Alessa Souza Rocha	Juiz Substituto
699004916	Alessandra Balbinote Burille	Juiz Substituto
699000581	Alessandra Benin	Juiz Substituto
699001845	Alessandra Finamore	Juiz Substituto
699005903	Alessandra Gabrieli Glaeser Da Cruz	Juiz Substituto
699004460	Alessandra Guimarães Dos Santos	Juiz Substituto
699004165	Alessandra Martins Tavares	Juiz Substituto
699003699	Alessandra Pauli	Juiz Substituto
699001443	Alessandra Riboli	Juiz Substituto
699007427	Alessandra Santos Cerqueira	Juiz Substituto
699000400	Alessandra Sayuri Terao	Juiz Substituto
699004466	Alessandra Teófilo De Melo Moscoso	Juiz Substituto
699009825	Alessandro Cantelli De Souza	Juiz Substituto
699009822	Alessandro Ramos Cim	Juiz Substituto
699005106	Alessandro Rocha Lobo Forastieri Cova	Juiz Substituto
699009278	Alessandro Torres Leite	Juiz Substituto
699007637	Alessia Fernanda Lustosa E Silva	Juiz Substituto
699000602	Aleteia Rodrigues Dos Santos	Juiz Substituto
699001281	Alex Baranenko Rodrigues	Juiz Substituto
699009397	Alex Cerqueira Rocha Junior	Juiz Substituto
699008084	Alex Da Silva Pontes	Juiz Substituto
699004509	Alex De Freitas Pereira	Juiz Substituto
699001846	Alex Ferraz Alves	Juiz Substituto
699007513	Alex José De Sousa Ferreira	Juiz Substituto
699005143	Alex Sanches Tranche	Juiz Substituto
699002066	Alexandre Alves De Souza	Juiz Substituto
699001046	Alexandre Amarante	Juiz Substituto
699003725	Alexandre Assis Re	Juiz Substituto
699000675	Alexandre Augusto Noronha Dias Da Cruz	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699001511	Alexandre Camargo Aguiar	Juiz Substituto
699005450	Alexandre Cassiano Dorácio Antunes	Juiz Substituto
699001922	Alexandre Ceribelli Lóis	Juiz Substituto
699002723	Alexandre Costa Freitas Bueno	Juiz Substituto
699008527	Alexandre De Mendonça Nascimento	Juiz Substituto
699002813	Alexandre De Paula Tambani	Juiz Substituto
699005158	Alexandre Drummond Kuroiva	Juiz Substituto
699005644	Alexandre Euclides Staub	Juiz Substituto
699001473	Alexandre Fernandes De Melo Lopes	Juiz Substituto
699001451	Alexandre Ferreira	Juiz Substituto
699002979	Alexandre Fiori Dos Reis	Juiz Substituto
699005579	Alexandre Gonçalves De Souza	Juiz Substituto
699007062	Alexandre Hisao Akita	Juiz Substituto
699006352	Alexandre Marques Da Silva	Juiz Substituto
699007442	Alexandre Meireles Da Rocha	Juiz Substituto
699002058	Alexandre Moraes Costa De Cerqueira	Juiz Substituto
699011647	Alexandre Nunes Bezerra Do Nascimento	Juiz Substituto
699009208	Alexandre Prison Da Silva	Juiz Substituto
699006341	Alexandre Sanson	Juiz Substituto
699009935	Alexandre Sérgio Portela Paes Filho	Juiz Substituto
699002021	Alexandre Silva Cunha	Juiz Substituto
699003334	Alexandre Villas Bôas Vianna Dos Santos Diniz	Juiz Substituto
699000239	Alexia Letícia Monteiro Berejuk	Juiz Substituto
699001808	Alexnaldo Carvalho Dos Santos	Juiz Substituto
699010201	Alexsandro Freitas Costa	Juiz Substituto
699001257	Algomiro Carvalho Júnior	Juiz Substituto
699006029	Ali Mustafa Smaili	Juiz Substituto
699006588	Aliana Rubim Cabral Capeletto	Juiz Substituto
699008085	Alice Batello Pedro	Juiz Substituto
699005847	Alice Campos Rocha	Juiz Substituto
699004005	Alice Lopes Mattos	Juiz Substituto
699009798	Alice Souza Rocha	Juiz Substituto
699007489	Aliekseyev Jacob	Juiz Substituto
699005995	Alieny Braga Castro	Juiz Substituto
699007738	Alina Silva Toledo	Juiz Substituto
699010704	Aline Batista Pereira	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699010567	Aline Bertolla	Juiz Substituto
699009141	Aline Carvalho Lins	Juiz Substituto
699007682	Aline Cristina Dias	Juiz Substituto
699010230	Aline Daniele Barbosa Andrade	Juiz Substituto
699008822	Aline De Oliveira Medeiros	Juiz Substituto
699006626	Aline De Souza Lisboa	Juiz Substituto
699000719	Aline Dwoyatzki	Juiz Substituto
699001770	Aline Eliane Couto Mota Dos Santos	Juiz Substituto
699007138	Aline Fontana	Juiz Substituto
699000869	Aline Helmann Bonfim Neves	Juiz Substituto
699005174	Aline Krug De Moraes	Juiz Substituto
699001929	Aline Martins Gomes De Oliveira	Juiz Substituto
699006140	Aline Moreira De Aguiar	Juiz Substituto
699007261	Aline Munhoz Saliba	Juiz Substituto
699001960	Aline Oliveira Carneiro	Juiz Substituto
699002307	Aline Oliveira Lima Abdalla	Juiz Substituto
699002814	Aline Panazzo Balestrero Esteves	Juiz Substituto
699004575	Aline Pereira Haubert	Juiz Substituto
699011528	Aline Ribeiro De Oliveira	Juiz Substituto
699000412	Aline Rodrigues Gemelli Debom	Juiz Substituto
699003367	Aline Serakides Gonçalves	Juiz Substituto
699002762	Aline Thaise Stochero	Juiz Substituto
699000138	Aline Tomaz	Juiz Substituto
699001784	Alissa Jardim Pires	Juiz Substituto
699000198	Alissara Wahip Mohana	Juiz Substituto
699008119	Alisson Eduardo De Oliviera	Juiz Substituto
699010395	Alisson Fidelis De Freitas	Juiz Substituto
699000192	Álisson Iure Rodrigues Oliveira	Juiz Substituto
699003129	Alisson Silvério	Juiz Substituto
699006942	Allan Cosme Marques Sousa	Juiz Substituto
699002872	Allan Natan Lovera Rosset	Juiz Substituto
699003665	Altair Velasque	Juiz Substituto
699007779	Aluildo Júnior Da Silva Leite	Juiz Substituto
699004747	Alvaro André Kowalski Júnior	Juiz Substituto
699008964	Alvaro Araujo Lopes Neto	Juiz Substituto
699008863	Álvaro Maus Filho	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699008635	Álvaro Pastor Do Nascimento	Juiz Substituto
699002833	Alvaro Vinicius Cazzali Mees	Juiz Substituto
699000061	Alyene Machado Nandi	Juiz Substituto
699006529	Alyne Farias De Oliveira	Juiz Substituto
699008510	Alynne Do Nascimento Teixeira	Juiz Substituto
699011554	Alysson Oliveira Vilela	Juiz Substituto
699003352	Amábile Letícia Costa	Juiz Substituto
699000124	Amabille Karine Bettier Da Silva	Juiz Substituto
699005613	Amanda Amaral Benatti Ferreira Da Silva	Juiz Substituto
699010217	Amanda Aparecida Da Costa Marcelino	Juiz Substituto
699011183	Amanda Araujo Neiva De Souza	Juiz Substituto
699010020	Amanda Audren David	Juiz Substituto
699002673	Amanda Barguena Moreno Del Campo	Juiz Substituto
699000285	Amanda Bosa Custódio	Juiz Substituto
699000759	Amanda Caroline Alves	Juiz Substituto
699001697	Amanda Charbel Salim	Juiz Substituto
699009743	Amanda Cristina Marques	Juiz Substituto
699005720	Amanda D Cássia Barbosa Da Silva	Juiz Substituto
699008054	Amanda De Almeida Gomes	Juiz Substituto
699005621	Amanda De Bem Casanova	Juiz Substituto
699007423	Amanda De Souza Pimentel	Juiz Substituto
699003009	Amanda Duarte De Almeida Ferreira	Juiz Substituto
699005656	Amanda Eckhard Seferim	Juiz Substituto
699001207	Amanda Ferreira Almeida	Juiz Substituto
699008184	Amanda Freitas Dominguez	Juiz Substituto
699003224	Amanda Gandolfi Castro	Juiz Substituto
699003757	Amanda Gomes De Oliveira	Juiz Substituto
699006622	Amanda Gottardo Soares	Juiz Substituto
699007232	Amanda Laise Regalin	Juiz Substituto
699004300	Amanda Lourenço Sessa	Juiz Substituto
699002873	Amanda Machado Hillesheim	Juiz Substituto
699005577	Amanda Mantovani	Juiz Substituto
699004055	Amanda Mello De Souza Francisco	Juiz Substituto
699001343	Amanda Olinquevicz	Juiz Substituto
699004987	Amanda Oliveira Dias Duarte	Juiz Substituto
699009714	Amanda Passos De Cerqueira	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699008373	Amanda Rafaella Zonatto	Juiz Substituto
699000722	Amanda Ramos Barbosa	Juiz Substituto
699011345	Amanda Raquel De Quadro Maciel	Juiz Substituto
699003008	Amanda Reis Siqueira	Juiz Substituto
699006596	Amanda Santa Helena Pereira	Juiz Substituto
699008279	Amanda Santos Camboim	Juiz Substituto
699004148	Amanda Tarnovski	Juiz Substituto
699011254	Amanda Teixeira Lettiere	Juiz Substituto
699010943	Amanda Tessarini Rodrigues	Juiz Substituto
699006437	Amanda Varginha Salgado	Juiz Substituto
699006281	Amanda Vasconcelos De Almeida Alves	Juiz Substituto
699010017	Amanda Xavier Neves	Juiz Substituto
699000096	Amarildo Correia De Melo	Juiz Substituto
699002047	Amaurí Aquino Pereira Júnior	Juiz Substituto
699010343	Amauri Fukuda	Juiz Substituto
699003417	Ana Bárbara Cerqueira De Oliveira	Juiz Substituto
699001841	Ana Beatriz Rosa De Lima	Juiz Substituto
699003132	Ana Beatriz Silva Assis Rocha	Juiz Substituto
699001801	Ana Beatriz Soares De Moraes	Juiz Substituto
699000771	Ana Beatriz Vailante	Juiz Substituto
699004211	Ana Carina Pereira Da Silva	Juiz Substituto
699001335	Ana Carolina Almeida Nunes	Juiz Substituto
699006050	Ana Carolina Barreira Da Silva	Juiz Substituto
699011508	Ana Carolina Borges De Oliveira	Juiz Substituto
699009134	Ana Carolina Calado De Aguiar Ribeiro Cury	Juiz Substituto
699010906	Ana Carolina Calegari	Juiz Substituto
699005407	Ana Carolina Couto De Lima	Juiz Substituto
699002515	Ana Carolina Daldegan França	Juiz Substituto
699000706	Ana Carolina Fernandes Altoé Tavares Seixas	Juiz Substituto
699005259	Ana Carolina Ferreira Figueiredo	Juiz Substituto
699005300	Ana Carolina Finkennauer De Souza Araújo	Juiz Substituto
699006335	Ana Carolina Galleas Levandoski	Juiz Substituto
699000251	Ana Carolina Garcia Bonotto	Juiz Substituto
699004725	Ana Carolina Lago Lopes	Juiz Substituto
699003971	Ana Carolina Libos Guariente	Juiz Substituto
699001719	Ana Carolina Lucena Pinheiro	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699000956	Ana Carolina Pelicioni Da Silva Volkers	Juiz Substituto
699002310	Ana Carolina Santos Rezende	Juiz Substituto
699005609	Ana Carolina Silva Igay Martins	Juiz Substituto
699011002	Ana Carolina Sperandio Vinha	Juiz Substituto
699007106	Ana Carolina Teodoro Mendes	Juiz Substituto
699000410	Ana Carolina Yue Barbosa De Almeida	Juiz Substituto
699002120	Ana Caroline Coelho Da Silva	Juiz Substituto
699002186	Ana Caroline Da Silva	Juiz Substituto
699008478	Ana Caroline De Oliveira Sousa	Juiz Substituto
699009533	Ana Caroline Eufrasia Borges	Juiz Substituto
699009396	Ana Clara Amaral Ramos Chein	Juiz Substituto
699007116	Ana Clara Da Silva Melo	Juiz Substituto
699001339	Ana Clara De Oliveira Militão	Juiz Substituto
699010117	Ana Clara Pascoto Da Silveira	Juiz Substituto
699000431	Ana Claudia Comin	Juiz Substituto
699011143	Ana Claudia Dallalio Lagoeiro	Juiz Substituto
699011580	Ana Claudia Dockhorn	Juiz Substituto
699004056	Ana Cláudia Lima Britto	Juiz Substituto
699001026	Ana Claudia Lobo Antunes	Juiz Substituto
699000779	Ana Cláudia Pacheco Das Chagas	Juiz Substituto
699009361	Ana Claudia Santos	Juiz Substituto
699002333	Ana Cláudia Trindade	Juiz Substituto
699011451	Ana Cristina Oliveira Mahle	Juiz Substituto
699002008	Ana Drielly Viacava Delgado	Juiz Substituto
699000187	Ana Elisa Vargas De Souza	Juiz Substituto
699000302	Ana Flávia Brandão	Juiz Substituto
699003182	Ana Flavia Buck	Juiz Substituto
699008294	Ana Gabarra Tavares Dos Santos	Juiz Substituto
699009342	Ana Gabriela Dayrell Drummond De Oliveira	Juiz Substituto
699000281	Ana Julia De Lima	Juiz Substituto
699001412	Ana Julia Feiber Fernandes	Juiz Substituto
699009863	Ana Karina Ferreira Da Costa	Juiz Substituto
699003777	Ana Karolina Ghislandi Zanetta	Juiz Substituto
699010249	Ana Karolina Magalhães Véras	Juiz Substituto
699005806	Ana Laura Viana Debus	Juiz Substituto
699011479	Ana Ligia Weiss	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699003790	Ana Lúcia Castro Coelho	Juiz Substituto
699005426	Ana Lúcia Da Costa Barros	Juiz Substituto
699006338	Ana Lúcia Damásio Zanluca	Juiz Substituto
699003559	Ana Lucia Mortari	Juiz Substituto
699003313	Ana Lucia Zotti	Juiz Substituto
699008301	Ana Luisa Dias Rocha Pimenta	Juiz Substituto
699008064	Ana Luisa Meireles Barbosa	Juiz Substituto
699002695	Ana Luiza Baliscke De Morais	Juiz Substituto
699004810	Ana Luiza Da Cruz Palhares	Juiz Substituto
699000471	Ana Luiza Spier Folle	Juiz Substituto
699007288	Ana Luiza Vieira De Souza	Juiz Substituto
699007445	Ana Maria Fernandes	Juiz Substituto
699009426	Ana Maria Silva Maneta	Juiz Substituto
699002687	Ana Paula Andrade Zago	Juiz Substituto
699003482	Ana Paula Aparecida Rabelo	Juiz Substituto
699011461	Ana Paula Bartol Teixeira	Juiz Substituto
699010858	Ana Paula Benevenutti	Juiz Substituto
699010141	Ana Paula Braga De Oliveira	Juiz Substituto
699001407	Ana Paula Brito Martins	Juiz Substituto
699009074	Ana Paula Brombilla	Juiz Substituto
699006608	Ana Paula Calza	Juiz Substituto
699003838	Ana Paula Canedo Arigoni Bentlin	Juiz Substituto
699010320	Ana Paula Cintra De Siqueira Fassheber	Juiz Substituto
699000416	Ana Paula De Souza Mathias Netto	Juiz Substituto
699008368	Ana Paula Fagundes Messias Gil	Juiz Substituto
699009168	Ana Paula Ferreira Machado	Juiz Substituto
699005964	Ana Paula Lima Batista	Juiz Substituto
699000143	Ana Paula Machado Dos Santos	Juiz Substituto
699000830	Ana Paula Marques Andrade	Juiz Substituto
699009933	Ana Paula Menchik Shirado	Juiz Substituto
699008548	Ana Paula Oberhofer Guanabens	Juiz Substituto
699005204	Ana Paula Pereira Bitencourt	Juiz Substituto
699009908	Ana Paula Perin Meneghetti	Juiz Substituto
699007387	Ana Paula Pontes Da Silva	Juiz Substituto
699000661	Ana Paula Queiroz Grossi	Juiz Substituto
699008504	Ana Paula Resende	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699006095	Ana Paula Rodrigues Bandiciolli	Juiz Substituto
699011132	Ana Paula Silva De Sousa	Juiz Substituto
699002390	Ana Regina Serbena	Juiz Substituto
699008546	Ana Roberta Mafra Marques	Juiz Substituto
699003902	Ana Teixeira Lopes Resende	Juiz Substituto
699001426	Ana Teresa Pacheco Muggiati	Juiz Substituto
699008865	Ana Thereza Santos Ferreira Lima	Juiz Substituto
699000475	Anaíse Cristina Da Silva Barbosa	Juiz Substituto
699001446	Ananda Fiche Gosling	Juiz Substituto
699001316	Ananda Priscila Mota Ximenes	Juiz Substituto
699010165	Anaximandro Cardoso Ferreira Da Ponte	Juiz Substituto
699000586	Andersen Sabim Pessoa	Juiz Substituto
699003257	Anderson Alves Garcia	Juiz Substituto
699009036	Anderson Barros Dos Santos	Juiz Substituto
699003001	Anderson De Sousa Nunes	Juiz Substituto
699001037	Anderson Diego Oliveira Alves	Juiz Substituto
699003263	Anderson Domingos Dos Santos	Juiz Substituto
699001609	Anderson Duarte Fagundes	Juiz Substituto
699007192	Anderson Gauer Da Silva	Juiz Substituto
699008660	Anderson Pressendo Mendes	Juiz Substituto
699006525	Anderson Roque Brandino	Juiz Substituto
699000391	Anderson Santana De Carvalho Santos	Juiz Substituto
699004161	André Argemi	Juiz Substituto
699001379	Andre Bizzotto Brant	Juiz Substituto
699001109	Andre Campana Shimomura	Juiz Substituto
699005684	André Chaves Reis	Juiz Substituto
699001649	Andre Cunha Oliveira E Silva	Juiz Substituto
699011050	André De Castilho Arruda Dias	Juiz Substituto
699009472	André Dourado Rolim	Juiz Substituto
699003014	André Duran Juliani	Juiz Substituto
699000159	André Esteves Braga	Juiz Substituto
699008395	André Fassoni Alves Dos Alencar Leite	Juiz Substituto
699000167	André Figurelli Maia	Juiz Substituto
699000404	André Frederico De Sena Horta	Juiz Substituto
699000615	André Gomes De Andrade	Juiz Substituto
699000033	André Gustavo De Araújo Beltrão	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699001666	Andre Henrique Lehenbauer Thomé	Juiz Substituto
699009135	André Isídio Martins	Juiz Substituto
699003205	Andre Joao Nardi	Juiz Substituto
699000942	André Leivas De Araújo Vianna	Juiz Substituto
699009298	André Linhares Da Silva	Juiz Substituto
699006432	André Livinalli Wedy	Juiz Substituto
699007419	Andre Lopes Augusto	Juiz Substituto
699003270	André Luís Bernardi Marcusso	Juiz Substituto
699008774	Andre Luiz Barbieri Apparecido	Juiz Substituto
699003452	André Luiz Bussacro	Juiz Substituto
699001972	André Luiz Ferreira Ramos	Juiz Substituto
699009520	André Luiz Lebrão	Juiz Substituto
699004077	André Luiz Várzea Ribeiro Pereira	Juiz Substituto
699006268	André Luiz Zanutto Lopes	Juiz Substituto
699002832	Andre Medeiros Campos	Juiz Substituto
699001118	André Meneses	Juiz Substituto
699009559	André Nobre Teixeira	Juiz Substituto
699010684	André Pires Frederico	Juiz Substituto
699000749	André Ponce Pereira	Juiz Substituto
699007820	André Ribeiro Lopes	Juiz Substituto
699006366	André Roberto Back	Juiz Substituto
699009271	Andréa Ferreira De Souza Lima	Juiz Substituto
699003222	Andréa Hayashi Guimarães Narciso	Juiz Substituto
699005269	Andréa Karine De Castro Coimbra Orpinelli	Juiz Substituto
699006906	Andrea Kessler Gonçalves Volcov	Juiz Substituto
699004135	Andrea Madson Alves	Juiz Substituto
699003591	Andréa Maiana Silva De Assis	Juiz Substituto
699006514	Andréa Mancine Cortucci	Juiz Substituto
699000048	Andréa Rabelo De Freitas	Juiz Substituto
699009146	Andrei Giordane De Araújo Jacó	Juiz Substituto
699007186	Andrei Luis Valverde Medeiros	Juiz Substituto
699007699	Andrei Pinheiro De Oliveira	Juiz Substituto
699005238	Andréia Marques Tarachuk	Juiz Substituto
699000332	Andreia Schiessl De Sena	Juiz Substituto
699010420	Andres Luna Enriquez	Juiz Substituto
699000254	Andressa Bozzi Tonetto Fontana	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699005046	Andressa Cardoso Barrientos	Juiz Substituto
699003863	Andressa Cristina Bussacro	Juiz Substituto
699008258	Andressa De Souza Da Silva	Juiz Substituto
699001743	Andressa Goebel Pillon	Juiz Substituto
699000680	Andressa Karla De Souza Santos Lanna	Juiz Substituto
699009043	Andressa Zacarkim Pinheiro Dos Santos	Juiz Substituto
699001348	Andrey Filipe Silva Pires	Juiz Substituto
699004456	Andreza Sordi	Juiz Substituto
699004684	Andrieli Athaisa Peixer Klietzke	Juiz Substituto
699010974	Anelise Cristina Torres Pincelli	Juiz Substituto
699001175	Anelize Gregory	Juiz Substituto
699008026	Anelyse Reis De Melo Navarro	Juiz Substituto
699008177	Angela Biassio	Juiz Substituto
699008229	Angela Esser Pulzato De Paula	Juiz Substituto
699001023	Angela Mara Crestani	Juiz Substituto
699006309	Ângela Maria De Lima Rizardi	Juiz Substituto
699005038	Ângela Vendrametto Quartucci	Juiz Substituto
699010897	Angeles Beatriz Da Silveira	Juiz Substituto
699007342	Angelica Cristina Carvalho Barcelos Souza	Juiz Substituto
699002276	Angélica Greul	Juiz Substituto
699001336	Angélica Rosa Fakhouri	Juiz Substituto
699003920	Angelita Detofol Duarte Tives	Juiz Substituto
699005386	Angelo Galli Zandavalli	Juiz Substituto
699007632	Anicleia Souza Da Silva	Juiz Substituto
699011217	Anna Beatriz Gama Sarmento Sanchez	Juiz Substituto
699008359	Anna Carolina Bandeira Barreto	Juiz Substituto
699001514	Anna Carolina Barreto Fernandes Lopes	Juiz Substituto
699008109	Anna Carolina Moraes Ribeiro Maia	Juiz Substituto
699001956	Anna Carolina Moreira	Juiz Substituto
699004720	Anna Carolina Santos Nunes	Juiz Substituto
699000292	Anna Flávia Carminatti	Juiz Substituto
699003691	Anna Gabriela Bezerra Dos Santos	Juiz Substituto
699010767	Anna Helena Dantas De Oliveira	Juiz Substituto
699003781	Anna Karine Sartori Marcheto	Juiz Substituto
699001661	Anna Letícia Furiati De Assis	Juiz Substituto
699002388	Anna Luiza Pereira Lyrio Barreto	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699001235	Anna Silvia Alves Fernandes	Juiz Substituto
699000913	Anna Victoria Petersen Da Costa	Juiz Substituto
699000542	Anne Caroline Ansbach Chiconato	Juiz Substituto
699008856	Anne Caroline Carletto De Paula	Juiz Substituto
699000512	Anne Caroline Rodrigues Pasini	Juiz Substituto
699000740	Anne Isabelle Garbin Do Nascimento	Juiz Substituto
699008449	Anne Katerine Lobo Freitas Silveira	Juiz Substituto
699004298	Anny Caroline Canto Jorge	Juiz Substituto
699010337	Anselmo Crisostomo Da Silva	Juiz Substituto
699010467	Anthunys Fortunato Pedroso	Juiz Substituto
699010451	Antonia Lange Tubino	Juiz Substituto
699005543	Antonia Marcia Sousa Barbosa	Juiz Substituto
699006247	Antonino Desideri De Rezende	Juiz Substituto
699000500	Antônio Augusto Da Silva Netto	Juiz Substituto
699009375	Antonio Augusto Fernandes Filho	Juiz Substituto
699003845	Antonio Breno Vitoriano França Guimarães	Juiz Substituto
699010857	Antonio Bruno Rolim Caldas Sabóia	Juiz Substituto
699000090	Antonio Carlos Almeida Romeiro	Juiz Substituto
699007291	Antonio Carlos Ayrosa Rosiere Junior	Juiz Substituto
699011724	Antonio Carlos Da Costa Júnior	Juiz Substituto
699008675	Antonio Carlos Sampaio Oliveira Silva Junior	Juiz Substituto
699008727	Antonio Dias De Souza Neto	Juiz Substituto
699008249	Antonio Gabriel Hack Kamradt	Juiz Substituto
699009495	Antonio Gomes De Miranda Neto	Juiz Substituto
699009989	Antonio Henrique De Andrade Alves	Juiz Substituto
699008923	Antonio Jackson Andrade Reis	Juiz Substituto
699005370	Antônio Joao Mendonça Lemos	Juiz Substituto
699002125	Antonio Lafayette Lins Freire Vasconcellos	Juiz Substituto
699009608	Antonio Leonardo Silva Carneiro	Juiz Substituto
699006816	Antônio Miguel Müller Farias	Juiz Substituto
699000343	Antonio Moreno Boregas E Rêgo	Juiz Substituto
699003127	Antônio Reinaldo Hortêncio	Juiz Substituto
699005247	Antonio Righi Severo	Juiz Substituto
699000954	Antônio Rodrigues Salomão	Juiz Substituto
699003606	Antônio Tadeu França Costa Filho	Juiz Substituto
699006590	Ariadne Silva Carvalho	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699005706	Ariana Cristina Barbosa Figueiredo	Juiz Substituto
699000018	Ariane Cristina Silva Pereira	Juiz Substituto
699003981	Ariane Da Silva Almeida	Juiz Substituto
699010811	Ariane Nunes Dias	Juiz Substituto
699007709	Ariane Nunes Leite	Juiz Substituto
699009858	Ariani Pratti Da Silva	Juiz Substituto
699005003	Aricia Cristina Burg	Juiz Substituto
699006646	Aridecleia Dantas Mendonça	Juiz Substituto
699011359	Ariel Augusto Pinheiro Dos Santos	Juiz Substituto
699007381	Ariel Carrillo De Souza Gonçalves	Juiz Substituto
699007749	Ariel De Azevedo Grandal Coelho Rocha	Juiz Substituto
699002115	Ariela Brito Marques	Juiz Substituto
699005986	Arieli Weber	Juiz Substituto
699006967	Arielle Mehanna Mormul	Juiz Substituto
699008974	Arima Coelho De Faria Pereira	Juiz Substituto
699005735	Arlei Wiclif Leal Da Silva	Juiz Substituto
699009205	Arnaldino Dos Santos Dias Junior	Juiz Substituto
699003780	Arnaldo Jose Rocha Couto Araujo	Juiz Substituto
699004562	Arnoldo Luiz Da Silva Do Nascimento	Juiz Substituto
699008071	Arnor Cristiano Schimidt	Juiz Substituto
699010693	Arthur Abraão Santos Ribeiro	Juiz Substituto
699003428	Arthur Beserra De Miranda	Juiz Substituto
699008330	Arthur Keskinof Zanfelice	Juiz Substituto
699008766	Arthur Lavigne Gesteira Slaibi	Juiz Substituto
699007555	Arthur Oliveira Guimarães	Juiz Substituto
699006324	Arthur Ribeiro Barrero	Juiz Substituto
699004382	Arthur Rodrigues De Sousa Oliveira	Juiz Substituto
699000697	Arthur Rodrigues Moreno	Juiz Substituto
699001974	Arthur Souza Quintanilha Da Silva	Juiz Substituto
699005273	Artur Bernardes Lopes Filho	Juiz Substituto
699003690	Artur Canabrava Rodrigues	Juiz Substituto
699010456	Artur Capparelli Silveira De Faria	Juiz Substituto
699004039	Artur Heinz Lucas Junior	Juiz Substituto
699001512	Ary José Da Cruz	Juiz Substituto
699006431	Aryádine Aparecida De Oliveira Porcelli	Juiz Substituto
699000188	Aryane Rubia De Sousa Correia	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699010195	Aryane Ruiz Raposo De Melo	Juiz Substituto
699010866	Assis Santana Lobo	Juiz Substituto
699007502	Athos Alexandre Camara Attie	Juiz Substituto
699005999	Athos Augusto De Almeida Mandrami	Juiz Substituto
699000153	Atilio Eduardo Pitondo Dias Junior	Juiz Substituto
699001349	Áudrea Pedrollo Lago	Juiz Substituto
699006804	Augusto Bacelar De Faria	Juiz Substituto
699008795	Augusto Carlos De Menezes Beber	Juiz Substituto
699008320	Augusto Cesar Alves Silva	Juiz Substituto
699001951	Augusto César Santos Cruz	Juiz Substituto
699003519	Augusto Cezar Bueno Marchesan	Juiz Substituto
699004814	Augusto Pasqualini	Juiz Substituto
699008034	Aulus Eduardo Teixeira De Souza	Juiz Substituto
699009609	Aulus Luiz Santos De Salles Graça	Juiz Substituto
699007701	Aurelivania Da Silva Ferreira	Juiz Substituto
699003231	Aycha Savegnago El Joabah	Juiz Substituto
699003537	Ayrton De Novaes Bastos Junior	Juiz Substituto
699009814	Bárbara Barros De Sousa Lopes	Juiz Substituto
699005534	Bárbara Bittencourt De Freitas	Juiz Substituto
699007967	Bárbara Caroline Mendes De Carvalho	Juiz Substituto
699008390	Bárbara Da Silva Queirobim	Juiz Substituto
699006854	Bárbara Dos Santos Salgado	Juiz Substituto
699003607	Barbara Gonçalves Dalponte	Juiz Substituto
699011530	Bárbara Heinz Serro	Juiz Substituto
699009537	Barbara Jessica Medina De Oliveira	Juiz Substituto
699009157	Bárbara Joanna Moreira Wisnheski	Juiz Substituto
699004830	Bárbara Ketlin Cesa Mendes	Juiz Substituto
699007813	Barbara Lee Schmeil	Juiz Substituto
699004041	Bárbara Luiza Kunzler Menegol	Juiz Substituto
699007155	Barbara Maia Ribeiro Do Sul	Juiz Substituto
699011598	Barbara Murada Oliveira	Juiz Substituto
699003261	Barbara Paula Resende Nobre	Juiz Substituto
699001571	Barbara Regina Ramiro Fernandes	Juiz Substituto
699008695	Bárbara Ribeiro Da Rosa	Juiz Substituto
699007097	Bárbara Sandri Silvestre	Juiz Substituto
699006035	Bárbara Savaris Almeida	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699001401	Barbara Silva Correa	Juiz Substituto
699009348	Beatriz Abud Chinaglia Paula Lima	Juiz Substituto
699008171	Beatriz Aparecida Vicentin Diassi	Juiz Substituto
699002500	Beatriz Assunção Freire	Juiz Substituto
699004677	Beatriz Barbosa Kachiyama Pfützenreiter	Juiz Substituto
699010032	Beatriz Bittencourt Teixeira	Juiz Substituto
699006217	Beatriz Botelho De Oliveira	Juiz Substituto
699006680	Beatriz Campos De Araujo	Juiz Substituto
699002711	Beatriz Caroline Zotti	Juiz Substituto
699001971	Beatriz De Lima Krüger	Juiz Substituto
699000419	Beatriz De Oliveira E Silva	Juiz Substituto
699000946	Beatriz Favarin Santana	Juiz Substituto
699004819	Beatriz Freire De Magalhães	Juiz Substituto
699002592	Beatriz Friedrich Piancó	Juiz Substituto
699008541	Beatriz Helayel Ismael	Juiz Substituto
699006065	Beatriz Oliveira De Barros	Juiz Substituto
699008040	Beatriz Rezende Fernandes	Juiz Substituto
699008656	Beatriz Ribeiro	Juiz Substituto
699003980	Beatriz Rodrigues Vuolo	Juiz Substituto
699011533	Beatriz Scamilla Jardim De Moraes Oliveira	Juiz Substituto
699002229	Beatriz Scotelaro De Oliveira	Juiz Substituto
699009412	Beatriz Simões Rossini Libonatti	Juiz Substituto
699002246	Beatriz Terrim	Juiz Substituto
699000520	Beatriz Zapelini	Juiz Substituto
699002805	Beloni Galvão Fassbinder	Juiz Substituto
699001012	Benício Fagner Dos Santos	Juiz Substituto
699000258	Berenice De Moraes	Juiz Substituto
699001169	Bernardo Barbosa Guimarães	Juiz Substituto
699000510	Bernardo Cardoso Rhee	Juiz Substituto
699000085	Bernardo Carvalho Torres	Juiz Substituto
699006947	Bernardo Maia Dias De Souza	Juiz Substituto
699005961	Bernardo Sanguinetti Da Cunha Rosa	Juiz Substituto
699003300	Bernardo Silva De Seixas	Juiz Substituto
699001226	Bertram Oliveira De Alcântara Carvalho	Juiz Substituto
699004188	Betânia Zanellato Ciseski	Juiz Substituto
699004391	Betina Olbertz Amaral	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699004081	Betina Santoro Benvegnú	Juiz Substituto
699010649	Bianca Barbato Vieira	Juiz Substituto
699002914	Bianca Burmeister Tirelli Gomes Dos Santos	Juiz Substituto
699002392	Bianca Buzatto Da Rosa	Juiz Substituto
699004836	Bianca Costa Dos Santos Araújo	Juiz Substituto
699005006	Bianca Cristina Dos Santos Fernandes	Juiz Substituto
699010766	Bianca Dornas Santos	Juiz Substituto
699009886	Bianca Evelise Bossan De Velasco	Juiz Substituto
699009476	Bianca Gelain Conte	Juiz Substituto
699005931	Bianca Gentil Fragoso	Juiz Substituto
699000891	Bianca Hagemann Behling Alves	Juiz Substituto
699002915	Bianca Mac Knight Lemberg	Juiz Substituto
699003034	Bianca Macedo Fernandes	Juiz Substituto
699008711	Bianca Moscarelli Pereira	Juiz Substituto
699003511	Bianca Pacheco Tavares	Juiz Substituto
699002414	Bianca Testoni	Juiz Substituto
699003420	Bibiana Fontanella Brighenti	Juiz Substituto
699009267	Bismarck Martins De Oliveira Junior	Juiz Substituto
699006990	Bismarque Spadeto Côco	Juiz Substituto
699000178	Bráulio Fernandes De Sá Magalhães	Juiz Substituto
699000368	Brayan Mauri Da Silva	Juiz Substituto
699001229	Brenda Antunes	Juiz Substituto
699003900	Brenda Dinardi Matos	Juiz Substituto
699010183	Brenda Rodrigues Marques	Juiz Substituto
699006587	Brenda Rolemberg De Lima	Juiz Substituto
699003219	Brenda Stefane Pires Dos Santos Gomes	Juiz Substituto
699006336	Brenda Zerboni Oliari	Juiz Substituto
699007296	Brenno Martins Da Silva Batista	Juiz Substituto
699008580	Breno Catalano Yoneda	Juiz Substituto
699003634	Breno Charles Martins Dos Santos	Juiz Substituto
699007533	Breno Curado De Castro Molinari	Juiz Substituto
699009090	Breno Linhares Faria	Juiz Substituto
699002587	Brhener Moreira Mendes	Juiz Substituto
699006789	Brisa Kaiane Borca	Juiz Substituto
699004028	Bruna Adeli Borges	Juiz Substituto
699003760	Bruna Alves De Oliveira	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699007329	Bruna Alves Dos Santos Bragança	Juiz Substituto
699000319	Bruna Anderson	Juiz Substituto
699008410	Bruna Andrea Dos Santos Sousa	Juiz Substituto
699003503	Bruna Araújo Cesário Lima	Juiz Substituto
699006220	Bruna Araújo Silva	Juiz Substituto
699004728	Bruna Barbosa Landim De Carvalho	Juiz Substituto
699007327	Bruna Bassetti Gazola	Juiz Substituto
699004766	Bruna Bechara Mendes	Juiz Substituto
699009126	Bruna Bicalho Silva De Almeida	Juiz Substituto
699002172	Bruna Borromeu Teixeira Piraciaba De Carvalho	Juiz Substituto
699007883	Bruna Bueno Fraporti	Juiz Substituto
699008585	Bruna Busanello Lima	Juiz Substituto
699000171	Bruna Camile Burgardt	Juiz Substituto
699001938	Bruna Carla Simeão Oliveira	Juiz Substituto
699006454	Bruna Carol Butka	Juiz Substituto
699006907	Bruna Caroline Cardoso Busnello	Juiz Substituto
699007919	Bruna Caroline De Oliveira Borges	Juiz Substituto
699003825	Bruna Cristina Dos Santos	Juiz Substituto
699001520	Bruna Cristina Poffo De Azevedo	Juiz Substituto
699001727	Bruna Da Silva	Juiz Substituto
699000227	Bruna Dallepiane Schneider Walter	Juiz Substituto
699009642	Bruna De Oliveira Quintão	Juiz Substituto
699005926	Bruna De Sousa Lira	Juiz Substituto
699009532	Bruna De Souza Fernandes	Juiz Substituto
699004820	Bruna Dos Santos Ulysséa	Juiz Substituto
699006286	Bruna Engel Weber	Juiz Substituto
699004136	Bruna Francisconi	Juiz Substituto
699000106	Bruna Gabriela Dos Anjos	Juiz Substituto
699003240	Bruna Gabrielle Chaves Pinto	Juiz Substituto
699001735	Bruna Galvão De França	Juiz Substituto
699008024	Bruna Gil Sena	Juiz Substituto
699001318	Bruna Gonçalves Mathias	Juiz Substituto
699001556	Bruna Gonçalves Rabelo	Juiz Substituto
699010577	Bruna Hannah Rodrigues Da Silva	Juiz Substituto
699010620	Bruna Hayar Fuscella	Juiz Substituto
699002084	Bruna Heloisa Vendruscolo	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699001728	Bruna Karoliny Silvino Da Silva	Juiz Substituto
699006862	Bruna Lago Dozorski	Juiz Substituto
699000098	Bruna Letícia De Oliveira	Juiz Substituto
699006735	Bruna Lucas Amadeu	Juiz Substituto
699003310	Bruna Maria Paixão	Juiz Substituto
699010297	Bruna Maria Ramos Kessa	Juiz Substituto
699001701	Bruna Marques Dias	Juiz Substituto
699007038	Bruna Matos Gomes	Juiz Substituto
699010719	Bruna Moreschi Chastinet Pitangueira	Juiz Substituto
699004540	Bruna Moresco Silveira	Juiz Substituto
699002364	Bruna Mulbauer	Juiz Substituto
699004595	Bruna Nascimento De Lira Soares	Juiz Substituto
699009190	Bruna Paiva De Oliveira	Juiz Substituto
699004948	Bruna Pasquali Dagostim	Juiz Substituto
699002942	Bruna Pereira	Juiz Substituto
699003678	Bruna Pricila Prezotto	Juiz Substituto
699005185	Bruna Ramos Steiner	Juiz Substituto
699008860	Bruna Ribeiro Dos Santos Titoneli Berco	Juiz Substituto
699004027	Bruna Santos De Oliveira Bom	Juiz Substituto
699006607	Bruna Santos Moriggi	Juiz Substituto
699008308	Bruna Saraiva Negreiros	Juiz Substituto
699004618	Bruna Schlichting	Juiz Substituto
699001347	Bruna Stühler Pinheiro	Juiz Substituto
699004803	Bruna Sviercoski Schmitz	Juiz Substituto
699010552	Bruna Tainá Saggiorato Massotti	Juiz Substituto
699008968	Bruna Tarouco Pinto	Juiz Substituto
699010360	Bruna Ventura Muggiati	Juiz Substituto
699001424	Bruna Venturi Araldi De Oliveira	Juiz Substituto
699001652	Brunna Dallarmi Bueno	Juiz Substituto
699001667	Brunno Mitchel Blumm	Juiz Substituto
699002061	Brunno Ysmael Maluf Luccas Correia	Juiz Substituto
699000541	Bruno Alves Feliciano	Juiz Substituto
699010171	Bruno Alves Gomes	Juiz Substituto
699010285	Bruno Antonio Rodrigues	Juiz Substituto
699008345	Bruno Antonio Ventura	Juiz Substituto
699001266	Bruno Araujo Nobrega	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699009677	Bruno Arthur De Mattos	Juiz Substituto
699001888	Bruno Augusto Costa Giocondo	Juiz Substituto
699008220	Bruno Bernardino Salomão	Juiz Substituto
699004591	Bruno Bertan Sartor	Juiz Substituto
699006783	Bruno Berzagui	Juiz Substituto
699001195	Bruno Bracht	Juiz Substituto
699005002	Bruno Braga Bettega	Juiz Substituto
699002216	Bruno Brunetta	Juiz Substituto
699006993	Bruno Carvalho Maltez	Juiz Substituto
699005428	Bruno Catti Benedito	Juiz Substituto
699003378	Bruno César Ribeiro Custódio Faria De Carvalho	Juiz Substituto
699001919	Bruno Christy Almeida Freitas	Juiz Substituto
699011104	Bruno Cury Modenesi Pereira	Juiz Substituto
699003143	Bruno De Freitas Matos	Juiz Substituto
699008313	Bruno Diez Flores	Juiz Substituto
699006997	Bruno Ferreira Lima Bosco	Juiz Substituto
699007729	Bruno Franck	Juiz Substituto
699008212	Bruno Gomes De Oliveira	Juiz Substituto
699006760	Bruno Gonçalves Do Vale	Juiz Substituto
699004583	Bruno Gouveia Pietrobon	Juiz Substituto
699003754	Bruno Guerra Santanna Deliberato	Juiz Substituto
699011223	Bruno Guilherme Fernandes	Juiz Substituto
699009310	Bruno Guimaraes Spaniol	Juiz Substituto
699004785	Bruno Henrique Ferreira	Juiz Substituto
699006229	Bruno Henrique Puchetti De Cene	Juiz Substituto
699000019	Bruno Henrique Ribeiro Do Nascimento Morais	Juiz Substituto
699005541	Bruno Magalhaes Borges	Juiz Substituto
699003308	Bruno Magera Conceição	Juiz Substituto
699011522	Bruno Maia De Oliveira	Juiz Substituto
699008159	Bruno Marra Netto	Juiz Substituto
699008998	Bruno Martins	Juiz Substituto
699008559	Bruno Oliveira Braule Pinto	Juiz Substituto
699007523	Bruno Roque Palermo Giria	Juiz Substituto
699003091	Bruno Rosa Balbe	Juiz Substituto
699005928	Bruno Salerno	Juiz Substituto
699003275	Bruno Schafer Carazzo	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699003747	Bruno Serafim De Souza	Juiz Substituto
699010529	Bruno Veras Pereira De Oliveira	Juiz Substituto
699000452	Bruno Vieira De Melo	Juiz Substituto
699003784	Bruno Vinícius De Campos Alves	Juiz Substituto
699000991	Bryan Felipe Buiar De Souza	Juiz Substituto
699002797	Cadmiel Moraes De Sousa Prates	Juiz Substituto
699003164	Caetano Donizetti Battisti	Juiz Substituto
699004209	Caio Batista Holanda	Juiz Substituto
699001232	Caio Cezar Melo Ferri	Juiz Substituto
699002848	Caio De Souza Felippe	Juiz Substituto
699000981	Caio Dos Santos	Juiz Substituto
699005230	Caio Fernando Ponczek Do Prado	Juiz Substituto
699008751	Caio Hunnicutt Fleury Moraes	Juiz Substituto
699011011	Caio Márcio Brandão Albuquerque	Juiz Substituto
699008780	Caio Matheus Moreira Couto	Juiz Substituto
699008472	Caio Mendonça De Oliveira Rodrigues	Juiz Substituto
699004137	Caio Muniz	Juiz Substituto
699008724	Caio Ribeiro Bell Da Silva	Juiz Substituto
699008262	Caio Rufino Lima	Juiz Substituto
699009777	Caio Tristao De Almeida Franco	Juiz Substituto
699001380	Caio Zielinsky Wartner Da Costa Moraes	Juiz Substituto
699007354	Caique Miani Ferreira	Juiz Substituto
699008702	Camila Algayer De Oliveira Heringer	Juiz Substituto
699005200	Camila Alves	Juiz Substituto
699011535	Camila Alves Muniz	Juiz Substituto
699001346	Camila Barbosa De Almeida	Juiz Substituto
699011755	Camila Beatriz Simm	Juiz Substituto
699011360	Camila Belo Das Neves	Juiz Substituto
699010716	Camila Borasca	Juiz Substituto
699001486	Camila Costa Reis Rodrigues De Pinho	Juiz Substituto
699006391	Camila Cristine Inácio Dos Santos	Juiz Substituto
699003112	Camila De Cássia Bastos Neves	Juiz Substituto
699009551	Camila De Cássia Monte Serrat	Juiz Substituto
699001020	Camila De Rezende Guerra	Juiz Substituto
699000563	Camila Dri Da Luz	Juiz Substituto
699002528	Camila Felix Silva	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699001752	Camila Feltrin Da Silva	Juiz Substituto
699009475	Camila Fernanda De Oliveira	Juiz Substituto
699007395	Camila Gabriele Mariussi	Juiz Substituto
699008514	Camila Gonçalves Dill	Juiz Substituto
699001221	Camila Hatizuka Tokutsune	Juiz Substituto
699004816	Camila Kohn De Cristo	Juiz Substituto
699005679	Camila Lysakowski Venzke	Juiz Substituto
699002615	Camila Maiara Da Silva Leite	Juiz Substituto
699010979	Camila Maria Fukuyama	Juiz Substituto
699002176	Camila Maria Rosa	Juiz Substituto
699003785	Camila Mazzafera Russel	Juiz Substituto
699007884	Camila Medeiros Prado	Juiz Substituto
699004657	Camila Michels Correa	Juiz Substituto
699003445	Camila Oliveira Adum	Juiz Substituto
699005279	Camila Ribeiro Córdova	Juiz Substituto
699006743	Camila Salvatti	Juiz Substituto
699003151	Camila Santana Da Silva	Juiz Substituto
699004105	Camila Terasoto	Juiz Substituto
699006476	Camila Vaz Costa	Juiz Substituto
699009653	Camile Wilt Araujo	Juiz Substituto
699008078	Camilla Sgarbi Rosalino	Juiz Substituto
699000080	Camilla Teixeira De Assumpção	Juiz Substituto
699006858	Camilla Vieira Santana	Juiz Substituto
699004858	Camille Fernanda Cortiano Nagakura	Juiz Substituto
699003398	Camille Menon Becker	Juiz Substituto
699003118	Caren Silvana Almeida Ribeiro	Juiz Substituto
699004813	Carina Afonso Silveira	Juiz Substituto
699004336	Carina Fabiana Mottin	Juiz Substituto
699001522	Carina Kucarz Boarão	Juiz Substituto
699008600	Carina Rodrigues De Oliveira	Juiz Substituto
699008525	Carina Royse Shinzato	Juiz Substituto
699004408	Carine Cristina Plack	Juiz Substituto
699009938	Carine Dos Santos Ribeiro	Juiz Substituto
699002674	Carini Silva Coelho	Juiz Substituto
699010100	Carla Alves De Souza Bergamo	Juiz Substituto
699000958	Carla Andressa Tatesudi	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699009679	Carla Bonini Sant Ana	Juiz Substituto
699003540	Carla Costa Bahia Rocha	Juiz Substituto
699010419	Carla Cristine Chamma De Oliveira	Juiz Substituto
699009089	Carla Fernanda De Souza	Juiz Substituto
699000999	Carla Fonseca Targa	Juiz Substituto
699003674	Carla Luiza Purim	Juiz Substituto
699009734	Carla Martins Grande	Juiz Substituto
699010228	Carla Rafaela Longo Bongiolo	Juiz Substituto
699009461	Carla Rodrigues	Juiz Substituto
699004771	Carla Silvana Gallotti Kenicke	Juiz Substituto
699005805	Carla Soares Nascimento Silva	Juiz Substituto
699003363	Carla Talita Kaspssak	Juiz Substituto
699001862	Carla Vladiane Alves Leite	Juiz Substituto
699006452	Carlo Moraes Martins	Juiz Substituto
699009100	Carlos Alberto Benedet Neto	Juiz Substituto
699003170	Carlos Alberto Da Silva Junior	Juiz Substituto
699008622	Carlos Alberto Ramassote	Juiz Substituto
699006936	Carlos Alexandre Aires Barros	Juiz Substituto
699009183	Carlos Alexandre Gavazzi Castello Branco	Juiz Substituto
699002435	Carlos André Rodrigues Lucena	Juiz Substituto
699000235	Carlos Antonio De Castilho Junior	Juiz Substituto
699008555	Carlos Augusto Dos Santos	Juiz Substituto
699000455	Carlos Barnabe Hipolito Da Silva	Juiz Substituto
699005930	Carlos Do Nascimento Silva	Juiz Substituto
699008574	Carlos Eduardo Batista Kury	Juiz Substituto
699000020	Carlos Eduardo Bosquetto Da Silva	Juiz Substituto
699000647	Carlos Eduardo Carvalho De Mattos Vieira	Juiz Substituto
699009399	Carlos Eduardo Cezar	Juiz Substituto
699007162	Carlos Eduardo Claudiano Filho	Juiz Substituto
699003624	Carlos Eduardo De Andrade	Juiz Substituto
699006187	Carlos Eduardo Fernandes Tavares	Juiz Substituto
699003930	Carlos Eduardo Ferreira Dos Santos	Juiz Substituto
699010423	Carlos Fabiano Da Silva Bastos	Juiz Substituto
699009136	Carlos Guilherme Cavalcanti De Albuquerque	Juiz Substituto
699001438	Carlos Gustavo De França Messias Medeiros	Juiz Substituto
699001040	Carlos Henrique Almeida Aranha	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699000016	Carlos Henrique Hancke	Juiz Substituto
699000288	Carlos Henrique Lazzari	Juiz Substituto
699010751	Carlos Henrique Santos Souza	Juiz Substituto
699007832	Carlos Jeremias Marques Sousa	Juiz Substituto
699004302	Carlos Junior Signor	Juiz Substituto
699003827	Carlos Michel Da Conceição Albuquerque	Juiz Substituto
699007795	Carlos Rafael Garcia Olivieri	Juiz Substituto
699004732	Carlos Roberto Almeida Amorim Filho	Juiz Substituto
699004649	Carlos Rodrigo Orlando Villalba	Juiz Substituto
699011111	Carlos Tschiedel Velho	Juiz Substituto
699003558	Carlucia Muziol	Juiz Substituto
699004645	Carmen Lorena Fernandes Morales	Juiz Substituto
699000805	Carolina Aguiar Da Cunha	Juiz Substituto
699002505	Carolina Alberton Benedet	Juiz Substituto
699001843	Carolina Antonini Tecchio	Juiz Substituto
699005592	Carolina Campitelli Zuan Esteves	Juiz Substituto
699011614	Carolina Coelho Bastos	Juiz Substituto
699009552	Carolina Colognese Garcia	Juiz Substituto
699000751	Carolina Estácio Teixeira	Juiz Substituto
699008332	Carolina Fernandes Nascimento De Oliveira	Juiz Substituto
699002788	Carolina Ferreira Soares	Juiz Substituto
699003506	Carolina Figueiró	Juiz Substituto
699001419	Carolina Gasbarro De Paula	Juiz Substituto
699002202	Carolina Gatiboni	Juiz Substituto
699008225	Carolina Giulia Iponema Gallucci	Juiz Substituto
699004061	Carolina Gomes Azevedo	Juiz Substituto
699003636	Carolina Guzzo Herget	Juiz Substituto
699003359	Carolina Lago Dall Agnol	Juiz Substituto
699008325	Carolina Lancellotti Cotta	Juiz Substituto
699003419	Carolina Linetzky	Juiz Substituto
699008293	Carolina Maria Pauvels	Juiz Substituto
699005451	Carolina Monteiro De Souza Gugelmin	Juiz Substituto
699009464	Carolina Nobrega Zamataro	Juiz Substituto
699009740	Carolina Pigatto Damado	Juiz Substituto
699002241	Carolina Santana Lopes	Juiz Substituto
699011096	Carolina Silva Masson Cursi	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699003177	Carolina Silveira de Araujo Mello	Juiz Substituto
699010241	Carolina Sobreiro Rodrigues Do Prado	Juiz Substituto
699003949	Carolina Soccio Vital	Juiz Substituto
699002278	Carolina Zandonai	Juiz Substituto
699007073	Caroline Adolfo Machado	Juiz Substituto
699001598	Caroline Aragão Camêlo Nascimento	Juiz Substituto
699004993	Caroline Barboza Batista De Souza	Juiz Substituto
699004513	Caroline Bartolomeu Silva	Juiz Substituto
699000565	Caroline Beatriz Constantino	Juiz Substituto
699008827	Caroline Cassiana De Lima Dos Santos	Juiz Substituto
699006548	Caroline Coelho De Moraes	Juiz Substituto
699010414	Caroline Cordeiro Lopes	Juiz Substituto
699003097	Caroline Costa Veras	Juiz Substituto
699004500	Caroline Cristine Da Silva Santos	Juiz Substituto
699006730	Caroline De Lima Jardim	Juiz Substituto
699000814	Caroline De Souza	Juiz Substituto
699005891	Caroline De Souza Farias Terra Lima	Juiz Substituto
699002837	Caroline Dreier	Juiz Substituto
699009960	Caroline Fuentes	Juiz Substituto
699000632	Caroline Godinho Dos Anjos	Juiz Substituto
699000657	Caroline Jaques Lopes	Juiz Substituto
699010528	Caroline Kelli De Souza	Juiz Substituto
699008960	Caroline Maciel De Souza	Juiz Substituto
699010040	Caroline Maria Cavicchioli Prado	Juiz Substituto
699001413	Caroline Melo Cardoso Santos	Juiz Substituto
699005741	Caroline Meurgey Afara Saldanha Rocha	Juiz Substituto
699002754	Caroline Molin De Andrade	Juiz Substituto
699007971	Caroline Monavique Pedreira	Juiz Substituto
699010088	Caroline Pereira Olivetti	Juiz Substituto
699001296	Caroline Peressoni Porcher	Juiz Substituto
699005463	Caroline Pessano Husek Silva	Juiz Substituto
699001706	Caroline Pessini	Juiz Substituto
699002548	Caroline Rabello Cabreira De Souza	Juiz Substituto
699009806	Caroline Regina Oliveira Vasconcelos	Juiz Substituto
699006713	Caroline Roberta Menta	Juiz Substituto
699010922	Caroline Santos Ferreira	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699006580	Caroline Schlatter	Juiz Substituto
699009030	Caroline Tuffani David	Juiz Substituto
699000231	Caroline Vaz	Juiz Substituto
699004748	Caroline Vencato Andreotti	Juiz Substituto
699004352	Caroline Warmbier Almada	Juiz Substituto
699005034	Carolline Cardoso Pinheiro	Juiz Substituto
699005530	Carolyne Lia Block Malucelli	Juiz Substituto
699005163	Cassi Said Silva Ferreira	Juiz Substituto
699008801	Cassia Albino Borges Santos	Juiz Substituto
699002536	Cássia Juliana Morsch	Juiz Substituto
699009489	Cassia Klein Torres	Juiz Substituto
699006350	Cássia Manuela Rocha Ferreira	Juiz Substituto
699002399	Cássia Soares	Juiz Substituto
699001632	Cassiani Pereira Berrido	Juiz Substituto
699008970	Cassiano Penteado Smiguel	Juiz Substituto
699008271	Cássio Andrei Vargas Furlan	Juiz Substituto
699000777	Cassio Eduardo Zen	Juiz Substituto
699000993	Cassio Luiz Lima Da Silva	Juiz Substituto
699008508	Cássio Mallmann	Juiz Substituto
699010774	Cassius Marcelus Da Cruz Bandeira	Juiz Substituto
699009457	Catherine De Lima Abreu	Juiz Substituto
699000850	Cátia Furlani	Juiz Substituto
699007177	Cauê Varjão De Lima	Juiz Substituto
699010444	Cecilia Andrade Magalhães	Juiz Substituto
699002427	Cecília Cardoso Pessoa Cangussu	Juiz Substituto
699008858	Cecília Rosa Weiler	Juiz Substituto
699000286	Cesar Augusto Popinhak	Juiz Substituto
699001291	Cesar Chichon Biscaia	Juiz Substituto
699010294	César Geraldo Dos Santos	Juiz Substituto
699002649	Cesar Jose Rosa Filho	Juiz Substituto
699007788	Cesar Luiz Campos Da Costa	Juiz Substituto
699005455	César Nicolau Melhem Júnior	Juiz Substituto
699007216	Cesar Perrusi Bezerra	Juiz Substituto
699009546	Charline Frohlich Colling	Juiz Substituto
699000716	Charlyson Diego Sousa Cutrim	Juiz Substituto
699011117	Chelsea Almeida Silveira	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699008916	Chiara Giulia De Savino	Juiz Substituto
699000234	Chiara Lima Borges	Juiz Substituto
699007818	Christian Alberto Lopes Clemente	Juiz Substituto
699000839	Christian Coelho Catta Preta Costa	Juiz Substituto
699000339	Christian Ponzoni	Juiz Substituto
699003328	Christian Vinicius De Pinho	Juiz Substituto
699001218	Christiano Sell Neto	Juiz Substituto
699000770	Christopher De Carvalho Sousa	Juiz Substituto
699006766	Cibele Henicka Rodrigues	Juiz Substituto
699006833	Cica Pontes Cardoso	Juiz Substituto
699007903	Cicero Lino Bezerra	Juiz Substituto
699002671	Cícero Matheus Feitosa Da Silva	Juiz Substituto
699008934	Cindy Coutinho Diniz	Juiz Substituto
699002845	Cinthia Brito Moreira	Juiz Substituto
699001839	Cinthia Machado Dos Santos	Juiz Substituto
699008259	Cinthia Meller Canela	Juiz Substituto
699009005	Cinthia Schotten Muniz	Juiz Substituto
699011601	Cinthia Xavier Costa	Juiz Substituto
699002438	Cintia Alves Costa	Juiz Substituto
699004707	Cintia Anieli Dos Santos	Juiz Substituto
699003104	Cíntia Helena Müller	Juiz Substituto
699000925	Cíntia Reis Dos Santos	Juiz Substituto
699006186	Cíntia Tukasan	Juiz Substituto
699010167	Ciro Eduardo Gomes Broza	Juiz Substituto
699007647	Clara Dantas Mendes	Juiz Substituto
699002863	Clara Hitomi Mizuno	Juiz Substituto
699002492	Clara Maciel Antunes Barbosa	Juiz Substituto
699008218	Clara Martins Cerci	Juiz Substituto
699008286	Clara Oliveira Ramalho	Juiz Substituto
699003174	Clara Paltanin Gomes	Juiz Substituto
699005358	Clara Parize Cardoso	Juiz Substituto
699002181	Clara Pereira Coelho Gomes	Juiz Substituto
699000781	Clarice Aparecida Sopelsa Peter	Juiz Substituto
699009095	Clarice Cabral Cezar	Juiz Substituto
699006903	Clarissa Castello Novo Pais	Juiz Substituto
699009504	Clarissa Franco Moreira	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699004277	Clarissa Lavocat Galvão De Almeida	Juiz Substituto
699003199	Clarissa Teixeira Gorga Tedeschi	Juiz Substituto
699001787	Claudia Andreatta	Juiz Substituto
699003667	Cláudia Ciléia Barbosa Lima Peixoto	Juiz Substituto
699004183	Claudia Cristina Cordova	Juiz Substituto
699010801	Claudia Cristina Martins Tria	Juiz Substituto
699003425	Claudia Farinelli Leite	Juiz Substituto
699007854	Claudia Franco Vieira Almeida	Juiz Substituto
699005000	Cláudia Moreira Castor	Juiz Substituto
699002856	Claudia Patricia Rosal	Juiz Substituto
699005776	Cláudia Pereira Vaz De Magalhães	Juiz Substituto
699003544	Claudia Pilatti Tavarnaro	Juiz Substituto
699000392	Claudia Regina Gomes Da Silva	Juiz Substituto
699009139	Claudia Sanches Paixão	Juiz Substituto
699006950	Claudinéia Onofre De Assunção Mota	Juiz Substituto
699001987	Claudio Cesar Carvalho	Juiz Substituto
699005350	Claudio Da Silva Lima Junior	Juiz Substituto
699003131	Claudio Fonseca	Juiz Substituto
699005464	Cláudio Guilherme Lima De Mendonça	Juiz Substituto
699009300	Claudio Matheus Pires Gonzales Goes	Juiz Substituto
699005085	Claudio Mattos De Medeiros	Juiz Substituto
699005303	Claudio Moises Rodrigues Pereira	Juiz Substituto
699000191	Cláudio Plácido Burato	Juiz Substituto
699000677	Claudio Roberto Machado	Juiz Substituto
699007676	Claudio Rocha Paulino Filho	Juiz Substituto
699001741	Clayton Marques Ismael Neto	Juiz Substituto
699002842	Cleberson Lopes Dos Santos	Juiz Substituto
699009292	Cleberson Tiago Rosa Mello	Juiz Substituto
699003138	Clécio Pessôa De Carvalho Filho	Juiz Substituto
699001869	Cleide Andrade Murta	Juiz Substituto
699003901	Cleison Lucas Bonamigo	Juiz Substituto
699003220	Cleiton Bararuá Da Silva	Juiz Substituto
699002088	Cleiton Otamiro Ferreira Da Silva	Juiz Substituto
699007708	Cleive Favacho Paixao Dos Santos	Juiz Substituto
699004636	Cleize Domingos Quaresma Torres Da Silva	Juiz Substituto
699007687	Clelio Lima Santa Cecilia Neto	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699001196	Clemir José Kades Junior	Juiz Substituto
699007608	Cleuza Viana Da Silva	Juiz Substituto
699008526	Cleybson Ferraz Cascimiro	Juiz Substituto
699004642	Cleydson Jose Mendes Cabral	Juiz Substituto
699002532	Cleysa Jaciara Bolfe	Juiz Substituto
699000861	Cleysson Willian Vilaça De Jesus	Juiz Substituto
699006872	Climene Silva Do Vale	Juiz Substituto
699005322	Clodoaldo Dourado Lima Neto	Juiz Substituto
699008803	Conceição De Maria Miranda Pereira	Juiz Substituto
699009782	Cosme Antonio Ribeiro Santana	Juiz Substituto
699003594	Cristian Felix Teixeira	Juiz Substituto
699000907	Cristian Vitorio Da Silva	Juiz Substituto
699009133	Cristiana Da Silva	Juiz Substituto
699005820	Cristiane Amorim Parente	Juiz Substituto
699004215	Cristiane Assis Ribeiro Da Silva	Juiz Substituto
699007724	Cristiane Boelter Corrêa Degasperi	Juiz Substituto
699001358	Cristiane Da Silva Medeiros Santos	Juiz Substituto
699009150	Cristiane Gabriel Guzella	Juiz Substituto
699007822	Cristiane Goncalves Chaves	Juiz Substituto
699005016	Cristiane Maria Padilha Oliveira	Juiz Substituto
699005896	Cristiane Martins Pond	Juiz Substituto
699005226	Cristiane Netto Seixas	Juiz Substituto
699004279	Cristiane Pires Damasceno	Juiz Substituto
699010840	Cristiano Esmelindro Zaions	Juiz Substituto
699000762	Cristiano Zucco	Juiz Substituto
699006305	Cristina Ferreira Lopo	Juiz Substituto
699003874	Cristina Malaski Almendanha	Juiz Substituto
699000650	Cristina Santos Laurentino Lins	Juiz Substituto
699004960	Cristina Ventura Neves	Juiz Substituto
699004570	Cristyane Peixoto De Magalhães	Juiz Substituto
699003429	Cynthia Martins Abreu	Juiz Substituto
699009112	Cyntia Danielle Paiva Leite	Juiz Substituto
699008176	Cyntia De Barros Albuquerque	Juiz Substituto
699002040	Cyro Oliveira Padilha	Juiz Substituto
699009121	Daiana Carina Pedrini Morante	Juiz Substituto
699011046	Daiana Gottardo De Meira	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699004023	Daiana Zoraia De Souto	Juiz Substituto
699008678	Daiane Caillaux De Almeida	Juiz Substituto
699009780	Daiane De Almeida Brito	Juiz Substituto
699010016	Daiane Eberts	Juiz Substituto
699001308	Daiane Garcia Masson	Juiz Substituto
699003764	Daiane Maziero Nogueira	Juiz Substituto
699005469	Daiane Medino Wotkoski	Juiz Substituto
699007963	Daiane Mendes Dos Santos	Juiz Substituto
699003035	Daieny Teixeira Vilas Boas	Juiz Substituto
699002448	Dailton Germano Souza Bianchi	Juiz Substituto
699008909	Dailynne Wisentainer	Juiz Substituto
699000267	Dajan Elifas Balduino	Juiz Substituto
699006264	Dalila Justino	Juiz Substituto
699008080	Dallas Bentes Silva	Juiz Substituto
699003870	Dâmea Mourão Telles De Menezes	Juiz Substituto
699001913	Dandara Antero Cardoso	Juiz Substituto
699008432	Dandara Ingrid Pinto Moura	Juiz Substituto
699009056	Daniany Souza Da Silva	Juiz Substituto
699003793	Daniel Aparecido Barbosa De Souza	Juiz Substituto
699002647	Daniel Bergamaschi Menon	Juiz Substituto
699001610	Daniel Borba Gouvea Cotterill	Juiz Substituto
699000369	Daniel Boschetti Junior	Juiz Substituto
699002150	Daniel Calderaro Brito	Juiz Substituto
699002183	Daniel Cunha Hakim	Juiz Substituto
699002359	Daniel Damasceno Leitão	Juiz Substituto
699009481	Daniel De Medeiros Silva Corró	Juiz Substituto
699001640	Daniel De Oliveira Boeira	Juiz Substituto
699009829	Daniel De Pádua Andrade	Juiz Substituto
699008463	Daniel Emiliano Saramago Fernandes	Juiz Substituto
699000930	Daniel Euclides Marques Filho	Juiz Substituto
699003531	Daniel Filippe Marassi Galli De Souza	Juiz Substituto
699008755	Daniel Fossá	Juiz Substituto
699011476	Daniel Fróes Batata	Juiz Substituto
699008033	Daniel Gomes De Oliveira Guerreiro	Juiz Substituto
699009314	Daniel Kawano Matsumoto	Juiz Substituto
699009844	Daniel Lage Machado Silva	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699008292	Daniel Maidl	Juiz Substituto
699000041	Daniel Marchetti De Oliveira	Juiz Substituto
699010390	Daniel Martins Dos Santos Costa	Juiz Substituto
699007713	Daniel Mauricio Kuhn	Juiz Substituto
699001107	Daniel Muller	Juiz Substituto
699007937	Daniel Peralta Prado	Juiz Substituto
699006533	Daniel Ricardo Lemos Linder	Juiz Substituto
699007444	Daniel Salomon Guimarães	Juiz Substituto
699007834	Daniel Silva Barroso	Juiz Substituto
699006069	Daniel Vitor Rizzi Isotton	Juiz Substituto
699010404	Daniela Andre Cordeiro Machado	Juiz Substituto
699001230	Daniela Brazio Braga Zerio	Juiz Substituto
699006118	Daniela Cechinel	Juiz Substituto
699007323	Daniela Ceron	Juiz Substituto
699002019	Daniela Cristina Silva Madureira	Juiz Substituto
699001500	Daniela De Camargo Mello	Juiz Substituto
699004288	Daniela Favaretto Mattos	Juiz Substituto
699000486	Daniela Kelm	Juiz Substituto
699005035	Daniela Machado	Juiz Substituto
699011102	Daniela Moura Souza	Juiz Substituto
699001931	Daniela Patricia Santos Iglesias	Juiz Substituto
699007570	Daniela Pedroso	Juiz Substituto
699001039	Daniela Peliciari	Juiz Substituto
699011452	Daniela Pereira De Lima	Juiz Substituto
699005113	Daniela Pinto Da Cunha	Juiz Substituto
699001249	Daniela Queiroz De Ávila	Juiz Substituto
699004874	Daniela Silvério Santana	Juiz Substituto
699009584	Daniela Teixeira Nunes Dos Santos	Juiz Substituto
699008794	Daniela Vigarani	Juiz Substituto
699002344	Daniele Abreu Danczuk	Juiz Substituto
699009997	Daniele Aparecida Kesterke	Juiz Substituto
699000371	Daniele Carvalho Da Silva	Juiz Substituto
699008416	Daniele Chalita Alencastro De Lima	Juiz Substituto
699004083	Daniele Damin	Juiz Substituto
699007282	Daniele De Almeida Campos	Juiz Substituto
699007080	Daniele Guedes Cosme	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699008496	Daniele Rosa Dos Santos	Juiz Substituto
699001832	Daniele Scheleder Rossal	Juiz Substituto
699008606	Daniele Schwartz	Juiz Substituto
699001840	Daniele Silva Marinho	Juiz Substituto
699009764	Danieli Simioni De Almeida	Juiz Substituto
699001995	Danielle Aparecida Ferreira	Juiz Substituto
699002729	Danielle Araujo Lima Gordon	Juiz Substituto
699007240	Danielle Bezerra De Lima	Juiz Substituto
699001708	Danielle Da Rosa Elias	Juiz Substituto
699000776	Danielle Karine Barbosa Fernandes	Juiz Substituto
699010642	Danielle Lopes	Juiz Substituto
699006650	Danielle Moura Normand	Juiz Substituto
699004009	Danielle Paravani	Juiz Substituto
699008581	Danielle Reis Silva	Juiz Substituto
699008154	Danielli Gadenz	Juiz Substituto
699005966	Danielly Leal Da Silva Trigo	Juiz Substituto
699005421	Daniely Fernanda Nietto Camargo	Juiz Substituto
699000035	Daniely Rech	Juiz Substituto
699002741	Daniely Zampronio Laurentino De Albuquerque	Juiz Substituto
699006510	Danillo Carneiro De Lucena Barreto	Juiz Substituto
699004929	Danillo Da Conceição Almeida Baltazar	Juiz Substituto
699003510	Danilo Almeida De Andrade	Juiz Substituto
699000530	Danilo Barreto Canoves	Juiz Substituto
699000076	Danilo Braga Dantas	Juiz Substituto
699003134	Danilo De Barros Medeiro	Juiz Substituto
699006022	Danilo Del Massa Santos	Juiz Substituto
699002140	Danilo Domingos Pereira	Juiz Substituto
699007131	Danilo Engler Tellini E Silva	Juiz Substituto
699002935	Danilo Guedes	Juiz Substituto
699011028	Danilo Marques Ribeiro Alves	Juiz Substituto
699010923	Danilo Martins De Araujo	Juiz Substituto
699002112	Danilo Nunes Cronemberger Miranda	Juiz Substituto
699009781	Danilo Otoni Perusia	Juiz Substituto
699000876	Danilo Romon Meneguello	Juiz Substituto
699009012	Danniel Luiz Muniz Schotten	Juiz Substituto
699010349	Dannylo Teixeira De Sousa	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699010130	Daphne Nobrega Mendes Silva	Juiz Substituto
699010463	Dariele Leticia Da Silva Bilibio	Juiz Substituto
699000785	Darson Machado De Sousa	Juiz Substituto
699003435	Davidson Daniel Leal Vasconcelos	Juiz Substituto
699009650	Davidson Marcos Dos Santos Lara	Juiz Substituto
699007529	Davila Alves Lima	Juiz Substituto
699003186	Dayan Jerff Martins Viana	Juiz Substituto
699009762	Dayane Da Conceicao De Araujo	Juiz Substituto
699004518	Dayane França Dos Santos	Juiz Substituto
699009440	Dayane Gomes Da Silva Albuquerque	Juiz Substituto
699011169	Dayanede Lara	Juiz Substituto
699001961	Dayany Carla Giacomini	Juiz Substituto
699002114	Débora Abigail Tavares Carraro	Juiz Substituto
699003557	Débora Cristina Bianchi	Juiz Substituto
699003100	Debora Cristina Joris	Juiz Substituto
699008435	Débora Elias De Amorim	Juiz Substituto
699009919	Débora Guimarães Togni Stapenhorst	Juiz Substituto
699010283	Débora Haddad Baruque De Farias	Juiz Substituto
699000222	Debora Karina Gonçalves Vaserino	Juiz Substituto
699011097	Débora Kretzer	Juiz Substituto
699002857	Debora Lindemann	Juiz Substituto
699007065	Débora Luana Dalzotto	Juiz Substituto
699009594	Débora Marinho Marreiros Da Costa	Juiz Substituto
699008855	Debora Mercia De Oliveira Gomes	Juiz Substituto
699000929	Débora Motta	Juiz Substituto
699009561	Débora Natazia Moreira Barbosa	Juiz Substituto
699008300	Debora Pinto Mattos	Juiz Substituto
699001861	Debora Regina Ferreira	Juiz Substituto
699002277	Debora Silveira Mendes Teodoro	Juiz Substituto
699006882	Debora Suzan Oliveira De Melo	Juiz Substituto
699003581	Débora Teixeira Moraes	Juiz Substituto
699004631	Deborah Cristina Gonçalves Moreira	Juiz Substituto
699005715	Deborah Harumi Kudo Da Silva	Juiz Substituto
699008362	Deborah Paola Pinheiro Lopes	Juiz Substituto
699006986	Deborah Volanin Toledo Vier	Juiz Substituto
699002641	Deise Denise Minuscoli	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699010072	Deise Pelegrini Belenzier	Juiz Substituto
699008506	Deisere Reichert Trindade	Juiz Substituto
699006328	Deivid Martins De Freitas	Juiz Substituto
699009067	Deize Dias De Moraes	Juiz Substituto
699007530	Deiziani Goedert	Juiz Substituto
699008709	Demétrius Amaral Leitão	Juiz Substituto
699010345	Demis Bezerra Martins	Juiz Substituto
699011731	Denis De Oliveira Tavares	Juiz Substituto
699000545	Denis Fernandes Monte Torres	Juiz Substituto
699001999	Dênis Maicon Da Silva	Juiz Substituto
699008538	Denis Moimas	Juiz Substituto
699004764	Denis Ricardo Melo Cordeiro	Juiz Substituto
699005949	Denise Delmiro De Oliveira	Juiz Substituto
699011411	Denise Feldmann Flores	Juiz Substituto
699003304	Denise Lima Tenorio	Juiz Substituto
699002902	Denise Pulita Sutil Da Rosa	Juiz Substituto
699001984	Denisio Pereira De Assis	Juiz Substituto
699003885	Denize Carolina Da Cunha	Juiz Substituto
699007583	Dennis Gonçalves Pinheiro	Juiz Substituto
699001191	Dennis Henrique Saldanha Nery	Juiz Substituto
699000135	Dennis Martins Godoy	Juiz Substituto
699006234	Dennya De Fatima Archangelo	Juiz Substituto
699003005	Denys Gustavo Da Silva Paschoa	Juiz Substituto
699003525	Denyse Cely Mendes Da Silva	Juiz Substituto
699001781	Derik Renan Francisco	Juiz Substituto
699001321	Deryck Costa Duarte	Juiz Substituto
699003319	Desirée Cristina Rodrigues Vasconcelos	Juiz Substituto
699001630	Desiree Ferrary Deniz	Juiz Substituto
699000673	Deyse Goncalves De Oliveira	Juiz Substituto
699004022	Deysi Aparecida Quadros	Juiz Substituto
699004308	Deyvid De Souza Barbosa	Juiz Substituto
699003178	Dhenneffe Maria De Araujo	Juiz Substituto
699011272	Dialla Costa Barreto	Juiz Substituto
699003342	Diana Arnold Ferreira	Juiz Substituto
699005504	Diana Bodanese Bergamaschi	Juiz Substituto
699005263	Diana Corrêa Floriano	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699004349	Diandra Domingues Cesário	Juiz Substituto
699006325	Diandra Pietraroia Bonfante	Juiz Substituto
699008932	Diane Dobner Delicato	Juiz Substituto
699001352	Diego Alves Barbosa	Juiz Substituto
699010207	Diego Alves Pascutti	Juiz Substituto
699006888	Diego Boaventura Madeira	Juiz Substituto
699011107	Diego Brum Legaspe Barbosa	Juiz Substituto
699000209	Diego Daniel Dal Bosco	Juiz Substituto
699004451	Diego De Godoy Rosentaski	Juiz Substituto
699010148	Diego De Lacerda Dos Santos	Juiz Substituto
699005145	Diego De Oliveira Neves Bertagnolli	Juiz Substituto
699007390	Diego Eduardo Koprowski	Juiz Substituto
699000796	Diego Henrique Marcelino	Juiz Substituto
699003094	Diego Henrique Siqueira Ferreira	Juiz Substituto
699009521	Diego Licastro Colaço	Juiz Substituto
699006784	Diego Lima Cresto	Juiz Substituto
699007341	Diego Monteiro Naidon	Juiz Substituto
699000346	Diego Roschinsky	Juiz Substituto
699002625	Diego Schmitt Lopes	Juiz Substituto
699011210	Diego Vasconcelos Dornas	Juiz Substituto
699000261	Diego Villa Nova Nascimento	Juiz Substituto
699003204	Diele Parolo Tramontin	Juiz Substituto
699008638	Dierli Peron	Juiz Substituto
699007243	Diessica Tais Silva	Juiz Substituto
699004455	Dijalma Antonio Da Silva	Juiz Substituto
699003004	Dimitri Teixeira Moreira Dos Santos	Juiz Substituto
699010386	Dimitry Mendonça Santos	Juiz Substituto
699007389	Dimmy Joe Yoshioka	Juiz Substituto
699010539	Dinayanne Kelly De Oliveira	Juiz Substituto
699010513	Dinoh Antônio Côrte Neto	Juiz Substituto
699000957	Diogenes Dos Santos Nunes De Mello	Juiz Substituto
699004271	Diogo Batista Dos Santos Maiczuk	Juiz Substituto
699006386	Diogo Bertelli	Juiz Substituto
699001060	Diogo Brito Paiva	Juiz Substituto
699004446	Diogo Cavalcante Vilanova	Juiz Substituto
699001228	Diogo De Souza Mazzucatto Esteves	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699002726	Diogo De Souza Sobral	Juiz Substituto
699002531	Diogo Faustino De Lins	Juiz Substituto
699010321	Diogo Pessanha Faria	Juiz Substituto
699003528	Diogo Vieira Gomes	Juiz Substituto
699010590	Dionis Mauri Penning Blank	Juiz Substituto
699001019	Dirceu Mesquita Calegari	Juiz Substituto
699000134	Djane Carvalho Corrêa	Juiz Substituto
699009433	Djaneide Cardoso Da Silva	Juiz Substituto
699004952	Djonatan Ariel Back	Juiz Substituto
699001773	Donita Alves Da Silva	Juiz Substituto
699003373	Dora Elis Fenker Braun	Juiz Substituto
699001156	Dóris Evany Abreu Carvalho	Juiz Substituto
699009451	Dorisa Barbara Fatima Ferrete	Juiz Substituto
699001732	Douglas Da Silva Laurindo	Juiz Substituto
699010929	Douglas De Oliveira Borges	Juiz Substituto
699002951	Douglas De Siqueira Pedrinho	Juiz Substituto
699010233	Douglas Doniseti Da Silva	Juiz Substituto
699005825	Douglas Dorivan Alves De Oliveira	Juiz Substituto
699003141	Douglas Groberio Calenzani	Juiz Substituto
699000420	Douglas Luís Dos Santos	Juiz Substituto
699000838	Douglas Pretto	Juiz Substituto
699003390	Douglas Teixeira Barroco	Juiz Substituto
699010546	Douglas Willian Silva Diniz	Juiz Substituto
699007881	Drummond Ataide Moraes	Juiz Substituto
699010239	Duan Lucas Dias Dos Santos Martins	Juiz Substituto
699005552	Dulce Anne Freitas Feitosa	Juiz Substituto
699003730	Ebnezer Carneiro Lopes	Juiz Substituto
699011586	Edcarlo Ramos De Oliveira	Juiz Substituto
699003057	Edegar Dos Santos	Juiz Substituto
699004936	Eden Dos Santos Costa	Juiz Substituto
699001362	Edenilson Coelho Silva	Juiz Substituto
699005037	Edenilson Pereira De Souza	Juiz Substituto
699009315	Eder Alexandre Souza	Juiz Substituto
699008729	Éder Schmitz	Juiz Substituto
699008349	Ederson Solano Batista De Morais	Juiz Substituto
699007025	Edfran Carvalho Strublic	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699007190	Edgar Rodrigues Veras	Juiz Substituto
699006404	Edilberto Nicanor Ferreira	Juiz Substituto
699011280	Edilene Da Cruz Senna	Juiz Substituto
699002133	Edimar Ferreira De Oliveira	Juiz Substituto
699008772	Edimar Reis Junior	Juiz Substituto
699002704	Edinara De Mello	Juiz Substituto
699009235	Ediniel Rodrigues Lopes Da Silva	Juiz Substituto
699009354	Edione Mancini Figueira	Juiz Substituto
699003931	Edivaldo Araujo Miranda Filho	Juiz Substituto
699010363	Edjones Dos Santos Murilla	Juiz Substituto
699000645	Edna Urânia Pereira	Juiz Substituto
699003527	Edson Rodrigues De Sousa Magaldi	Juiz Substituto
699005730	Eduarda Alencar Maluf Kiame	Juiz Substituto
699002157	Eduarda Bernardino Corrêa Sobral	Juiz Substituto
699004124	Eduarda Dos Santos Knob	Juiz Substituto
699003386	Eduarda Freitas Maldonado	Juiz Substituto
699004167	Eduarda Gelás Lourenço Dos Santos	Juiz Substituto
699000299	Eduarda Henrique Antero	Juiz Substituto
699002165	Eduarda Pasa	Juiz Substituto
699010917	Eduarda Rosso Viana	Juiz Substituto
699003959	Eduarda Stresser Ferreira	Juiz Substituto
699001071	Eduardo Alves Araujo	Juiz Substituto
699008233	Eduardo Augusto Alves José Ferioli Pereira	Juiz Substituto
699006675	Eduardo Augusto Mendonça Costa	Juiz Substituto
699009786	Eduardo Belisário Silva Teixeira	Juiz Substituto
699006156	Eduardo Brabo Castro	Juiz Substituto
699000859	Eduardo Casagrande Dos Santos	Juiz Substituto
699009151	Eduardo Cunha Dos Santos	Juiz Substituto
699003365	Eduardo Daniel Pereira Neto	Juiz Substituto
699004287	Eduardo Daniel Ribaric	Juiz Substituto
699000693	Eduardo De Oliveira Magalhães	Juiz Substituto
699011390	Eduardo Dos Santos Moysés	Juiz Substituto
699001161	Eduardo Elias Leal De Oliveira	Juiz Substituto
699000595	Eduardo Galiano Machado	Juiz Substituto
699009079	Eduardo Henrique Borges De Oliveira	Juiz Substituto
699002527	Eduardo Jose Cardoso	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699003312	Eduardo José Rabello Falleiro	Juiz Substituto
699009254	Eduardo Kenji Yamamoto	Juiz Substituto
699009197	Eduardo Kerber Bolsson	Juiz Substituto
699008706	Eduardo Lazzaretti	Juiz Substituto
699007146	Eduardo Lovati De Amorim	Juiz Substituto
699009228	Eduardo Luis Bohn Thewes	Juiz Substituto
699000217	Eduardo Luiz Kawakami	Juiz Substituto
699002852	Eduardo Marcelo Viana Inácio	Juiz Substituto
699001142	Eduardo Meyer	Juiz Substituto
699000262	Eduardo Moura Rocha E Silva	Juiz Substituto
699001834	Eduardo Murara Suchek	Juiz Substituto
699006692	Eduardo Muraro Wildner	Juiz Substituto
699004270	Eduardo Nobre Anciuti	Juiz Substituto
699004867	Eduardo Pascoal Diniz	Juiz Substituto
699002024	Eduardo Paula Alves	Juiz Substituto
699000183	Eduardo Poletto De Oliveira	Juiz Substituto
699001006	Eduardo Rafael Padaratz	Juiz Substituto
699006647	Eduardo Rafael Petry Veronese	Juiz Substituto
699009796	Eduardo Santos Crestani	Juiz Substituto
699010427	Eduardo Santos Da Silva E Silva	Juiz Substituto
699000132	Eduardo Savarro	Juiz Substituto
699000021	Eduardo Seino Wiviurka	Juiz Substituto
699009458	Eduardo Shigueo Tomikawa	Juiz Substituto
699001405	Eduardo Siqueira Tarquinio	Juiz Substituto
699007837	Eduardo Teixeira Barroco	Juiz Substituto
699002557	Eduardo Vinicius Vargas	Juiz Substituto
699008893	Eduardo Zolfeld Filho	Juiz Substituto
699006057	Edward Martins Heckler	Juiz Substituto
699003582	Elaine Cristina Garcia	Juiz Substituto
699010314	Elaine Dobes Vieira	Juiz Substituto
699006027	Elaine Soares	Juiz Substituto
699008205	Elandia Ramos Bispo	Juiz Substituto
699001730	Elayne Miranda Vieira	Juiz Substituto
699003707	Elcio De Amorim Caldas Junior	Juiz Substituto
699008087	Elcio Vieira	Juiz Substituto
699004923	Elenir Vitt Bartocz	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699006800	Eleonardo Valério Belchior De Castro	Juiz Substituto
699000962	Eliana Cristina Fernandes De Miranda	Juiz Substituto
699004311	Eliana Rodrigues De Oliveira Bandiera	Juiz Substituto
699007743	Eliane Cardoso	Juiz Substituto
699006549	Eliane Cristina Silva Dantas	Juiz Substituto
699008404	Eliane De Melo Pereira	Juiz Substituto
699002191	Elianne Vanisse Martinez Izquierdo	Juiz Substituto
699009479	Elias Cruz Lima Junior	Juiz Substituto
699006138	Elida Keanides Sarges Harada	Juiz Substituto
699005468	Elideise Santos Araujo	Juiz Substituto
699008556	Eliel Weiss	Juiz Substituto
699008492	Elielton Araujo Matias	Juiz Substituto
699006876	Elinton Lorenzi Pol	Juiz Substituto
699011642	Eliriane Venegas Queiroz	Juiz Substituto
699010416	Elis Fernanda De Novaes Narde	Juiz Substituto
699011158	Elis Marina Marcon Schmidt	Juiz Substituto
699009456	Elis Regina Filipe	Juiz Substituto
699004380	Elis Regina Rossi	Juiz Substituto
699001986	Elisa Oliveira De Seixas	Juiz Substituto
699003030	Elisama Montagnini Capellazzi	Juiz Substituto
699005129	Elisandra Cavalcante Colnago	Juiz Substituto
699003480	Elisangela Souza Dos Santos	Juiz Substituto
699008815	Eliseu Lefundes De Souza Junior	Juiz Substituto
699012199	Elisiane Castagnaro	Juiz Substituto
699008195	Elisiane Mariuzza	Juiz Substituto
699002362	Elissana Krampe Sczmanski	Juiz Substituto
699005660	Eliza Da Silva Nunes	Juiz Substituto
699010280	Elizandra Do Carmo Pereira Bueno De Souza	Juiz Substituto
699005688	Elizandra Raimundo Mattos	Juiz Substituto
699005082	Elizeu Luiz Toporoski	Juiz Substituto
699000601	Elizeu Silva Almeida	Juiz Substituto
699000457	Elker Antunes Mendes	Juiz Substituto
699003488	Éllen Crissiane De Oliveira Cilião	Juiz Substituto
699005124	Ellen Cristiane Silva	Juiz Substituto
699000384	Ellen Vieira Martins	Juiz Substituto
699003290	Ellian Patrick Medeiros	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699007549	Elmer Giuliano Portaluppi	Juiz Substituto
699009130	Eloah Xavier Guedes	Juiz Substituto
699000836	Eloir Aparecida Fregonese	Juiz Substituto
699009932	Eloisa Brehmer	Juiz Substituto
699008630	Eloiza Maria Pereira Amancio	Juiz Substituto
699000244	Elton Dias Bonmann	Juiz Substituto
699005332	Elton Eurico Lissa Vieira	Juiz Substituto
699007865	Elton Simao Ferreira	Juiz Substituto
699009501	Elvis Felipe Antonio	Juiz Substituto
699002130	Ely Luiz Liska Filho	Juiz Substituto
699007725	Emanuel Carlos Novaki Matos	Juiz Substituto
699010303	Emanuela Maria Franceschina Berta	Juiz Substituto
699000270	Emanuelle Martins Kruczovei Passos	Juiz Substituto
699009681	Emanuelle Nunes Machado Ferreira De Andrade	Juiz Substituto
699003311	Emanuelly Spezia Colombo	Juiz Substituto
699006977	Emely Aparecida Gonçalves De Oliveira Andrade	Juiz Substituto
699008962	Emerson Antonio Madruga	Juiz Substituto
699007110	Emerson Pierdoná	Juiz Substituto
699005943	Emersson Francisco Rodrigues	Juiz Substituto
699003942	Emilio Guimaraes Moura Neto	Juiz Substituto
699004274	Emilly Weber Kilim	Juiz Substituto
699002211	Emmanoella Bezerra Pereira	Juiz Substituto
699010102	Emmanuelle Soares Costa	Juiz Substituto
699000461	Emmanuelle Werneck Bordim Philippsen	Juiz Substituto
699009224	Emmeline Moura Costa	Juiz Substituto
699005763	Emmyle Mendonça Papadimitriou	Juiz Substituto
699002860	Emmyline Tomasi Bortoleto	Juiz Substituto
699003023	Emy Shinozaki Mesquita	Juiz Substituto
699000362	Enaldo De Paula Breta Júnior	Juiz Substituto
699011456	Enaldo De Paula Rocha Santos	Juiz Substituto
699005988	Endrius Cesar Mesquita Abrahao	Juiz Substituto
699010168	Eneias Alexandre Gonçalves Torres	Juiz Substituto
699000593	Enemésio Geraldo Da Cunha	Juiz Substituto
699003384	Enrico Klasmann Pereira De Oliveira	Juiz Substituto
699011305	Enzo Della Nina Zanesco	Juiz Substituto
699008287	Epaminondas Gonzaga Lima Neto	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699009926	Eric Kazuhiko Saito	Juiz Substituto
699009995	Erica Bianchi Piva	Juiz Substituto
699003571	Erica Costa Freitas	Juiz Substituto
699002688	Erica Do Amaral Matos	Juiz Substituto
699004345	Érica Joslin De Lima	Juiz Substituto
699002403	Erica Priscila Alves Novaes	Juiz Substituto
699010822	Érica Virgínia Ferrari	Juiz Substituto
699000845	Ericarla Silva Pereira Queiroz	Juiz Substituto
699002963	Erick Custódio De Paula	Juiz Substituto
699003430	Erick Ferdinann Santos Gomes	Juiz Substituto
699010573	Erick Lobo Sudre	Juiz Substituto
699011531	Ericksen Harger Da Silva Mafra	Juiz Substituto
699001550	Érico Fathi Cordoba De Lima	Juiz Substituto
699000651	Erik Silverio Coser	Juiz Substituto
699007996	Érika Annelyce Carvalho De Souza	Juiz Substituto
699007926	Érika Laís Ferreira Portela	Juiz Substituto
699006992	Érika Prado Di Benedetto Zambrotti Pinto	Juiz Substituto
699006012	Erika Samara Santana Faustino Silva	Juiz Substituto
699003808	Erika Yumi Sato	Juiz Substituto
699001884	Eriko Silva Santos	Juiz Substituto
699002281	Erivaldo Santos Almeida	Juiz Substituto
699007803	Erlano Silva De Miranda	Juiz Substituto
699006036	Erllon Cristhian De Alencar Ferreira	Juiz Substituto
699010789	Estefânia Rocha De Lima	Juiz Substituto
699003233	Estela Maciel Melo	Juiz Substituto
699008747	Ester Kneubuehler	Juiz Substituto
699000009	Estevan Fabiano Drumm	Juiz Substituto
699010824	Estevao Rafael Da Cruz	Juiz Substituto
699006853	Estevão Silva De Almeida	Juiz Substituto
699000619	Etenar Rodrigues Da Silva	Juiz Substituto
699008647	Etienne Ourique Campos	Juiz Substituto
699007063	Ettore Murbach Fasano	Juiz Substituto
699003851	Euclides Borges De Araujo Neto	Juiz Substituto
699003021	Euclides Junior Correa Muniz	Juiz Substituto
699001885	Euler Noviski	Juiz Substituto
699000387	Eurandes Rodrigues Cabral	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699004078	Eurivan Dos Santos Vilhena	Juiz Substituto
699009086	Eva Rittielle Scheffmacher Carneiro	Juiz Substituto
699008221	Evandro Amengual Vaz	Juiz Substituto
699003307	Evandro Carobrez Franzini	Juiz Substituto
699001629	Evandro Estacio	Juiz Substituto
699009398	Evandro Luis Cocco	Juiz Substituto
699009059	Evandro Sebastian Beracochea	Juiz Substituto
699009711	Evellin Borges	Juiz Substituto
699002207	Evellin Souza Sodre Ramos	Juiz Substituto
699005535	Evelyn Gladys Westrupp Heidemann	Juiz Substituto
699003692	Everson Alves Da Silva	Juiz Substituto
699008041	Everson Strelow Mocellin	Juiz Substituto
699008334	Everton Almeida De Azevedo Xandú	Juiz Substituto
699010905	Everton Bidin	Juiz Substituto
699001093	Everton Chierici Da Silva	Juiz Substituto
699011652	Everton Manconi Milani	Juiz Substituto
699011431	Everton Regis De Santana	Juiz Substituto
699003273	Ewandro Marques De Abreu Neto	Juiz Substituto
699006064	Ewerton Ferreira Guimarães Lourenço	Juiz Substituto
699006074	Ewerton Junior Martins Da Nobrega	Juiz Substituto
699008710	Ewerton Luis Lopes	Juiz Substituto
699001921	Fabiana Avelar Canhizares	Juiz Substituto
699001172	Fabiana Ceregatti Coutinho De Sousa	Juiz Substituto
699008484	Fabiana Dos Santos Garmes	Juiz Substituto
699008237	Fabiana Dos Santos Gonçalves	Juiz Substituto
699002524	Fabiana Farias Costa	Juiz Substituto
699000100	Fabiana Mendonça De Freitas Pinheiro	Juiz Substituto
699009339	Fabiana Renata Zanini Escochi	Juiz Substituto
699004614	Fabiane Brum Soares Zimmermann Becker	Juiz Substituto
699007225	Fabiane Lopes De Oliveira Terassaka	Juiz Substituto
699011493	Fabiane Lorenzon Schaly	Juiz Substituto
699003046	Fabiane Pinto	Juiz Substituto
699010953	Fabiane Romanzini Pritsch	Juiz Substituto
699007237	Fabiani Daniel Bertin	Juiz Substituto
699000433	Fabiano André Ferreira	Juiz Substituto
699000934	Fabiano Antunes Garcia	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699001796	Fabiano De Oliveira Silva	Juiz Substituto
699003564	Fabiano Douglas De Oliveira Fernandes	Juiz Substituto
699006941	Fabiano Marcelo Vanelli	Juiz Substituto
699004863	Fabiano Ribas Machado	Juiz Substituto
699004670	Fabio Andrade Oliveira Junior	Juiz Substituto
699010391	Fábio Augusto Campos De Almeida	Juiz Substituto
699011121	Fábio Augusto Gonçalves Campos	Juiz Substituto
699009800	Fabio Bittencourt De Moura Santos	Juiz Substituto
699003626	Fábio Camargo Rosa	Juiz Substituto
699002882	Fabio Correa Eleuterio	Juiz Substituto
699004006	Fabio Da Costa Vilar	Juiz Substituto
699002897	Fábio Galvão Júnior	Juiz Substituto
699009634	Fabio Gesser Leal	Juiz Substituto
699009484	Fabio Kirszenworcel Pereira	Juiz Substituto
699005099	Fabio Oliveira Da Silva Macedo	Juiz Substituto
699000597	Fabio Saar Almeida Horta Barbosa	Juiz Substituto
699009978	Fabíola Cardoso	Juiz Substituto
699003487	Fabiola Fitz Nicco	Juiz Substituto
699006381	Fabíola Helena Do Prado Luiz	Juiz Substituto
699001633	Fabiola Moraes Melgarejo	Juiz Substituto
699006729	Fabíula Baptista Pelege	Juiz Substituto
699003332	Fabricio Alves Da Cunha	Juiz Substituto
699002443	Fabrício Avidago Paulo	Juiz Substituto
699000504	Fabrício Barbosa Magalhães	Juiz Substituto
699002744	Fabricio Bialeski	Juiz Substituto
699007519	Fabricio Campos Bortoletto	Juiz Substituto
699008367	Fabricio Cavalcante Dambrosio	Juiz Substituto
699006139	Fabrício Felipe Dos Santos	Juiz Substituto
699000831	Fabricio Fernando Oliveira Cavalcante	Juiz Substituto
699001130	Fabrício Figliuolo Horta Fernandes	Juiz Substituto
699002815	Fabrício Lélis Pinheiro Rêgo	Juiz Substituto
699002809	Fabrício Locks Machado De Carvalho	Juiz Substituto
699005661	Fabrício Miranda Mereb	Juiz Substituto
699008819	Fabricio Rodrigues Rabelo	Juiz Substituto
699008521	Fabrizio Ernane Marques Simoes	Juiz Substituto
699004371	Fagner Gonzaga De Souza	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699001584	Fáryda Magalhães Casal Silva	Juiz Substituto
699004549	Fazana Silva Abreu Borges	Juiz Substituto
699011350	Febronio Teixeira De Oliveira	Juiz Substituto
699006206	Felipe Alberto Wall De Andrade	Juiz Substituto
699006562	Felipe Barison Barcellos	Juiz Substituto
699010740	Felipe Bittencourt De Souza	Juiz Substituto
699009518	Felipe Buzanelo Ferreira	Juiz Substituto
699010787	Felipe Callado Silva	Juiz Substituto
699006571	Felipe Coimbra Bicalho	Juiz Substituto
699003198	Felipe Corte Lima	Juiz Substituto
699000492	Felipe Costa E Silva De Castro Pinto	Juiz Substituto
699008681	Felipe Costa Fiorentini	Juiz Substituto
699000572	Felipe Da Silva Martins	Juiz Substituto
699007929	Felipe De Oliveira Paiva	Juiz Substituto
699010334	Felipe Dias Chiaparini	Juiz Substituto
699009338	Felipe Dos Santos Alt	Juiz Substituto
699001384	Felipe Dos Santos Reversi	Juiz Substituto
699007512	Felipe Eduardo Rissato Santos	Juiz Substituto
699008967	Felipe Escanhoela Lemes Da Silva	Juiz Substituto
699005538	Felipe Feldhaus	Juiz Substituto
699002304	Felipe Furik Braz	Juiz Substituto
699003512	Felipe Gabriel De Andrade Silva	Juiz Substituto
699007500	Felipe Gomes Marques Peixoto	Juiz Substituto
699010140	Felipe Gonçalves De Carvalho	Juiz Substituto
699002661	Felipe Grings Dias	Juiz Substituto
699009830	Felipe James Arruda Pinto	Juiz Substituto
699010265	Felipe Jeronymo De Oliveira Ribeiro	Juiz Substituto
699008892	Felipe Klein De Matos	Juiz Substituto
699007897	Felipe Lima Pereira	Juiz Substituto
699010916	Felipe Linzmaier Felix Palma	Juiz Substituto
699006662	Felipe Maia Ximenes	Juiz Substituto
699001042	Felipe Migosky	Juiz Substituto
699006054	Felipe Morador Brasil	Juiz Substituto
699000273	Felipe Moreira Abreu	Juiz Substituto
699008595	Felipe Moreira Habibe Costa	Juiz Substituto
699009704	Felipe Pedroso Machado	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699003183	Felipe Pombo Rodriguez	Juiz Substituto
699006749	Felipe Portantiolo Mota	Juiz Substituto
699002668	Felipe Rodrigues Da Silva	Juiz Substituto
699004970	Felipe Rodrigues De Oliveira Carreirão	Juiz Substituto
699009013	Felipe Rodrigues Fatore	Juiz Substituto
699008896	Felipe Souza De Oliveira	Juiz Substituto
699000250	Felipe Vargas Coan	Juiz Substituto
699011675	Felipe Vargas Sampaio Dos Santos	Juiz Substituto
699009424	Felipe Wong	Juiz Substituto
699001802	Felipe Yoshimitsu Kobo	Juiz Substituto
699010762	Felipe Zabeu Vasen	Juiz Substituto
699002377	Fellipe Domingues De Barros Freitas	Juiz Substituto
699001021	Fernanda Almeida De Carvalho	Juiz Substituto
699005418	Fernanda Amorim Silva	Juiz Substituto
699002982	Fernanda Andréa Garcia Caetano	Juiz Substituto
699004755	Fernanda Aoyagui Nascimento	Juiz Substituto
699008070	Fernanda Bitencourt Balas	Juiz Substituto
699002490	Fernanda Camerini Mazon Lima	Juiz Substituto
699007517	Fernanda Carmen Oliveira De Carvalho	Juiz Substituto
699007876	Fernanda Casaril	Juiz Substituto
699007826	Fernanda Casia Dalpupo Fior	Juiz Substituto
699003654	Fernanda Cecílio Forster	Juiz Substituto
699008775	Fernanda Chueiri Weingrill	Juiz Substituto
699005844	Fernanda Corso Sartori	Juiz Substituto
699009819	Fernanda Cousseau	Juiz Substituto
699006434	Fernanda Cristina Cominetti da Silva	Juiz Substituto
699003733	Fernanda Cristina Dos Santos	Juiz Substituto
699010112	Fernanda Crozariolli Wurmeister	Juiz Substituto
699005933	Fernanda Da Mota Labanca	Juiz Substituto
699000523	Fernanda Da Silva	Juiz Substituto
699011660	Fernanda Danielle Schlindwein	Juiz Substituto
699002000	Fernanda De Assis Henrique	Juiz Substituto
699009666	Fernanda De Brum Lopes	Juiz Substituto
699002880	Fernanda De Carvalho Tonial	Juiz Substituto
699006196	Fernanda De Castro Mota	Juiz Substituto
699009308	Fernanda De Oliveira Rigo	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699010861	Fernanda De Oliveira Santiago	Juiz Substituto
699000733	Fernanda De Oliveira Silva	Juiz Substituto
699002348	Fernanda De Oliveira Takashima	Juiz Substituto
699009073	Fernanda Esteves Freire Peixoto Bandeira	Juiz Substituto
699005722	Fernanda Ferreira Vieira	Juiz Substituto
699009437	Fernanda Gnoatto	Juiz Substituto
699007258	Fernanda Gomes Da Silva	Juiz Substituto
699002308	Fernanda Gonçalves Corrêa Frizoni	Juiz Substituto
699009990	Fernanda Gonçalves Rocha	Juiz Substituto
699003353	Fernanda Helena Brasil	Juiz Substituto
699008520	Fernanda Kalil Fagundes	Juiz Substituto
699005701	Fernanda Lago Monteiro	Juiz Substituto
699002070	Fernanda Landim Vitral	Juiz Substituto
699002871	Fernanda Lima Fachetti De Mesquita	Juiz Substituto
699001304	Fernanda Lodi França Lima	Juiz Substituto
699003315	Fernanda Mesquita Barbastefano Guedes	Juiz Substituto
699008121	Fernanda Oliveira De Sousa	Juiz Substituto
699005318	Fernanda Pessoa Culpi	Juiz Substituto
699005772	Fernanda Pontes	Juiz Substituto
699000715	Fernanda Rabelo Dutra	Juiz Substituto
699010043	Fernanda Rafaela Both	Juiz Substituto
699004180	Fernanda Randig Kuroli	Juiz Substituto
699003058	Fernanda Rodrigues Medeiros	Juiz Substituto
699011304	Fernanda Schead Dos Santos Schmitt	Juiz Substituto
699006371	Fernanda Tironi Versiani Penna	Juiz Substituto
699008378	Fernando Alex Pacheco	Juiz Substituto
699000943	Fernando Amante De Souza	Juiz Substituto
699011517	Fernando Américo Lopes De Souza	Juiz Substituto
699007949	Fernando Arruda De Moraes	Juiz Substituto
699005011	Fernando Braga Cabrelli	Juiz Substituto
699007343	Fernando Da Costa Cardoso Massoud	Juiz Substituto
699002846	Fernando Da Silva Kahl	Juiz Substituto
699003029	Fernando Daniel Insaurralde	Juiz Substituto
699002020	Fernando Eduardo De Souza Rego	Juiz Substituto
699000735	Fernando Eduardo Hack	Juiz Substituto
699005476	Fernando Estima Seabra Junior	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699000515	Fernando Ferreira Duarte	Juiz Substituto
699001889	Fernando Gabardo Fava	Juiz Substituto
699006167	Fernando Henrique De Abreu Amaral	Juiz Substituto
699006933	Fernando Jose Gaspar	Juiz Substituto
699001211	Fernando Leite Freitas	Juiz Substituto
699010652	Fernando Lira Garcia	Juiz Substituto
699003167	Fernando Mangrich Ferreira	Juiz Substituto
699001819	Fernando Micotti	Juiz Substituto
699003383	Fernando Nascimento Dos Santos	Juiz Substituto
699008297	Fernando Oberdan Reis Junior	Juiz Substituto
699000786	Fernando Pires Nunes De Almeida	Juiz Substituto
699000605	Fernando Ramos Damasco	Juiz Substituto
699006677	Fernando Rokiskei Suchek	Juiz Substituto
699000967	Fernando Sabino Primo	Juiz Substituto
699006114	Fernando Souza Do Nascimento	Juiz Substituto
699008428	Fernando Tarastchuk Gomes De Lima	Juiz Substituto
699008948	Fernando Varoni De Mello	Juiz Substituto
699001415	Fernando Veit	Juiz Substituto
699000665	Fernando Yazbek Zanini	Juiz Substituto
699005829	Fidel Santoro Dos Santos	Juiz Substituto
699005452	Filipe Augusto Caetano Sancho	Juiz Substituto
699004957	Filipe Augusto De Souza	Juiz Substituto
699008773	Filipe Castro Gaigher	Juiz Substituto
699008884	Filipe Cortelletti	Juiz Substituto
699007055	Filipe De Souza Barbosa Ramos	Juiz Substituto
699010309	Filipe Rico França Dos Santos	Juiz Substituto
699011103	Filipe Saalfeld Da Silveira	Juiz Substituto
699003387	Filipi Effting Da Silva	Juiz Substituto
699000848	Filippo Del Giudice Garofalo	Juiz Substituto
699003153	Filype Mariz De Sousa Guimarães	Juiz Substituto
699011565	Flavia Aparecida Do Amaral	Juiz Substituto
699009544	Flávia Batista Corrêa De Melo Kriguer	Juiz Substituto
699010565	Flávia Besen	Juiz Substituto
699000636	Flavia Da Silva Meirelles De Souza Freitas	Juiz Substituto
699005485	Flávia De Jesus Reis	Juiz Substituto
699000133	Flavia Elias De Oliveira Lima	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699003833	Flávia Francovig Menegazzo	Juiz Substituto
699009671	Flavia Gonzaga De Freitas	Juiz Substituto
699002690	Flavia Guglielmo Lisboa	Juiz Substituto
699003289	Flávia Karine De Borba	Juiz Substituto
699010692	Flávia Marcelino Pires Correa	Juiz Substituto
699004075	Flávia Olegário De Carvalho	Juiz Substituto
699005749	Flávia Passeri Nascimento	Juiz Substituto
699005880	Flavia Ribeiro E Silva Garcia	Juiz Substituto
699002383	Flávia Vanessa Prestes Souza	Juiz Substituto
699001185	Flávia Wildner Wolf	Juiz Substituto
699001506	Flaviane Dos Santos Nunes	Juiz Substituto
699003413	Flavio Alexandre Fonseca Da Silva	Juiz Substituto
699008808	Flavio Arthur Souza Da Costa	Juiz Substituto
699008462	Flavio Bescorovain	Juiz Substituto
699007974	Flávio De Mello Almada Ferreira	Juiz Substituto
699007227	Flavio Do Prado Alves	Juiz Substituto
699006174	Flávio Dos Anjos Mecenas	Juiz Substituto
699003053	Flávio Estevão De Andrade Júnior	Juiz Substituto
699006916	Flavio Jose Helmann Da Silva	Juiz Substituto
699001313	Flávio Leão Castello Ribeiro	Juiz Substituto
699007050	Francenise Almeida Do Nascimento	Juiz Substituto
699003566	Franciele Geremias Brites Marcon	Juiz Substituto
699000841	Franciele Maboni De Oliveira	Juiz Substituto
699011221	Franciele Teixeira Coelho	Juiz Substituto
699009098	Franciélen Formanski	Juiz Substituto
699007483	Francieli Martins De Oliveira	Juiz Substituto
699002666	Francielle Cristina Rodrigues De Lima	Juiz Substituto
699006606	Francielle Ferreira De Carvalho	Juiz Substituto
699010900	Francielle Gogola	Juiz Substituto
699009246	Francielle Vascotto Folle	Juiz Substituto
699004395	Francielly Brencis Da Silva	Juiz Substituto
699008726	Francielly Cristina Brussolo	Juiz Substituto
699008875	Francine Camargo Vogth	Juiz Substituto
699004348	Francine Dos Santos Martins	Juiz Substituto
699000469	Francine Toledo Bento Pereira	Juiz Substituto
699007765	Francis Vanine De Andrade Reis	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699008705	Francisca Diva De Lima Saraiva	Juiz Substituto
699003657	Francisca Narjana De Almeida Brasil	Juiz Substituto
699009500	Francisca Nilce Pinheiro Rocha	Juiz Substituto
699002259	Francisco Barbosa Júnior	Juiz Substituto
699010301	Francisco Chagas Da Silva	Juiz Substituto
699001284	Francisco Costa Matias De Carvalho Filho	Juiz Substituto
699010604	Francisco Eder Araujo Silva	Juiz Substituto
699003645	Francisco Edilson Teixeira Neto	Juiz Substituto
699002103	Francisco Ernesto Agra Cavalcante Filho	Juiz Substituto
699009568	Francisco Junior Lopes Kolling	Juiz Substituto
699001121	Francisco Mattos Silva Filho	Juiz Substituto
699009173	Francisco Meliande Schieber	Juiz Substituto
699009491	Francisco Moreira Maia Junior	Juiz Substituto
699004282	Francisco Raphael Marinho Pereira	Juiz Substituto
699008214	Francisco Samuel Carneiro Vieira	Juiz Substituto
699010968	Francisco Soares De Oliveira Neto	Juiz Substituto
699006763	Franco Ferreira Barzenski	Juiz Substituto
699007090	Frank Da Silva Minotto Pereira	Juiz Substituto
699008901	Frank William De Moraes Leal Horácio	Juiz Substituto
699009988	Frederick Silva De Paula	Juiz Substituto
699000548	Frederico Davi Becker	Juiz Substituto
699002495	Frederico Geraldo Clementino	Juiz Substituto
699004556	Frederico Portes Clemente Breder	Juiz Substituto
699010886	Frederico Silva Moreira Cezar	Juiz Substituto
699008509	Frederico Stabile Ribeiro Romaniszen	Juiz Substituto
699002656	Frederico Venancio Da Costa Chang	Juiz Substituto
699011415	Gabriel Albuquerque Dantas Da Silva	Juiz Substituto
699001095	Gabriel Almeida Granja	Juiz Substituto
699000260	Gabriel Alves Zaias	Juiz Substituto
699006734	Gabriel Anacleto Balan	Juiz Substituto
699008381	Gabriel Andrade Do Nascimento	Juiz Substituto
699004063	Gabriel André Danniballe	Juiz Substituto
699002079	Gabriel Antonio Monteiro	Juiz Substituto
699002732	Gabriel Assef Serrano	Juiz Substituto
699009434	Gabriel Barreto De Melo	Juiz Substituto
699001989	Gabriel Barroso Moreira Negri	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699006307	Gabriel Calil Ruy	Juiz Substituto
699010612	Gabriel Cavalcante Cortez	Juiz Substituto
699000711	Gabriel Cazarim Da Silva	Juiz Substituto
699004158	Gabriel Dandrea	Juiz Substituto
699005596	Gabriel De Liz	Juiz Substituto
699000485	Gabriel Del Coli Galdino Rosa	Juiz Substituto
699011695	Gabriel Desterro E Silva Pereira	Juiz Substituto
699004933	Gabriel Dias	Juiz Substituto
699000047	Gabriel Diogo De Sampaio	Juiz Substituto
699008799	Gabriel Dos Reis Peña	Juiz Substituto
699006398	Gabriel Ferreira Ribeiro Gomes	Juiz Substituto
699009628	Gabriel Ferreira Zanotta Silva	Juiz Substituto
699005373	Gabriel Fontes Lustosa	Juiz Substituto
699003210	Gabriel Forte Dos Santos	Juiz Substituto
699006900	Gabriel Furtado Boza	Juiz Substituto
699006248	Gabriel Gadens Lous	Juiz Substituto
699002053	Gabriel Gomes Grateki	Juiz Substituto
699000087	Gabriel Gomes Junqueira	Juiz Substituto
699009662	Gabriel Henrique Montera Lucilio	Juiz Substituto
699011123	Gabriel José Lopes Antunes	Juiz Substituto
699004085	Gabriel Lemos Do Amaral	Juiz Substituto
699007718	Gabriel Longen Samways	Juiz Substituto
699003162	Gabriel Mafra Mezzomo	Juiz Substituto
699000748	Gabriel Magalhães Feliciano Dos Santos	Juiz Substituto
699002017	Gabriel Massambani Peres	Juiz Substituto
699000557	Gabriel Mendes	Juiz Substituto
699009525	Gabriel Miranda Acchar	Juiz Substituto
699007546	Gabriel Moraes Bezerra	Juiz Substituto
699004185	Gabriel Moraes Garcia Fernandez	Juiz Substituto
699004947	Gabriel Niero Lucchese	Juiz Substituto
699003805	Gabriel Pereira Da Silva	Juiz Substituto
699000725	Gabriel Rodrigues Ribeiro	Juiz Substituto
699009349	Gabriel Santa Rosa Cavaresi	Juiz Substituto
699006127	Gabriel Santos De Souza	Juiz Substituto
699011750	Gabriel Sarmento Marques	Juiz Substituto
699005493	Gabriel Scarpim De Paula	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699007526	Gabriel Vecchi Ferri	Juiz Substituto
699008028	Gabriel Vicenzo Barea Corbari	Juiz Substituto
699000403	Gabriel Victor Rocha De Sousa	Juiz Substituto
699006188	Gabriela Amorim Paviani	Juiz Substituto
699010126	Gabriela Andrade Tavares	Juiz Substituto
699000476	Gabriela Arantes Leite	Juiz Substituto
699009710	Gabriela Assis Vaz Batista	Juiz Substituto
699008918	Gabriela Berlatto Modonesi	Juiz Substituto
699009239	Gabriela Bester Przybitowicz	Juiz Substituto
699001082	Gabriela Bianco	Juiz Substituto
699000552	Gabriela Borges Carreiro	Juiz Substituto
699009526	Gabriela Bulcão Chamberlain Nunes	Juiz Substituto
699006298	Gabriela Buss Lagos	Juiz Substituto
699002400	Gabriela Candido Salatin	Juiz Substituto
699002761	Gabriela Cardoso Ferreira	Juiz Substituto
699003303	Gabriela Caumo Pereira	Juiz Substituto
699008430	Gabriela Claudino Canuto Brito	Juiz Substituto
699011694	Gabriela Covatti Bressan Ghedin	Juiz Substituto
699001253	Gabriela De Almeida Gomes	Juiz Substituto
699006880	Gabriela De Almeida Vergueiro	Juiz Substituto
699001523	Gabriela De Lucca Ocampos Da Rosa	Juiz Substituto
699001078	Gabriela De Pádua Silva Ronchi	Juiz Substituto
699010210	Gabriela Dourado Gonçalves Ruiz	Juiz Substituto
699000358	Gabriela Duha Schultz Morschbacher	Juiz Substituto
699006673	Gabriela Dutra Ramos	Juiz Substituto
699000835	Gabriela Estauber	Juiz Substituto
699000084	Gabriela Fernandes Sulzbach	Juiz Substituto
699004339	Gabriela Ferraz Gerent	Juiz Substituto
699006362	Gabriela Ferreira Dos Santos	Juiz Substituto
699011343	Gabriela Ferri Muliterno	Juiz Substituto
699000649	Gabriela Freitas Da Silva Schmidt	Juiz Substituto
699001588	Gabriela Giaretta	Juiz Substituto
699005326	Gabriela Gomes Campanini	Juiz Substituto
699001698	Gabriela Gonçalves Do Nascimento	Juiz Substituto
699000223	Gabriela Hiwatashi Dos Santos	Juiz Substituto
699005962	Gabriela Jordana Viana Barros	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699010048	Gabriela Lacerda Zechin	Juiz Substituto
699007016	Gabriela Leber De Macedo Leite	Juiz Substituto
699000609	Gabriela Lidia Da Luz	Juiz Substituto
699004214	Gabriela Machado Koch	Juiz Substituto
699000205	Gabriela Martins Da Rocha Jost	Juiz Substituto
699000283	Gabriela Matos Dias	Juiz Substituto
699004386	Gabriela Moser	Juiz Substituto
699002717	Gabriela Moura De Oliveira	Juiz Substituto
699006355	Gabriela Nodari Fróes De Castro	Juiz Substituto
699002764	Gabriela Nogueira De Paula	Juiz Substituto
699007123	Gabriela Nolasco Santana	Juiz Substituto
699007863	Gabriela Onofrio Ferreira	Juiz Substituto
699009996	Gabriela Paludo Cantú	Juiz Substituto
699005467	Gabriela Ribeiro Sternick	Juiz Substituto
699000307	Gabriela Rocha Nunes Goulart	Juiz Substituto
699007723	Gabriela Rodrigues De Abreu	Juiz Substituto
699001615	Gabriela Sena Cunha Lucas	Juiz Substituto
699009054	Gabriela Silveira	Juiz Substituto
699001045	Gabriela Silveira Franco	Juiz Substituto
699004825	Gabriela Soares Brandão Montenegro	Juiz Substituto
699004900	Gabriela Tainá De Lima	Juiz Substituto
699000738	Gabriela Thamires Kotschella	Juiz Substituto
699000513	Gabriela Tuma Achi Guimarães	Juiz Substituto
699007566	Gabriela Zucatti Büttner	Juiz Substituto
699006408	Gabriele Dalgallo Binder	Juiz Substituto
699011027	Gabriele Eloisa De Campos	Juiz Substituto
699000750	Gabriele Torres Almeida	Juiz Substituto
699006254	Gabriella Andressa Moreira Dias De Oliveira	Juiz Substituto
699010594	Gabriella Beltrame Seibel	Juiz Substituto
699011105	Gabriella Longen Lemos	Juiz Substituto
699010707	Gabrielle Ceccon Frasson Corrêa	Juiz Substituto
699002768	Gabrielle Cristina Amaral Gonçalves	Juiz Substituto
699002085	Gabrielle Kerekes Istvan Costa	Juiz Substituto
699007559	Gabrielle Veiga De Paula Ferreira	Juiz Substituto
699000860	Gabrielli Mohr Dutra	Juiz Substituto
699000166	Gabriely Isabele Da Silva	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699004200	Gean Carlos Balduíno Júnior	Juiz Substituto
699005324	Geisilane Costa De Matos De Araujo	Juiz Substituto
699004901	Geize Querino De Souza E Silva Basegio	Juiz Substituto
699002562	Gélison Nunes De Souza	Juiz Substituto
699002639	Gênesis Naoe De Oliveira	Juiz Substituto
699000753	George Brito Castro De Lima	Juiz Substituto
699001359	George Côrtes Linhares	Juiz Substituto
699002772	George Luiz Mikos	Juiz Substituto
699002225	Georgia Arruda De Amorim	Juiz Substituto
699004306	Geórgia Lúcia Pinheiro Jovino	Juiz Substituto
699009507	Geovana Gondim Lemos Araújo	Juiz Substituto
699008767	Geovani Barbosa Valente	Juiz Substituto
699000066	Geovanna Kleinschmitt	Juiz Substituto
699008789	Geraldo Rodrigues Da Silva	Juiz Substituto
699002461	Germana Gama Da Cruz Saboia	Juiz Substituto
699007525	Germano Hermann	Juiz Substituto
699010434	Gian Carlos Spohr	Juiz Substituto
699010834	Giancarlo Teixeira De Campos	Juiz Substituto
699002827	Giane Dos Reis Fontes	Juiz Substituto
699003799	Gilberto Buzone Coz	Juiz Substituto
699001420	Gilberto Do Nascimento E Silva	Juiz Substituto
699003817	Giliana Miranda Paim	Juiz Substituto
699000026	Giliarde Esperandio Dos Santos	Juiz Substituto
699002485	Giliardi Costa Nascimento	Juiz Substituto
699009943	Gilson Alves Da Costa	Juiz Substituto
699004057	Gilson Camara De Oliveira	Juiz Substituto
699004531	Giovana Caires Frison De Freitas	Juiz Substituto
699000621	Giovana Chierighini Thives	Juiz Substituto
699005938	Giovana De Oliveira Almeida	Juiz Substituto
699003569	Giovana Klein	Juiz Substituto
699001721	Giovana Lika Shin Ike Watanabe	Juiz Substituto
699010094	Giovana Machado Pimenta Jardim	Juiz Substituto
699003354	Giovana Meneghatti Fuzinatto	Juiz Substituto
699002916	Giovana Oliveira Noronha	Juiz Substituto
699001458	Giovane Neves De Araujo	Juiz Substituto
699004688	Giovani Liberalesso	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699011714	Giovani Marcos Dos Santos Stefanello	Juiz Substituto
699010005	Giovani Martini Loss	Juiz Substituto
699004615	Giovanna De Brida Alberton	Juiz Substituto
699002893	Giovanna Mattedi	Juiz Substituto
699006879	Giovanna Menelli De Oliveira	Juiz Substituto
699005828	Giovanna Oliveira Pieroni	Juiz Substituto
699005628	Giovanna Prajiante Bertolino	Juiz Substituto
699006159	Giovanni Costa D Avila	Juiz Substituto
699002702	Giovanni Vidal Guaragni	Juiz Substituto
699003038	Giovano Weich Lemos	Juiz Substituto
699004244	Giovany Antonelli	Juiz Substituto
699000104	Girlano De Sousa Soares	Juiz Substituto
699005503	Gisele Aparecida De Oliveira	Juiz Substituto
699000409	Gisele Camargo De Andrade	Juiz Substituto
699009281	Gisele De Carvalho Cerqueira Pettres	Juiz Substituto
699004770	Gisele De Lima Jordan Bonani	Juiz Substituto
699006080	Gisele Mara Freitas Sordo Carlim	Juiz Substituto
699005970	Gisele Müller	Juiz Substituto
699009212	Gisele Mussi	Juiz Substituto
699010403	Gisele Santos Cabral	Juiz Substituto
699011116	Giséli Borges Severo	Juiz Substituto
699001577	Giseli Caroline Tobler	Juiz Substituto
699001427	Giseli Valezi Raymundo	Juiz Substituto
699011495	Giselle Sissy Medeiros De Lima	Juiz Substituto
699001554	Giselli Alves Porto Larena Negrão	Juiz Substituto
699005710	Giseuda Vieira Braz	Juiz Substituto
699010583	Gislaine Ferreira Oliveira	Juiz Substituto
699006048	Gislaine Rodolfo Coutinho	Juiz Substituto
699000902	Gislene Cristina Barbosa Correa Ramalho	Juiz Substituto
699002322	Gisleni Valezi Raymundo	Juiz Substituto
699011250	Giulia Baranda Martins De Almeida Boccaletti	Juiz Substituto
699008226	Giulia Christensen	Juiz Substituto
699011537	Giulia Delle Cruz	Juiz Substituto
699011149	Giulia Do Rosário Constantino Jorge	Juiz Substituto
699002997	Giulia Zonta De Lima	Juiz Substituto
699002782	Giulian Fiorini Fortes	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699001381	Giuliana Suarez Villela	Juiz Substituto
699001269	Giuvan Zagonel Lopes	Juiz Substituto
699007482	Givaldo Silva De Oliveira Mascarenhas E Souto	Juiz Substituto
699005219	Gizelle Revers Miranda	Juiz Substituto
699005337	Glauber Jose De Souza Maia	Juiz Substituto
699003203	Gláucia Resende De Almeida	Juiz Substituto
699002783	Glaucinele Gonçalves Lopes Valido	Juiz Substituto
699010205	Glauco Hercilio Braz	Juiz Substituto
699001198	Glayciene Rodrigues Gonçalves Ferreira	Juiz Substituto
699000038	Gleiciane Magalhães De Alencar Bossa	Juiz Substituto
699006818	Gleiciele Da Costa Cerqueira	Juiz Substituto
699010491	Gleidson Kamilo Dias De Moraes	Juiz Substituto
699006762	Gleison Gomes Santos	Juiz Substituto
699005466	Gleisson Da Silva Dias	Juiz Substituto
699008383	Glenda Rose Gonçalves Chaves	Juiz Substituto
699009675	Glória Dantas Pires	Juiz Substituto
699011779	Gonçalo Brandão De Sousa	Juiz Substituto
699007658	Graziela Michely Gomes Melo	Juiz Substituto
699001747	Graziele Souza Da Silva	Juiz Substituto
699009494	Grazieli Olivo Innocenti	Juiz Substituto
699010315	Grazielle Da Silva Miranda	Juiz Substituto
699003586	Graziely Cristine Carneiro Oliveira	Juiz Substituto
699003215	Grazzielli Gonçalves Gozer	Juiz Substituto
699006124	Gregorio Camargo D Ivanenko	Juiz Substituto
699004273	Gregory Henrique Beilke	Juiz Substituto
699010178	Gregory Schoembakla Bunn Slaviero Da Cruz	Juiz Substituto
699005335	Greicy Jesuino Martins	Juiz Substituto
699000311	Greicy Kelin Boggio	Juiz Substituto
699002643	Greize Pohlmann	Juiz Substituto
699004045	Guilherme Afonso Achilles Fischer	Juiz Substituto
699010352	Guilherme Alexandre Galvão Saran	Juiz Substituto
699000703	Guilherme Almeida Farabello	Juiz Substituto
699006481	Guilherme Athayde Aureo Ferreira	Juiz Substituto
699005049	Guilherme Augusto Coelho Borges	Juiz Substituto
699002836	Guilherme Augusto Daenecke	Juiz Substituto
699010245	Guilherme Augusto Volles	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699010250	Guilherme Borges Abdulmassih	Juiz Substituto
699008311	Guilherme Coimbra Felix Cardoso	Juiz Substituto
699001791	Guilherme Da Costa Fernandes	Juiz Substituto
699005076	Guilherme De Almeida Carvalho	Juiz Substituto
699002908	Guilherme De Souza Bitencourt	Juiz Substituto
699009445	Guilherme De Souza Ferreira Da Luz Peasson	Juiz Substituto
699004480	Guilherme Diniz Ribeiro	Juiz Substituto
699011325	Guilherme Ducatti Scodro	Juiz Substituto
699005994	Guilherme Ernani Sulzbacher Borghetti	Juiz Substituto
699008336	Guilherme Fernandes Permanhane	Juiz Substituto
699004931	Guilherme Fernandes Porto	Juiz Substituto
699004249	Guilherme Ferreira	Juiz Substituto
699002637	Guilherme Frasson	Juiz Substituto
699004926	Guilherme Gomes Da Silva	Juiz Substituto
699008926	Guilherme Helene	Juiz Substituto
699004800	Guilherme Kahn Augusto	Juiz Substituto
699000165	Guilherme Leonardo De Lima Moreira	Juiz Substituto
699001493	Guilherme Lima De Carvalho	Juiz Substituto
699006794	Guilherme Lopes Barbosa	Juiz Substituto
699006927	Guilherme Luiz Fiori Brisotti	Juiz Substituto
699011587	Guilherme Marcelino Amorim	Juiz Substituto
699001990	Guilherme Martins Santilino	Juiz Substituto
699005103	Guilherme Milkevicz	Juiz Substituto
699010449	Guilherme Moretto Delpino	Juiz Substituto
699001503	Guilherme Moura Thomaselli	Juiz Substituto
699001530	Guilherme Nascimento Peretto	Juiz Substituto
699001825	Guilherme Oliveira Da Silva Gonçalves	Juiz Substituto
699006058	Guilherme Quinup Ruiz Meleiro	Juiz Substituto
699010050	Guilherme Ramos Barlette	Juiz Substituto
699007855	Guilherme Reis Dos Santos	Juiz Substituto
699003788	Guilherme Ribeiro De Castro Neto	Juiz Substituto
699007003	Guilherme Russo Marani	Juiz Substituto
699003743	Guilherme Santos Träsel	Juiz Substituto
699009175	Guilherme Schiavo Cruz	Juiz Substituto
699011722	Guilherme Silveira Marenzi	Juiz Substituto
699001494	Guilherme Sorg Cabral	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699003960	Guilherme Suminski Mendes	Juiz Substituto
699005724	Guilherme Timóteo De Oliveira	Juiz Substituto
699002478	Guilherme Viana Guimaraes Da Silva	Juiz Substituto
699000815	Guilherme Vicari	Juiz Substituto
699001918	Guilherme Vicente Lopes Leites	Juiz Substituto
699003543	Guilherme Vicente Rotermel Schattenberg	Juiz Substituto
699009171	Guilherme Waltrin Milani	Juiz Substituto
699009211	Gustavo Barbosa De Siqueira	Juiz Substituto
699008611	Gustavo Boiago Brigatti Dias	Juiz Substituto
699000658	Gustavo Brito Galdino	Juiz Substituto
699001991	Gustavo Canhoto Barbosa De Lima	Juiz Substituto
699006311	Gustavo Cardoso Maciel Costa Silva	Juiz Substituto
699007568	Gustavo Chiamulera Cristianetti	Juiz Substituto
699001660	Gustavo Claudino Magalhães	Juiz Substituto
699009684	Gustavo Cordeiro Lomba De Araujo	Juiz Substituto
699010555	Gustavo De Almeida Gomes	Juiz Substituto
699007540	Gustavo De Oliveira Antonio	Juiz Substituto
699004269	Gustavo De Souza Orso	Juiz Substituto
699005351	Gustavo Ferreira Da Silva Souza	Juiz Substituto
699006470	Gustavo Ferreira Dos Santos Carvalho Peres	Juiz Substituto
699010172	Gustavo Gabriel Dagostim	Juiz Substituto
699010364	Gustavo Henrique Da Conceição	Juiz Substituto
699005874	Gustavo Henrique Nitão Pereira	Juiz Substituto
699005079	Gustavo Leme Clementino	Juiz Substituto
699007355	Gustavo Mauricio Lenzi	Juiz Substituto
699009766	Gustavo Migoto Castro	Juiz Substituto
699006636	Gustavo Milnickel Ruttke	Juiz Substituto
699002652	Gustavo Morandini Wallner	Juiz Substituto
699006319	Gustavo Neroni Fernandes	Juiz Substituto
699007144	Gustavo Niehues Avelar	Juiz Substituto
699008986	Gustavo Pincerato Vieira	Juiz Substituto
699010353	Gustavo Pocaia Souza	Juiz Substituto
699006051	Gustavo Prochnow Wollmann	Juiz Substituto
699008756	Gustavo Ramos Gonçalves	Juiz Substituto
699000799	Gustavo Ribeiro Pinto De Holanda	Juiz Substituto
699001962	Gustavo Rodrigues Chaves	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699007537	Gustavo Rodrigues Gomes	Juiz Substituto
699000717	Gustavo Schaurich	Juiz Substituto
699002328	Gustavo Tavares De Oliveira Borges	Juiz Substituto
699000435	Gustavo Valadares Freire De Sousa	Juiz Substituto
699000699	Gustavo Vallejos Laus	Juiz Substituto
699011229	Gustavo Vaz De Melo Caires	Juiz Substituto
699011142	Gustavo Zandona Zamarchi	Juiz Substituto
699008869	Gutierry Henrique De Oliveira	Juiz Substituto
699001491	Gysela Lohr Muller	Juiz Substituto
699002703	Hadalli Helena Hass	Juiz Substituto
699009752	Haicha Khalil Muhd	Juiz Substituto
699008364	Hállan Bruner Farias	Juiz Substituto
699007195	Hamilton Giuliano Siqueroli De Freitas	Juiz Substituto
699000044	Hamurabi Da Silva	Juiz Substituto
699003588	Hanna Fernandes Porto	Juiz Substituto
699003331	Hanthonny Gregory Berlanda	Juiz Substituto
699000243	Harisson Guilherme Françóia	Juiz Substituto
699001466	Harisson Linconl De Lima	Juiz Substituto
699007707	Harmony Loureiro Custódio	Juiz Substituto
699000199	Hastrit Greipel	Juiz Substituto
699000049	Haycha Abrahão Santos De Oliveira	Juiz Substituto
699010459	Heber Machado Menezes	Juiz Substituto
699009213	Hebert Dias Da Silva	Juiz Substituto
699007300	Hebert Fabiano Silva Pedroso Filho	Juiz Substituto
699004338	Heider Luis Petrazzini Dos Santos	Juiz Substituto
699000067	Heitor Nascimento Corrêa	Juiz Substituto
699008787	Heitor Rodrigues De Melo Neto	Juiz Substituto
699004284	Heitor Santos Pereira	Juiz Substituto
699008522	Helan Rodrigues Da Silva	Juiz Substituto
699008223	Helber Souto De Lima	Juiz Substituto
699008365	Helder Fadul Bitar	Juiz Substituto
699004094	Helen Burtet Bedin	Juiz Substituto
699009264	Helena Bento Bosenbecker	Juiz Substituto
699000442	Helena Liebl	Juiz Substituto
699009987	Helga Catarina Pereira De Magalhaes Faria	Juiz Substituto
699004806	Helienne Valeria Lima Da Silva	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699000180	Hélio Eduardo De Paiva Araújo	Juiz Substituto
699003208	Hélio Francisco Ribeiro Júnior	Juiz Substituto
699002709	Hélio Martino De Oliveira Filho	Juiz Substituto
699001356	Helis Fabíola Inglêz Ambrosio	Juiz Substituto
699003432	Héllen Sousa Desidério	Juiz Substituto
699003792	Heloana Vera Albuquerque	Juiz Substituto
699002611	Heloina Carmona Caires	Juiz Substituto
699000727	Heloisa Luz Das Neves	Juiz Substituto
699011261	Heloisa Matias Dos Santos	Juiz Substituto
699001998	Heloisa Pancieri Stoco	Juiz Substituto
699005680	Heloisa Vieira Simões	Juiz Substituto
699010668	Heloise Bruning	Juiz Substituto
699000872	Heloise Nicole Kunze	Juiz Substituto
699007360	Heloise Zanette	Juiz Substituto
699000274	Helson Tetsuo Sakakibara De Almeida	Juiz Substituto
699007636	Hemilly Morgana Mezoni	Juiz Substituto
699005922	Henrian De Plá E Sant Anna	Juiz Substituto
699005075	Henricson Luiz Neves De Oliveira	Juiz Substituto
699002396	Henrique Benê Da Silva Farias	Juiz Substituto
699001963	Henrique Cervo	Juiz Substituto
699001583	Henrique Cesar Mendes	Juiz Substituto
699004473	Henrique De Andrade Portilho Leonardi	Juiz Substituto
699002386	Henrique Delai	Juiz Substituto
699001639	Henrique Duran Bernardes	Juiz Substituto
699006133	Henrique Fernandes Borba	Juiz Substituto
699001930	Henrique Fernandes De Oliveira	Juiz Substituto
699000906	Henrique Grotto Pinto	Juiz Substituto
699009931	Henrique Kaiser Irikura Pasqualoto	Juiz Substituto
699006741	Henrique Loyola Pullig Machado	Juiz Substituto
699006589	Henrique Ouriques Capeletto	Juiz Substituto
699004581	Henrique Petry Sartori	Juiz Substituto
699003055	Henrique Tavares Bernardo	Juiz Substituto
699011059	Henrique Thimóteo Daubermann	Juiz Substituto
699006199	Henry Matheus Do Nascimento	Juiz Substituto
699002628	Henry Sandres De Oliveira	Juiz Substituto
699010600	Henry Ubial Pereira	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699011737	Heres Pereira Silva	Juiz Substituto
699007480	Herick Ricardo Da Silva Santos	Juiz Substituto
699003609	Herivelton Vieira	Juiz Substituto
699002595	Herminia Hortencia Hermsdorff Maia	Juiz Substituto
699005782	Herminia Viana Da Rocha	Juiz Substituto
699011168	Hícaro Quintela De Medeiros Clemente	Juiz Substituto
699001120	Hideo Barco Hatakeyama	Juiz Substituto
699000154	Higor Farreca De Araujo	Juiz Substituto
699008267	Higor Henrique Domingues Frigatto	Juiz Substituto
699003530	Hildegard Resende Martins Wimmer	Juiz Substituto
699005010	Hilen Correia Santos	Juiz Substituto
699006038	Hiran Marcos Ferreira Campos	Juiz Substituto
699011240	Hiukary Maria Alves Borges	Juiz Substituto
699010125	Hoilton Clóvis Gonçalves Moreira	Juiz Substituto
699003954	Hortência Paula Melo Da Rocha	Juiz Substituto
699007838	Húdson Araujo Da Fonseca	Juiz Substituto
699003285	Hugo Eduard Dos Santos Pedraci	Juiz Substituto
699000971	Hugo Fernando Men Lopes	Juiz Substituto
699002818	Hugo Hirokazu Yoshioka	Juiz Substituto
699003739	Hugo Hollanda Soares	Juiz Substituto
699008123	Hugo Soares Bertuccini	Juiz Substituto
699002060	Hugo Yan Charu Rabelo	Juiz Substituto
699009871	Humberto Emmanuel Reyes Zanotti	Juiz Substituto
699004552	Humberto Jeronimo Vidal Borges	Juiz Substituto
699004907	Humberto Luciano De Oliveira	Juiz Substituto
699009824	Humberto Rubini Boneli Da Silva	Juiz Substituto
699006442	Humberto Tostes Ferreira	Juiz Substituto
699003857	Hursula Souza Vaz	Juiz Substituto
699000237	Hyago De Souza Otto	Juiz Substituto
699004237	Hyngrid Lima Dos Santos	Juiz Substituto
699010635	Iago Cesar Oliveira	Juiz Substituto
699008745	Iago Korello Dos Santos	Juiz Substituto
699001557	Ian Assed Estefan França	Juiz Substituto
699005779	Iane Maria Santana Guimaraes	Juiz Substituto
699010579	Iara Cristina Da Cunha	Juiz Substituto
699001496	Ieda Bombardelli	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699008298	Igor Albertho Marques Maas	Juiz Substituto
699002990	Igor Augusto Cardoso Pereira Modesto	Juiz Substituto
699011066	Igor Augusto Lopes Kobora	Juiz Substituto
699005851	Igor Awad Barcellos	Juiz Substituto
699001069	Igor Borba Vianna	Juiz Substituto
699000892	Igor Cosme Queiroz Martins	Juiz Substituto
699000293	Igor Daniel Cavalcante De Melo	Juiz Substituto
699002777	Igor De Abreu Souza	Juiz Substituto
699008146	Igor Dos Santos Praia	Juiz Substituto
699008342	Igor Felipe Praxedes	Juiz Substituto
699009864	Igor Felipe Rodrigues De Carvalho	Juiz Substituto
699008536	Igor Ferreira Loução	Juiz Substituto
699008393	Igor Gonçalves Badini	Juiz Substituto
699001361	Igor Hassan De Souza Silva Yassin	Juiz Substituto
699002510	Igor Luciano Rosso	Juiz Substituto
699004608	Igor Luis Pereira E Silva	Juiz Substituto
699011454	Igor Rogerio De Souza Matos Pricoli	Juiz Substituto
699000849	Igor Sbizera Berti Pereira	Juiz Substituto
699001568	Igor Vezentin Bordin	Juiz Substituto
699002236	Ilton Antonio De Farias	Juiz Substituto
699011657	Inalda Das Neves Nogueira Brandao	Juiz Substituto
699002974	Inayara Cabral De Souza Costa	Juiz Substituto
699002584	Ingrid Chipitelli Fernandes	Juiz Substituto
699004628	Ingrid Marcele Souza Silva	Juiz Substituto
699004221	Ingrid Marques Cabral	Juiz Substituto
699003000	Ingrid Nandi Serafim	Juiz Substituto
699003377	Ingrid Venier	Juiz Substituto
699002048	Ingridy De Fátima Mendes De Oliveira	Juiz Substituto
699003161	Ingryd Monteiro Da Cruz De Abreu	Juiz Substituto
699008023	Inkari Coelho Bonilha	Juiz Substituto
699008859	Iolanda Nascimento Batista	Juiz Substituto
699000912	Ione Lewicki Cunha Mello	Juiz Substituto
699006920	Iorran Damasceno Oliveira	Juiz Substituto
699007356	Íris Brandão Carvalho Miranda	Juiz Substituto
699006384	Iron Silva Muniz	Juiz Substituto
699003573	Isaac Castro Foinquinos	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699000941	Isaac Matheus Olivatto	Juiz Substituto
699010480	Isaac Serique Da Costa Nascimento	Juiz Substituto
699010515	Isabel Cristina Roza	Juiz Substituto
699002171	Isabel Cristina Soro Melo	Juiz Substituto
699000977	Isabela Barbosa De Moura	Juiz Substituto
699008736	Isabela Carpenedo Tomasi	Juiz Substituto
699006637	Isabela Duarte De Oliveira	Juiz Substituto
699007202	Isabela Ferreira Sauer	Juiz Substituto
699003695	Isabela Finger Filippini	Juiz Substituto
699001157	Isabela Francisco De Sousa	Juiz Substituto
699005446	Isabela Lemos Budib	Juiz Substituto
699003202	Isabela Pimentel Simmer	Juiz Substituto
699000732	Isabela Pinheiral Elias	Juiz Substituto
699006462	Isabela Rosa Prochmann	Juiz Substituto
699007096	Isabela Sias Maffort Lopes	Juiz Substituto
699000606	Isabella Azevedo Barcelos	Juiz Substituto
699007965	Isabella Calixto Botelho	Juiz Substituto
699000629	Isabella Caparrotti	Juiz Substituto
699004000	Isabella Cristina Martins Borges Margonari	Juiz Substituto
699010118	Isabella Garcia Duarte Iunes	Juiz Substituto
699006640	Isabella Kaial Cury Gaspar	Juiz Substituto
699010535	Isabella Lazzari Bernardy	Juiz Substituto
699002371	Isabella Marques De Almeida	Juiz Substituto
699004450	Isabella Moreira Lopes	Juiz Substituto
699001103	Isabella Pereira De Souza	Juiz Substituto
699003961	Isabella Xavier Lobo	Juiz Substituto
699009505	Isabelle Antunes Da Silva Guedes	Juiz Substituto
699007392	Isabelle Vidal Aires	Juiz Substituto
699004731	Isadora Adriana Morillos Da Costa	Juiz Substituto
699003388	Isadora Buchalla Tieghi	Juiz Substituto
699003211	Isadora Cunha Lopes	Juiz Substituto
699007058	Isadora Ermelinda De Souza Silva	Juiz Substituto
699003621	Isadora Gomes Barros	Juiz Substituto
699005167	Isadora Grandao Moreira	Juiz Substituto
699004393	Isadora Mestriner Manzato	Juiz Substituto
699002428	Isadora Oliveira Cerezuela	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699009767	Isadora Oliveira Diógenes Moura	Juiz Substituto
699010616	Isadora Pereira Penna Gavazza	Juiz Substituto
699005757	Isadora Villar Santos Kurzhals	Juiz Substituto
699000252	Isis Almeida Santana Freitas	Juiz Substituto
699000666	Ismael Silva Brizolla	Juiz Substituto
699000767	Israel João Martins	Juiz Substituto
699001159	Israel Tibes Wense De Almeida Gomes	Juiz Substituto
699001478	Italo Jacomassi	Juiz Substituto
699001051	Italo Rafael Hillesheim	Juiz Substituto
699007917	Iuri Dionisio	Juiz Substituto
699000312	Iúri Fernandes De Castilhos	Juiz Substituto
699001055	Iury Pyterson Marques Toledo	Juiz Substituto
699001155	Iury Roiter Raphacho Almeida	Juiz Substituto
699002819	Ivan Bernardi	Juiz Substituto
699007558	Ivan Besel Villalon	Juiz Substituto
699010743	Ivan Marreiros Da Costa Filho	Juiz Substituto
699002397	Ivan Pereira De Souza	Juiz Substituto
699000325	Ivana Caroline Seremeta	Juiz Substituto
699000046	Ivana Gisele Maia Araujo	Juiz Substituto
699010127	Ives Fernandes Gondim Costa	Juiz Substituto
699006354	Ivie Sampaio Pires	Juiz Substituto
699009294	Izabel Gonçalves Lovato	Juiz Substituto
699000160	Izabela Cristia Soares De Queiroz	Juiz Substituto
699000421	Izabela Fleitas Nomura	Juiz Substituto
699000352	Izabele Balbinotti	Juiz Substituto
699000857	Izabeliza Silva Campos	Juiz Substituto
699002296	Izabella Antonio Sanches	Juiz Substituto
699001096	Izabella Batistel Vieira	Juiz Substituto
699002370	Izabella De Carvalho Brant	Juiz Substituto
699008826	Izabella Maresch	Juiz Substituto
699001887	Izabella Pacheco Coelho	Juiz Substituto
699011585	Izabella Silva Mitre	Juiz Substituto
699001516	Izamara Ferreira Andrade	Juiz Substituto
699010202	Jacksanderson Farias Rizatti	Juiz Substituto
699010519	Jackson Amarante Francisco	Juiz Substituto
699003483	Jackson Bini	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699002187	Jacqueline Carvalho Rodrigues	Juiz Substituto
699006541	Jacqueline Dias Cantamissa	Juiz Substituto
699006368	Jaelson Ferreira Neris	Juiz Substituto
699008997	Jail Jose Alves Silva Junior	Juiz Substituto
699010680	Jaime Souza De Noronha	Juiz Substituto
699009358	Jaime Trentin Filho	Juiz Substituto
699009869	Jainara Alves Figueiredo	Juiz Substituto
699002149	Jair Ivan Jahnel	Juiz Substituto
699000347	Jair Lima Dos Santos	Juiz Substituto
699000314	Jair Pedroso Júnior	Juiz Substituto
699004468	Jair Rodrigues Santos Júnior	Juiz Substituto
699009016	Jairo Ribeiro Fragoso	Juiz Substituto
699007221	Jakline Vaneska Laurindo Afonso De Lima	Juiz Substituto
699002032	Jaldo Carneiro Brito	Juiz Substituto
699005519	James Francisco Ribeiro Alves	Juiz Substituto
699006379	James Mauro Ferreira Brandão	Juiz Substituto
699008322	Janaina De Souza Hegeto	Juiz Substituto
699007394	Janaina Doralice Paccez	Juiz Substituto
699004098	Janaína Queiroz Pereira Rodrigues	Juiz Substituto
699005620	Janaine Nardotto	Juiz Substituto
699005176	Jango Januário De Almeida E Silva	Juiz Substituto
699001345	Janice Cristina Silva	Juiz Substituto
699009775	Janilson Alves De Lira Júnior	Juiz Substituto
699002046	Janine Santana Da Silva	Juiz Substituto
699001164	Janine Silva Bezerra Capettini	Juiz Substituto
699002083	Janini Silva Mansilha	Juiz Substituto
699006177	Janio Ferreira De Rezende	Juiz Substituto
699010393	Janyara Ines De Gasperi	Juiz Substituto
699001499	Janynne Cavalcanti De Carvalho Tenorio	Juiz Substituto
699002953	Jaqueline Adriane Nogueira Cherubin	Juiz Substituto
699011760	Jaqueline Bauer Krauspenhar	Juiz Substituto
699011093	Jaqueline Cardoso Novais	Juiz Substituto
699003926	Jaqueline Da Silva Paulichi	Juiz Substituto
699003859	Jaqueline De Oliveira Bueno	Juiz Substituto
699001251	Jaqueline Ferri Pereira	Juiz Substituto
699007263	Jaqueline Justino Leite	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699001722	Jaqueline Marlene Cardoso	Juiz Substituto
699004290	Jaqueline Silva Vermolher	Juiz Substituto
699009428	Jaqueline Sorprezo	Juiz Substituto
699003532	Jaqueliny Fernandes Dias	Juiz Substituto
699008227	Jarbas Elias Dos Santos Moreira Bevenuto	Juiz Substituto
699009661	Jardel Luís Da Silva	Juiz Substituto
699007619	Jardel Medeiros Filho	Juiz Substituto
699008579	Jayane Maria Feijó França	Juiz Substituto
699002522	Jea Pierre Lopes Toledo	Juiz Substituto
699010151	Jean Carlos Da Silva	Juiz Substituto
699002324	Jean Mohana Zayat	Juiz Substituto
699002283	Jean Richard Eltermann	Juiz Substituto
699006578	Jean Ventura Florêncio	Juiz Substituto
699008649	Jeanne Corrêa De Oliveira	Juiz Substituto
699010438	Jeanne Jacqueline Frederico	Juiz Substituto
699010568	Jeany Da Conceição De Maria Rodrigues	Juiz Substituto
699010203	Jeccika Cardoso Dos Santos	Juiz Substituto
699008057	Jeferson Alves Sauter	Juiz Substituto
699005747	Jeferson Antonio Zampier	Juiz Substituto
699001574	Jeferson Back	Juiz Substituto
699000696	Jeferson Batista Urder De Andrade Aquino	Juiz Substituto
699003225	Jeferson De Assis Nunes	Juiz Substituto
699007432	Jeferson Kachan Verchai	Juiz Substituto
699009672	Jeferson Valentim	Juiz Substituto
699010508	Jefferson Carmo Oliveira Dos Santos	Juiz Substituto
699011734	Jefferson Domingues Santos	Juiz Substituto
699008166	Jefferson Dos Santos Kuehlkamp	Juiz Substituto
699001910	Jefferson Guilhermino	Juiz Substituto
699009035	Jefferson Miranda Duarte	Juiz Substituto
699010453	Jefferson Silva Fernandes	Juiz Substituto
699006963	Jenifer Milena Cordeiro Cavalcanti	Juiz Substituto
699007242	Jennifer Kazue Kawamoto	Juiz Substituto
699003280	Jennyfer Nascimento Silva	Juiz Substituto
699009610	Jerônimo Grigoletto Goellner	Juiz Substituto
699005501	Jerusa Mariane Testoni	Juiz Substituto
699000935	Jesica Colpo Lavarda	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699000723	Jessé Alcântara Soares	Juiz Substituto
699006173	Jessé Padilha De Goes	Juiz Substituto
699011249	Jesser Rodrigues Borges	Juiz Substituto
699001289	Jessica Aparecida Batelli Lucchesi	Juiz Substituto
699008238	Jessica Augusto Da Silva Gomes	Juiz Substituto
699007783	Jessica Boms	Juiz Substituto
699006070	Jéssica Borchartt Da Silva De Lima	Juiz Substituto
699006025	Jessica Cavalcante Da Silva	Juiz Substituto
699007041	Jessica Christina Campos	Juiz Substituto
699001467	Jéssica Costa Assunção	Juiz Substituto
699003157	Jéssica De Moura Pereira Vieira	Juiz Substituto
699008391	Jessica Eluza Schneider	Juiz Substituto
699007293	Jéssica Giaretta	Juiz Substituto
699009514	Jéssica Guerrieri Saboya Eidt	Juiz Substituto
699008689	Jéssica Ishimaru Orrico	Juiz Substituto
699007564	Jessica Kelly Moreira	Juiz Substituto
699008699	Jessica Lages Mendes Lobo	Juiz Substituto
699005453	Jéssica Lanzarini Braz De Oliveira	Juiz Substituto
699000558	Jessica Lentz Martins Cantú	Juiz Substituto
699010818	Jéssica Leonel De Mattos	Juiz Substituto
699004143	Jéssica Mendes Bueno De Godoy	Juiz Substituto
699001277	Jessica Nayani Marcos Dos Santos Da Silva	Juiz Substituto
699000864	Jessica Niwa Rocha	Juiz Substituto
699004749	Jessica Passos Rodrigues	Juiz Substituto
699006383	Jessica Raniero Tibery De Campos Brito	Juiz Substituto
699002985	Jéssica Reis Moura De Freitas Eugênio	Juiz Substituto
699002911	Jessica Rossatto	Juiz Substituto
699009117	Jessica Sarmento Dias De Castro	Juiz Substituto
699006111	Jéssica Souza Albuquerque	Juiz Substituto
699006056	Jéssica Tainara Nogueira De Souza	Juiz Substituto
699005601	Jéssica Thomaz De Bem	Juiz Substituto
699005321	Jéssica Vieira Bernardes Ribeiro	Juiz Substituto
699005953	Jessinei Gonçalves De Souza	Juiz Substituto
699009655	Jéssyca Almeida De Sousa	Juiz Substituto
699008613	Jhennifer Jayane De Souza Cavassola	Juiz Substituto
699000037	Jhonatan Dagani Spanholo	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699000480	Jhonathan Mattei	Juiz Substituto
699006030	Jhoni França Garcia	Juiz Substituto
699002016	Jhonny Kenji Kato	Juiz Substituto
699002372	Joabson Carlos Pereira Silva	Juiz Substituto
699005858	Joanna Cunha Machado Da Rosa	Juiz Substituto
699004609	Joanna Natalia Farias Barbosa Resende	Juiz Substituto
699006594	João Adailton Brito Júnior	Juiz Substituto
699010061	João Antônio Lopes Ferreira	Juiz Substituto
699004588	João Antonio Manfré Neto	Juiz Substituto
699010261	João Antônio Viana Dos Anjos	Juiz Substituto
699008464	João Augusto De Lima	Juiz Substituto
699003196	João Augusto Fernandes Fochesato	Juiz Substituto
699005838	Joao Aurivil Coelho De Medeiros	Juiz Substituto
699005505	João Batista De Carvalho Neto	Juiz Substituto
699007948	João Batista Leite Junior	Juiz Substituto
699006865	Joao Carlos Bonfante	Juiz Substituto
699007036	João Carlos Cavalcanti De Rangel Moreira Filho	Juiz Substituto
699002093	João Carlos Eilert Filho	Juiz Substituto
699005980	Joao Douglas Silva	Juiz Substituto
699003831	João Eduardo Eládio Torret Rocha	Juiz Substituto
699000493	João Emílio Colombo	Juiz Substituto
699008211	João Felipe Marcolina	Juiz Substituto
699009006	João Filgueiras Gomes Ramirez	Juiz Substituto
699001366	João Francisco Mendes De Souza	Juiz Substituto
699010064	João Hamilton César Da Silva Júnior	Juiz Substituto
699011590	João Henrique Dias De Conti	Juiz Substituto
699010142	Joao Henrique Schpallir Silva	Juiz Substituto
699009703	João Henrique Silla Salvático	Juiz Substituto
699009870	João José Turri Brufatto	Juiz Substituto
699000792	João Lemos Da Costa Altenfelder Batista	Juiz Substituto
699010572	João Leonardo Nunes	Juiz Substituto
699003405	Joao Lucas Almeida De Faria	Juiz Substituto
699006620	João Lucas Bueno Dale Vedove	Juiz Substituto
699005020	João Lucas Coneglian	Juiz Substituto
699007207	Joao Luiz Paulo Junior	Juiz Substituto
699001635	João Marcos Matias Oldakowski	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699005744	Joao Marcos Ottoni Camillo	Juiz Substituto
699006320	João Marcos Pereira Valias Bruzigues	Juiz Substituto
699000883	João Maria Gonçalves Da Silva	Juiz Substituto
699010098	Joao Paulo Aydos Pujol	Juiz Substituto
699006714	João Paulo Centurião	Juiz Substituto
699008940	João Paulo Coutinho De Moraes	Juiz Substituto
699001022	João Paulo Da Silveira	Juiz Substituto
699009060	João Paulo De Sousa Calvário	Juiz Substituto
699002775	João Paulo Lopes Lange	Juiz Substituto
699003436	João Paulo Milhomens Moura	Juiz Substituto
699006994	João Paulo Pereira Salles	Juiz Substituto
699004106	João Paulo Poiani Dos Santos Capalti	Juiz Substituto
699006272	João Paulo Rabelo Martins	Juiz Substituto
699010868	João Paulo Silva Teixeira	Juiz Substituto
699004846	João Pedro Costa Soares	Juiz Substituto
699003714	João Pedro Gamba Ribeiro	Juiz Substituto
699006314	João Pedro Mattos De Almeida Cruz	Juiz Substituto
699002693	Joao Pedro Nogueira Ferreira Monteiro	Juiz Substituto
699000536	João Pedro Oliveira Gomes	Juiz Substituto
699001385	João Pedro Oliveira Silva	Juiz Substituto
699002065	João Pedro Pinho Oliveira De Almeida	Juiz Substituto
699007581	João Rodolfo Aparecido Oliveira Siqueira	Juiz Substituto
699009435	João Sérgio Sasseron Filho	Juiz Substituto
699003088	João Victor Da Cruz Pereira	Juiz Substituto
699002989	João Victor Fonseca Sansone	Juiz Substituto
699007214	João Victor Moreira Galvão Antunes	Juiz Substituto
699008651	João Victor Nunes Andrade Lima	Juiz Substituto
699009048	Joao Victor Vardasca Milan	Juiz Substituto
699011019	João Vitor Alves Garcia	Juiz Substituto
699011069	João Vitor Cruz De Castro	Juiz Substituto
699004095	João Vitor Jabur Fogaça	Juiz Substituto
699003395	João Vitor Oliveira Celestino	Juiz Substituto
699000058	João Vitor Pertille Destro	Juiz Substituto
699003794	João Vitor Ribeiro Barbosa	Juiz Substituto
699004788	João Vitor Salvador De Souza Moutinho	Juiz Substituto
699001875	João Vitor Villar Raposo	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699007515	João Zacharias De Sá	Juiz Substituto
699002737	Joaquim José De Souza Almeida	Juiz Substituto
699002132	Jodelma Costa Gonçalves	Juiz Substituto
699011022	Joel Cidiel Gadelha De Oliveira	Juiz Substituto
699003601	Joelson Leonardo Da Rosa	Juiz Substituto
699006911	Johanna Pessuto Paulino	Juiz Substituto
699001372	John De Oliveira	Juiz Substituto
699003267	John Dyhego Silva E Silva	Juiz Substituto
699007869	John Kevin Maia De Carvalho	Juiz Substituto
699001539	Johnny Dos Santos Pereira	Juiz Substituto
699010969	Johny Hong Yu	Juiz Substituto
699002464	Jonas Prates Da Silva	Juiz Substituto
699000622	Jonas Rosa Silva	Juiz Substituto
699006424	Jonathan Cleres Da Silva Pinheiro	Juiz Substituto
699008296	Jonathan De Vila Cirimbelli	Juiz Substituto
699001672	Jonathan Lucas De Souza Teixeira	Juiz Substituto
699000518	Jonathan Ramalho Xavier	Juiz Substituto
699005935	Jony Duque	Juiz Substituto
699004478	Jordan Alex Pan	Juiz Substituto
699005391	Jordana Cardoso De Melo	Juiz Substituto
699009051	Jordana Medeiros De Oliveira Cangussu	Juiz Substituto
699006742	Jordana Santos Lopes	Juiz Substituto
699002980	Jordanya Rafaelly De Oliveira Pilati	Juiz Substituto
699002970	Jordy Patrick Da Silva	Juiz Substituto
699010186	Jorge Augusto Da Conceição Moreira	Juiz Substituto
699006652	Jorge Augusto Rodrigues Lourenço	Juiz Substituto
699007270	Jorge Camilotti Filho	Juiz Substituto
699005091	Jorge Fernando Flores De Oliveira	Juiz Substituto
699001908	Jorge Guerreiro De Jesus	Juiz Substituto
699007046	Jorge Henrique Tavares Bento	Juiz Substituto
699007612	Jorge Jose Maria Neto	Juiz Substituto
699007095	Jorge Lucas Pereira	Juiz Substituto
699007420	Jorge Luis Colorio	Juiz Substituto
699003368	Jorge Luis Oliveira Borges	Juiz Substituto
699005036	Jorge Luis Zaboroski	Juiz Substituto
699005524	Jorge Luiz Tenorio De Carvalho	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699007027	José Antonio Francisco	Juiz Substituto
699003469	José Antonio Gonçalves Lopes Junior	Juiz Substituto
699011427	Jose Augusto Guedes De Souza	Juiz Substituto
699008306	José Augusto Guilherme De Barros	Juiz Substituto
699008645	José Augusto Tribek	Juiz Substituto
699008128	José Bonifácio Mesquita Da Silva Junior	Juiz Substituto
699000284	José Carlos Kovalchuk Júnior	Juiz Substituto
699008163	José Carlos Oneda Junior	Juiz Substituto
699003623	Jose Carlos Teixeira Quinta Nova	Juiz Substituto
699003841	José Castro Alberto De Sousa Tetels	Juiz Substituto
699003682	José Conrado Santos Pinto	Juiz Substituto
699008715	José Diego Dos Santos	Juiz Substituto
699011369	José Dos Santos Ramalho Júnior	Juiz Substituto
699007870	Jose Eduardo Oliveira Saraiva	Juiz Substituto
699007254	José Elias Moraes Brandão	Juiz Substituto
699002182	Jose Fabricio Da Silva Nascimento	Juiz Substituto
699002574	José Fernando Dos Santos Filho	Juiz Substituto
699011567	José Francisco Paluch Junior	Juiz Substituto
699002780	Jose Franco Raiola Pedace	Juiz Substituto
699007122	José Guilherme Bragança Zwetsch	Juiz Substituto
699005893	José Luciano Azeredo Macedo Dias	Juiz Substituto
699002081	Jose Luiz Baptista De Lima Junior	Juiz Substituto
699002519	Jose Luiz Jesus Sousa	Juiz Substituto
699009760	Jose Marcos Falcao De Melo	Juiz Substituto
699006797	José Maurício Do Nascimento Júnior	Juiz Substituto
699008257	Jose Nilton Gomes De Oliveira	Juiz Substituto
699008958	José Ramatis Da Silva	Juiz Substituto
699003680	Jose Renato Santos Braga	Juiz Substituto
699008685	Jose Ricardo Silva Queiroz	Juiz Substituto
699001772	José Roberto Alves De Oliveira	Juiz Substituto
699001476	José Salésio Mateus Júnior	Juiz Substituto
699008424	Jose Saravio Da Silva Junior	Juiz Substituto
699009982	José Targino Da Costa Júnior	Juiz Substituto
699000955	José Victor Crepaldi	Juiz Substituto
699008753	Jose Victor Giglio Benine	Juiz Substituto
699009413	José Willyan Cavalcante Pinheiro	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699007287	Joseane Ceolin Mariani De Andrade Pedroso	Juiz Substituto
699009744	Joseane Ledebrum Gloeckner	Juiz Substituto
699011220	Joselaine Raquel De Almeida Dos Santos	Juiz Substituto
699000045	Josemario Francisco De Morais	Juiz Substituto
699005154	Josenino Costa Sousa	Juiz Substituto
699005376	Josiane De Castro Dias	Juiz Substituto
699000761	Josiane Marcia Fernandes	Juiz Substituto
699000893	Josias De Souza	Juiz Substituto
699010869	Josilene Barbosa Aboim	Juiz Substituto
699007397	Josimeire Fernandes Netto	Juiz Substituto
699001544	Josué Felismino De Moura	Juiz Substituto
699008759	Josué Marques Rocha	Juiz Substituto
699011307	Jovane Cândido Caldeira	Juiz Substituto
699002467	Joyce Da Silva	Juiz Substituto
699008179	Joyce Da Silva	Juiz Substituto
699001874	Jozi De Melo Campos Lacopo	Juiz Substituto
699008700	Juan Carlos Aguilar	Juiz Substituto
699002205	Juara Mendes Machado	Juiz Substituto
699003943	Juarez Nascimento De Oliveira Filho	Juiz Substituto
699001149	Juari Fernandes Bezerra	Juiz Substituto
699004003	Jucelio Virginio Maciel De Souza	Juiz Substituto
699002725	Juciano Rosendo Vieira	Juiz Substituto
699002927	Jucimária Oliveira Silva	Juiz Substituto
699001008	Julia Barros Leão Borges	Juiz Substituto
699007833	Julia Bellintani De Freitas	Juiz Substituto
699005014	Julia Calca Carvalho	Juiz Substituto
699005087	Julia Cardoso Rosa	Juiz Substituto
699009837	Julia Chaim	Juiz Substituto
699001696	Julia Da Luz Volpato	Juiz Substituto
699005496	Julia De Azevedo Goulart	Juiz Substituto
699010476	Julia Dilly Campos	Juiz Substituto
699000773	Júlia Dos Santos Guedes	Juiz Substituto
699001937	Julia Ferreira De Mattos	Juiz Substituto
699005585	Júlia Florian De Castro	Juiz Substituto
699002475	Júlia Linhares Costa	Juiz Substituto
699010898	Julia Luciene De Azevedo Maia	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699007593	Júlia Magalhães De Azeredo Santos	Juiz Substituto
699006928	Julia Malheiros Garcia	Juiz Substituto
699005678	Julia Marin Bertacchini	Juiz Substituto
699000444	Júlia Matias Da Silva Sacheti	Juiz Substituto
699006826	Júlia Mello De Oliveira	Juiz Substituto
699003286	Júlia Mior Tubiana	Juiz Substituto
699002889	Julia Nery De Mattos Soares	Juiz Substituto
699001540	Júlia Poncinelli Garcia	Juiz Substituto
699010215	Julia Rubim Pimentel	Juiz Substituto
699002151	Júlia Santana Da Silva Mesquita	Juiz Substituto
699001601	Julia Savio Billieri	Juiz Substituto
699006270	Julia Secchi Gois	Juiz Substituto
699000874	Júlia Trevisan	Juiz Substituto
699002838	Julia Vianna Correia Da Silva	Juiz Substituto
699007313	Julia Vieira Rosa	Juiz Substituto
699008792	Julian Rigamonte	Juiz Substituto
699005574	Juliana Alberton Schlickmann	Juiz Substituto
699005565	Juliana Amorim	Juiz Substituto
699006387	Juliana Andressa Souza	Juiz Substituto
699002740	Juliana Azevedo Darela	Juiz Substituto
699007596	Juliana Biondo	Juiz Substituto
699002933	Juliana Brandelli	Juiz Substituto
699007721	Juliana Cristine De Melo Da Cunha	Juiz Substituto
699008204	Juliana Da Silva Paiva	Juiz Substituto
699001849	Juliana De Carvalho Cabral Lopes Rodrigues	Juiz Substituto
699004721	Juliana De Conto Mandelli	Juiz Substituto
699001307	Juliana De Sousa Gonchorosky Stadler	Juiz Substituto
699001778	Juliana Di Berardo	Juiz Substituto
699001761	Juliana Do Rocio Vieira	Juiz Substituto
699007514	Juliana Dos Santos Rissetti	Juiz Substituto
699000115	Juliana Elisa Brito Lima	Juiz Substituto
699008125	Juliana Ferreira Fernandes Galvão	Juiz Substituto
699008013	Juliana Franca Da Silva	Juiz Substituto
699002129	Juliana Freitas Dalmoro	Juiz Substituto
699002613	Juliana Gonçalves	Juiz Substituto
699005993	Juliana Grando Machado	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699001297	Juliana Horowitz	Juiz Substituto
699008272	Juliana Justo De Souza Brauer	Juiz Substituto
699001817	Juliana Keiko Zukeran	Juiz Substituto
699006407	Juliana Kozlowski Görtz	Juiz Substituto
699004848	Juliana Madeira Arrais	Juiz Substituto
699009993	Juliana Marques De Souza	Juiz Substituto
699008605	Juliana Martins Andreu	Juiz Substituto
699007391	Juliana Moreno	Juiz Substituto
699000852	Juliana Neves Ayello	Juiz Substituto
699003294	Juliana Nogueira Marques	Juiz Substituto
699010450	Juliana Piaceski Borges Joffe	Juiz Substituto
699008906	Juliana Rocha De Oliveira	Juiz Substituto
699005882	Juliana Rodrigues França	Juiz Substituto
699001141	Juliana Rosa Garcês	Juiz Substituto
699010753	Juliana Soares De Oliveira	Juiz Substituto
699002590	Juliana Stefani De Carvalho	Juiz Substituto
699002445	Juliana Suchy Meneghello	Juiz Substituto
699008193	Juliana Teixeira Silva	Juiz Substituto
699009529	Juliana Teodoro De Barros	Juiz Substituto
699000151	Juliana Tonet	Juiz Substituto
699001890	Juliana Tosta	Juiz Substituto
699007183	Juliana Vieira Cruz	Juiz Substituto
699010387	Juliana Viniski	Juiz Substituto
699001061	Juliane Maria Bieda Nadolny	Juiz Substituto
699007874	Juliane Mendes Farinha Marcondes De Mello	Juiz Substituto
699008673	Julianna De Kássia Oliveira Alves	Juiz Substituto
699010011	Julianna De Medeiros Lemgruber Barreto Venancio	Juiz Substituto
699008975	Julianna Mendonça Costa	Juiz Substituto
699000238	Julianna Nunes Da Silva Marques	Juiz Substituto
699003688	Juliano De Andrade	Juiz Substituto
699004491	Juliano Folle	Juiz Substituto
699007173	Juliano França Tetto	Juiz Substituto
699004312	Juliano Gallon	Juiz Substituto
699009022	Juliano Kapp De Oliveira	Juiz Substituto
699000490	Juliano Klitzke	Juiz Substituto
699003776	Juliano Martins Ecco	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699000073	Juliano Pedroso Pereira	Juiz Substituto
699001814	Juliete Santos Magnabosco	Juiz Substituto
699009583	Júlio Barbosa Borges	Juiz Substituto
699006899	Julio Cesar Almeida Allievi Suhett	Juiz Substituto
699005968	Julio Cesar Alves Cardoso Da Silva	Juiz Substituto
699005875	Julio Cesar Cordeiro Da Silva	Juiz Substituto
699009603	Júlio Cesar Das Flôres Martins Rodrigues	Juiz Substituto
699010540	Julio Cesar Do Nascimento	Juiz Substituto
699010365	Julio César Teixeira Martins	Juiz Substituto
699003101	Julio Ferreira	Juiz Substituto
699008417	Júlio José Curcio Rodrigues	Juiz Substituto
699000672	Júlio Justo Peter	Juiz Substituto
699008011	Julio Lima Toledo	Juiz Substituto
699005883	Julio Nobre Felipe Neto	Juiz Substituto
699010726	Júlio Ribeiro De Amorim Neto	Juiz Substituto
699001374	Julio Roque Sobota	Juiz Substituto
699000806	Júnia Emiliany Da Silva	Juiz Substituto
699007764	Junielson Silva Araújo	Juiz Substituto
699009403	Junio Mota Simões	Juiz Substituto
699007775	Jusicleia Oliveira De Souza	Juiz Substituto
699000904	Kailan Tolotti	Juiz Substituto
699002923	Kaio Nabarro Giroto	Juiz Substituto
699002616	Kaíque Rodrigues De Almeida	Juiz Substituto
699003869	Kairo Oliveira Xavier	Juiz Substituto
699004561	Kalen Maria Freire De França	Juiz Substituto
699009728	Kalile De Sousa Blohem	Juiz Substituto
699004763	Kaline Natascha Netzel	Juiz Substituto
699005817	Kalita De Castro Rodrigues	Juiz Substituto
699007944	Kallyne Raquel Moraes De Carvalho	Juiz Substituto
699001396	Kamila Alcântara Santana	Juiz Substituto
699009400	Kamila Maria Strapasson	Juiz Substituto
699004144	Kamila Sarkis De Castro	Juiz Substituto
699003717	Kamilla Martins Gomes	Juiz Substituto
699008654	Karen Bruna Gonçalves Da Silva	Juiz Substituto
699011374	Karen Camargo Tizziani	Juiz Substituto
699005285	Karen Cristina Da Silva Pereira	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699001416	Karen Emanuely Zazula Hartmann	Juiz Substituto
699002606	Karen Gomes Faustino	Juiz Substituto
699000257	Karen Hossana Elizabeth Dias Pires	Juiz Substituto
699006178	Karic Uchoa Sousa Santana	Juiz Substituto
699008244	Karina Balbino Viegas	Juiz Substituto
699007022	Karina Carvalho Andrade Do Prado	Juiz Substituto
699010429	Karina De Souza Castro	Juiz Substituto
699010609	Karina Maringonda Ferman	Juiz Substituto
699001382	Karina Moraes Benetti	Juiz Substituto
699001471	Karina Oliveira Locks Greco	Juiz Substituto
699004672	Karine De Souza Torquato	Juiz Substituto
699002034	Karine Fantin Bolsoni	Juiz Substituto
699003648	Karine Fátima Ludwig	Juiz Substituto
699001733	Karine Maria Minotto	Juiz Substituto
699003348	Karine Maron Do Nascimento	Juiz Substituto
699004542	Karine Stier Vieira	Juiz Substituto
699009109	Karinna Massoquetto De Jesus	Juiz Substituto
699008894	Karla Amancio Ismail	Juiz Substituto
699001147	Karla Thais De Mello	Juiz Substituto
699008361	Karla Tonelli Mendes	Juiz Substituto
699006838	Karolina Dornsbach Scheffer	Juiz Substituto
699007465	Karolina Paes De Siqueira	Juiz Substituto
699003823	Karoline Aparecida Corrêa Felisbino	Juiz Substituto
699010947	Karoline Cândido Carneiro	Juiz Substituto
699006072	Karoline Casa	Juiz Substituto
699004392	Karoline Costa Maciel	Juiz Substituto
699003649	Karoline Péres	Juiz Substituto
699001333	Karoline Pereti De Lima	Juiz Substituto
699003873	Kassia Correia Batista Neves	Juiz Substituto
699003479	Kassiane Cristine Lebelem Gevard	Juiz Substituto
699011506	Kassiele Da Rosa	Juiz Substituto
699004503	Katarine Batista Medeiros	Juiz Substituto
699004080	Katherine De Almeida Martins	Juiz Substituto
699010768	Kathyelle Agatha Palermo Faria Nantes Maciel	Juiz Substituto
699008814	Kátia Cristina De Oliveira	Juiz Substituto
699003081	Kátia Regina Da Silva Custódio Dos Santos	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699006805	Kauana Mary Diurza	Juiz Substituto
699010074	Kayllar De Oliveira Rodrigues Carra	Juiz Substituto
699002143	Keiko Furutani	Juiz Substituto
699010987	Keila Cristina Alves	Juiz Substituto
699007674	Keila Maria Mafioletti	Juiz Substituto
699004781	Kelcio Cunha Freitas	Juiz Substituto
699008022	Keli Mendes Del Corso Lopes	Juiz Substituto
699010832	Kellen Laura Baltha Da Silva Leitão	Juiz Substituto
699007141	Keller Vieira Lino Júnior	Juiz Substituto
699007780	Kelly Cristini Silveira	Juiz Substituto
699004230	Kelly Graziely Da Cruz	Juiz Substituto
699000012	Kelly Pereira Prata	Juiz Substituto
699002006	Kelly Rodrigues Da Silva Vilela	Juiz Substituto
699010311	Kelly Sabriny Krik	Juiz Substituto
699006194	Kenia De Matos	Juiz Substituto
699001220	Kennedy Araujo De Oliveira Lourenço	Juiz Substituto
699004429	Kennia Cortes De Oliveira	Juiz Substituto
699005404	Kenya Mara Silva Tavares	Juiz Substituto
699010564	Kerolayne Roquicener Machado De Alvarenga	Juiz Substituto
699000503	Keroleyne Da Silva Sousa	Juiz Substituto
699004883	Kesia Rodrigues Alves	Juiz Substituto
699009708	Ketlin Borges	Juiz Substituto
699010103	Keversonn Jannio Alves E Silva	Juiz Substituto
699003720	Kevislene Cristina Melo Filha	Juiz Substituto
699000069	Keyla Vieira De Abreu Silva Matos	Juiz Substituto
699008411	Keylane Karla Baeta Rocha	Juiz Substituto
699007084	Kézia Vieira Almeida	Juiz Substituto
699006621	Kharen Brandemburg	Juiz Substituto
699009266	Kim Bender Almeida	Juiz Substituto
699002806	Kim Severo Silva Oliveira	Juiz Substituto
699011038	Klaus Herbert Vingra Schmaedecke	Juiz Substituto
699000396	Kleber Menezes De Jesus	Juiz Substituto
699003427	Kleisa Fernandes Braga	Juiz Substituto
699010627	Kristoffer Nandi Stipp	Juiz Substituto
699000304	Kristtyan Renan Montibeller	Juiz Substituto
699009647	Kyrianny Faria Martins	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699003598	Lacey De Andrade	Juiz Substituto
699009994	Laercio Aragão Caldas	Juiz Substituto
699002123	Laércio Damiane Cerqueira Da Silva	Juiz Substituto
699002273	Lagus Francisco Mayer Guimarães	Juiz Substituto
699000142	Laiane Parnof	Juiz Substituto
699004267	Laiane Vieira Souza	Juiz Substituto
699008587	Laila Antonia Olinda De Magalhães Nascimento Santos	Juiz Substituto
699008557	Laila Barbosa Oliveira	Juiz Substituto
699006655	Laila Damazio De Oliveira	Juiz Substituto
699001028	Laís Baptista Trindade	Juiz Substituto
699008560	Lais Calil Santana	Juiz Substituto
699003066	Laís De Abreu Timotheo	Juiz Substituto
699009018	Laís Paranhos Pita	Juiz Substituto
699008911	Laís Rackel De Sá Costa	Juiz Substituto
699009680	Lais Soares Monteiro	Juiz Substituto
699010931	Laísa Andréia Rieth Bôlla	Juiz Substituto
699004254	Laisa Nunes Da Costa Silva	Juiz Substituto
699010340	Laisa Pinheiro Lacerda De Araújo	Juiz Substituto
699001716	Laisa Raquel Freire De Medeiros	Juiz Substituto
699006453	Laíse De Carvalho	Juiz Substituto
699000150	Laisse Da Costa Aguiar	Juiz Substituto
699003904	Laiza Rabaioli	Juiz Substituto
699008682	Lanay Kyn Custódio Bruzarosco	Juiz Substituto
699011239	Landigione Itso	Juiz Substituto
699007715	Lara Árthemis Alves Dos Santos	Juiz Substituto
699005343	Lara Beatriz Assagra Ribeiro	Juiz Substituto
699008167	Lara Fabian Mariano Quintieri	Juiz Substituto
699007511	Lara Ferreira Sampaio	Juiz Substituto
699001498	Lara Firmino Elias	Juiz Substituto
699007434	Lara Frota Ribeiro Farias	Juiz Substituto
699008438	Lara Lago Noronha	Juiz Substituto
699000407	Lara Reis Silva Oliveira	Juiz Substituto
699000460	Lara Ribeiro Landmann Lufiego	Juiz Substituto
699003802	Laressa Zampieri	Juiz Substituto
699008882	Larissa Bechara Kallás	Juiz Substituto
699003264	Larissa Bischoff De Almeida	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699009232	Larissa Brauns Santos	Juiz Substituto
699003116	Larissa Britto Florenço	Juiz Substituto
699006465	Larissa Cabral Pontes	Juiz Substituto
699008228	Larissa Caroline Furlanetto	Juiz Substituto
699000847	Larissa Chechi Da Silva	Juiz Substituto
699007806	Larissa Cristina Da Silva Rocha	Juiz Substituto
699001857	Larissa Cristina Vasconcelos Coelho	Juiz Substituto
699007565	Larissa De Mello Braga	Juiz Substituto
699008763	Larissa Francine Costa Mangili	Juiz Substituto
699008806	Larissa Fritzen	Juiz Substituto
699003098	Larissa Horn Zambiazi	Juiz Substituto
699001275	Larissa Hostins	Juiz Substituto
699007199	Larissa Isabelle Machado	Juiz Substituto
699003431	Larissa Lafuente Dahyr	Juiz Substituto
699006449	Larissa Lopes Nunes	Juiz Substituto
699009918	Larissa Maria Rocha Rodrigues Alves	Juiz Substituto
699004832	Larissa Oliveira Do Nascimento Luzia	Juiz Substituto
699006002	Larissa Paschoal Silva	Juiz Substituto
699002804	Larissa Paul	Juiz Substituto
699000354	Larissa Rocha Siqueira	Juiz Substituto
699007901	Larissa Rufino	Juiz Substituto
699009003	Larissa Sberse Morás	Juiz Substituto
699001909	Larissa Taciana Ferreira Cardoso	Juiz Substituto
699006987	Laryssa Maria Leão Hallak	Juiz Substituto
699001663	Lauana Vieira De Lima	Juiz Substituto
699009875	Laura Arruda E Sá Dolce	Juiz Substituto
699003898	Laura Caprara Cavallini	Juiz Substituto
699008657	Laura Cristina Soares	Juiz Substituto
699000356	Laura Dal Bó Cassettari	Juiz Substituto
699008442	Laura Duarte Sabir Ferraz	Juiz Substituto
699007253	Laura Feuser	Juiz Substituto
699003154	Laura Lazzaron Leal	Juiz Substituto
699007592	Laura Magalhães De Azeredo Santos	Juiz Substituto
699008628	Laura Niluk De Araujo	Juiz Substituto
699006121	Laura Noal Garcia	Juiz Substituto
699005956	Laura Ruela Schveitzer	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699004292	Laura Soriano Infante França	Juiz Substituto
699007220	Laura Thais De Carvalho Sanches	Juiz Substituto
699008908	Lauriana Copetti	Juiz Substituto
699006342	Lavínia Mesquita Soares	Juiz Substituto
699005973	Layana Vieira Gomes	Juiz Substituto
699006165	Leandro Antonio Aires	Juiz Substituto
699002758	Leandro Araújo Barros	Juiz Substituto
699001488	Leandro Coelho	Juiz Substituto
699001831	Leandro Da Costa Martins	Juiz Substituto
699000736	Leandro De Andrade Drago	Juiz Substituto
699010305	Leandro De Souza Nascimento	Juiz Substituto
699003155	Leandro Falcão Ribeiro	Juiz Substituto
699008141	Leandro França De Souza	Juiz Substituto
699002417	Leandro Gonzalez Montezuma	Juiz Substituto
699010755	Leandro Mendes Neris	Juiz Substituto
699000463	Leandro Soratto Da Silva	Juiz Substituto
699002499	Leandro Teixeira Da Silva	Juiz Substituto
699010836	Leidyane Luisa Ferreira	Juiz Substituto
699002508	Leila Alves De Sousa Macedo	Juiz Substituto
699004909	Leilane Santana De Almeida	Juiz Substituto
699002618	Leire Taize Ribeiro Da Silva	Juiz Substituto
699002441	Lenise Alves Santos Griebler	Juiz Substituto
699010796	Léo Santos De Oliveira	Juiz Substituto
699009538	Leonam Machado De Souza	Juiz Substituto
699003169	Leonardo Alves Da Silva Andrade	Juiz Substituto
699001245	Leonardo Bertolini Gonçalves	Juiz Substituto
699004417	Leonardo Bruno Gomes Maciel	Juiz Substituto
699001702	Leonardo Da Cunha Barreto Pereira	Juiz Substituto
699000996	Leonardo Da Luz	Juiz Substituto
699006213	Leonardo Da Rosa Binkowski	Juiz Substituto
699005508	Leonardo De Camargos Martins	Juiz Substituto
699001038	Leonardo Estevam De Barros Cândido Martins Sotero Da Silva	Juiz Substituto
699002268	Leonardo Felipe Marques Tiradentes	Juiz Substituto
699000832	Leonardo Furtado Carvalho	Juiz Substituto
699009385	Leonardo Gomes De Carvalho Maia Leite	Juiz Substituto
699001459	Leonardo Goulart Martins De Mendonça	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699006451	Leonardo Hudson Mateus	Juiz Substituto
699000225	Leonardo José Fagundes	Juiz Substituto
699002090	Leonardo Juchem	Juiz Substituto
699006115	Leonardo Leite De Castro	Juiz Substituto
699002816	Leonardo Lima De Santos Souza	Juiz Substituto
699003548	Leonardo Lopes Padilha	Juiz Substituto
699007693	Leonardo Mascarenhas Rossi	Juiz Substituto
699001576	Leonardo Massaneiro Luciano	Juiz Substituto
699002646	Leonardo Medeiros Pasa	Juiz Substituto
699006308	Leonardo Miotto Tremea	Juiz Substituto
699001265	Leonardo Miranda Almeida Das Neves	Juiz Substituto
699008790	Leonardo Monteiro Silveira	Juiz Substituto
699002552	Leonardo Neves De Albuquerque	Juiz Substituto
699001940	Leonardo Panazzolo Motta	Juiz Substituto
699000108	Leonardo Ramos Costa	Juiz Substituto
699004011	Leonardo Russo Kieras	Juiz Substituto
699006576	Leonardo Sabongi Lavinas Guimarães	Juiz Substituto
699008886	Leonardo Silveira	Juiz Substituto
699009852	Leonardo Valduga Reckziegel	Juiz Substituto
699000467	Leonardo Ventura De Figueiredo	Juiz Substituto
699000817	Leonardo Vinicios Santana	Juiz Substituto
699006009	Leonel Da Silva Bandeira	Juiz Substituto
699000415	Leonela Otilia Sauter Soares	Juiz Substituto
699001681	Leonice Moser	Juiz Substituto
699009547	Leônidas Carence Antunes De Medeiros	Juiz Substituto
699004659	Leopoldo Bertolla Reisner	Juiz Substituto
699005738	Leopoldo Henrique Da Costa Vieira	Juiz Substituto
699004794	Lesley Konrad Estrela	Juiz Substituto
699009293	Lessandro Réus Barbosa	Juiz Substituto
699004281	Letacila Angelica Prado	Juiz Substituto
699000517	Letícia Alves Prestes	Juiz Substituto
699005044	Leticia Alves Trotta	Juiz Substituto
699003541	Leticia Antezana Rocha	Juiz Substituto
699006670	Leticia Aparecida Dos Santos	Juiz Substituto
699004754	Leticia Bleichvel Johann	Juiz Substituto
699001955	Letícia Borges Da Fonseca Freire	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699002419	Letícia Brum Kabbas	Juiz Substituto
699011256	Letícia De Castro Ballaris	Juiz Substituto
699005018	Letícia Freires De Lima	Juiz Substituto
699009334	Letícia Gabriella Almeida	Juiz Substituto
699001799	Leticia Gadens Lous	Juiz Substituto
699003554	Leticia Guarnieri	Juiz Substituto
699005159	Leticia Helena De Quadros	Juiz Substituto
699002834	Leticia Justen Reami	Juiz Substituto
699004962	Leticia Koerner Da Silva De Ramos	Juiz Substituto
699006403	Leticia Kroth Furlan	Juiz Substituto
699003345	Leticia Lima Castro Cutrim	Juiz Substituto
699004017	Letícia Lovato De Franceschi	Juiz Substituto
699003708	Letícia Maria De Souza Carvalho	Juiz Substituto
699006406	Letícia Maria Ferraz Ferreira	Juiz Substituto
699001001	Letícia Medeiros Nunes Bonetti	Juiz Substituto
699004084	Letícia Meneguette Celin	Juiz Substituto
699000635	Letícia Merched Umbelino	Juiz Substituto
699005365	Leticia Moraes Assis	Juiz Substituto
699007042	Leticia Mottin	Juiz Substituto
699009689	Letícia Oliveira Leite	Juiz Substituto
699009493	Letícia Pinheiro Ramos De Souza	Juiz Substituto
699009379	Leticia Ramires Lima Breda	Juiz Substituto
699003629	Leticia Sanches Kinsler	Juiz Substituto
699000888	Leticia Santos Neris	Juiz Substituto
699004981	Leticia Schirmer De Souza	Juiz Substituto
699010621	Letícia Silva De Moraes	Juiz Substituto
699002962	Leticia Soares Ferreira	Juiz Substituto
699003830	Letícia Tavares Falcão	Juiz Substituto
699008055	Letícia Trápaga Abib	Juiz Substituto
699006181	Letícia Vilanova Becker	Juiz Substituto
699008458	Leticia Vilela Locateli	Juiz Substituto
699004442	Letícia Vincenzi Gava	Juiz Substituto
699003477	Letícia Zandavalle Fonseca	Juiz Substituto
699004164	Leticya Denegle Cruz	Juiz Substituto
699011339	Letycia Mara Lucas	Juiz Substituto
699006258	Leyliane Danielle Araujo De Carvalho	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699000181	Lia Carolina Vasconcelos Camurça	Juiz Substituto
699006332	Liana Cristina Marques Siqueira	Juiz Substituto
699002402	Lídia Damayanth Arruda Almeida	Juiz Substituto
699006520	Lídia Raquel Almeida De Abreu	Juiz Substituto
699010870	Lidiane Silvestre	Juiz Substituto
699006663	Lígia Brandi Lichacovski	Juiz Substituto
699008112	Lígia Luciani Fernandes	Juiz Substituto
699007403	Lígia Notarnicola Gouvêa Conde	Juiz Substituto
699002623	Lilia Teles Vieira	Juiz Substituto
699007918	Liliam Micheline Fernandes Pio	Juiz Substituto
699011290	Liliam Yonara De Avila Sasaki	Juiz Substituto
699009742	Lilian Caetano Sendra	Juiz Substituto
699000109	Lilian Josie Flach	Juiz Substituto
699005950	Lilian Martins Silveira Fusco	Juiz Substituto
699006756	Liliane De Oliveira Santos	Juiz Substituto
699008669	Liliann Branquinho Benicio	Juiz Substituto
699009077	Lilihan Adriana Schons	Juiz Substituto
699010566	Linckse Bianca Oliveira Ramires	Juiz Substituto
699009588	Lincoln Januário De Almeida E Silva	Juiz Substituto
699006532	Lincoln Maurício Benevides De Souza	Juiz Substituto
699008470	Liriane Reichert Baldo	Juiz Substituto
699000055	Lis Mattos Alves	Juiz Substituto
699008671	Lisandra Aguera Capel Calonego	Juiz Substituto
699004524	Lisandra Pires Caetano	Juiz Substituto
699004996	Lisiane Alves Dos Santos	Juiz Substituto
699004048	Lisiane Ayala Da Silva	Juiz Substituto
699008809	Lisiane Dworzecki Soares	Juiz Substituto
699000997	Lisiane Solner Gallert	Juiz Substituto
699011549	Lissandra Cristina Holz	Juiz Substituto
699001876	Lissandro Aniello Alves Pedro	Juiz Substituto
699000413	Livia Batista Garcia Leal	Juiz Substituto
699007830	Livia Boruchovitch Fonseca	Juiz Substituto
699007013	Livia Brasiliense Gentile	Juiz Substituto
699010269	Livia Calderaro Garcia	Juiz Substituto
699004097	Lívia Campos Freitag	Juiz Substituto
699007171	Lívia Candido Balus	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699004738	Lívia Carla Lima Cruz	Juiz Substituto
699006593	Livia Cristina Alves Vasconcelos De Abreu	Juiz Substituto
699000823	Livia Gentil Leite De Araújo	Juiz Substituto
699002334	Lívia Mara Teixeira Cherem Oliveira	Juiz Substituto
699003282	Livia Maria Lages Vieira	Juiz Substituto
699005960	Livia Marinho Corrêa	Juiz Substituto
699005070	Lívia Tayar Pimentel	Juiz Substituto
699005410	Lizia Cardoso Rodrigues Galarce	Juiz Substituto
699011184	Lorena Guimarães Lauria	Juiz Substituto
699011042	Lorena Soares Dos Santos Medeiros	Juiz Substituto
699004641	Lorrane Andrade Santana Rocha	Juiz Substituto
699003917	Luan Do Nascimento Medeiros	Juiz Substituto
699006444	Luan Martins Lemos	Juiz Substituto
699008143	Luana Alves Rocha Vieira	Juiz Substituto
699000111	Luana Aparecida Fuckner Milcheski	Juiz Substituto
699008824	Luana Atallah	Juiz Substituto
699009492	Luana Carvalho Tatto Reis	Juiz Substituto
699006852	Luana Elisa Praxedes	Juiz Substituto
699004021	Luana Fernandes Guerra	Juiz Substituto
699001122	Luana Marchesi Dos Reis	Juiz Substituto
699005911	Luana Maria Semeghini	Juiz Substituto
699001050	Luana Mattos Soares	Juiz Substituto
699005865	Luana Melo Ferreira	Juiz Substituto
699005302	Luana Oliveira Cavalcanti	Juiz Substituto
699000669	Luana Samôr Dos Reis Cedro	Juiz Substituto
699006799	Luana Sauthier Singerski	Juiz Substituto
699003467	Luana Strapazzon De Almeida	Juiz Substituto
699005262	Luana Vanessa De Jesus	Juiz Substituto
699010299	Luca Brochier Parmeggiani	Juiz Substituto
699007628	Lucas Adriel Nanini	Juiz Substituto
699006506	Lucas Aguiar Manhaes	Juiz Substituto
699001317	Lucas Andrade Do Nascimento	Juiz Substituto
699006728	Lucas Aparício Rabelo	Juiz Substituto
699011568	Lucas Araújo Royer	Juiz Substituto
699010194	Lucas Avila De Rezende	Juiz Substituto
699000478	Lucas Bastos Dominick Ribeiro	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699004129	Lucas Borba De Carvalho	Juiz Substituto
699001030	Lucas Bragança Vasconcelos	Juiz Substituto
699010104	Lucas Brígido De Lima	Juiz Substituto
699004811	Lucas Carvalho De Araújo	Juiz Substituto
699010737	Lucas Carvalho Soares Freitas	Juiz Substituto
699005637	Lucas Cavalcante De Lima	Juiz Substituto
699001024	Lucas Cezarete Quintal	Juiz Substituto
699006373	Lucas Costa De Assis	Juiz Substituto
699005098	Lucas David Campos De Siqueira Camargo	Juiz Substituto
699000882	Lucas De Andrade Neneve	Juiz Substituto
699000447	Lucas De Faria Rodrigues	Juiz Substituto
699009895	Lucas De Simoni Oliveira Silva	Juiz Substituto
699009626	Lucas Di Felice Mizuno	Juiz Substituto
699000764	Lucas Dias Macedo	Juiz Substituto
699011125	Lucas Ducatti Marquez De Andrade	Juiz Substituto
699010588	Lucas Eduardo Pontes Piratelo	Juiz Substituto
699003549	Lucas Eduardo Sguissardi Roy	Juiz Substituto
699005789	Lucas Emiliano Simões Oliveira	Juiz Substituto
699005112	Lucas Evangelista Neves Da Rocha	Juiz Substituto
699008098	Lucas Fachini	Juiz Substituto
699000052	Lucas Fernando Da Silva Bonifacio	Juiz Substituto
699001648	Lucas Fernando Florindo	Juiz Substituto
699002074	Lucas Ferreira Cereser	Juiz Substituto
699000566	Lucas Ferreira Silverio	Juiz Substituto
699001153	Lucas Ferreira Soares De Brito	Juiz Substituto
699006389	Lucas Fuganti Delai	Juiz Substituto
699005764	Lucas Galindo Miranda	Juiz Substituto
699003589	Lucas Goncalves De Andrade	Juiz Substituto
699005021	Lucas Henrique Amorim Da Rosa	Juiz Substituto
699004049	Lucas Henrique Andrade Bispo	Juiz Substituto
699000054	Lucas Henrique Eloy Silva	Juiz Substituto
699009455	Lucas Jose Piovesan	Juiz Substituto
699003175	Lucas Katoshi Pedroso	Juiz Substituto
699005375	Lucas Lima Verde Pessoa Franco	Juiz Substituto
699010342	Lucas Lobato Maggioni	Juiz Substituto
699006163	Lucas Lopes Saling	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699005436	Lucas Luiz Marafon	Juiz Substituto
699009282	Lucas Mangolin Alves	Juiz Substituto
699001474	Lucas Matos Salomão Lanna	Juiz Substituto
699009638	Lucas Mauricio Garcia Pimenta E Silva	Juiz Substituto
699002222	Lucas Meimberg Alves	Juiz Substituto
699004527	Lucas Mendanha Lorero Bernardino	Juiz Substituto
699002014	Lucas Miyazaki Dos Santos	Juiz Substituto
699009431	Lucas Moreschi Paulo	Juiz Substituto
699010576	Lucas Nader Mota	Juiz Substituto
699007196	Lucas Nogueira Reis Gurgel	Juiz Substituto
699000353	Lucas Oliveira Bezerra	Juiz Substituto
699004447	Lucas Paim	Juiz Substituto
699002321	Lucas Pinheiro De Abreu Meirelles	Juiz Substituto
699006633	Lucas Pinheiro Madureira	Juiz Substituto
699006435	Lucas Prado De Sanches	Juiz Substituto
699000144	Lucas Rauen Vieira	Juiz Substituto
699009946	Lucas Rodolfo Mazzali	Juiz Substituto
699005802	Lucas Rodrigues De Souza	Juiz Substituto
699007157	Lucas Rodrigues Gomes	Juiz Substituto
699000385	Lucas Rodrigues Souza	Juiz Substituto
699010656	Lucas Sant Anna Cardoso	Juiz Substituto
699009949	Lucas Santos De Santana	Juiz Substituto
699000473	Lucas Saviano Benevenuto	Juiz Substituto
699001236	Lucas Signor Favero	Juiz Substituto
699008110	Lucas Silva De Oliveira	Juiz Substituto
699006007	Lucas Sousa Rego	Juiz Substituto
699004868	Lucas Vechiato Silva	Juiz Substituto
699005646	Lucas Vieira Carvalho	Juiz Substituto
699011269	Lucas Werneck Barbosa	Juiz Substituto
699011054	Lucas Zimmer	Juiz Substituto
699005245	Lucca Sartori De Salvi	Juiz Substituto
699009851	Luceli De Albuquerque Pereira	Juiz Substituto
699009488	Luci Mara Schwarz Schuwinski	Juiz Substituto
699004333	Lucian Da Paixão Sachetti	Juiz Substituto
699009894	Luciana Alves Paulo Da Silva	Juiz Substituto
699000856	Luciana Andrezza De Oliveira	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699004070	Luciana Aparecida Linaris	Juiz Substituto
699009031	Luciana Barros Dos Santos	Juiz Substituto
699004896	Luciana Carrilho Cardozo Drapal	Juiz Substituto
699010291	Luciana Cavalcante Lima Costa	Juiz Substituto
699000241	Luciana Cundari De Araujo Higuti	Juiz Substituto
699001088	Luciana Féres Castelo	Juiz Substituto
699000219	Luciana Neis	Juiz Substituto
699009363	Luciana Pereira Cardoso	Juiz Substituto
699001558	Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez	Juiz Substituto
699007001	Luciana Souza Almeida	Juiz Substituto
699008025	Luciana Tieghi Ruediger	Juiz Substituto
699000652	Luciana Von Atzingen Gorga	Juiz Substituto
699000065	Luciane Domingues Dos Santos Souza Da Silva	Juiz Substituto
699010902	Luciano Alves Moreira	Juiz Substituto
699001189	Luciano Batista Da Silva Junior	Juiz Substituto
699000201	Luciano Chacha De Rezende	Juiz Substituto
699004640	Luciano Prado Da Silva Santos	Juiz Substituto
699002802	Luciene Carneiro Da Silva	Juiz Substituto
699007114	Luciêne De Andrade Sales	Juiz Substituto
699001988	Luciene Santos De Paula	Juiz Substituto
699004192	Lucimar Venancio Leal Rocha	Juiz Substituto
699008165	Lúcio André Alves Costa	Juiz Substituto
699010433	Ludiaine Priscila Soares	Juiz Substituto
699006468	Ludimila De Oliveira Lamas	Juiz Substituto
699004976	Ludmila Carvalho Gaspar De Barros Bello	Juiz Substituto
699000172	Ludmila Indalencio Naspolini	Juiz Substituto
699011562	Ludmilla Gonçalves Santos Hyodo	Juiz Substituto
699002912	Luis Alberto Estevam	Juiz Substituto
699007197	Luís Cláudio Cardoso Da Paixão	Juiz Substituto
699001555	Luis Claudio Izidio Costa	Juiz Substituto
699010150	Luis Felipe Dos Santos Guedes	Juiz Substituto
699004018	Luís Felipe Moraes Parellada	Juiz Substituto
699004497	Luís Felipe Pantarotto Remelli	Juiz Substituto
699000290	Luís Felipe Pardi	Juiz Substituto
699007798	Luis Fellipe Souza Da Silva	Juiz Substituto
699009218	Luis Fernando Grando Pismel	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699004809	Luís Fernando Morais Cruz	Juiz Substituto
699008441	Luis Fernando Wauters	Juiz Substituto
699002301	Luis Filipe Duarte Fernandes	Juiz Substituto
699011519	Luis Gustavo De Vasconcellos Jorge	Juiz Substituto
699002001	Luis Gustavo Romko	Juiz Substituto
699008847	Luís Henrique Bodanese	Juiz Substituto
699001645	Luis Henrique Donadeli	Juiz Substituto
699006554	Luis Henrique Marcos Cury	Juiz Substituto
699006517	Luís Henrique Valaski	Juiz Substituto
699003560	Luis Otávio Vincenzi De Agostinho	Juiz Substituto
699004229	Luis Paulo Pagnoncelli Mossi	Juiz Substituto
699000698	Luís Renato Camilo De Souza	Juiz Substituto
699001367	Luis Ricardo Câmara De Azevedo	Juiz Substituto
699006193	Luísa Barbisan Mortari	Juiz Substituto
699003317	Luisa Bermudes Rodrigues	Juiz Substituto
699007346	Luisa Correa Soares	Juiz Substituto
699002756	Luísa Dos Santos Meister	Juiz Substituto
699004040	Luísa Kiiller Nunes	Juiz Substituto
699005144	Luisa Sannini Brandao	Juiz Substituto
699005197	Luísa Souza De Lemos	Juiz Substituto
699002638	Luiz Airton Mandracio Vieira Junior	Juiz Substituto
699004258	Luiz Alberto Theisen	Juiz Substituto
699008604	Luiz Antonio De Oliveira Seifert	Juiz Substituto
699001587	Luiz Antônio Patrício Araujo	Juiz Substituto
699004871	Luiz Carlos Ferreira Júnior	Juiz Substituto
699008392	Luiz Carlos Simões Ribeiro Junior	Juiz Substituto
699001924	Luiz Cesar Da Silva Junior	Juiz Substituto
699008471	Luiz Claudio Botelho Junior	Juiz Substituto
699002904	Luiz Cláudio Vieira De Souza	Juiz Substituto
699002023	Luiz Cleber Carneiro De Carvalho	Juiz Substituto
699000334	Luiz Eduardo Alves De Siqueira	Juiz Substituto
699008005	Luiz Eduardo Da Silva	Juiz Substituto
699008889	Luiz Fabiano Didoné	Juiz Substituto
699006944	Luiz Felipe De Paula Zuqui	Juiz Substituto
699009673	Luiz Felipe Mendes Álvares Da Silva Campos	Juiz Substituto
699008010	Luiz Fernando Correia	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699008942	Luiz Fernando Marques De Lima	Juiz Substituto
699003924	Luiz Fernando Mendes De Almeida	Juiz Substituto
699011729	Luiz Fernando Moreira Camargo	Juiz Substituto
699003563	Luiz Gabriel Leônidas Espina Hernandez Géo Verçoza	Juiz Substituto
699002563	Luiz Guilherme Piancastelli	Juiz Substituto
699004906	Luiz Gustavo Moraes Kojarski	Juiz Substituto
699004219	Luiz Gustavo Nunes De Melo	Juiz Substituto
699008848	Luiz Gustavo Vieira	Juiz Substituto
699007604	Luiz Henrique Buso Ribeiro Santos	Juiz Substituto
699009636	Luiz Henrique Coinaski	Juiz Substituto
699002195	Luiz Hueliton Moraes Santos	Juiz Substituto
699008412	Luiz Paulo Silva Lobato De Menezes	Juiz Substituto
699006704	Luiz Philippe Vieira De Mello Neto	Juiz Substituto
699007478	Luiz Simonsen Soares Da Silva	Juiz Substituto
699002080	Luiz Thiago Alcantara Prego De Araujo Olivera	Juiz Substituto
699000397	Luiza Altreider Machado	Juiz Substituto
699005389	Luiza Arias Bagno	Juiz Substituto
699006216	Luíza Caetano Porfírio Dos Santos	Juiz Substituto
699002022	Luiza Carolina De Almeida Quintino	Juiz Substituto
699008999	Luiza Copetti Bozzetto	Juiz Substituto
699008331	Luiza De Souza Rovetta	Juiz Substituto
699001167	Luiza Dobrochinski Barbosa	Juiz Substituto
699008846	Luiza Dutra Miranda	Juiz Substituto
699000683	Luíza Garcia Barbosa Andrade	Juiz Substituto
699004475	Luiza Gouveia Blazius	Juiz Substituto
699004394	Luiza Lima Kleinsorgen Motta	Juiz Substituto
699009952	Luiza Londero Druzian	Juiz Substituto
699001436	Luíza Maria Samulewski	Juiz Substituto
699003603	Luiza Martini Stürmer	Juiz Substituto
699011030	Luiza Paiva Stamm Thudium	Juiz Substituto
699006238	Luiza Quadros Da Silveira Bolzan	Juiz Substituto
699007954	Luíza Schlieper	Juiz Substituto
699002789	Luiza Sperb Napoleão	Juiz Substituto
699009956	Luiza Vaz Domingues Moreno	Juiz Substituto
699005681	Luíza Wohlmeister Azeredo	Juiz Substituto
699006396	Luma Cavaleiro De Macêdo Scaff	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699010056	Luri Mizoguchi	Juiz Substituto
699008282	Lurizam Costa Viana	Juiz Substituto
699002376	Lylian Da Silva Rosa	Juiz Substituto
699003675	Lyvia Santana Alves Monteiro Taufner	Juiz Substituto
699011288	Magaiver Silva Ferreira	Juiz Substituto
699002117	Magda Carmo Sampaio	Juiz Substituto
699000985	Magda Fernanda Xavier Da Silva	Juiz Substituto
699001981	Magno André Ribeiro	Juiz Substituto
699000194	Maiara Helena Guerra	Juiz Substituto
699004988	Maiara Leite Cardoso Kravchychyn	Juiz Substituto
699001274	Maiara Reinert	Juiz Substituto
699000152	Maicon De Jesus Vaz Pereira	Juiz Substituto
699005399	Maicon Ferreira De Andrade	Juiz Substituto
699005069	Maihara Gimena Juliani	Juiz Substituto
699004118	Maikon Pereira Rodrigues Leite	Juiz Substituto
699007893	Maíra Macedo Marques Novatzki	Juiz Substituto
699003061	Maira Micaele De Godoi Campos	Juiz Substituto
699009799	Maira Soares Camacho Guilayn	Juiz Substituto
699011101	Maitê Castilha Ferreira	Juiz Substituto
699003614	Maitê Cristina Baretta	Juiz Substituto
699007600	Maite Marti Cianciarullo	Juiz Substituto
699009158	Majoí Coquemalla Thomé	Juiz Substituto
699002483	Manasses Da Silva Moraes	Juiz Substituto
699003302	Mândala Bueno De Melo	Juiz Substituto
699005478	Manoel Alves Pereira	Juiz Substituto
699003644	Manoel Estevam De Mattos De Camargo	Juiz Substituto
699008704	Manoel José Ferreira Nunes Filho	Juiz Substituto
699003276	Manoel Narciso Reis Soares	Juiz Substituto
699001738	Manoel Presser Garcez	Juiz Substituto
699004927	Manoela Amaral Silveira Tonietto	Juiz Substituto
699002774	Manoela Dos Santos Lourenço	Juiz Substituto
699000495	Manoella Peixer Cypriani	Juiz Substituto
699009843	Manoelly Velasco Santos	Juiz Substituto
699002463	Manuel De Araujo Siva	Juiz Substituto
699001980	Manuel Osmar Souza Neto	Juiz Substituto
699006769	Manuela Camurça Ribeiro Dos Santos	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699007060	Manuela Celeste Tomasi	Juiz Substituto
699007741	Manuela Nunes Ribeiro França Cunha	Juiz Substituto
699007018	Mara Coelho	Juiz Substituto
699009180	Mara Schlickmann Alberton	Juiz Substituto
699001132	Marayk Rudnick Ludvinski	Juiz Substituto
699007281	Marc Goldhardt	Juiz Substituto
699001485	Marcel Machado Carneiro	Juiz Substituto
699001818	Marcel Taminato	Juiz Substituto
699008305	Marcela Becker Atherino	Juiz Substituto
699003385	Marcela Djordjevic Santos	Juiz Substituto
699003964	Marcela Donatelli Do Carmo	Juiz Substituto
699011138	Marcela Flavia Oliveira	Juiz Substituto
699000821	Marcela France Zaidman	Juiz Substituto
699005194	Marcela Freire Barbosa Pinto	Juiz Substituto
699000627	Marcela Maria Do Canto Defert	Juiz Substituto
699004974	Marcela Maria Ladislau De Matos Rizzi	Juiz Substituto
699006839	Marcela Mendonça De Oliveira	Juiz Substituto
699001112	Marcela Silva Paniágua	Juiz Substituto
699001016	Marceli Cristia Gagiola	Juiz Substituto
699006223	Marcella Caliani	Juiz Substituto
699003709	Marcella Ferreira Da Cruz Barradas	Juiz Substituto
699006821	Marcella Leal Restum Faria Dutra	Juiz Substituto
699007531	Marcella Morim Moreira Santos	Juiz Substituto
699004856	Marcelle Miyahira Falcão	Juiz Substituto
699005152	Marcelli Combinato	Juiz Substituto
699003322	Marcello Borba Martins Araquan Borges	Juiz Substituto
699011541	Marcello De Almeida Lopes	Juiz Substituto
699011070	Marcelo Barrios Weissheimer	Juiz Substituto
699001173	Marcelo Batista Filho	Juiz Substituto
699005102	Marcelo Belinski Mercuri	Juiz Substituto
699005170	Marcelo Born De Jesus	Juiz Substituto
699005254	Marcelo Brito Da Costa Honorato Santos	Juiz Substituto
699006516	Marcelo Cassiano Ferreira Da Silva	Juiz Substituto
699004576	Marcelo Da Silva	Juiz Substituto
699004791	Marcelo Domingos De Almeida	Juiz Substituto
699001477	Marcelo Doneda Losso	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699002029	Marcelo Fidalgo Neves	Juiz Substituto
699007215	Marcelo Guimarães Lage Reggiani	Juiz Substituto
699007913	Marcelo Henrique De Mesquita	Juiz Substituto
699006302	Marcelo Henrique Rodrigues De Campos	Juiz Substituto
699002609	Marcelo José Dias Gomes	Juiz Substituto
699003278	Marcelo José Dos Santos Pessoa	Juiz Substituto
699000280	Marcelo Luiz Rodrigues Faria	Juiz Substituto
699009541	Marcelo Martins Brandao	Juiz Substituto
699000330	Marcelo Modolo	Juiz Substituto
699006951	Marcelo Parada Machado Filho	Juiz Substituto
699003033	Marcelo Paz	Juiz Substituto
699005430	Marcelo Pereira Maciel	Juiz Substituto
699008459	Marcelo Piazza Sassi	Juiz Substituto
699000458	Marcelo Quirino De Souza	Juiz Substituto
699005434	Marcelo Sabino Linhares	Juiz Substituto
699000064	Marcelo Silvino Ribeiro Monteiro	Juiz Substituto
699010413	Marcelo Zap Bertoncello	Juiz Substituto
699004842	Marcia Buarque Malta Silva	Juiz Substituto
699006195	Marcia Martins Silva Azevedo	Juiz Substituto
699007827	Márcia Soares	Juiz Substituto
699005068	Marcia Thaise Lima Cruz	Juiz Substituto
699000612	Márcia Tomaz Berto	Juiz Substituto
699009665	Marcia Valeria Da Paixao Joary	Juiz Substituto
699004072	Marciano De Sousa E Silva	Juiz Substituto
699007932	Marcio Alessandro Thume	Juiz Substituto
699010512	Márcio Antônio Abdallah Deotti Ibrahim	Juiz Substituto
699008663	Márcio Antônio De Oliveira Filho	Juiz Substituto
699008239	Marcio Araujo Wilinski	Juiz Substituto
699000211	Marcio Augusto Vasques Da Silva	Juiz Substituto
699000443	Marcio Aurelio Landoski	Juiz Substituto
699003850	Marcio Costa Gomes	Juiz Substituto
699005202	Márcio Leno Nery Infante	Juiz Substituto
699008134	Marcio Miguel Novicki	Juiz Substituto
699002541	Márcio Ribeiro Borges	Juiz Substituto
699005677	Márcio Santos Maciel	Juiz Substituto
699009347	Marcio Tadeu Cordova Fernandes	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699010829	Marcius Palma Garcia	Juiz Substituto
699001177	Marcius Pierce Da Silva Filho	Juiz Substituto
699008791	Marco Antonio Bution Perin	Juiz Substituto
699000454	Marco Antonio Da Silva Pinto	Juiz Substituto
699009140	Marco Antonio Laner Cardoso	Juiz Substituto
699007179	Marco Antônio Viana Rezende	Juiz Substituto
699001145	Marco Aurélio Pena De Souza	Juiz Substituto
699005673	Marco Aurélio Porto De Assis	Juiz Substituto
699002967	Marco Da Silva Kreusch	Juiz Substituto
699010992	Marcos Alessandro Munhoz Dos Santos	Juiz Substituto
699006688	Marcos Antônio Batista Dos Santos	Juiz Substituto
699007986	Marcos Antonio Dos Santos	Juiz Substituto
699008977	Marcos Aurélio Campos De Souza	Juiz Substituto
699003572	Marcos Aurélio Mittersteiner	Juiz Substituto
699004074	Marcos Aurelio Sousa Junior	Juiz Substituto
699011518	Marcos Daniel Teixeira De Mello	Juiz Substituto
699000034	Marcos Domingues De Albuquerque	Juiz Substituto
699005650	Marcos Dos Santos Lino	Juiz Substituto
699006856	Marcos Gomes De Arruda	Juiz Substituto
699007976	Marcos Gomes Ribeiro	Juiz Substituto
699001895	Marcos Henrique Vieira Chaves	Juiz Substituto
699001056	Marcos Jorge De Souza Rocha	Juiz Substituto
699003844	Marcos Miranda Fernandes	Juiz Substituto
699009957	Marcos Nero Cavaret Lopes	Juiz Substituto
699003728	Marcos Paulo Rutzen	Juiz Substituto
699001893	Marcos Paulo Sousa Campelo	Juiz Substituto
699001691	Marcos Paulo Vitoriano Quintela	Juiz Substituto
699007052	Marcos Renan Afonso Costa	Juiz Substituto
699001035	Marcos Ricardo Parra	Juiz Substituto
699005394	Marcos Roberto Marques Veschi	Juiz Substituto
699000756	Marcos Rogério Ritz Gouveia	Juiz Substituto
699010152	Marcos Vinicius Costa Gualberto	Juiz Substituto
699011119	Marcos Vinícius Lopes Ferreira	Juiz Substituto
699004829	Marcus Carelli Dos Anjos	Juiz Substituto
699005625	Marcus Lemmuel Araújo De Castro Souza	Juiz Substituto
699004734	Marcus Paulo Dutra Ferreira	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699009847	Marcus Vinicius Bittar Vaz	Juiz Substituto
699007498	Marcus Vinícius Dos Santos	Juiz Substituto
699000865	Marcus Vinicius Reis Vigano	Juiz Substituto
699010608	Maressa Duchini Moreira De Menezes	Juiz Substituto
699011118	Maria Alice De Araujo Silva	Juiz Substituto
699002228	Maria Ana Barcelos Pinto	Juiz Substituto
699004669	Maria Aparecida Lopes De Aquino	Juiz Substituto
699005833	Maria Auxiliadora Pantoja Gonçalves	Juiz Substituto
699009131	Maria Beatriz Espíndola	Juiz Substituto
699006469	Maria Beatriz Picarelli Gonçalves Johonsom Di Salvo	Juiz Substituto
699010024	Maria Carolina Donzeli Rossetto	Juiz Substituto
699007742	Maria Catarina Ribeiro E Silva	Juiz Substituto
699006635	Maria Cecília Chiocheta Vinalski	Juiz Substituto
699008232	Maria Cecília Martinelli Krein	Juiz Substituto
699004019	Maria Cecília Pregnolato Larocca	Juiz Substituto
699003735	Maria Celia Albino Da Rocha	Juiz Substituto
699010002	Maria Clara De Melo Masci Valadão Cardoso	Juiz Substituto
699003165	Maria Clara Merizio Machado	Juiz Substituto
699006418	Maria Clarissa Pereira Pereira	Juiz Substituto
699004212	Maria Daiana Oliveira Brasil Dos Santos	Juiz Substituto
699008307	Maria De Fatima Batista Meguer	Juiz Substituto
699005184	Maria De Souza	Juiz Substituto
699003173	Maria Dorcilia Lira Moreira	Juiz Substituto
699001567	Maria Eduarda Andriolo	Juiz Substituto
699006428	Maria Eduarda Becker Correa	Juiz Substituto
699001579	Maria Eduarda Buss Peiter	Juiz Substituto
699008839	Maria Eduarda Cordeiro Adamante	Juiz Substituto
699000068	Maria Eduarda De Lima	Juiz Substituto
699010029	Maria Eduarda De Toledo Coelho	Juiz Substituto
699005126	Maria Eduarda Figueira Borges	Juiz Substituto
699003455	Maria Eduarda Guimarães	Juiz Substituto
699009736	Maria Eduarda Mello De Barros Monte	Juiz Substituto
699002596	Maria Eduarda Piacentini Silvestre	Juiz Substituto
699005492	Maria Eduarda Santos Machado	Juiz Substituto
699000833	Maria Elisa Severino	Juiz Substituto
699007035	Maria Emilia De Queiroz	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699008495	Maria Esther Olmedo	Juiz Substituto
699001553	Maria Eugênia Aranda Fahur	Juiz Substituto
699010615	Maria Eugênia Maciel Campos Schmitt	Juiz Substituto
699001718	Maria Fernanda Barbosa Testa	Juiz Substituto
699009722	Maria Fernanda Costa Pinto Cabral De Oliveira E Souza	Juiz Substituto
699011663	Maria Fernanda Longhi Sponchiado	Juiz Substituto
699000305	Maria Fernanda Oliveira Agustini	Juiz Substituto
699010087	Maria Fernanda Villaça Malatesta	Juiz Substituto
699005775	Maria Filicia Estrela Galdino	Juiz Substituto
699003522	Maria Gabrieli Cristina Da Cunha	Juiz Substituto
699010521	Maria Isabel Da Silva Lima	Juiz Substituto
699008079	Maria Izabel Rodrigues De Azevedo	Juiz Substituto
699004572	Maria Joana Lima De Almeida	Juiz Substituto
699003505	Maria Jose Dos Santos Oliveira Gatinho	Juiz Substituto
699001094	Maria Júlia Casas Roza	Juiz Substituto
699001224	Maria Julia Janeiro Pereira	Juiz Substituto
699005799	Maria Julia Marvulle Hernandez Vargas	Juiz Substituto
699001146	Maria Laura Da Silva Pereira	Juiz Substituto
699006141	Maria Lívia Custódio Rangel	Juiz Substituto
699003670	Maria Lucielma Vieira De Andrade	Juiz Substituto
699006042	Maria Luiza Finta Uba Bunn	Juiz Substituto
699005853	Maria Luiza Paz De Oliveira Nunes Paludo	Juiz Substituto
699009818	Maria Luiza Sinotti Campolina	Juiz Substituto
699010263	Maria Manuella De Moura Viana	Juiz Substituto
699001025	Maria Michely Clely Batista Siqueira	Juiz Substituto
699011766	Maria Rita Colombo	Juiz Substituto
699004436	Maria Rita Saliba De Brito	Juiz Substituto
699007372	Maria Rodrigues Cunha Guimarães Drumond	Juiz Substituto
699001926	Maria Teresa Delalibera Leite	Juiz Substituto
699004643	Maria Tereza Santos Silva	Juiz Substituto
699002233	Maria Thereza Grandeni Pires	Juiz Substituto
699007851	Maria Victoria Pontes De Araujo E Rodrigues Dos Santos	Juiz Substituto
699002148	Maria Vitoria Mattos	Juiz Substituto
699000939	Mariana Agarie Sant Ana Alves	Juiz Substituto
699000445	Mariana Aguiar Daher	Juiz Substituto
699002708	Mariana Alves Zanelli Amaral	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699005221	Mariana Arruda Dias Peres	Juiz Substituto
699006602	Mariana Azevedo Ribeiro	Juiz Substituto
699001252	Mariana Bandeira Dos Santos Rezende	Juiz Substituto
699011372	Mariana Bocchese Brum	Juiz Substituto
699001383	Mariana Braga Castro Menezes	Juiz Substituto
699003602	Mariana Caroline Fontes De Oliveira	Juiz Substituto
699008243	Mariana Cristina Pinto Monteiro	Juiz Substituto
699002330	Mariana Da Silva Dalbosco	Juiz Substituto
699004016	Mariana De Almeida Salvatte	Juiz Substituto
699001484	Mariana De Gobbi Porto	Juiz Substituto
699006483	Mariana De Mendonça Pereira	Juiz Substituto
699004600	Mariana De Miranda Barbosa Mendes	Juiz Substituto
699004661	Mariana Del Toso	Juiz Substituto
699001763	Mariana Dos Santos Lopes Fernandes Serrano Carmona	Juiz Substituto
699003495	Mariana Faccio Baltazar Rodrigues	Juiz Substituto
699008627	Mariana Falavigna Brandão	Juiz Substituto
699001902	Mariana Fernandes Oliveira Varão	Juiz Substituto
699008284	Mariana Ferreira De Farias	Juiz Substituto
699011037	Mariana Ghizoni	Juiz Substituto
699008805	Mariana Gonçalves Da Silva	Juiz Substituto
699011084	Mariana Guimarães E Freitas	Juiz Substituto
699003596	Mariana Haefliger Reineri	Juiz Substituto
699009794	Mariana Leite Da Silva Mitre	Juiz Substituto
699003578	Mariana Leone Machado	Juiz Substituto
699003283	Mariana Luisa Costa Neto	Juiz Substituto
699005632	Mariana Machado Tessari	Juiz Substituto
699001867	Mariana Marcon Cadorin	Juiz Substituto
699009427	Mariana Mascarenhas Silva	Juiz Substituto
699009674	Mariana Matos Oliveira Sana Morais	Juiz Substituto
699010372	Mariana Monteiro De Moraes De Arruda Falcão	Juiz Substituto
699010522	Mariana Moraes Garcia	Juiz Substituto
699000105	Mariana Moresco Becker	Juiz Substituto
699003494	Mariana Muniz Tavares Lopes	Juiz Substituto
699002973	Mariana Padulla De Souza	Juiz Substituto
699005128	Mariana Parussolo Martins	Juiz Substituto
699001881	Mariana Pinho Maciel Borges	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699002659	Mariana Rech Hoffmann	Juiz Substituto
699005448	Mariana Ribeiro Da Cunha Lobo	Juiz Substituto
699004884	Mariana Rodrigues Vieira	Juiz Substituto
699009749	Mariana Rorato Valente	Juiz Substituto
699002601	Mariana Sampaio Bassi Janegitz	Juiz Substituto
699003740	Mariana Sciesleski De Lima	Juiz Substituto
699007194	Mariana Silva Borges	Juiz Substituto
699009409	Mariana Siqueira Segrillo	Juiz Substituto
699008939	Mariana Spina De Paula	Juiz Substituto
699004293	Mariana Tavares Melo De Araujo	Juiz Substituto
699004096	Mariana Viana Negrelly Gouvea	Juiz Substituto
699006631	Mariana Wanderley Silva	Juiz Substituto
699004958	Mariane Vitória Reiner Albrecht	Juiz Substituto
699009466	Mariane Xavier Reis	Juiz Substituto
699000450	Mariangela De Oliveira	Juiz Substituto
699007501	Marianna Acioly Malheiros Feliciano	Juiz Substituto
699004534	Marianna Poerschke Vilar	Juiz Substituto
699000710	Marianna Zani	Juiz Substituto
699004616	Marianne Windsor Chagas Bezerra	Juiz Substituto
699001724	Mariela Baruki E Haack	Juiz Substituto
699001518	Mariele Pena De Couto	Juiz Substituto
699001692	Marielle Spindola	Juiz Substituto
699008720	Marielli Barbato Meneghelli Candido	Juiz Substituto
699004294	Mariely Lago Vianna Nogueira	Juiz Substituto
699002968	Marileide Da Silva	Juiz Substituto
699003975	Marilena Sousa Noleto	Juiz Substituto
699006807	Marilia Bonafe Froment	Juiz Substituto
699010054	Marília Both	Juiz Substituto
699008189	Marília Carolina Veras Pedrosa	Juiz Substituto
699004263	Marilia Da Silva Torres	Juiz Substituto
699004159	Marília De Lima Silva	Juiz Substituto
699004489	Marília De Oliveira	Juiz Substituto
699004272	Marília Fernandes Cruvinel Costa	Juiz Substituto
699003017	Marília Gomes Bernardes	Juiz Substituto
699009696	Marília Silva De Almeida	Juiz Substituto
699010198	Marília Strogulski Vargas	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699004798	Marilia Wilke	Juiz Substituto
699006075	Marina Amanda Roos	Juiz Substituto
699005857	Marina Andrade Marcelo Antunes	Juiz Substituto
699009317	Marina Armelin Zaneli	Juiz Substituto
699005516	Marina Braga Da Costa	Juiz Substituto
699006246	Marina Búrigo Milioli	Juiz Substituto
699001330	Marina Campos Tavares Novo Balsachi	Juiz Substituto
699006061	Marina De Assis Silva	Juiz Substituto
699006581	Marina Dias Ramos	Juiz Substituto
699008596	Marina Evans Rodrigues Oliveira	Juiz Substituto
699000546	Marina Fernandes Ortigara	Juiz Substituto
699001390	Marina Fioretti Tambeira	Juiz Substituto
699000667	Marina Fuxreiter De Menezes	Juiz Substituto
699001566	Marina Gonçalves De Oliveira	Juiz Substituto
699010407	Marina Larissa Muller Martins	Juiz Substituto
699007257	Marina Lima Silva	Juiz Substituto
699005233	Marina Oliveira Francisco	Juiz Substituto
699009459	Marina Passamani Abrahão	Juiz Substituto
699009569	Marina Pertile Flores	Juiz Substituto
699005595	Marina Presser Alvarez	Juiz Substituto
699004472	Marina Simiano De Moraes	Juiz Substituto
699004612	Marina Zimermann Kohntopp	Juiz Substituto
699004520	Marine Rafaela Dos Passos Silva	Juiz Substituto
699000910	Marineide Lucas De Mello Westhauser	Juiz Substituto
699001237	Mario Augusto Silva	Juiz Substituto
699005927	Mario Henrique D Almeida Ferreira	Juiz Substituto
699001208	Mario Jorge Cardoso De Oliveira	Juiz Substituto
699008310	Mario Luiz De Souza Filho	Juiz Substituto
699001404	Mário Marcondes Nascimento Júnior	Juiz Substituto
699010019	Mario Rodrigo Haiduk Azevedo	Juiz Substituto
699004644	Marion De Carvalho Bonomia Marques	Juiz Substituto
699001657	Marisa Kazmierski Folly	Juiz Substituto
699005048	Marisa Santa Helena	Juiz Substituto
699010885	Maristela Melato Santos	Juiz Substituto
699008303	Maristela Palmeira De Barros Souza	Juiz Substituto
699010934	Marjorie Batista Pedroso	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699008760	Marjorie Graziela De Souza	Juiz Substituto
699003102	Marla Jossana Oliveira Castro	Juiz Substituto
699002224	Marlei Angela Ribeiro Dos Santos	Juiz Substituto
699001534	Marllon Antony Silva Martins	Juiz Substituto
699001363	Marlon Canani Cordeiro De Almeida	Juiz Substituto
699003168	Marly Otani Cipolini	Juiz Substituto
699001018	Marney De Souza	Juiz Substituto
699006151	Marta Leitão Brandão Subtil	Juiz Substituto
699001710	Marynna Mader Gouveia Cysneiros Sampaio	Juiz Substituto
699006509	Mateus Da Luz Danelhuk	Juiz Substituto
699000378	Mateus Dardengo Mesquita	Juiz Substituto
699003767	Mateus Dauve Varela	Juiz Substituto
699000969	Mateus De Oliveira	Juiz Substituto
699000367	Mateus Fenili	Juiz Substituto
699002849	Mateus Filipe Zanlorenzi	Juiz Substituto
699005459	Mateus Henrique De Oliveira Reis	Juiz Substituto
699002470	Mateus Jeremias Dos Santos	Juiz Substituto
699005093	Mateus Lazzari	Juiz Substituto
699009333	Mateus Merino Cuesta Jorge Moraes	Juiz Substituto
699009602	Mateus Netto Coelho	Juiz Substituto
699010788	Mateus Pavao	Juiz Substituto
699006485	Mateus Roncolato Melani	Juiz Substituto
699002161	Mateus Souto Nogueira	Juiz Substituto
699001690	Mateus Vieira De Sales	Juiz Substituto
699001076	Matheus Adolfo Dos Santos Da Silva	Juiz Substituto
699006225	Matheus Alves De Oliveira Paiva	Juiz Substituto
699004053	Matheus Aparecido Alves Pereira	Juiz Substituto
699000655	Matheus Aquino Pirola Krüger	Juiz Substituto
699006796	Matheus Arcangelo Fedato	Juiz Substituto
699008241	Matheus Arthur Waskow	Juiz Substituto
699008192	Matheus Baratto	Juiz Substituto
699008020	Matheus Bezerra Matias De Albuquerque	Juiz Substituto
699005549	Matheus Carvalho De Sena Conceição	Juiz Substituto
699006499	Matheus Castro Almeida Prado De Siqueira	Juiz Substituto
699008867	Matheus Coletti Frutuoso	Juiz Substituto
699007245	Matheus Constantino De Oliveira Lima	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699003006	Matheus Costa Azevedo	Juiz Substituto
699001209	Matheus De Lima Porto	Juiz Substituto
699000537	Matheus De Souza Silva Pereira Nascimento	Juiz Substituto
699011344	Matheus Delazari Santacroce	Juiz Substituto
699000854	Matheus Felipe Torres Melo Matias	Juiz Substituto
699008895	Matheus Ferreira Borges Da Silva	Juiz Substituto
699010557	Matheus Ferreira Da Silva De Oliveira	Juiz Substituto
699006806	Matheus Ferreira Steiger	Juiz Substituto
699000220	Matheus Filachovski	Juiz Substituto
699006356	Matheus Francesco Borges Denardi	Juiz Substituto
699002284	Matheus Gomes Pires	Juiz Substituto
699011152	Matheus Grisolia Elias De Andrade	Juiz Substituto
699008800	Matheus Henrique Balego Filgueira	Juiz Substituto
699003612	Matheus Jeronimo Low Lopes	Juiz Substituto
699000884	Matheus Justi Corrêa	Juiz Substituto
699006219	Matheus Laud Nazar	Juiz Substituto
699004597	Matheus Mayer Mercurio	Juiz Substituto
699005533	Matheus Mendanha Lorero Bernardino	Juiz Substituto
699005753	Matheus Merry De Oliveira Faria	Juiz Substituto
699001624	Matheus Moraes Kavalco	Juiz Substituto
699000807	Matheus Pasqualin Zanon	Juiz Substituto
699002201	Matheus Pessatto Pereira	Juiz Substituto
699007148	Matheus Pinatti De Oliveira	Juiz Substituto
699008898	Matheus Pontes Esmerito	Juiz Substituto
699005729	Matheus Rodrigues Amaral	Juiz Substituto
699007396	Matheus Roque Pacheco De Mello	Juiz Substituto
699000122	Matheus Salustiano Sousa	Juiz Substituto
699003160	Matheus Salviato Rodrigues	Juiz Substituto
699003529	Matheus Sprandel Da Silva	Juiz Substituto
699004340	Matheus Vieira Accioly	Juiz Substituto
699010264	Mathias Franke Thomas	Juiz Substituto
699002240	Mauren Domit Otto	Juiz Substituto
699006542	Mauricio Arruda Coronel	Juiz Substituto
699009882	Maurício Da Costa Vidal	Juiz Substituto
699010617	Mauricio Debastiani	Juiz Substituto
699001740	Mauricio Dos Santos De Azevedo	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699008853	Maurício Feijó Kugler	Juiz Substituto
699002645	Mauricio Fideles De Oliveira	Juiz Substituto
699002288	Maurício Gabriel Neme	Juiz Substituto
699001113	Maurício Kunz	Juiz Substituto
699009554	Mauricio Leandro Borges Rosa	Juiz Substituto
699008758	Mauro Gomes	Juiz Substituto
699009350	Mauro Henrique Tavares Duarte	Juiz Substituto
699000022	Mauro Leibir Machado Borges Neto	Juiz Substituto
699006691	Mauro Lenine Ahlf	Juiz Substituto
699004291	Mauro Luis Esbalqueiro	Juiz Substituto
699003032	Mauro Rafaeli Muniz Filho	Juiz Substituto
699007553	Mauro Vinicius Costa Da Rosa	Juiz Substituto
699004508	Mauryane Braga De Oliveira	Juiz Substituto
699010243	Max Galdino Pawlowski Júnior	Juiz Substituto
699006189	Maximiana Helena De Oliveira Molina	Juiz Substituto
699001223	Maximílian Menezes Pereira	Juiz Substituto
699008501	Mayanna Bahia Amaro	Juiz Substituto
699002336	Mayara Baldo	Juiz Substituto
699006834	Mayara Caroline Couto Pereira	Juiz Substituto
699002431	Mayara Couto Dardengo	Juiz Substituto
699000694	Mayara Cristina Takaki Rotelli	Juiz Substituto
699005203	Mayara Curti	Juiz Substituto
699006943	Mayara Dantas Santos	Juiz Substituto
699009066	Mayara De Paula Piovesan	Juiz Substituto
699008995	Mayara Garcia Melo	Juiz Substituto
699010550	Mayara Gomes Pedroso	Juiz Substituto
699009973	Mayara Mendes Da Silva Santos	Juiz Substituto
699006957	Mayara Menezes Tomaz	Juiz Substituto
699001662	Mayara Nascimento Correia Pinheiro	Juiz Substituto
699009850	Maycon Túlio Vaz	Juiz Substituto
699002672	Maycson Trevisan	Juiz Substituto
699003242	Maykon Enilso De Almeida	Juiz Substituto
699002959	Maykon Henrique De Souza Leite	Juiz Substituto
699011599	Mayla Ribeiro Santa Fé Barbosa	Juiz Substituto
699003751	Máylla Maria Bertani	Juiz Substituto
699004327	Mayra Cristina Vaz Torres Klechevicz	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699002734	Mayra Terezinha Dias Araújo Coelho	Juiz Substituto
699011631	Mayron Dantas De Macedo	Juiz Substituto
699001945	Maysa Prá	Juiz Substituto
699000567	Melina Froes Pedrao	Juiz Substituto
699002629	Melissa Loureiro Proiete	Juiz Substituto
699008208	Mellanie Saullin De Oliveira	Juiz Substituto
699004594	Melquisedeque Medeiros De Oliveira	Juiz Substituto
699001636	Mi Hyun Park	Juiz Substituto
699011380	Micaela Aparecida Pasa Romero	Juiz Substituto
699008315	Michael De Oliveira	Juiz Substituto
699010655	Michael Martins	Juiz Substituto
699004691	Micharley Saint Clair De Souza Batista	Juiz Substituto
699008386	Michel De Souza Pontes	Juiz Substituto
699003905	Michel Ferreira Kury	Juiz Substituto
699000075	Michel Jorge Cherem Filho	Juiz Substituto
699007436	Michel Lemos De Camargo Lessa	Juiz Substituto
699010763	Michele Camara Garrido De Freitas	Juiz Substituto
699009236	Michele Campos Alves	Juiz Substituto
699002354	Michele Carvalho Paes Cappelletto	Juiz Substituto
699002632	Michele Ciotta Bertotto Duarte	Juiz Substituto
699003180	Michele Cristina Reinaldes	Juiz Substituto
699001202	Michele Cristina Romero Pinto	Juiz Substituto
699008765	Michele Masae Matsumoto	Juiz Substituto
699005051	Micheli Patricia Ornelas Ribeiro Teixeira De Carvalho	Juiz Substituto
699007275	Michelini Svoboda Magalhaes Zapchon	Juiz Substituto
699003007	Michelle Fernanda Costa Marega	Juiz Substituto
699001487	Michelle Kviatkoski Da Cruz	Juiz Substituto
699003746	Michelle Luinni Silva Budel De Cristo	Juiz Substituto
699004941	Michelli Anne Campanari	Juiz Substituto
699009589	Michelly Alberti	Juiz Substituto
699009633	Miguel Benini Candido	Juiz Substituto
699007639	Mikaéle Kloppel Silva	Juiz Substituto
699010595	Milena Alencar Gomes Veras Da Rocha	Juiz Substituto
699003447	Milena Bittencourt Da Silveira Parellada	Juiz Substituto
699010348	Milena Cristiane Leitão Peral	Juiz Substituto
699002919	Milena Cristina Santana Da Silva	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699002626	Milena Da Silva Melo	Juiz Substituto
699011020	Milena Mengue Lumertz	Juiz Substituto
699002581	Milena Pereira Dos Santos	Juiz Substituto
699007057	Milena Viriato Mendes	Juiz Substituto
699007697	Milene Regina Anadão Sati	Juiz Substituto
699000843	Millena Ferreira Vaz	Juiz Substituto
699006024	Millena Salsbrum Rebello	Juiz Substituto
699010329	Milson Calves Neto	Juiz Substituto
699008768	Milton Wagner Da Silva	Juiz Substituto
699006874	Mirela Lissa Yasutomi	Juiz Substituto
699004852	Mirella Ribeiro Chaves Giansante	Juiz Substituto
699006791	Miriam Brandão Lima	Juiz Substituto
699007339	Mírian Aninger Murad	Juiz Substituto
699009167	Mirian De Moura Guimaraes Diniz	Juiz Substituto
699005569	Moacir De Oliveira Neto	Juiz Substituto
699007332	Modesto Moita Neto	Juiz Substituto
699008152	Moesha Mirabilis Freitas Da Silva	Juiz Substituto
699007792	Monalisa Marques Santos Valerini	Juiz Substituto
699006847	Monalisa Renata Artifon	Juiz Substituto
699007633	Monaliza Ferreira De Oliveira	Juiz Substituto
699010219	Mônica Daltoé	Juiz Substituto
699002903	Mônica Ferreira Corrêa Da Silva	Juiz Substituto
699003106	Monica Ferreira De Moraes	Juiz Substituto
699005425	Mônica Lilian Gay Girardi	Juiz Substituto
699006731	Mônica Michelotti Loureiro Lovatto	Juiz Substituto
699007605	Mônica Nogueira Rodrigues	Juiz Substituto
699011436	Monica Yoko Sbalqueiro	Juiz Substituto
699005797	Monique Marcelino	Juiz Substituto
699010300	Monique Medeiros Taulois	Juiz Substituto
699003105	Monique Rossini Camacho	Juiz Substituto
699000088	Monique Teixeira Brandão Matuch De Carvalho	Juiz Substituto
699006179	Monise Files Samaniego	Juiz Substituto
699010670	Monyque Janini De Oliveira	Juiz Substituto
699007875	Morgana Dalla Costa Rocha	Juiz Substituto
699007494	Munique Da Conceição Figueiredo	Juiz Substituto
699009044	Munir Alexandre Assaf Vargas	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699009188	Murilo Arantes De Souza	Juiz Substituto
699011388	Murilo Barbosa Paschoim	Juiz Substituto
699010578	Murilo Branzani Da Silva	Juiz Substituto
699003605	Murilo Giovane Sanderson Soardi	Juiz Substituto
699007654	Murilo Henrique Do Prado Oliveira	Juiz Substituto
699004119	Murilo Henrique Moraes Sousa	Juiz Substituto
699003775	Murilo Henrique Zanetta	Juiz Substituto
699003627	Murilo Jorge Vaz Silva	Juiz Substituto
699006292	Murilo José Violaro Pinto	Juiz Substituto
699009462	Murilo Sousa E Silva	Juiz Substituto
699006937	Mylena Costa De Jesus	Juiz Substituto
699000643	Mylene Gai Mercer	Juiz Substituto
699008414	Nabila Ludwig Gunsch	Juiz Substituto
699000102	Nadia Lemme Castelo De Carvalho Spinelli	Juiz Substituto
699008575	Nadia Regina Magro	Juiz Substituto
699003087	Nadia Valnier Fernandes	Juiz Substituto
699000448	Nadine Lang Da Silva	Juiz Substituto
699001456	Nadine Langner Dos Santos	Juiz Substituto
699000308	Naedja Samara Medeiros	Juiz Substituto
699007839	Naiara Aguilar De Oliveira	Juiz Substituto
699009468	Naimara Farias Da Costa	Juiz Substituto
699010732	Nair Costa Gomes	Juiz Substituto
699010257	Naira Benante Cracco	Juiz Substituto
699001272	Naomi Marques Hashimoto	Juiz Substituto
699005861	Nara De Campos Queiroz	Juiz Substituto
699003380	Nara Quesia Gomes Dos Santos	Juiz Substituto
699002913	Nardilane Vieira Mamede	Juiz Substituto
699009319	Natal Aparecido Filho	Juiz Substituto
699000212	Natali Araújo Dos Santos Marques	Juiz Substituto
699005251	Natalia Altieri Santos De Oliveira	Juiz Substituto
699001901	Natalia Barin Crovador	Juiz Substituto
699005110	Natália Caravello Rodrigues Pimentel	Juiz Substituto
699001015	Natália Cursino Farias De Arruda	Juiz Substituto
699000901	Natalia Da Silva Damiao	Juiz Substituto
699006781	Natalia Dias Araujo	Juiz Substituto
699001714	Natália Dias Martins Da Rosa E Silva	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699001965	Natália Hobold Loch	Juiz Substituto
699000944	Natália Maffei Tomé Eckstein	Juiz Substituto
699000287	Natália Maffeis	Juiz Substituto
699009723	Natalia Mara Silva Rodrigues	Juiz Substituto
699005631	Natalia Matos Dos Santos	Juiz Substituto
699009355	Natália Mendes Conti	Juiz Substituto
699009092	Natália Nogueira Rodrigues	Juiz Substituto
699011471	Natália Paranzini Gorni Janene	Juiz Substituto
699003534	Natália Paz De Carvalho	Juiz Substituto
699007380	Natalia Prandi Manzano	Juiz Substituto
699009244	Natália Souza Da Fonseca	Juiz Substituto
699006828	Natalia Strzykalski	Juiz Substituto
699001197	Natalia Thomas Bratti	Juiz Substituto
699011378	Natalie Simon Tronco	Juiz Substituto
699009161	Natâni Christani	Juiz Substituto
699005881	Natasha Brugnara Penido	Juiz Substituto
699000589	Natasha Veloso De Paula Amaral De Almeida	Juiz Substituto
699002198	Natássya Beck Waterkemper	Juiz Substituto
699005420	Nathalia Aguliari Senna	Juiz Substituto
699002999	Nathalia Aparecida Mariano Da Silva	Juiz Substituto
699001905	Nathalia Bandeira De Freitas Sampaio	Juiz Substituto
699009024	Nathália Cassola Zugaibe	Juiz Substituto
699007011	Nathália Christina Caputo Gomes	Juiz Substituto
699010487	Nathalia Cristina Do Nascimento	Juiz Substituto
699000264	Nathália De Assis Camargo Franco	Juiz Substituto
699007857	Nathalia De Melo Moreira	Juiz Substituto
699009119	Nathália De Oliveira Correa Faria Maciel	Juiz Substituto
699002706	Nathalia De Oliveira Santos	Juiz Substituto
699006820	Nathalia Farias Dantas De Andrade	Juiz Substituto
699009408	Nathalia Guarnieri De Medeiros	Juiz Substituto
699008066	Nathalia Mitunari	Juiz Substituto
699002209	Nathalia Moreira Machado Hase Tavares	Juiz Substituto
699009301	Nathalia Pereira De Azevedo	Juiz Substituto
699005118	Nathalia Zart Do Couto	Juiz Substituto
699004694	Nathalie Anchieta Alba Ferrer	Juiz Substituto
699000374	Nathaly Gabriela Picoli	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699002238	Nathaly Luise Gemin Ferrari	Juiz Substituto
699003040	Nathaly Pizzolatti Albani	Juiz Substituto
699002152	Nathan Augusto Garcia Pinho	Juiz Substituto
699008102	Nathan De Mello	Juiz Substituto
699009904	Nathan Hiroyuki Nakaza	Juiz Substituto
699004796	Nathana Campos Dias De Souza	Juiz Substituto
699004598	Nathane Grazielle Silva Lima	Juiz Substituto
699004295	Natiara Patricio Dos Santos	Juiz Substituto
699001946	Nayara Carolina Vaz	Juiz Substituto
699002939	Nayara De Oliveira Peloso	Juiz Substituto
699011713	Nayara Lacerda Rodrigues Silva	Juiz Substituto
699010211	Nayara Maria Pereira Da Silva	Juiz Substituto
699004969	Nayara Paula Gillung	Juiz Substituto
699001294	Nayara Sonia Vettorazzi	Juiz Substituto
699007152	Nayra Karoline Guerino Biondo	Juiz Substituto
699006211	Nei Fernando Rivas De Vargas	Juiz Substituto
699004232	Neidiane Fernandes Martins Soares	Juiz Substituto
699002862	Nélio Georgini Da Silva	Juiz Substituto
699003041	Nelly Cristina Alves Jung	Juiz Substituto
699009536	Nelson Garcia Pereira Junior	Juiz Substituto
699010307	Nelson José Feroldi Junior	Juiz Substituto
699010460	Nelson Lemos Pereira	Juiz Substituto
699008752	Nelson Luiz Pereira Junior	Juiz Substituto
699006026	Nelson Soares Coelho Filho	Juiz Substituto
699006537	Newton Erick Ferreira Da Costa	Juiz Substituto
699004953	Newton José Araújo Júnior	Juiz Substituto
699007088	Nicholas Ruaro Yared	Juiz Substituto
699008042	Nicolas Benjamin Wolff De Souza	Juiz Substituto
699004840	Nicolas Daniel Reva	Juiz Substituto
699001070	Nicolas Dorado De Oliveira	Juiz Substituto
699006615	Nícolas Emerick Torrezani	Juiz Substituto
699002981	Nícolas Ribeiro França Quadra Fernandes	Juiz Substituto
699006788	Nícolas Trapp	Juiz Substituto
699003640	Nicole Fernandes Alzão	Juiz Substituto
699002896	Nicole Friedrich Piancó	Juiz Substituto
699005590	Nicole Nascimento Boff	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699009221	Nicole Rebello De Almeida	Juiz Substituto
699007484	Nicole Trindade Pimentel Simões Alcantara	Juiz Substituto
699007809	Nicoli Machado Portela	Juiz Substituto
699003166	Nilo Pinheiro De Oliveira	Juiz Substituto
699000498	Nilson Ribeiro Dos Santos Junior	Juiz Substituto
699004984	Nilzamara Vieira Caldas Guimaraes	Juiz Substituto
699011310	Nina Bara Zaghetto Ferreira	Juiz Substituto
699001140	Nivaldo Oliveira Filho	Juiz Substituto
699011293	Nivaldo Silva	Juiz Substituto
699006364	Nivia Daiane Regis	Juiz Substituto
699009253	Nivia Garcia De Carvalho Vieira	Juiz Substituto
699001617	Nivia Sulamita Lima Nunes Mergen	Juiz Substituto
699007868	Noelia Alves Nobre	Juiz Substituto
699007385	Noêmia Maria Do Nascimento Takahama	Juiz Substituto
699008771	Nolci Da Rocha Junior	Juiz Substituto
699009877	Núbia Rubena Paniago De Melo	Juiz Substituto
699007458	Octávio Dutra Uliana	Juiz Substituto
699003448	Odair Da Silva Rodrigues	Juiz Substituto
699006935	Odicélia Lima Corrêa	Juiz Substituto
699009853	Odimar Dos Santos Camargo	Juiz Substituto
699009108	Odon Silvares Corrêa Neto	Juiz Substituto
699000272	Olga Caroline Lyra Lima	Juiz Substituto
699006956	Olivia Carla Neves De Souza	Juiz Substituto
699008196	Omar Lemos Fattah	Juiz Substituto
699001607	Omar Luiz Da Costa Junior	Juiz Substituto
699001455	Oriane Padilha	Juiz Substituto
699004358	Orlando Balego	Juiz Substituto
699003947	Orlando Da Silva Neto	Juiz Substituto
699007273	Osorio Maciel Pacheco	Juiz Substituto
699000249	Osvaldo Claudionei Atanazio	Juiz Substituto
699004656	Osvaldo Guedes De Melo Neto	Juiz Substituto
699000923	Osvaldo Jose Woytovetch Brasil	Juiz Substituto
699001124	Otávio Augusto Mantovani Silva	Juiz Substituto
699004438	Otávio Augusto Vaz Lyra	Juiz Substituto
699008957	Otávio Carrard	Juiz Substituto
699001063	Otavio Guizzo Duncan Couto	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699010690	Otávio Hueb Festa	Juiz Substituto
699003360	Otávio Junior Da Silva Lucsinger	Juiz Substituto
699000731	Otavio Levisky Ribeiro	Juiz Substituto
699010739	Otimar Antonio Da Silva	Juiz Substituto
699004390	Pablo De Macedo Dutra	Juiz Substituto
699007684	Pablo Domingues De Mello	Juiz Substituto
699009155	Pablo Luiz Pardini De Macedo	Juiz Substituto
699003422	Pablo Monteiro Lemos	Juiz Substituto
699002686	Pablo Ricardo Alves E Silva	Juiz Substituto
699005412	Pablo Rolim Carneiro	Juiz Substituto
699009287	Pablo Vinicius Alves	Juiz Substituto
699001580	Paloma Ayeska De Oliveira	Juiz Substituto
699003718	Paloma De Almeida Bonato	Juiz Substituto
699000945	Paloma Lilian Da Silva Batalha	Juiz Substituto
699010369	Pamela Cordeiro Roza	Juiz Substituto
699006724	Pamela Costa Carvalho Villa	Juiz Substituto
699002554	Pâmela De Souza Gonçalves	Juiz Substituto
699001219	Pâmela Dos Passos	Juiz Substituto
699006747	Pamela Roberta Cotait De Lucas Corso	Juiz Substituto
699005388	Pamella Pinheiro De Oliveira Gomes	Juiz Substituto
699006283	Paola Aquino Lazarini Fassbender	Juiz Substituto
699009392	Paola Junya Vettori	Juiz Substituto
699005707	Paola Raíssa Militz Galiano	Juiz Substituto
699001182	Paola Sacom Brunheroto Camargo	Juiz Substituto
699001079	Paolla Cristina Franco E Franco	Juiz Substituto
699001715	Patricia Aleixo Chigueira Nilo	Juiz Substituto
699009999	Patrícia Aparecida Nardes Da Silva	Juiz Substituto
699004121	Patricia Da Costa Bello	Juiz Substituto
699008874	Patrícia Da Silva Stefani Pimentel	Juiz Substituto
699009245	Patrícia De Albuquerque Soares Carneiro Spaniol	Juiz Substituto
699006681	Patricia Diola Pianta	Juiz Substituto
699000379	Patricia Do Rocio Mattos	Juiz Substituto
699000177	Patrícia Dos Santos Cesarino	Juiz Substituto
699003139	Patricia Foscarini Antunes	Juiz Substituto
699000303	Patricia Honorato De Carvalho Bindemann	Juiz Substituto
699004276	Patricia Lizandra Gaiguer Farias	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699006313	Patricia Maria Da Luz	Juiz Substituto
699007735	Patrícia Monteiro Rocha	Juiz Substituto
699002739	Patrícia Oliveira Bom	Juiz Substituto
699002425	Patrícia Ortiz Grillo	Juiz Substituto
699010146	Patricia Queiroz Motta	Juiz Substituto
699003172	Patricia Regina De Avila	Juiz Substituto
699001501	Patricia Ribeiro Da Silva	Juiz Substituto
699001815	Patricia Rodrigues Silva Paes	Juiz Substituto
699004010	Patricia Rodrigues Soares	Juiz Substituto
699000858	Patrícia Sabrina Da Silva	Juiz Substituto
699006318	Patricia Salaberry Camargo	Juiz Substituto
699000608	Patrícia Schommer Ames	Juiz Substituto
699002026	Patrícia Serra Möller	Juiz Substituto
699010677	Patricia Silva Machado De Assis	Juiz Substituto
699002218	Patricia Solino Dos Santos	Juiz Substituto
699003865	Patricia Takahashi	Juiz Substituto
699004457	Patrícia Tartari Perondi	Juiz Substituto
699006071	Patricia Tiraboschi Burin	Juiz Substituto
699004195	Patricieli Tomaz Santiago De Souza	Juiz Substituto
699002063	Patrick Carvalho Silva	Juiz Substituto
699003481	Patrick De Morais	Juiz Substituto
699004654	Patrick Dos Anjos Pereira Santos	Juiz Substituto
699001683	Patrick Louhan Souza	Juiz Substituto
699009311	Patrick Siqueira Lopez Lago	Juiz Substituto
699008844	Paula Barbosa De Gois	Juiz Substituto
699005371	Paula Becker Heringer	Juiz Substituto
699009862	Paula Brondani	Juiz Substituto
699006192	Paula Büttner	Juiz Substituto
699008380	Paula Carvalho Coutinho	Juiz Substituto
699004713	Paula Cristina De Rezende	Juiz Substituto
699003073	Paula Cristina Lopes Pizetta	Juiz Substituto
699001433	Paula Daniela Saueressig De Oliveira	Juiz Substituto
699001964	Paula Dos Santos	Juiz Substituto
699001684	Paula Favero	Juiz Substituto
699004419	Paula Fernanda Domingues Pereira Sampaio	Juiz Substituto
699002440	Paula Flores Schmitt	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699001942	Paula Furtado Barros	Juiz Substituto
699008151	Paula Gomes Sampaio De Araújo	Juiz Substituto
699009519	Paula Joyce De Carvalho Andrade De Almeida	Juiz Substituto
699007543	Paula Ladeira Vidal	Juiz Substituto
699005445	Paula Lemos Penteado	Juiz Substituto
699004407	Paula Mayumi Yamakawa Takamura	Juiz Substituto
699005255	Paula Meneghini Miranda Moreira	Juiz Substituto
699006198	Paula Menta Vicentini	Juiz Substituto
699004495	Paula Miranda Moreira	Juiz Substituto
699002917	Paula Molina	Juiz Substituto
699006966	Paula Monique Ribeiro Di Marcelo	Juiz Substituto
699008188	Paula Nayara Jesus Soares Martins	Juiz Substituto
699006703	Paula Oliveira Pereira	Juiz Substituto
699008122	Paula Pianowski De Moraes	Juiz Substituto
699009318	Paula Schmitt Da Silva Xavier	Juiz Substituto
699000720	Paula Vanin De Toni	Juiz Substituto
699010426	Pauliana Sueila De Carvalho Melo	Juiz Substituto
699001707	Pauline Maria Ramm Rosario	Juiz Substituto
699009854	Paulla Salazar Leite Campos	Juiz Substituto
699006913	Paulo André Da Costa	Juiz Substituto
699007475	Paulo César Brandão De Oliveira	Juiz Substituto
699001152	Paulo Cezar Martins Junior	Juiz Substituto
699008632	Paulo De Carvalho Kalinauskas Junior	Juiz Substituto
699002565	Paulo De Cassio Santana Mendes Pantoja	Juiz Substituto
699002356	Paulo De Souza Avila	Juiz Substituto
699010820	Paulo Do Nascimento Junior	Juiz Substituto
699004704	Paulo Eduardo Gontijo De Araújo	Juiz Substituto
699006490	Paulo Eduardo Polomanei De Oliveira	Juiz Substituto
699003992	Paulo Eduardo Portella Marques	Juiz Substituto
699004224	Paulo Eduardo Santana Da Roza	Juiz Substituto
699005347	Paulo Gabriel Araujo Franz	Juiz Substituto
699003888	Paulo Gustavo Vieira Amorim	Juiz Substituto
699002549	Paulo Henrique Campos	Juiz Substituto
699007680	Paulo Henrique Clemente De Souza Ferreira	Juiz Substituto
699004366	Paulo Henrique Codevila Buere	Juiz Substituto
699004477	Paulo Henrique Costa Silva	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699004060	Paulo Henrique Gomes	Juiz Substituto
699008890	Paulo Henrique Guimarães Rodrigues	Juiz Substituto
699006660	Paulo Henrique Limeira Da Silva	Juiz Substituto
699001081	Paulo Henrique Pina Carpinetti	Juiz Substituto
699000695	Paulo Henrique Rafaeli Da Cruz Köche	Juiz Substituto
699008137	Paulo Henrique Scheid Filho	Juiz Substituto
699006148	Paulo Henrique Vieira Sante	Juiz Substituto
699008114	Paulo Isidorio Sousa Moreira Ramos	Juiz Substituto
699001241	Paulo Luiz Sacerdote Santos	Juiz Substituto
699006665	Paulo Machado Junior	Juiz Substituto
699007550	Paulo Moreira De Jesus	Juiz Substituto
699008491	Paulo Murilo Ferreira Rodrigues	Juiz Substituto
699000521	Paulo Ribeiro	Juiz Substituto
699009921	Paulo Ricardo Viero De Oliveira	Juiz Substituto
699001176	Paulo Roberto Barcellos Da Silva Junior	Juiz Substituto
699002812	Paulo Roberto Colombo Junior	Juiz Substituto
699003542	Paulo Roberto Cristelli Junior	Juiz Substituto
699011025	Paulo Roberto De Queiroz Motta Filho	Juiz Substituto
699002382	Paulo Roberto Dos Santos Leite Junior	Juiz Substituto
699004035	Paulo Rodrigo Carneiro De Siqueira	Juiz Substituto
699004991	Paulo Sérgio De Araujo Macedo	Juiz Substituto
699010839	Paulo Sergio Venturi	Juiz Substituto
699001080	Paulo Spader	Juiz Substituto
699002570	Paulo Tarso Vanderlinde	Juiz Substituto
699010602	Paulo Victor Alexandre	Juiz Substituto
699010997	Paulo Vinícios Appelt	Juiz Substituto
699010558	Paulo Vinicius Pires De Faria	Juiz Substituto
699001685	Paulo Vitor De Sousa Lucena	Juiz Substituto
699000789	Paulo Vitor Lopes Bezerra	Juiz Substituto
699010890	Paulo Vitor Maia Longhi	Juiz Substituto
699010637	Pedro Albino Pereira	Juiz Substituto
699001057	Pedro Alexandre De Oliveira Dias	Juiz Substituto
699006551	Pedro Alexandre Valadão Fontanilla	Juiz Substituto
699002736	Pedro Alonso Das Neves Braga	Juiz Substituto
699000162	Pedro Antonio Cappellaro Giaretton	Juiz Substituto
699009778	Pedro Arthur Livingstone Vinnicombe Otero	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699011026	Pedro Aurelio Silva Martins	Juiz Substituto
699000341	Pedro Barcellos Maia	Juiz Substituto
699003171	Pedro Bravo Domenici Pequeno	Juiz Substituto
699008397	Pedro Carvalho Maia Castro	Juiz Substituto
699008965	Pedro De Rizzo Tofik	Juiz Substituto
699005025	Pedro Eduardo Clemesha Ferreira	Juiz Substituto
699002188	Pedro Endlich Santos	Juiz Substituto
699006693	Pedro Furtado De Mendonça Bellas	Juiz Substituto
699003306	Pedro Gonçalves Teixeira	Juiz Substituto
699002597	Pedro Guermandi Hernandez José	Juiz Substituto
699003716	Pedro Henrique Barbosa Fontão Meirelles	Juiz Substituto
699005111	Pedro Henrique Cardoso Monteiro	Juiz Substituto
699009797	Pedro Henrique De Carvalho Barbosa	Juiz Substituto
699008369	Pedro Henrique De Deus Moreira	Juiz Substituto
699000559	Pedro Henrique Dos Reis Pacheco	Juiz Substituto
699005786	Pedro Henrique Gebrim Campos	Juiz Substituto
699008691	Pedro Henrique Maciel Camargo	Juiz Substituto
699010273	Pedro Henrique Moura De Jesus	Juiz Substituto
699002244	Pedro Henrique Nogueira Alves	Juiz Substituto
699007414	Pedro Henrique Nunes Farias	Juiz Substituto
699000321	Pedro Henrique Pereira Da Silva	Juiz Substituto
699009209	Pedro Henrique Sousa De Ataíde	Juiz Substituto
699002457	Pedro Jose Silva Cerqueira	Juiz Substituto
699001422	Pedro Lucas Leite Lôbo Siebra	Juiz Substituto
699005852	Pedro Luis Lima	Juiz Substituto
699011414	Pedro Machado Bezerra	Juiz Substituto
699004485	Pedro Malacarne Filho	Juiz Substituto
699007306	Pedro Marques Romano	Juiz Substituto
699010109	Pedro Mascarenhas Guzella	Juiz Substituto
699006125	Pedro Moraes Carvalhaes Kallás	Juiz Substituto
699003344	Pedro Paulo Carneiro Gasparri	Juiz Substituto
699010090	Pedro Paulo Castelo Tristão	Juiz Substituto
699002551	Pedro Pessoa Moreira Victor	Juiz Substituto
699003108	Pedro Rodrigues Mourão	Juiz Substituto
699002294	Pedro Rogério Ramos Da Silva	Juiz Substituto
699001115	Pedro Vinícius Cruvinel Nascimento	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699003142	Pérola Diniz Pessanha Figueiredo Da Silva	Juiz Substituto
699011311	Peterson Farina Amaro De Souza	Juiz Substituto
699003826	Petrus Vasconcellos Ludovico De Almeida	Juiz Substituto
699002798	Philipe Gustavo De Alencar Aureliano	Juiz Substituto
699002124	Philippe Rodrigues De Aquino	Juiz Substituto
699004620	Piérry Lois Bonatto	Juiz Substituto
699002511	Pietra Roberta Silvestrini	Juiz Substituto
699011262	Plinio Fuentes Previato	Juiz Substituto
699005623	Poliana Bernardinelli Consentino	Juiz Substituto
699010082	Pollyana Cristina Dos Santos	Juiz Substituto
699003226	Pollyana Da Silva Alcântara	Juiz Substituto
699005528	Pollyana De Moraes Boel	Juiz Substituto
699007005	Pollyana Freitas Bitencourt Albuquerque	Juiz Substituto
699001062	Pollyanna Araújo Apolinário	Juiz Substituto
699004737	Pollyanna Buregio Frota	Juiz Substituto
699007829	Pollyanna Cirilo Maciel Barbosa	Juiz Substituto
699004398	Priscila Alvarez De Figueiredo	Juiz Substituto
699010682	Priscila Amorim Zenkner Moreira	Juiz Substituto
699007421	Priscila Bruna Matos De Araujo	Juiz Substituto
699007139	Priscila Cabral Da Cunha	Juiz Substituto
699010013	Priscila Caroline Greuel Zocoli	Juiz Substituto
699007308	Priscila Carrilho Da Costa Coletti	Juiz Substituto
699006011	Priscila Carvalho Künast	Juiz Substituto
699002948	Priscila De Mattos	Juiz Substituto
699002064	Priscila De Oliveira Martins	Juiz Substituto
699004285	Priscila Dela Giustina	Juiz Substituto
699005563	Priscila Dos Santos Brandão	Juiz Substituto
699000107	Priscila Evellin Da Silva Leite	Juiz Substituto
699004875	Priscila Gomes Dos Santos	Juiz Substituto
699008624	Priscila Goulart Garrastazu Xavier	Juiz Substituto
699001434	Priscila Losso Longo	Juiz Substituto
699004624	Priscila Maiara Portes Pöttker	Juiz Substituto
699007698	Priscila Maria Borges De Albuquerque	Juiz Substituto
699003842	Priscila Matos Martins	Juiz Substituto
699010105	Priscila Murara De Carvalho	Juiz Substituto
699003681	Priscila Pavani	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699005288	Priscila Pereira Florentino Silva	Juiz Substituto
699000196	Priscila Pinheiro Pereira	Juiz Substituto
699006645	Priscila Pisco Costa	Juiz Substituto
699001091	Priscila Ribeiro Da Silva De Aguiar	Juiz Substituto
699007589	Priscilla Caroline Alencar Ronqui	Juiz Substituto
699005083	Priscilla De Oliveira Cardozo Fernandes	Juiz Substituto
699006830	Priscilla Fernanda De Souza Oliveira	Juiz Substituto
699005594	Priscilla Moreira Marques	Juiz Substituto
699005773	Priscilla Pedral De Sa	Juiz Substituto
699007072	Priscilla Pereira Dias Silveira	Juiz Substituto
699000175	Priscylla Alves Piucco	Juiz Substituto
699002265	Queila Firmino Da Luz Trigueiros	Juiz Substituto
699004415	Quezia Cristina Abelo Gonçalves	Juiz Substituto
699002011	Quezia Jemima Custodio Neto Da Silva Reis	Juiz Substituto
699008625	Rached Da Silva Centeno	Juiz Substituto
699005437	Rachel Borges	Juiz Substituto
699009448	Rachel Souza Ferreira Da Luz Peasson	Juiz Substituto
699001239	Rachel Vasconcelos Da Costa	Juiz Substituto
699010346	Rachel Veríssimo Dos Santos Soares	Juiz Substituto
699000120	Rafael Almeida De Moura E Silva	Juiz Substituto
699004823	Rafael Alves Da Paixão	Juiz Substituto
699007040	Rafael Alves Ferreira De Ázara	Juiz Substituto
699006864	Rafael Antônio Souza Rosa	Juiz Substituto
699008565	Rafael Araujo Paião	Juiz Substituto
699008564	Rafael Augusto Silva Motta	Juiz Substituto
699006067	Rafael Böing	Juiz Substituto
699000246	Rafael Bolivar Epaminondas De Melo	Juiz Substituto
699000918	Rafael Braga De Moura	Juiz Substituto
699003585	Rafael Bruno De Sa	Juiz Substituto
699006260	Rafael Costa Ribeiro	Juiz Substituto
699008567	Rafael Crespo Maciel Machado	Juiz Substituto
699006737	Rafael Curado De Castro Molinari	Juiz Substituto
699004662	Rafael Dantas Pereira De Andrade	Juiz Substituto
699002547	Rafael De Lima Sampaio Rosa	Juiz Substituto
699004196	Rafael De Oliveira Alves	Juiz Substituto
699009585	Rafael Di Felice Mizuno	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699004307	Rafael Dos Santos Pereira	Juiz Substituto
699007118	Rafael Eduardo Bertoncini Soares	Juiz Substituto
699009014	Rafael Erik Da Silva	Juiz Substituto
699010355	Rafael Fernandes Da Silva	Juiz Substituto
699006946	Rafael Fernandes Gomes Moreira	Juiz Substituto
699000624	Rafael Fernando Beck	Juiz Substituto
699009903	Rafael Gomes Perri Filho	Juiz Substituto
699011052	Rafael Guilherme Domingos Cesco	Juiz Substituto
699001864	Rafael Guimarães Ribeiro	Juiz Substituto
699000702	Rafael Hamilton Fernandes De Lima	Juiz Substituto
699003473	Rafael Henrique Tiburski	Juiz Substituto
699008029	Rafael Hoffmann Zem	Juiz Substituto
699000986	Rafael Jankovski	Juiz Substituto
699002180	Rafael Leandro Daun	Juiz Substituto
699004383	Rafael Ledur Da Silva	Juiz Substituto
699009941	Rafael Leite Brisolla Ferreira	Juiz Substituto
699009817	Rafael Nejelschi Trujilo	Juiz Substituto
699006378	Rafael Nogueira Cavalcante	Juiz Substituto
699006758	Rafael Nogueira Fernandes	Juiz Substituto
699006107	Rafael Nogueira Viana	Juiz Substituto
699000897	Rafael Oliveira Mota Dos Santos	Juiz Substituto
699003955	Rafael Pedro Mariotto	Juiz Substituto
699009206	Rafael Pomini Da Silveira	Juiz Substituto
699003618	Rafael Rodrigues Nunes	Juiz Substituto
699010292	Rafael Santana Frizon	Juiz Substituto
699001201	Rafael Savacinski	Juiz Substituto
699009405	Rafael Scotti Cirino Pinto	Juiz Substituto
699008778	Rafael Seichi Marchiori	Juiz Substituto
699002841	Rafael Silveira Da Costa	Juiz Substituto
699003875	Rafael Simoni De Freitas	Juiz Substituto
699004986	Rafael Siqueira Cheim	Juiz Substituto
699003744	Rafael Soares De Almeida	Juiz Substituto
699000399	Rafael Sudré Vieira De Sousa	Juiz Substituto
699011515	Rafael Teodoro Severo Rodrigues	Juiz Substituto
699008524	Rafael Trindade Brandão	Juiz Substituto
699001325	Rafael Velloso Lipiani	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699009429	Rafael Vieira De Leucas	Juiz Substituto
699005992	Rafael Vinícius Silva Koch	Juiz Substituto
699003664	Rafael Volkman De Oliveira	Juiz Substituto
699009496	Rafael Weigert Nicolau	Juiz Substituto
699003309	Rafael Willian De Oliveira	Juiz Substituto
699005767	Rafael Zanferdini Gondim	Juiz Substituto
699002237	Rafaela Acevedo	Juiz Substituto
699006891	Rafaela Alves Borges	Juiz Substituto
699001768	Rafaela Alves Pereira	Juiz Substituto
699008240	Rafaela Baumart	Juiz Substituto
699003072	Rafaela Brandão Da Silva	Juiz Substituto
699000093	Rafaela Cordeiro Bazani	Juiz Substituto
699002677	Rafaela De Carli Vanaz	Juiz Substituto
699000560	Rafaela Ferrarese	Juiz Substituto
699001302	Rafaela Ferreira Mingatto Cardoso	Juiz Substituto
699009027	Rafaela França Martins	Juiz Substituto
699008550	Rafaela Maximiano De Oliveira	Juiz Substituto
699001133	Rafaela Moura Gruner	Juiz Substituto
699001110	Rafaela Paula da Rocha	Juiz Substituto
699010401	Rafaela Pinheiro Da Silva	Juiz Substituto
699008739	Rafaela Pontes Piratelo	Juiz Substituto
699003993	Rafaela Preto De Lima	Juiz Substituto
699010915	Rafaela Schneider Da Silva	Juiz Substituto
699003797	Rafaela Teixeira Carvalho	Juiz Substituto
699007801	Rafaela Valesca Pereira Cortez	Juiz Substituto
699002018	Rafaella Andreolli Pohlmann	Juiz Substituto
699003402	Rafaella Bastos Silva Fernando	Juiz Substituto
699002956	Rafaella De Melo Soares	Juiz Substituto
699009750	Rafaella Euflauzina Dias Do Nascimento	Juiz Substituto
699010147	Rafaella Gambogi Kurtz De Souza	Juiz Substituto
699000326	Rafaella Machado Orsatto	Juiz Substituto
699006782	Rafaella Piacentini Ferreira	Juiz Substituto
699009947	Rafaella Rodrigues Calil	Juiz Substituto
699004359	Rafaella Silva Gonçalves	Juiz Substituto
699004059	Raian Ragnini De Paula	Juiz Substituto
699008465	Raiana Martins Pereira	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699004972	Raígor Nascimento Borges	Juiz Substituto
699002792	Rainier Belotto Plawiak	Juiz Substituto
699004921	Raisa Pinheiro Couto	Juiz Substituto
699001892	Raíssa Braga Rondon	Juiz Substituto
699005198	Raissa Costa Silveira	Juiz Substituto
699005296	Raíssa Ferreira Miranda	Juiz Substituto
699007087	Raíssa Fialho Evangelista	Juiz Substituto
699004363	Raíssa Frederico Magro	Juiz Substituto
699001148	Raissa Giagio De Barros	Juiz Substituto
699005482	Raíssa Mendonça Da Costa	Juiz Substituto
699009948	Raíssa Meneses Santos	Juiz Substituto
699008902	Raissa Soares Sathler	Juiz Substituto
699002122	Raissa Vanessa Meira	Juiz Substituto
699002078	Raíssa Vieira De Gouveia	Juiz Substituto
699005483	Raíza Lanousse Barbosa Aguiar	Juiz Substituto
699001731	Rakel Leal Alecrim	Juiz Substituto
699011299	Rakel Paranahiba Furtado	Juiz Substituto
699005864	Ramon Machado Da Silva	Juiz Substituto
699003876	Ramon Pinto Alves	Juiz Substituto
699004519	Ramon Rodrigo Quirino Chaves	Juiz Substituto
699002895	Rander Ferreira Beling	Juiz Substituto
699009510	Rangel Donizete Franco	Juiz Substituto
699005094	Raniela Maria França Rosa Gonçalves	Juiz Substituto
699004316	Ranildo De Holanda Duarte	Juiz Substituto
699003896	Raphael Alves Oldemburg	Juiz Substituto
699000446	Raphael Bezerra De Carvalho	Juiz Substituto
699000508	Raphael Cesar Rezende	Juiz Substituto
699008338	Raphael De Almeida Miranda	Juiz Substituto
699004845	Raphael Dias Gomes	Juiz Substituto
699003795	Raphael Ferreira Da Silva	Juiz Substituto
699008280	Raphael Luiz Piaia	Juiz Substituto
699002543	Raphael Malaquias De Sá De Souza	Juiz Substituto
699000585	Raphael Zilio Ferreira	Juiz Substituto
699003336	Raphaela Biancatte	Juiz Substituto
699000625	Raphaela Fonseca De Lima Coelho	Juiz Substituto
699010782	Raquel Bietá Frank	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699008992	Raquel Costa Da Silva	Juiz Substituto
699000987	Raquel Da Silva Pires Bertolio	Juiz Substituto
699003539	Raquel De Almeida Alencar	Juiz Substituto
699008351	Raquel De Souza Lima Dos Santos	Juiz Substituto
699008289	Raquel Dos Santos Nogueira	Juiz Substituto
699011376	Raquel Kreutzfeldt	Juiz Substituto
699005712	Raquel Mezzomo Curtinaz	Juiz Substituto
699001004	Raquel Pedrosa Abreu	Juiz Substituto
699005180	Raquel Silva Aguiar	Juiz Substituto
699000206	Raul Gomes Dos Santos Segundo	Juiz Substituto
699003631	Raul Stéfano Rios De Souza Martins	Juiz Substituto
699009607	Rayan Biava Rocha	Juiz Substituto
699007456	Rayana Rodrigues Bitencourt	Juiz Substituto
699003340	Rayane Borges De Souza	Juiz Substituto
699000995	Rayane Soares De Oliveira Kuster Moura	Juiz Substituto
699002830	Rayanne Kesley Bueno Matos	Juiz Substituto
699007064	Rebeca Cordeiro Da Rocha Mota	Juiz Substituto
699004162	Rebeca Ximenes Cartaxo	Juiz Substituto
699007524	Rebecca Araújo Valente	Juiz Substituto
699006101	Rebecca Maria Albano Pasqual	Juiz Substituto
699011349	Rebecka Martins Gomes	Juiz Substituto
699006369	Régia Brasil Marques Da Costa	Juiz Substituto
699001585	Regiane Gonçalves De Abreu	Juiz Substituto
699007641	Regina Cássia De Almeida Silva	Juiz Substituto
699009017	Reginaldo Boraschi	Juiz Substituto
699003484	Reginaldo Gomes Da Cruz	Juiz Substituto
699006658	Reinaldo Ferreira Guimarâes	Juiz Substituto
699009793	Reinaldo Kosmo Da Silva Lima	Juiz Substituto
699008984	Rejane De Freitas Christofoli	Juiz Substituto
699000519	Rejane Porcino Silva	Juiz Substituto
699009214	Rejane Schappo	Juiz Substituto
699011153	Renan Alex Minelli Domingues	Juiz Substituto
699001670	Renan Berquó Souza Lemes Lima	Juiz Substituto
699003012	Renan Casagrande De Azevedo	Juiz Substituto
699000364	Renan Cesar Andrade Gratao	Juiz Substituto
699006582	Renan Covos Benavides	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699006317	Renan Guerra Martha Lemos	Juiz Substituto
699010015	Renan Jurado Garcia De Freitas	Juiz Substituto
699009316	Renan Pereira Bomfim	Juiz Substituto
699010591	Renan Pereira Ferrari	Juiz Substituto
699000156	Renan Plinio Linhares	Juiz Substituto
699007906	Renan Ribeiro Brandão	Juiz Substituto
699003107	Renan Ribeiro Dos Santos	Juiz Substituto
699002131	Renan Rossini Silva De Castro Miguel	Juiz Substituto
699005414	Renan Teruo Suzuki Kito	Juiz Substituto
699003396	Renan Victor De Lima Silva	Juiz Substituto
699006539	Renata Abijaudi Goulart	Juiz Substituto
699007361	Renata Bardini Alves Caprestano	Juiz Substituto
699003798	Renata Bellé De Moura	Juiz Substituto
699004453	Renata Cordeiro Chamma	Juiz Substituto
699003193	Renata Cristina Habkoste	Juiz Substituto
699009860	Renata Cristina Martins	Juiz Substituto
699001858	Renata De Oliveira Paula	Juiz Substituto
699009402	Renata De Ornellas	Juiz Substituto
699002612	Renata De Souza Sandes	Juiz Substituto
699010031	Renata Donini Veiga Pestana	Juiz Substituto
699009676	Renata Ediane Fabrin	Juiz Substituto
699007759	Renata Elisa Schmitt Silva	Juiz Substituto
699009663	Renata França Abbud	Juiz Substituto
699005032	Renata Garcia Ceolin	Juiz Substituto
699007690	Renata Helem Do Bonfim Fernandes	Juiz Substituto
699010658	Renata Kiodi Florentino	Juiz Substituto
699008677	Renata Lopes Do Nascimento	Juiz Substituto
699002454	Renata Lopes Nunes Pittigliani	Juiz Substituto
699001562	Renata Luiza Berbetz Martins	Juiz Substituto
699010153	Renata Maria Gonçalves Licursi De Mello	Juiz Substituto
699010479	Renata Martins De Sousa	Juiz Substituto
699010399	Renata Matiello De Godoy Quaglio	Juiz Substituto
699006965	Renata Melo Henriques	Juiz Substituto
699004782	Renata Olmi Da Fonseca	Juiz Substituto
699001880	Renata Pereira Monte	Juiz Substituto
699006527	Renata Pinheiro Ziterith	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699008659	Renata Pinto Andrade	Juiz Substituto
699004512	Renata Rocha Cruz	Juiz Substituto
699000547	Renata Rocha Gravina	Juiz Substituto
699008235	Renata Rubio Vilar	Juiz Substituto
699003228	Renata Sebben Mohr	Juiz Substituto
699005610	Renata Torres Ferreira Pinto	Juiz Substituto
699001111	Renata Vilela Kalil	Juiz Substituto
699002405	Renato Barbosa Araujo	Juiz Substituto
699006892	Renato Cataneo	Juiz Substituto
699000451	Renato César Alves Da Silva	Juiz Substituto
699010586	Renato De Paula Dos Santos	Juiz Substituto
699007561	Renato De Souza Caxito	Juiz Substituto
699005996	Renato De Teive E Argollo Neto	Juiz Substituto
699002256	Renato Delgado De Brito	Juiz Substituto
699007541	Renato Ivan Filho	Juiz Substituto
699005275	Renato Libório De Lima Silva	Juiz Substituto
699005355	Renato Magalhães Viana	Juiz Substituto
699009611	Renato Prado Da Silva	Juiz Substituto
699005074	Rennatha Pereira Xavier Pinto	Juiz Substituto
699009312	Renno Andrade Valer	Juiz Substituto
699010468	Revie Antonio Caeran Bossoni	Juiz Substituto
699007610	Rhafaela Cordeiro Diogo	Juiz Substituto
699007070	Rhenee Bezerra De Oliveira	Juiz Substituto
699002631	Rhuan Carlos Duarte Martins	Juiz Substituto
699005917	Rhubia De Lemos Estrowispy	Juiz Substituto
699003323	Rian Gonçalves De Faria	Juiz Substituto
699004715	Ricardo Achutti Poerner	Juiz Substituto
699000031	Ricardo Augusto Avelar Uchôa Silva	Juiz Substituto
699008603	Ricardo Borges Freire Junior	Juiz Substituto
699005473	Ricardo Botton Rosa	Juiz Substituto
699001947	Ricardo Casagrande Ferreira	Juiz Substituto
699003362	Ricardo De Souza Mello Filho	Juiz Substituto
699003064	Ricardo Dimitri Gonçalves Kasakewitch	Juiz Substituto
699011085	Ricardo Felipe Schuchter Junior	Juiz Substituto
699009831	Ricardo Henrique Chideroli	Juiz Substituto
699007989	Ricardo Henrique Hipólito Dos Santos Alves	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699008091	Ricardo Luiz Moreira	Juiz Substituto
699010978	Ricardo Mantovani Dias	Juiz Substituto
699002232	Ricardo Marques Matiusso	Juiz Substituto
699011191	Ricardo Meincke	Juiz Substituto
699006182	Ricardo Menna Barreto Júnior	Juiz Substituto
699000588	Ricardo Oliveira Do Nascimento	Juiz Substituto
699011706	Ricardo Oreilly Cabral Posada	Juiz Substituto
699009142	Ricardo Reis Almeida	Juiz Substituto
699009290	Ricardo Ruiz Schreinert	Juiz Substituto
699010425	Ricardo Russeff Prado Cenachi	Juiz Substituto
699006699	Ricardo Santos Teixeira	Juiz Substituto
699005417	Ricardo Soares Dos Santos	Juiz Substituto
699010135	Ricardo Vinicius Becker	Juiz Substituto
699000059	Ricardo Vinícius De Mesquita Mendes	Juiz Substituto
699010496	Richard Gurfinkel	Juiz Substituto
699009087	Ridrya Carolin De Souza Queiroz	Juiz Substituto
699002640	Rila Catrine De Matos Silva Ribeiro	Juiz Substituto
699011205	Rita Cássia De Camargo Pereira	Juiz Substituto
699008750	Rita De Cássia Vital De Abreu	Juiz Substituto
699000482	Roberio Moreira Borges	Juiz Substituto
699003075	Roberta Aracy Melo Silva	Juiz Substituto
699003987	Roberta Barbosa Miranda	Juiz Substituto
699009566	Roberta Borges Reischak	Juiz Substituto
699001603	Roberta Cristina Della Rocca	Juiz Substituto
699002992	Roberta Da Silva Nienkoetter	Juiz Substituto
699002349	Roberta Helena Maciel Silva	Juiz Substituto
699004968	Roberta Oliveira Dal Sochio	Juiz Substituto
699008425	Roberta Silva Diniz	Juiz Substituto
699002826	Roberta Silvia De Carvalho Pressinotti	Juiz Substituto
699000053	Roberto Bessa Dos Santos	Juiz Substituto
699001853	Roberto Buch	Juiz Substituto
699003755	Roberto Chagas De Oliveira	Juiz Substituto
699010493	Roberto Corrêa De Camargo	Juiz Substituto
699002437	Roberto De Bem Ramos	Juiz Substituto
699002317	Roberto De Mattos Kaufmann	Juiz Substituto
699003440	Roberto De Souza Leão Júnior	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699009404	Roberto Ferreira Capelo	Juiz Substituto
699004131	Roberto Gomes De Souza Junior	Juiz Substituto
699005750	Roberto Inácio Neundorf	Juiz Substituto
699005447	Roberto José Da Silva	Juiz Substituto
699007485	Roberto Patella Júnior	Juiz Substituto
699005156	Robson Cristiano Guidini	Juiz Substituto
699002159	Robson Gomes De Oliveira	Juiz Substituto
699001631	Robson Hilário Miranda De Souza Campos	Juiz Substituto
699008012	Robson Rodrigo Dal Chiavon	Juiz Substituto
699009432	Rochanne De Miranda Correa	Juiz Substituto
699010466	Rodivair Moreira Dos Santos	Juiz Substituto
699005698	Rodney Martins Farias	Juiz Substituto
699008820	Rodolffo Rodrigo De Souza Santos	Juiz Substituto
699006535	Rodolfo Fernandes De Medeiros	Juiz Substituto
699001780	Rodolfo Motta Da Silva Silveira	Juiz Substituto
699009606	Rodolfo Nunes Franco	Juiz Substituto
699006180	Rodolfo Rapchan Secchiero	Juiz Substituto
699002069	Rodolpho Ferretti Bittencourt	Juiz Substituto
699002810	Rodrigo Abe Castro Ferreira	Juiz Substituto
699000139	Rodrigo Antonio Dias	Juiz Substituto
699002938	Rodrigo Augusto Ribeiro Da Silva	Juiz Substituto
699009506	Rodrigo Baccarat Vasconcellos De Oliveira	Juiz Substituto
699006045	Rodrigo Baraldo Mendonça	Juiz Substituto
699004403	Rodrigo Bertoni Do Nascimento	Juiz Substituto
699007580	Rodrigo Bigliardi Zibetti	Juiz Substituto
699001041	Rodrigo Cesar Barzi	Juiz Substituto
699007747	Rodrigo Cioffi De Santana	Juiz Substituto
699004030	Rodrigo Coelho	Juiz Substituto
699010377	Rodrigo Dantas Macedo	Juiz Substituto
699007535	Rodrigo De Andrade Costa Diniz	Juiz Substituto
699000690	Rodrigo De Brito Albuquerque Santos	Juiz Substituto
699011284	Rodrigo De Macêdo Barretto Da Silva	Juiz Substituto
699008905	Rodrigo De Oliveira	Juiz Substituto
699001483	Rodrigo De Oliveira	Juiz Substituto
699003466	Rodrigo De Souza Santos	Juiz Substituto
699003291	Rodrigo De Souza Winter	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699000095	Rodrigo Denis	Juiz Substituto
699010999	Rodrigo Diorato Moura	Juiz Substituto
699002504	Rodrigo Dumans França	Juiz Substituto
699000822	Rodrigo Duro Zanini	Juiz Substituto
699008236	Rodrigo Evêncio Luttembarck Batalha	Juiz Substituto
699005134	Rodrigo Felipe Broering	Juiz Substituto
699001323	Rodrigo Fernandes Moraes Luz	Juiz Substituto
699007591	Rodrigo Ferreira Pacheco Cabral	Juiz Substituto
699005924	Rodrigo Ferreira Padilha	Juiz Substituto
699008288	Rodrigo Ferreira Santos	Juiz Substituto
699003839	Rodrigo Figueiredo Veiga	Juiz Substituto
699000755	Rodrigo Fiusson Sivleira	Juiz Substituto
699010714	Rodrigo Flávio Dos Santos	Juiz Substituto
699008915	Rodrigo Fleitas Mendonca Aguiar	Juiz Substituto
699004203	Rodrigo Flores Dos Santos	Juiz Substituto
699001739	Rodrigo Gil Dos Santos	Juiz Substituto
699008488	Rodrigo Gonçalves Graças	Juiz Substituto
699000351	Rodrigo José Da Silva Gonçalves	Juiz Substituto
699001810	Rodrigo Jun Sumita Ferreira	Juiz Substituto
699009389	Rodrigo Krüger	Juiz Substituto
699004543	Rodrigo Lichs Coelho De Souza	Juiz Substituto
699009037	Rodrigo Lirio Araujo	Juiz Substituto
699005726	Rodrigo Lorenzi Santos	Juiz Substituto
699000990	Rodrigo Mota Bispo	Juiz Substituto
699008172	Rodrigo Moura Dos Santos	Juiz Substituto
699002728	Rodrigo Pereira Silva	Juiz Substituto
699002037	Rodrigo Rodrigues Vieira	Juiz Substituto
699009382	Rodrigo Teodoro Karliç Azevedo	Juiz Substituto
699002885	Rodrigo Valandro Sevaroli	Juiz Substituto
699003628	Rodrigo Vicente Martins Fernandes	Juiz Substituto
699007251	Rodrigo Vinhas Herve	Juiz Substituto
699000024	Rodrigo Wildner Momm	Juiz Substituto
699009511	Roger Luiz Doneda	Juiz Substituto
699010542	Roger Maiochi	Juiz Substituto
699008620	Roger Rafael Cachoeira Silveira	Juiz Substituto
699003369	Roger Ribeiro Da Silva	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699000278	Rogério De Souza Pires	Juiz Substituto
699000544	Rogério João Batista Da Silva	Juiz Substituto
699001047	Rogerio Jose Da Silva	Juiz Substituto
699011703	Rogerio Seibert De Carvalho	Juiz Substituto
699005611	Rogério Tavares Da Rocha	Juiz Substituto
699003813	Rogério Vieira Dos Santos	Juiz Substituto
699000129	Romário Jesus De Oliveira	Juiz Substituto
699006682	Romualdo Jose Zalevski	Juiz Substituto
699003999	Rômulo Augusto Tagliari	Juiz Substituto
699005401	Romulo Moreira Torres	Juiz Substituto
699010445	Romulo Pablo Gaspar Nunes	Juiz Substituto
699000662	Rômulo Ramos Honório Da Silva	Juiz Substituto
699005886	Romulo Tiago Piedade Soares	Juiz Substituto
699000276	Ronaldo Correia Da Silva	Juiz Substituto
699002432	Ronaldo Da Silva De Jesus Sampaio	Juiz Substituto
699002104	Ronaldo Fernandes Da Silva	Juiz Substituto
699002763	Ronaldo Marques De Araujo Junior	Juiz Substituto
699001470	Ronaldson De Souza Ferreira Filho	Juiz Substituto
699004679	Ronen Rulian Amadeu Alves	Juiz Substituto
699001150	Roni Coelho Rosso	Juiz Substituto
699006508	Roniery Januário Rodrigues	Juiz Substituto
699000713	Ronimar Pedro Dos Santos	Juiz Substituto
699009560	Rosa Branca Muraro	Juiz Substituto
699007319	Rosalia Bodnar	Juiz Substituto
699006122	Rosana Alves Bahe	Juiz Substituto
699005531	Rosane Rosa Da Silva	Juiz Substituto
699007428	Rosangela Quadros Da Silveira Pereira	Juiz Substituto
699007655	Rosaura Franklin Da Silva	Juiz Substituto
699009356	Rose Zacarias De Almeida	Juiz Substituto
699000982	Rosemeri Martins Ferreira	Juiz Substituto
699002679	Rosiane Rodrigues Oliveira	Juiz Substituto
699004633	Rosilane De Oliveira	Juiz Substituto
699004423	Rosimere Moreira	Juiz Substituto
699010718	Rosmeri Gerhardt Pooder	Juiz Substituto
699003227	Rossana Voltz Zanchettin	Juiz Substituto
699011389	Roumayne Catanio Nehring	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699010323	Roxanne Dias Oliveira	Juiz Substituto
699011083	Ruan Carlo Almeida Silva	Juiz Substituto
699003812	Ruan Espíndola Ferreira	Juiz Substituto
699002331	Rubens Luiz Resende Viquiato Junior	Juiz Substituto
699011472	Rubens Martins Lopes Neto	Juiz Substituto
699001190	Rubens Orlando De Carvalho Junior	Juiz Substituto
699006619	Rubens Teixeira De Souza Starling	Juiz Substituto
699005739	Rúbia Fachini Gazola	Juiz Substituto
699007026	Rubiana Assmann	Juiz Substituto
699006227	Rudi Da Rocha Fantini	Juiz Substituto
699002943	Rui Fellipe Nicolai Xavier Silva	Juiz Substituto
699009154	Rutra Silva Da Cunha Sales	Juiz Substituto
699005274	Ruy Loury Pinheiro De Oliveira	Juiz Substituto
699002368	Ruy Pontes Ribeiro De Moraes	Juiz Substituto
699001044	Ryan De Matos Farias	Juiz Substituto
699009910	Sabrina Da Silva	Juiz Substituto
699005313	Sabrina De Cássia Arantes Moreira Leite	Juiz Substituto
699003786	Sabrina Estivaleti Segobia	Juiz Substituto
699008549	Sabrina Kuchuruba	Juiz Substituto
699010174	Sabrina Marinho De Moraes	Juiz Substituto
699007120	Sabrina Minare Martins	Juiz Substituto
699000161	Sabrina Zimkovicz	Juiz Substituto
699009756	Salomão Ribeiro Lima Do Nascimento Azevedo	Juiz Substituto
699008372	Samanta Peron Schmidt	Juiz Substituto
699004116	Samantha Danielle Alves	Juiz Substituto
699004866	Samara Bressan	Juiz Substituto
699007499	Samara Fila	Juiz Substituto
699008646	Samara Mota Moreira	Juiz Substituto
699004142	Samara Sandra Ninow Tosetto	Juiz Substituto
699006326	Sâmea Giuliana Luz Mansur Benitis	Juiz Substituto
699006497	Samia Caroline Souza Kist	Juiz Substituto
699003555	Samira Ribeiro Da Silva	Juiz Substituto
699003773	Samuel Augusto Bianchini	Juiz Substituto
699011634	Samuel Brulezi Furlanetto	Juiz Substituto
699005682	Samuel De Carvalho Gerchenzon	Juiz Substituto
699008776	Samuel Pereira Da Silva Júnior	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699002113	Samuel Rodrigues Oliveira	Juiz Substituto
699010936	Samuel Sergio Santo	Juiz Substituto
699005593	Samuel Silva Mendes	Juiz Substituto
699003036	Sanderson Fernandes Coêlho Silva	Juiz Substituto
699002940	Sandra Marcia François Da Silva	Juiz Substituto
699005793	Sandra Tamiko Nakai	Juiz Substituto
699011017	Sandro Neves Barbi	Juiz Substituto
699005941	Santos Grassi Neto	Juiz Substituto
699009178	Sara Cristina Freitas De Souza Ramos	Juiz Substituto
699000459	Sara Daniela Silva De Souza	Juiz Substituto
699005277	Sara Emanuelle Souza Corecha Almeida	Juiz Substituto
699007982	Sara Hinckel	Juiz Substituto
699011204	Sara Jamille Pereira Costa	Juiz Substituto
699011373	Sara Jessica Gomes Carvalho Martins	Juiz Substituto
699000247	Sara Kuntz Pagnussatt	Juiz Substituto
699000889	Sara Lys Gomes Blankenburg	Juiz Substituto
699005217	Sara Margarida Silva De Figueiredo Da Conceicao	Juiz Substituto
699010086	Sara Otsubo Garcia	Juiz Substituto
699003277	Saraah Seben Fiamoncini	Juiz Substituto
699009417	Sarah Camila Zanini Galvão	Juiz Substituto
699008396	Sarah Caroline Martins Fazano	Juiz Substituto
699010196	Sarah Gabriela Mariano Quintieri	Juiz Substituto
699008586	Sarah Linhares Ferreira Gomes	Juiz Substituto
699008900	Sarah Maria Linhares De Araújo Paes De Souza	Juiz Substituto
699006787	Sarah Nadia Oliveira E Silva	Juiz Substituto
699007545	Sarah Rocha E Silva Silva	Juiz Substituto
699002576	Sascha Christina Ahmad	Juiz Substituto
699003849	Sasha Dias Menezes	Juiz Substituto
699008408	Saullo Patricio Andrade	Juiz Substituto
699007368	Savio Maria Lustosa Corado Valente	Juiz Substituto
699001234	Scarlett Pires Thomé Da Motta Ribeiro Santos	Juiz Substituto
699008674	Schaiany De Souza Alves	Juiz Substituto
699008670	Scheila Damião Machado	Juiz Substituto
699002878	Sebastião Coelho Vieira Junior	Juiz Substituto
699000737	Sebastião Pereira Sivieri	Juiz Substituto
699005598	Semíramis Daros Idalino	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699008547	Serafim Alves Da Silva	Juiz Substituto
699004445	Sérgio Abreu Da Silva Bastos	Juiz Substituto
699009499	Sergio Aparecido De Oliveira Viana	Juiz Substituto
699006017	Sergio Batalha Soares	Juiz Substituto
699004517	Sérgio Borba Júnior	Juiz Substituto
699011236	Sergio Damasceno Portilho Júnior	Juiz Substituto
699004761	Sergio Dos Santos	Juiz Substituto
699006684	Sergio Ferreira Oliveira	Juiz Substituto
699000057	Sérgio Henrique Santana	Juiz Substituto
699011745	Sergio Mickielin Boscato	Juiz Substituto
699004888	Sérgio Solon Stumpf	Juiz Substituto
699000582	Sérgio Vinicius Moreira	Juiz Substituto
699007140	Severina Raquel Lima De Oliveira	Juiz Substituto
699008133	Shaiane Milani E Silva	Juiz Substituto
699009745	Shaiany Christine Maeda Dutra	Juiz Substituto
699003335	Sheila Diana Da Silva	Juiz Substituto
699008044	Sheila Regina Lima Bezerra	Juiz Substituto
699005187	Sheila Reis	Juiz Substituto
699000197	Sheridan Glaucia Carrera	Juiz Substituto
699008993	Sheyla Guerretta	Juiz Substituto
699003068	Sheylla Silveira Arruda Marques	Juiz Substituto
699010958	Sibeli Inêz Fogaça	Juiz Substituto
699005985	Sibely Suzena Rosa Busch	Juiz Substituto
699002319	Sidiane Aparecida Bedin	Juiz Substituto
699008599	Sidnei Alves Da Silva Júnior	Juiz Substituto
699000983	Sidnei Hoffmann De Andrade	Juiz Substituto
699008111	Sidney Maia Junior	Juiz Substituto
699005630	Sidney Marcel Lara Ferreira	Juiz Substituto
699002786	Silas Rezende Silva	Juiz Substituto
699000470	Silas Rodrigues De Azevedo	Juiz Substituto
699011659	Silesia Lisboa Lopes	Juiz Substituto
699006565	Silvana Pereira Carneiro	Juiz Substituto
699003110	Silvana Przybyzeski	Juiz Substituto
699002607	Silvana Vieira Meira E Silva	Juiz Substituto
699003424	Silvania Turcatto Morello Castegnaro	Juiz Substituto
699003122	Silvio Bernardes Dantas	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699007685	Silvio Duarte Farias	Juiz Substituto
699000359	Silvio Roberto Araujo Seara Willemann	Juiz Substituto
699000873	Silvio Tiago Amoras Silva	Juiz Substituto
699006999	Silvio Veiga Da Luz	Juiz Substituto
699006010	Silvya Christine Renovato De Souza	Juiz Substituto
699006733	Simeia Paula De Oliveira Carvalho	Juiz Substituto
699004073	Simone De Barros Santos	Juiz Substituto
699010750	Simone Jardim Mortola Chanda	Juiz Substituto
699010206	Simone Nojiecoski Dos Santos	Juiz Substituto
699009297	Simone Ribeiro Pinheiro	Juiz Substituto
699001394	Simone Viana Coelho	Juiz Substituto
699003474	Simone Vieira	Juiz Substituto
699006019	Simone Vieira Silverio Da Silva	Juiz Substituto
699005472	Soadre Caroline Rolim De Moura	Juiz Substituto
699008127	Solange Maria Majchszak	Juiz Substituto
699007968	Sonia Regina Kampf	Juiz Substituto
699011188	Sonildo Soares De Sousa Filho	Juiz Substituto
699000940	Sonise Fátima Almeida Rodrigues	Juiz Substituto
699001125	Sophia Da Costa Pimenta Meira	Juiz Substituto
699003701	Soraine Dê Vanessa Gomes Soares	Juiz Substituto
699001764	Soraya Teshima	Juiz Substituto
699003771	Stefani Andrade Da Silva	Juiz Substituto
699000768	Stefani Cavalheiro Silva	Juiz Substituto
699008248	Stefani Pâmela Lino Novakoski	Juiz Substituto
699002446	Stefanie Knappmann Wittwer	Juiz Substituto
699011162	Stefanie Philadelphi Jatene	Juiz Substituto
699002822	Stefhani Cristina Primo Dos Santos Ferneda	Juiz Substituto
699010485	Stela Sica Nunes	Juiz Substituto
699007021	Stella Maia Queiroz	Juiz Substituto
699003508	Stephan Vizeu Joaquim	Juiz Substituto
699003499	Stephãnia De Oliveira Porciúncula	Juiz Substituto
699000040	Stephanie Brambilla Tognoli	Juiz Substituto
699008337	Stephanie Christie De Moraes	Juiz Substituto
699002339	Stephanie Kodlulovich Pinto	Juiz Substituto
699008038	Stephanie Midori Yamaguchi Guedes	Juiz Substituto
699005762	Stephanie Moledo Benevides Carvalho	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699010545	Stephanye Mazzari Pires	Juiz Substituto
699000091	Sthefanie Graupner Casagrande	Juiz Substituto
699009737	Sttéfani de Campos Faria	Juiz Substituto
699005488	Suamy Ferreira Barbosa De Aguiar	Juiz Substituto
699003305	Sue Ellen Regina Gurjão Lyra	Juiz Substituto
699008730	Suelen Luczynski Florentino	Juiz Substituto
699006798	Suelen Sobrinho Magno Fernandes	Juiz Substituto
699011544	Sueley Barbosa Silva	Juiz Substituto
699006393	Suéli Cristina De Oliveira Soares	Juiz Substituto
699004682	Sumaya Alice Linhares Dos Santos	Juiz Substituto
699003148	Susana Crocetta Francisco	Juiz Substituto
699007557	Susy Dayanne Ferrari Kuradomi Teixeira Rocha	Juiz Substituto
699001993	Suzana Antunes Suzano Nelvo	Juiz Substituto
699010282	Suzana De Lara Pereira Rodrigues	Juiz Substituto
699004619	Suzana Lamperti	Juiz Substituto
699008664	Suzana Oliveira Ferreira Medes	Juiz Substituto
699000099	Suzane Monteiro Costa Fruteiro	Juiz Substituto
699007217	Suzany Do Amaral	Juiz Substituto
699008566	Sylvio Fausto De Oliveira Júnior	Juiz Substituto
699007219	Tabata Ritter Veiga	Juiz Substituto
699001400	Taianara Nardelli	Juiz Substituto
699006094	Taiane Lima Carneiro	Juiz Substituto
699010517	Taibson Corrêa Da Silva	Juiz Substituto
699011186	Tainá Bettim Dos Santos	Juiz Substituto
699009081	Tainá Passamani Correa	Juiz Substituto
699009376	Taís Barco Kopko	Juiz Substituto
699002921	Tais Dalenogare Peruzzi	Juiz Substituto
699002865	Taísa Fernanda Schmitz	Juiz Substituto
699011364	Taise Souza Da Silva Luiz	Juiz Substituto
699002208	Taissa Beatriz Silva Poiani	Juiz Substituto
699001073	Tales Rosa Dos Santos	Juiz Substituto
699003996	Talita Bischoff Strelow	Juiz Substituto
699003951	Talita Fernandes De Oliveira	Juiz Substituto
699004342	Talita Salgado Da Rocha	Juiz Substituto
699003783	Talita Smielevski Casagrande	Juiz Substituto
699007726	Talita Uber Januario	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699000468	Talita Vieira Fagundes	Juiz Substituto
699006709	Talyta Manso Mesquita	Juiz Substituto
699002444	Talyz William Rech	Juiz Substituto
699001205	Tamara De Souza Valeri	Juiz Substituto
699003324	Tamara Eduarda Bernardi	Juiz Substituto
699010247	Tamara Paola Leite	Juiz Substituto
699004037	Tamara Rossweiler Marques Cardoso	Juiz Substituto
699006271	Tamille Fernandes Dos Santos	Juiz Substituto
699006207	Tamine Goergen Bronzatti	Juiz Substituto
699000224	Tamires Caroline Lacerda Braga	Juiz Substituto
699010927	Tamires Do Nascimento Santos	Juiz Substituto
699000842	Tamires Gonçalves Nazario	Juiz Substituto
699006572	Tamires Rafaela De Sousa Plath	Juiz Substituto
699008039	Tamirys Remzetti Bernardi	Juiz Substituto
699007336	Tamyres Eliza Vieira Do Nascimento Teixeira	Juiz Substituto
699008060	Tangriane Pereira Teixeira Moraes	Juiz Substituto
699002964	Tarcisio Francisco Regiani Junior	Juiz Substituto
699001826	Tarcisio Oliveira Santana	Juiz Substituto
699001907	Tarik Lopes Cordeiro	Juiz Substituto
699007256	Tarsia Felipe Rocha	Juiz Substituto
699007474	Tássia Antiara Da Silva Bazanella	Juiz Substituto
699000453	Tássio Marcel Hoffmann Coelho	Juiz Substituto
699006427	Tatiana Bessa Dos Santos Tosin	Juiz Substituto
699006754	Tatiana Cristina Anzolin Pinto Michels	Juiz Substituto
699008242	Tatiana De Jesus Neves Szczepanski	Juiz Substituto
699005658	Tatiana Liborio Nellessen Perestrelo	Juiz Substituto
699000853	Tatiana Moura Nascimento Ribeiro	Juiz Substituto
699011329	Tatiana Ribeiro Lago	Juiz Substituto
699011185	Tatiane Aparecida Pereira De Souza Cigerza	Juiz Substituto
699004104	Tatiane De Andrade	Juiz Substituto
699006823	Tatiane Mary De Godoy Fasolato	Juiz Substituto
699003583	Tatiane Matias Ferreira	Juiz Substituto
699009986	Tatiane Pedrotti Dos Santos	Juiz Substituto
699008153	Tatiane Priscila Coan	Juiz Substituto
699005690	Tatiane Valentim Lorenço	Juiz Substituto
699000539	Tauany Heloisa Pereira	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699010779	Tayana Lopes Tolentino	Juiz Substituto
699008717	Taylene Moreira De Sa	Juiz Substituto
699003679	Taynã Cristine Silva Araujo	Juiz Substituto
699007669	Tayna De Oliveira Dornelles	Juiz Substituto
699008642	Taysa Oliveira Cazelli	Juiz Substituto
699003832	Telma Geber Dos Santos Alencar	Juiz Substituto
699007379	Tenyson Alberto Silva De Oliveira Filho	Juiz Substituto
699008451	Terenice Maria Siebauer	Juiz Substituto
699000728	Thaiane Monteiro Magnus	Juiz Substituto
699004066	Thaina Cunha Neves Freitas	Juiz Substituto
699008253	Thaina Dias Sousa Leite	Juiz Substituto
699008260	Thainá Ferreira Pereira	Juiz Substituto
699009914	Thaíne De Lima Ortega Honorato	Juiz Substituto
699002197	Thais Albuquerque Cicalise De Souza	Juiz Substituto
699004015	Thais Alves De Andrade	Juiz Substituto
699008118	Thais Amorim Rissa	Juiz Substituto
699005392	Thais Bastos Carlos Rego	Juiz Substituto
699009304	Thais Blanco Bento	Juiz Substituto
699003410	Thais Christine Oliveira Da Silva	Juiz Substituto
699000301	Thaís Cristina De Assis	Juiz Substituto
699003810	Thaís De Andrade Silva Baeta Salvador	Juiz Substituto
699000818	Thais De Carvalho Vidoti	Juiz Substituto
699005522	Thais De Nadai Moreira	Juiz Substituto
699006982	Thaís Deça Morais	Juiz Substituto
699004586	Thais Delgado Caetano	Juiz Substituto
699009771	Thais Doneda	Juiz Substituto
699007518	Thaís Freitas Pereira De Melo	Juiz Substituto
699009082	Thaís Fróes Villela Aldrighi	Juiz Substituto
699007469	Thais Furtado Costa	Juiz Substituto
699000036	Thaís Janine Aparecida De Souza	Juiz Substituto
699003814	Thais Larice Marinho Zannin	Juiz Substituto
699011173	Thais Leite	Juiz Substituto
699009785	Thaís Maia Silva	Juiz Substituto
699009779	Thais Mello Doleys	Juiz Substituto
699001828	Thaís Mello Zequim Endo	Juiz Substituto
699011281	Thaís Milena Ferreira De Almeida	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699006843	Thais Moreira Souza De Queiroz	Juiz Substituto
699002050	Thais Regina Seimetz Andrade	Juiz Substituto
699004700	Thais Rodrigues Pommer	Juiz Substituto
699010527	Thais Schultz Oliveira	Juiz Substituto
699004870	Thais Senefonte	Juiz Substituto
699000980	Thais Taylor De Faria	Juiz Substituto
699003181	Thaisa Da Silva Borges	Juiz Substituto
699003187	Thaiza Cristina Drumond De Figueiredo	Juiz Substituto
699008946	Thales Marcelo Urias Fonseca	Juiz Substituto
699009251	Thales Vieira Da Silva	Juiz Substituto
699000432	Thalia Martins De Andrade	Juiz Substituto
699009025	Thalita Alves Da Costa	Juiz Substituto
699008764	Thalita Araujo Souza	Juiz Substituto
699004702	Thalita Barros Do Egito	Juiz Substituto
699007891	Thalita Borin Nobrega	Juiz Substituto
699002309	Thalita Da Silva Ribeiro	Juiz Substituto
699010501	Thalita Fabris Da Silva	Juiz Substituto
699000528	Thalita Maria Barros Couto	Juiz Substituto
699000660	Thalita Nascimento Domingos	Juiz Substituto
699000014	Thalita Pinto Bandeira De Melo	Juiz Substituto
699001777	Thalles Coutinho De Souza	Juiz Substituto
699008317	Thallyta Cutrim Mendonça	Juiz Substituto
699009182	Thalyta Borges Batista	Juiz Substituto
699010389	Thalyta Do Carmo Queiroz	Juiz Substituto
699003301	Thamires Lauren	Juiz Substituto
699005998	Thamires Luiza Lemos Pratt Da Silva	Juiz Substituto
699004511	Thamiris Rigonatti Garcia Gonçalves	Juiz Substituto
699003576	Thammy Das Neves Athayde	Juiz Substituto
699004834	Thamylla Da Cruz Nunes	Juiz Substituto
699005195	Thanaia Balverdu Raffo	Juiz Substituto
699002450	Tharles Pinzon De Souza	Juiz Substituto
699010483	Thayná Corrêa Danielli	Juiz Substituto
699002891	Thayran Matheus De Miranda Furtado	Juiz Substituto
699001992	Thays Areias Maudonet	Juiz Substituto
699001264	Thays Silva Feitosa	Juiz Substituto
699008793	Thayse Martins Mazzi	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699000269	Thayse Stieven Fleck	Juiz Substituto
699005578	Themis Adriana Costa Araujo	Juiz Substituto
699000757	Theresa Carolina Da Silva Spolador	Juiz Substituto
699011029	Thiago Aguiar	Juiz Substituto
699010447	Thiago Akson Knupp De Souza	Juiz Substituto
699010633	Thiago Almeida Morato Mendonça	Juiz Substituto
699005878	Thiago Alves Assis Fernandes	Juiz Substituto
699009486	Thiago Arôxa De Castro Campos	Juiz Substituto
699005527	Thiago Assed Vianna De Faria	Juiz Substituto
699003462	Thiago Balbi Guaragna	Juiz Substituto
699005548	Thiago Bastos Sanguedo	Juiz Substituto
699000245	Thiago Brito De Farias	Juiz Substituto
699004024	Thiago Campos Borburema	Juiz Substituto
699000140	Thiago Cesar Do Nascimento	Juiz Substituto
699008234	Thiago Coan	Juiz Substituto
699006087	Thiago Colombo Brambilla	Juiz Substituto
699004240	Thiago Da Silva	Juiz Substituto
699009313	Thiago Da Silva Almeida	Juiz Substituto
699004289	Thiago Da Silva Carvalho	Juiz Substituto
699011551	Thiago Da Silva Penna	Juiz Substituto
699008804	Thiago Da Silva Santos	Juiz Substituto
699003015	Thiago De Andrade Silva Baeta Salvador	Juiz Substituto
699009498	Thiago De Paula Espinosa Gouvea	Juiz Substituto
699007850	Thiago Fernandes Soares	Juiz Substituto
699009195	Thiago Ferreira Rangel	Juiz Substituto
699001009	Thiago Ferreira Sousa Degrande	Juiz Substituto
699001183	Thiago Franco Freitas Da Silva	Juiz Substituto
699005791	Thiago Gottardi	Juiz Substituto
699009480	Thiago Gretter	Juiz Substituto
699001621	Thiago Jovanovicth De Castro Monteiro	Juiz Substituto
699003093	Thiago Junior Tavares Ferreira	Juiz Substituto
699002128	Thiago Klug Arjona	Juiz Substituto
699006814	Thiago Marcelo Costa Aguiar	Juiz Substituto
699005984	Thiago Martins Ramos Fonseca	Juiz Substituto
699002099	Thiago Mehari Ferreira Martins	Juiz Substituto
699009241	Thiago Modesto	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699002506	Thiago Monteiro Da Costa	Juiz Substituto
699000571	Thiago Pacheco Reis	Juiz Substituto
699008601	Thiago Pereira Da Silva	Juiz Substituto
699005863	Thiago Pereira Dos Santos	Juiz Substituto
699010709	Thiago Portes Vieira De Souza	Juiz Substituto
699001896	Thiago Resende Gonzalez	Juiz Substituto
699010376	Thiago Ribeiro Belarmino	Juiz Substituto
699007668	Thiago Ricardo Dutra Ribeiro	Juiz Substituto
699006394	Thiago Riul Tonin	Juiz Substituto
699003721	Thiago Rosa Alvarez	Juiz Substituto
699007386	Thiago Vieira Teodoro	Juiz Substituto
699003685	Thiago Vinicius Humberto De Souza	Juiz Substituto
699010428	Thiago Zamariollo Dos Santos	Juiz Substituto
699008653	Thiara Lima De Paiva	Juiz Substituto
699007645	Thielly Patrícia Fernandes Dantas	Juiz Substituto
699008348	Thiely Mendes Dos Santos	Juiz Substituto
699010041	Thieme Giovana Higa	Juiz Substituto
699005932	Thomas Alves Pereira	Juiz Substituto
699008450	Thomas Antonio Silva Pereira	Juiz Substituto
699005283	Thomás Lopes Rodrigues Borges De Lima	Juiz Substituto
699007522	Thomaz Éber Carneiro De Souza	Juiz Substituto
699006591	Thyago Virgilio Alvares De Moura E Sallenave	Juiz Substituto
699008250	Tiago Braz De Menezes	Juiz Substituto
699001129	Tiago Dauffenbach	Juiz Substituto
699001168	Tiago De Pieri Brites	Juiz Substituto
699001723	Tiago Giordani Marques	Juiz Substituto
699007310	Tiago Gonçalves Dos Santos	Juiz Substituto
699000604	Tiago José Dorado Modena	Juiz Substituto
699008621	Tiago Lopes	Juiz Substituto
699009497	Tiago Marafon Semensato	Juiz Substituto
699002534	Tiago Martins Francisco	Juiz Substituto
699002545	Tiago Mendes Freire	Juiz Substituto
699003561	Tiago Meuchi De Oliveira	Juiz Substituto
699000875	Tiago Rehem Almeida Tourinho	Juiz Substituto
699007151	Tiago Souto Durães	Juiz Substituto
699000011	Tiago William Carvalho Barros	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699004787	Tibério Nardini Querido	Juiz Substituto
699006694	Tito Sias Maffort Lopes	Juiz Substituto
699000554	Tufiane Ivone Da Silva	Juiz Substituto
699007717	Túlio Albertto Resende Corrêa	Juiz Substituto
699004194	Ulisses De Lira Teixeira	Juiz Substituto
699007563	Ulisses Lopes Brito	Juiz Substituto
699006785	Uly Trócoli De Araújo	Juiz Substituto
699009258	Uriel César Gonçalves Da Silva E Oliveira	Juiz Substituto
699001278	Ursula Pereira Pimentel De Araujo	Juiz Substituto
699001734	Valcleone Da Silva Ribeiro	Juiz Substituto
699010962	Valdir Colauto Rodrigues Junior	Juiz Substituto
699011782	Valdirene Maria Naimy De Melo	Juiz Substituto
699000984	Valquimar Vieira Da Paz	Juiz Substituto
699004843	Valquíria Novaes Lima De Oliveira	Juiz Substituto
699011247	Valtair De Lima Junior	Juiz Substituto
699002976	Valter Oliveira Da Mata	Juiz Substituto
699011609	Valter Teremussi Filho	Juiz Substituto
699000131	Valterdes De Carvalho Melo Junior	Juiz Substituto
699001386	Vanderley Jose Bolfe	Juiz Substituto
699007663	Vanderson Silva Santana	Juiz Substituto
699011108	Vanessa Assis Baruffi	Juiz Substituto
699009332	Vanessa Barbieri Marques De Oliveira	Juiz Substituto
699003090	Vanessa Berg	Juiz Substituto
699004065	Vanessa Bongiolo Brogni	Juiz Substituto
699005963	Vanessa Borges Santos Machado	Juiz Substituto
699008131	Vanessa Caetano De Paula Oliveira	Juiz Substituto
699000271	Vanessa Cerezer De Medeiros	Juiz Substituto
699007283	Vanessa Cristina Bruning Rosalinski	Juiz Substituto
699005041	Vanessa Cristino De Oliveira	Juiz Substituto
699003418	Vanessa Dias Feijó	Juiz Substituto
699004714	Vanessa Dias Pereira	Juiz Substituto
699002494	Vanessa Ferreira De Miranda	Juiz Substituto
699004611	Vanessa Friedrich Cassali	Juiz Substituto
699009709	Vanessa Furtado Dias	Juiz Substituto
699000526	Vanessa Gabriella Correia Da Rosa	Juiz Substituto
699002864	Vanessa Lange Schirmer	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699001792	Vanessa Lauriene Corrêa Flores	Juiz Substituto
699003565	Vanessa Lobo Alvares	Juiz Substituto
699003114	Vanessa Lopes Coelho De Moraes	Juiz Substituto
699005406	Vanessa Luizetti Armigliato	Juiz Substituto
699006878	Vanessa Merell	Juiz Substituto
699008529	Vanessa Nardi	Juiz Substituto
699009747	Vanessa Novais Higasa	Juiz Substituto
699006705	Vanessa Pereira De Sousa	Juiz Substituto
699001807	Vanessa Pereira De Souza	Juiz Substituto
699002722	Vanessa Rocha Dos Santos	Juiz Substituto
699006231	Vanessa Santos Breyer	Juiz Substituto
699002242	Vanessa Valeski Do Prado	Juiz Substituto
699009907	Vanessa Zardo Erbe	Juiz Substituto
699002094	Vanessa Zardo Lorenzon	Juiz Substituto
699005009	Vannessa Rodrigues Da Silva Souza	Juiz Substituto
699004125	Vanusa Pagnossin Guadagnin	Juiz Substituto
699004634	Veridiana Piovezani	Juiz Substituto
699009477	Veridiano Filippi	Juiz Substituto
699003065	Verônica Andrade Fernandes Miranda	Juiz Substituto
699007411	Veruska Lula Ferraz	Juiz Substituto
699006940	Vicente Eustáquio Palmeira Rufino	Juiz Substituto
699007547	Vicente Henrique Marchiori	Juiz Substituto
699006110	Vicente Jose Zanchim Filho	Juiz Substituto
699007134	Victor Alves Dos Santos	Juiz Substituto
699006039	Victor Alysson De Sá Nogueira	Juiz Substituto
699001273	Victor Augusto Vieira Polizel	Juiz Substituto
699009383	Victor Bambinetti Gonçalves	Juiz Substituto
699011379	Victor Bleyer Souza	Juiz Substituto
699000363	Victor Cavallini	Juiz Substituto
699001085	Victor De Carvalho Machado Da Silva	Juiz Substituto
699009033	Victor De Mattos Setubal	Juiz Substituto
699000010	Victor Dutra Do Bomfim	Juiz Substituto
699007315	Victor Folieni Pereira	Juiz Substituto
699009233	Victor Fossatto Massaro	Juiz Substituto
699006531	Victor Hugo Ferreira Lima	Juiz Substituto
699009263	Victor Hugo Padilha De Oliveira	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699010847	Victor Hugo Sousa Santos	Juiz Substituto
699005692	Victor Landim Cavalcanti	Juiz Substituto
699001105	Victor Leopize Gimenes	Juiz Substituto
699007975	Victor Lucas Dos Santos	Juiz Substituto
699004377	Victor Luiz Silva Chiodi	Juiz Substituto
699010717	Victor Machado Schmitt	Juiz Substituto
699000900	Victor Mattos	Juiz Substituto
699004937	Victor Porto Candido	Juiz Substituto
699008832	Victor Porto Flores Neto	Juiz Substituto
699011078	Victor Rafael Santos De Moraes	Juiz Substituto
699004961	Victor Ramon Dresch	Juiz Substituto
699001521	Victor Rodrigues Bredoff	Juiz Substituto
699002755	Victória Claudino Possas	Juiz Substituto
699001328	Victoria Cury Houaiss	Juiz Substituto
699009101	Victoria Gonçalves Da Silva	Juiz Substituto
699010961	Victória Marques Anicet	Juiz Substituto
699005819	Victoria Romano Brum	Juiz Substituto
699007365	Vilmar Frarao Schramm	Juiz Substituto
699002393	Vilson Ademir Nienow	Juiz Substituto
699009861	Vinicius Aguiar Durães	Juiz Substituto
699002715	Vinícius Alves Da Silva Alvim	Juiz Substituto
699009979	Vinícius Anacleto Burato	Juiz Substituto
699005788	Vinicius Antonialli De Paula	Juiz Substituto
699003651	Vinicius Antonio Almeida De Carvalho	Juiz Substituto
699009023	Vinicius Azeredo Lopes Correa De Pace	Juiz Substituto
699002274	Vinícius Bonomo De Oliveira	Juiz Substituto
699002406	Vinicius Borges De Moraes	Juiz Substituto
699009707	Vinicius Cotrin Negrão	Juiz Substituto
699011612	Vinícius De Castro Costa	Juiz Substituto
699004086	Vinicius De Gouveia	Juiz Substituto
699003536	Vinícius Fernandes Alves	Juiz Substituto
699006340	Vinicius Finardi Torres	Juiz Substituto
699004603	Vinícius Fonseca Migowski	Juiz Substituto
699009821	Vinicius Garcia Ferreira	Juiz Substituto
699004103	Vinicius Gianini Barbosa Matera	Juiz Substituto
699007331	Vinicius Kazumi Iamaguro	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699003762	Vinicius Kenji Hirosse	Juiz Substituto
699002969	Vinicius Lessa Costa	Juiz Substituto
699002302	Vinicius Lucas Samuel	Juiz Substituto
699009784	Vinicius Nascimento Silva	Juiz Substituto
699009878	Vinicius Perazzoli De Queiroz	Juiz Substituto
699001338	Vinicius Rafael Rodrigues	Juiz Substituto
699001836	Vinicius Rodrigues Dias Silva	Juiz Substituto
699006214	Vinícius Samuel Mendes Barbosa	Juiz Substituto
699008816	Vinicius Silva Nass	Juiz Substituto
699000056	Vinícius Tavares Silva	Juiz Substituto
699002513	Vinícius Teixeira Dias	Juiz Substituto
699002733	Vinicius Valentim Almeida	Juiz Substituto
699003103	Vinicius Veronese	Juiz Substituto
699006978	Vinicius Zanata Adacheski	Juiz Substituto
699000916	Virgínia Frank Pereira	Juiz Substituto
699004341	Virgínia Morosin Rodrigues	Juiz Substituto
699009571	Vitor Alessandro Tavares Rodrigues	Juiz Substituto
699003837	Vitor Alexsandro De Oliveira Gois Souza	Juiz Substituto
699009984	Vitor Barros Mouro	Juiz Substituto
699010143	Vitor Bastos Maia	Juiz Substituto
699010878	Vitor Bastos Martins	Juiz Substituto
699009105	Vítor Bolzan Arroque	Juiz Substituto
699006001	Vítor Braga De Castro Alves	Juiz Substituto
699008576	Vitor Cardoso De Oliveira	Juiz Substituto
699010128	Vitor Chocron Miranda	Juiz Substituto
699006496	Vítor Chrysóstomo Azan Ferreira	Juiz Substituto
699006523	Vitor David Souza Galera	Juiz Substituto
699001002	Vitor De Aguiar Coelho	Juiz Substituto
699004441	Vítor De Alcântara Bueno	Juiz Substituto
699009438	Vítor De Araújo Xavier	Juiz Substituto
699009811	Vitor De Moraes Carrara	Juiz Substituto
699001586	Vitor Dias Dos Santos Paula	Juiz Substituto
699006803	Vitor Emanuel Souza Carvalho	Juiz Substituto
699002067	Vitor Felipe Pitz	Juiz Substituto
699003039	Vítor Hugo Lima Fernandes De Melo	Juiz Substituto
699008437	Vitor Hugo Zanolo Queiroga	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699006169	Vitor Lacerda Balbo Pereira	Juiz Substituto
699009883	Vitor Lima Cardoso Dos Santos	Juiz Substituto
699007956	Vitor Marcos De Almeida Silva	Juiz Substituto
699000928	Vítor Mendonça Maia	Juiz Substituto
699009893	Vitor Passos Dos Santos	Juiz Substituto
699006570	Vitor Perdiz De Jesus Borba	Juiz Substituto
699004321	Vítor Pereira Lelo Nascimento	Juiz Substituto
699000050	Vitor Souza Bordin	Juiz Substituto
699003150	Vitor Vicente Da Silva Brito	Juiz Substituto
699001104	Vitor Vieira De Melo Cordeiro	Juiz Substituto
699001465	Vitória Colombelli	Juiz Substituto
699006657	Vitoria Do Prado Bernardinis	Juiz Substituto
699001805	Vitória Maria Lopes	Juiz Substituto
699002633	Vivian Amaro Czelusniak	Juiz Substituto
699008741	Vivian De Oliveira Porto	Juiz Substituto
699000465	Vivian Franklin Rocha Viana Borges	Juiz Substituto
699007912	Vivian Gomes De Souza	Juiz Substituto
699010804	Vivian Machado Siqueira	Juiz Substituto
699005181	Vivian Ribeiro De Oliveira	Juiz Substituto
699009410	Viviane Afonso Zanin	Juiz Substituto
699007164	Viviane Bernini Vilar Hess	Juiz Substituto
699006669	Viviane Braga De Oliveira Rodrigues	Juiz Substituto
699000886	Viviane De Carvalho Singulane	Juiz Substituto
699003749	Viviane De Paula Beduschi	Juiz Substituto
699009265	Viviane Henschel Viegas	Juiz Substituto
699007491	Viviane Mourao Ferreira	Juiz Substituto
699001181	Viviane Pereira Machado	Juiz Substituto
699003779	Viviane Salviano Fialho	Juiz Substituto
699002669	Viviane Saud Sallum Goncalves	Juiz Substituto
699000417	Viviane Schumacher	Juiz Substituto
699010246	Viviane Tamara Bonotto Francisco	Juiz Substituto
699007048	Viviane Varela	Juiz Substituto
699000809	Viviani Maria Valim Siqueira	Juiz Substituto
699010805	Viviani Schemmer Tolpho	Juiz Substituto
699006112	Vivianny Cardoso Alves Brito	Juiz Substituto
699004123	Volnei Souza Filho	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699005290	Wagner Brasil Bielschowsky	Juiz Substituto
699011491	Wagner De Rezende Belisario	Juiz Substituto
699009678	Walace Da Silva Janez	Juiz Substituto
699010350	Waldir Roque Piazzi Da Silva	Juiz Substituto
699011147	Waldomiro Jonas Brunoni	Juiz Substituto
699008377	Waleria Saraiva Santos Ornelas Rodrigues	Juiz Substituto
699001788	Waleska Duque Estrada Vieira	Juiz Substituto
699005709	Waleska Farias Villela	Juiz Substituto
699002170	Walmiria Geralda Dos Santos De Oliveira	Juiz Substituto
699005435	Walquiria Dias Caldeira	Juiz Substituto
699008100	Walter Alan Peters	Juiz Substituto
699008945	Walter De Almeida Jacopeti Neto	Juiz Substituto
699004251	Walter Paulo De Morais Filho	Juiz Substituto
699000117	Walter Vieceli Rhoden	Juiz Substituto
699006031	Wander Filho Nunes De Resende	Juiz Substituto
699001187	Wanessa Inoue	Juiz Substituto
699009613	Wanglisley Miranda Martins	Juiz Substituto
699006331	Warley Freitas De Lima Junior	Juiz Substituto
699001676	Washington Luis Specemille Ressurreição	Juiz Substituto
699000819	Washington Luiz Ferreira Junior	Juiz Substituto
699010388	Welington Fernando Alves Lima	Juiz Substituto
699010816	Wellington De Carvalho Leme	Juiz Substituto
699008252	Wendell Dias De Sousa Leite	Juiz Substituto
699006726	Wendell Larruscain Da Silva	Juiz Substituto
699003666	Weslen Elielton Reisdorfer	Juiz Substituto
699000721	Wesley Alexsander Da Silva	Juiz Substituto
699009019	Wesley Almeida Andrade	Juiz Substituto
699007710	Wesley Dos Santos Teles Vitecoski	Juiz Substituto
699003243	Wesley Marcos De Oliveira Santos Lapolli	Juiz Substituto
699003995	Wesllen Rennan Nogueira De Alencar	Juiz Substituto
699010860	Weslley Pascoaleto Leite	Juiz Substituto
699000149	Wévertton Gabriel Gomes Flumignan	Juiz Substituto
699000580	Wildson Fernandes Menezes Amado	Juiz Substituto
699009591	Wilhreim Sponholz	Juiz Substituto
699010169	William Artur Pussi Filho	Juiz Substituto
699003421	William Cantuaria Da Silva	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699001644	William Dias Da Silva Reis	Juiz Substituto
699011114	William Pereira	Juiz Substituto
699000317	William Rocha Parreira	Juiz Substituto
699003886	Willian Da Silva De Oliveira	Juiz Substituto
699006968	Willian Da Silva Magalhães	Juiz Substituto
699001158	Willian Gonçalves	Juiz Substituto
699011258	Willian Helfstein Dos Santos	Juiz Substituto
699000550	Willyam Guilherme Sandri Junior Lopes	Juiz Substituto
699011402	Wilson Antonio De Oliveira Mendonça	Juiz Substituto
699004557	Wilson Fernando Maksoud Rodrigues	Juiz Substituto
699009093	Wilson Macena Da Silva	Juiz Substituto
699007406	Wilson Roberto Queiroz Costa	Juiz Substituto
699002459	Yan Allen Bartoly Peretti	Juiz Substituto
699010304	Yan Monteiro Chaves	Juiz Substituto
699001578	Yanaelen Aparecida Pedrosini	Juiz Substituto
699009340	Yanara Gabriele Souza Da Silva	Juiz Substituto
699010284	Yanna Mell Pinheiro Eleutério	Juiz Substituto
699008346	Yasmim Vital Ribeiro Duarte	Juiz Substituto
699004280	Yasmim Waidemam De Paula França	Juiz Substituto
699000497	Yasmin Cruz Moreira	Juiz Substituto
699003298	Yasmin Eloah De Oliveira	Juiz Substituto
699008413	Yasmin Naked Vieira	Juiz Substituto
699004776	Yasmin Rodrigues Faria	Juiz Substituto
699001850	Yasmin Rosana Nepomuceno Benites	Juiz Substituto
699008142	Yasmin Santa Clara Vieira	Juiz Substituto
699007994	Yasmmin Andressa Simioni Cavalari	Juiz Substituto
699008295	Yngra Honorata Alves Marques	Juiz Substituto
699009807	Yngrid Algarve Vizzotto	Juiz Substituto
699006563	Yohana Manfredini Steiner Da Luz	Juiz Substituto
699004483	Yohhan Teruya	Juiz Substituto
699006719	Yuri Carvalho Dreyer	Juiz Substituto
699003868	Yuri Cesar Serapião Soares Pereira	Juiz Substituto
699004504	Yuri Getulio Silvestre De Vargas Voginski	Juiz Substituto
699005910	Yuri Guilherme Cavalcante Ramos	Juiz Substituto
699009758	Yuri Ikeda Fonseca	Juiz Substituto
699008360	Yuri Luiz Olivieski	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699002538	Yuri Petroni De Senzi Barreira	Juiz Substituto
699001053	Yves West Behrens	Juiz Substituto
699009809	Zilda Silvestre Barbosa Da Silva	Juiz Substituto
699003095	Zinaide Lucia Gerhardt Nery	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

RESULTADO PRELIMINAR DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES NAS VAGAS DESTINADAS AOS INDÍGENAS

1. Foram deferidas as inscrições dos candidatos relacionados nesta publicação, nos termos do subitem 8 do Edital de abertura, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e cargo.

1.1. Candidatos que solicitaram concorrer as vagas destinadas aos Indígenas:

Inscrição	Nome	Cargo
699010201	Alexsandro Freitas Costa	Juiz Substituto
699000615	André Gomes De Andrade	Juiz Substituto
699001211	Fernando Leite Freitas	Juiz Substituto
699000622	Jonas Rosa Silva	Juiz Substituto

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Se no processamento das inscrições for verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada (por meio de pagamento ou isenção da taxa) por um mesmo candidato, será considerada válida e homologada somente a realizada por último, sendo esta identificada pelo sistema de inscrições online da Fundação Getulio Vargas pela data e hora de envio do requerimento via Internet, ficando as demais inscrições automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

Em 09 de janeiro de 2024

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

RESULTADO PRELIMINAR DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES NAS VAGAS DESTINADAS AOS NEGROS

1. Foram deferidas as inscrições dos candidatos relacionados nesta publicação, nos termos do subitem 7 do Edital de abertura, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e cargo.

1.2. Candidatos que solicitaram concorrer as vagas destinadas aos Negros:

Inscrição	Nome	Cargo
699004402	Abraão Alves Ferreira	Juiz Substituto
699005236	Adria Rodrigues Da Silva	Juiz Substituto
699011500	Adriana Do Piauí Barbosa	Juiz Substituto
699010855	Adrianny Ribeiro Duarte	Juiz Substituto
699004492	Adriano Alves De Sousa	Juiz Substituto
699007470	Adriano Peclat Nunes	Juiz Substituto
699011041	Adriel Dias Braga Ribeiro	Juiz Substituto
699001600	Adrielli Cristina Palhão	Juiz Substituto
699008652	Afrânio Claudiano Alves	Juiz Substituto
699005137	Afranio Moraes De Jesus	Juiz Substituto
699000402	Ailton Mota De Magalhães	Juiz Substituto
699005618	Akintolá Do Rosário Assis	Juiz Substituto
699010910	Alana Guimarães Mendes	Juiz Substituto
699005258	Alcilei Da Silva Ramos	Juiz Substituto
699009397	Alex Cerqueira Rocha Junior	Juiz Substituto
699004509	Alex De Freitas Pereira	Juiz Substituto
699002066	Alexandre Alves De Souza	Juiz Substituto
699001046	Alexandre Amarante	Juiz Substituto
699002813	Alexandre De Paula Tambani	Juiz Substituto
699001451	Alexandre Ferreira	Juiz Substituto
699011647	Alexandre Nunes Bezerra Do Nascimento	Juiz Substituto
699001808	Alexnaldo Carvalho Dos Santos	Juiz Substituto
699004005	Alice Lopes Mattos	Juiz Substituto
699007738	Alina Silva Toledo	Juiz Substituto
699009141	Aline Carvalho Lins	Juiz Substituto
699006140	Aline Moreira De Aguiar	Juiz Substituto
699002307	Aline Oliveira Lima Abdalla	Juiz Substituto
699010395	Alisson Fidelis De Freitas	Juiz Substituto
699003129	Alisson Silvério	Juiz Substituto
699008635	Álvaro Pastor Do Nascimento	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699000124	Amabille Karine Bettier Da Silva	Juiz Substituto
699010217	Amanda Aparecida Da Costa Marcelino	Juiz Substituto
699002873	Amanda Machado Hillesheim	Juiz Substituto
699010017	Amanda Xavier Neves	Juiz Substituto
699000096	Amarildo Correia De Melo	Juiz Substituto
699002047	Amaurí Aquino Pereira Júnior	Juiz Substituto
699007106	Ana Carolina Teodoro Mendes	Juiz Substituto
699002120	Ana Caroline Coelho Da Silva	Juiz Substituto
699000302	Ana Flávia Brandão	Juiz Substituto
699000416	Ana Paula De Souza Mathias Netto	Juiz Substituto
699000830	Ana Paula Marques Andrade	Juiz Substituto
699005204	Ana Paula Pereira Bitencourt	Juiz Substituto
699008546	Ana Roberta Mafra Marques	Juiz Substituto
699003001	Anderson De Sousa Nunes	Juiz Substituto
699003263	Anderson Domingos Dos Santos	Juiz Substituto
699000391	Anderson Santana De Carvalho Santos	Juiz Substituto
699001649	Andre Cunha Oliveira E Silva	Juiz Substituto
699000615	André Gomes De Andrade	Juiz Substituto
699009135	André Isídio Martins	Juiz Substituto
699003591	Andréa Maiana Silva De Assis	Juiz Substituto
699000048	Andréa Rabelo De Freitas	Juiz Substituto
699009146	Andrei Giordane De Araújo Jacó	Juiz Substituto
699008258	Andressa De Souza Da Silva	Juiz Substituto
699008359	Anna Carolina Bandeira Barreto	Juiz Substituto
699008109	Anna Carolina Moraes Ribeiro Maia	Juiz Substituto
699004720	Anna Carolina Santos Nunes	Juiz Substituto
699010467	Anthunys Fortunato Pedroso	Juiz Substituto
699009375	Antonio Augusto Fernandes Filho	Juiz Substituto
699008675	Antonio Carlos Sampaio Oliveira Silva Junior	Juiz Substituto
699008923	Antonio Jackson Andrade Reis	Juiz Substituto
699003127	Antônio Reinaldo Hortêncio	Juiz Substituto
699011359	Ariel Augusto Pinheiro Dos Santos	Juiz Substituto
699009205	Arnaldino Dos Santos Dias Junior	Juiz Substituto
699004562	Arnoldo Luiz Da Silva Do Nascimento	Juiz Substituto
699008071	Arnor Cristiano Schimidt	Juiz Substituto
699010693	Arthur Abraão Santos Ribeiro	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699005273	Artur Bernardes Lopes Filho	Juiz Substituto
699008390	Bárbara Da Silva Queirobim	Juiz Substituto
699000258	Berenice De Moraes	Juiz Substituto
699001226	Bertram Oliveira De Alcântara Carvalho	Juiz Substituto
699009267	Bismarck Martins De Oliveira Junior	Juiz Substituto
699000178	Bráulio Fernandes De Sá Magalhães	Juiz Substituto
699007329	Bruna Alves Dos Santos Bragança	Juiz Substituto
699003503	Bruna Araújo Cesário Lima	Juiz Substituto
699001938	Bruna Carla Simeão Oliveira	Juiz Substituto
699005926	Bruna De Sousa Lira	Juiz Substituto
699004136	Bruna Francisconi	Juiz Substituto
699001318	Bruna Gonçalves Mathias	Juiz Substituto
699007038	Bruna Matos Gomes	Juiz Substituto
699009190	Bruna Paiva De Oliveira	Juiz Substituto
699001266	Bruno Araujo Nobrega	Juiz Substituto
699003378	Bruno César Ribeiro Custódio Faria De Carvalho	Juiz Substituto
699006760	Bruno Gonçalves Do Vale	Juiz Substituto
699003091	Bruno Rosa Balbe	Juiz Substituto
699000981	Caio Dos Santos	Juiz Substituto
699006476	Camila Vaz Costa	Juiz Substituto
699009461	Carla Rodrigues	Juiz Substituto
699001862	Carla Vladiane Alves Leite	Juiz Substituto
699010423	Carlos Fabiano Da Silva Bastos	Juiz Substituto
699001040	Carlos Henrique Almeida Aranha	Juiz Substituto
699010751	Carlos Henrique Santos Souza	Juiz Substituto
699003827	Carlos Michel Da Conceição Albuquerque	Juiz Substituto
699004649	Carlos Rodrigo Orlando Villalba	Juiz Substituto
699008225	Carolina Giulia Iponema Gallucci	Juiz Substituto
699008827	Caroline Cassiana De Lima Dos Santos	Juiz Substituto
699004500	Caroline Cristine Da Silva Santos	Juiz Substituto
699005741	Caroline Meurgey Afara Saldanha Rocha	Juiz Substituto
699007971	Caroline Monavique Pedreira	Juiz Substituto
699005163	Cassi Said Silva Ferreira	Juiz Substituto
699002399	Cássia Soares	Juiz Substituto
699007788	Cesar Luiz Campos Da Costa	Juiz Substituto
699000770	Christopher De Carvalho Sousa	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699002671	Cícero Matheus Feitosa Da Silva	Juiz Substituto
699002438	Cintia Alves Costa	Juiz Substituto
699009095	Clarice Cabral Cezar	Juiz Substituto
699003667	Cláudia Ciléia Barbosa Lima Peixoto	Juiz Substituto
699007854	Claudia Franco Vieira Almeida	Juiz Substituto
699003131	Claudio Fonseca	Juiz Substituto
699009300	Claudio Matheus Pires Gonzales Goes	Juiz Substituto
699005303	Claudio Moises Rodrigues Pereira	Juiz Substituto
699007676	Claudio Rocha Paulino Filho	Juiz Substituto
699002842	Cleberson Lopes Dos Santos	Juiz Substituto
699003220	Cleiton Bararuá Da Silva	Juiz Substituto
699008526	Cleybson Ferraz Cascimiro	Juiz Substituto
699002532	Cleysa Jaciara Bolfe	Juiz Substituto
699000861	Cleysson Willian Vilaça De Jesus	Juiz Substituto
699008803	Conceição De Maria Miranda Pereira	Juiz Substituto
699009782	Cosme Antonio Ribeiro Santana	Juiz Substituto
699003429	Cynthia Martins Abreu	Juiz Substituto
699008176	Cyntia De Barros Albuquerque	Juiz Substituto
699005469	Daiane Medino Wotkoski	Juiz Substituto
699001913	Dandara Antero Cardoso	Juiz Substituto
699008033	Daniel Gomes De Oliveira Guerreiro	Juiz Substituto
699007937	Daniel Peralta Prado	Juiz Substituto
699011452	Daniela Pereira De Lima	Juiz Substituto
699000371	Daniele Carvalho Da Silva	Juiz Substituto
699001995	Danielle Aparecida Ferreira	Juiz Substituto
699004929	Danillo Da Conceição Almeida Baltazar	Juiz Substituto
699009781	Danilo Otoni Perusia	Juiz Substituto
699010349	Dannylo Teixeira De Sousa	Juiz Substituto
699000785	Darson Machado De Sousa	Juiz Substituto
699004518	Dayane França Dos Santos	Juiz Substituto
699000545	Denis Fernandes Monte Torres	Juiz Substituto
699001984	Denisio Pereira De Assis	Juiz Substituto
699003525	Denyse Cely Mendes Da Silva	Juiz Substituto
699004022	Deysi Aparecida Quadros	Juiz Substituto
699003178	Dhenneffe Maria De Araujo	Juiz Substituto
699011272	Dialla Costa Barreto	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699000796	Diego Henrique Marcelino	Juiz Substituto
699000346	Diego Roschinsky	Juiz Substituto
699000261	Diego Villa Nova Nascimento	Juiz Substituto
699009433	Djaneide Cardoso Da Silva	Juiz Substituto
699001773	Donita Alves Da Silva	Juiz Substituto
699010233	Douglas Doniseti Da Silva	Juiz Substituto
699005825	Douglas Dorivan Alves De Oliveira	Juiz Substituto
699010546	Douglas Willian Silva Diniz	Juiz Substituto
699010239	Duan Lucas Dias Dos Santos Martins	Juiz Substituto
699004936	Eden Dos Santos Costa	Juiz Substituto
699001362	Edenilson Coelho Silva	Juiz Substituto
699006404	Edilberto Nicanor Ferreira	Juiz Substituto
699000645	Edna Urânia Pereira	Juiz Substituto
699008205	Elandia Ramos Bispo	Juiz Substituto
699003707	Elcio De Amorim Caldas Junior	Juiz Substituto
699006800	Eleonardo Valério Belchior De Castro	Juiz Substituto
699006138	Elida Keanides Sarges Harada	Juiz Substituto
699005468	Elideise Santos Araujo	Juiz Substituto
699008815	Eliseu Lefundes De Souza Junior	Juiz Substituto
699003290	Ellian Patrick Medeiros	Juiz Substituto
699006977	Emely Aparecida Gonçalves De Oliveira Andrade	Juiz Substituto
699002211	Emmanoella Bezerra Pereira	Juiz Substituto
699011456	Enaldo De Paula Rocha Santos	Juiz Substituto
699003571	Erica Costa Freitas	Juiz Substituto
699000845	Ericarla Silva Pereira Queiroz	Juiz Substituto
699003430	Erick Ferdinann Santos Gomes	Juiz Substituto
699001550	Érico Fathi Cordoba De Lima	Juiz Substituto
699006012	Erika Samara Santana Faustino Silva	Juiz Substituto
699002281	Erivaldo Santos Almeida	Juiz Substituto
699006036	Erllon Cristhian De Alencar Ferreira	Juiz Substituto
699003021	Euclides Junior Correa Muniz	Juiz Substituto
699004078	Eurivan Dos Santos Vilhena	Juiz Substituto
699009059	Evandro Sebastian Beracochea	Juiz Substituto
699001093	Everton Chierici Da Silva	Juiz Substituto
699004614	Fabiane Brum Soares Zimmermann Becker	Juiz Substituto
699005099	Fabio Oliveira Da Silva Macedo	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699004371	Fagner Gonzaga De Souza	Juiz Substituto
699006571	Felipe Coimbra Bicalho	Juiz Substituto
699000250	Felipe Vargas Coan	Juiz Substituto
699005418	Fernanda Amorim Silva	Juiz Substituto
699002000	Fernanda De Assis Henrique	Juiz Substituto
699009666	Fernanda De Brum Lopes	Juiz Substituto
699009990	Fernanda Gonçalves Rocha	Juiz Substituto
699011517	Fernando Américo Lopes De Souza	Juiz Substituto
699003383	Fernando Nascimento Dos Santos	Juiz Substituto
699009544	Flávia Batista Corrêa De Melo Kriguer	Juiz Substituto
699001506	Flaviane Dos Santos Nunes	Juiz Substituto
699003413	Flavio Alexandre Fonseca Da Silva	Juiz Substituto
699008808	Flavio Arthur Souza Da Costa	Juiz Substituto
699006174	Flávio Dos Anjos Mecenas	Juiz Substituto
699007765	Francis Vanine De Andrade Reis	Juiz Substituto
699008214	Francisco Samuel Carneiro Vieira	Juiz Substituto
699001989	Gabriel Barroso Moreira Negri	Juiz Substituto
699000485	Gabriel Del Coli Galdino Rosa	Juiz Substituto
699000087	Gabriel Gomes Junqueira	Juiz Substituto
699007123	Gabriela Nolasco Santana	Juiz Substituto
699000750	Gabriele Torres Almeida	Juiz Substituto
699000860	Gabrielli Mohr Dutra	Juiz Substituto
699000166	Gabriely Isabele Da Silva	Juiz Substituto
699004901	Geize Querino De Souza E Silva Basegio	Juiz Substituto
699002562	Gélison Nunes De Souza	Juiz Substituto
699000753	George Brito Castro De Lima	Juiz Substituto
699008767	Geovani Barbosa Valente	Juiz Substituto
699002461	Germana Gama Da Cruz Saboia	Juiz Substituto
699001420	Gilberto Do Nascimento E Silva	Juiz Substituto
699009943	Gilson Alves Da Costa	Juiz Substituto
699001458	Giovane Neves De Araujo	Juiz Substituto
699000104	Girlano De Sousa Soares	Juiz Substituto
699009281	Gisele De Carvalho Cerqueira Pettres	Juiz Substituto
699002783	Glaucinele Gonçalves Lopes Valido	Juiz Substituto
699010205	Glauco Hercilio Braz	Juiz Substituto
699006818	Gleiciele Da Costa Cerqueira	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699011779	Gonçalo Brandão De Sousa	Juiz Substituto
699001493	Guilherme Lima De Carvalho	Juiz Substituto
699005724	Guilherme Timóteo De Oliveira	Juiz Substituto
699001918	Guilherme Vicente Lopes Leites	Juiz Substituto
699000658	Gustavo Brito Galdino	Juiz Substituto
699001660	Gustavo Claudino Magalhães	Juiz Substituto
699007540	Gustavo De Oliveira Antonio	Juiz Substituto
699005079	Gustavo Leme Clementino	Juiz Substituto
699001962	Gustavo Rodrigues Chaves	Juiz Substituto
699000243	Harisson Guilherme Françóia	Juiz Substituto
699001466	Harisson Linconl De Lima	Juiz Substituto
699000067	Heitor Nascimento Corrêa	Juiz Substituto
699008787	Heitor Rodrigues De Melo Neto	Juiz Substituto
699004284	Heitor Santos Pereira	Juiz Substituto
699009987	Helga Catarina Pereira De Magalhaes Faria	Juiz Substituto
699010125	Hoilton Clóvis Gonçalves Moreira	Juiz Substituto
699002060	Hugo Yan Charu Rabelo	Juiz Substituto
699004552	Humberto Jeronimo Vidal Borges	Juiz Substituto
699004907	Humberto Luciano De Oliveira	Juiz Substituto
699002990	Igor Augusto Cardoso Pereira Modesto	Juiz Substituto
699001069	Igor Borba Vianna	Juiz Substituto
699000892	Igor Cosme Queiroz Martins	Juiz Substituto
699008342	Igor Felipe Praxedes	Juiz Substituto
699009864	Igor Felipe Rodrigues De Carvalho	Juiz Substituto
699004608	Igor Luis Pereira E Silva	Juiz Substituto
699004221	Ingrid Marques Cabral	Juiz Substituto
699002371	Isabella Marques De Almeida	Juiz Substituto
699007058	Isadora Ermelinda De Souza Silva	Juiz Substituto
699000312	Iúri Fernandes De Castilhos	Juiz Substituto
699001516	Izamara Ferreira Andrade	Juiz Substituto
699006379	James Mauro Ferreira Brandão	Juiz Substituto
699007394	Janaina Doralice Paccez	Juiz Substituto
699001164	Janine Silva Bezerra Capettini	Juiz Substituto
699002083	Janini Silva Mansilha	Juiz Substituto
699001499	Janynne Cavalcanti De Carvalho Tenorio	Juiz Substituto
699002522	Jea Pierre Lopes Toledo	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699008649	Jeanne Corrêa De Oliveira	Juiz Substituto
699000696	Jeferson Batista Urder De Andrade Aquino	Juiz Substituto
699009672	Jeferson Valentim	Juiz Substituto
699010508	Jefferson Carmo Oliveira Dos Santos	Juiz Substituto
699011734	Jefferson Domingues Santos	Juiz Substituto
699001910	Jefferson Guilhermino	Juiz Substituto
699003280	Jennyfer Nascimento Silva	Juiz Substituto
699006025	Jessica Cavalcante Da Silva	Juiz Substituto
699007564	Jessica Kelly Moreira	Juiz Substituto
699001277	Jessica Nayani Marcos Dos Santos Da Silva	Juiz Substituto
699000864	Jessica Niwa Rocha	Juiz Substituto
699002985	Jéssica Reis Moura De Freitas Eugênio	Juiz Substituto
699006056	Jéssica Tainara Nogueira De Souza	Juiz Substituto
699008613	Jhennifer Jayane De Souza Cavassola	Juiz Substituto
699006314	João Pedro Mattos De Almeida Cruz	Juiz Substituto
699003395	João Vitor Oliveira Celestino	Juiz Substituto
699003794	João Vitor Ribeiro Barbosa	Juiz Substituto
699002464	Jonas Prates Da Silva	Juiz Substituto
699001672	Jonathan Lucas De Souza Teixeira	Juiz Substituto
699005935	Jony Duque	Juiz Substituto
699009051	Jordana Medeiros De Oliveira Cangussu	Juiz Substituto
699006742	Jordana Santos Lopes	Juiz Substituto
699002980	Jordanya Rafaelly De Oliveira Pilati	Juiz Substituto
699010186	Jorge Augusto Da Conceição Moreira	Juiz Substituto
699006652	Jorge Augusto Rodrigues Lourenço	Juiz Substituto
699001908	Jorge Guerreiro De Jesus	Juiz Substituto
699007046	Jorge Henrique Tavares Bento	Juiz Substituto
699003368	Jorge Luis Oliveira Borges	Juiz Substituto
699008128	José Bonifácio Mesquita Da Silva Junior	Juiz Substituto
699003682	José Conrado Santos Pinto	Juiz Substituto
699008715	José Diego Dos Santos	Juiz Substituto
699011369	José Dos Santos Ramalho Júnior	Juiz Substituto
699007870	Jose Eduardo Oliveira Saraiva	Juiz Substituto
699007254	José Elias Moraes Brandão	Juiz Substituto
699002182	Jose Fabricio Da Silva Nascimento	Juiz Substituto
699002081	Jose Luiz Baptista De Lima Junior	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699002519	Jose Luiz Jesus Sousa	Juiz Substituto
699009760	Jose Marcos Falcao De Melo	Juiz Substituto
699001772	José Roberto Alves De Oliveira	Juiz Substituto
699009413	José Willyan Cavalcante Pinheiro	Juiz Substituto
699000045	Josemario Francisco De Morais	Juiz Substituto
699005376	Josiane De Castro Dias	Juiz Substituto
699010869	Josilene Barbosa Aboim	Juiz Substituto
699001544	Josué Felismino De Moura	Juiz Substituto
699008759	Josué Marques Rocha	Juiz Substituto
699011307	Jovane Cândido Caldeira	Juiz Substituto
699004003	Jucelio Virginio Maciel De Souza	Juiz Substituto
699002927	Jucimária Oliveira Silva	Juiz Substituto
699010898	Julia Luciene De Azevedo Maia	Juiz Substituto
699010215	Julia Rubim Pimentel	Juiz Substituto
699008013	Juliana Franca Da Silva	Juiz Substituto
699004848	Juliana Madeira Arrais	Juiz Substituto
699009993	Juliana Marques De Souza	Juiz Substituto
699010753	Juliana Soares De Oliveira	Juiz Substituto
699008193	Juliana Teixeira Silva	Juiz Substituto
699003688	Juliano De Andrade	Juiz Substituto
699000073	Juliano Pedroso Pereira	Juiz Substituto
699006899	Julio Cesar Almeida Allievi Suhett	Juiz Substituto
699005968	Julio Cesar Alves Cardoso Da Silva	Juiz Substituto
699010540	Julio Cesar Do Nascimento	Juiz Substituto
699010365	Julio César Teixeira Martins	Juiz Substituto
699000806	Júnia Emiliany Da Silva	Juiz Substituto
699007764	Junielson Silva Araújo	Juiz Substituto
699003869	Kairo Oliveira Xavier	Juiz Substituto
699007944	Kallyne Raquel Moraes De Carvalho	Juiz Substituto
699008654	Karen Bruna Gonçalves Da Silva	Juiz Substituto
699005285	Karen Cristina Da Silva Pereira	Juiz Substituto
699002606	Karen Gomes Faustino	Juiz Substituto
699007465	Karolina Paes De Siqueira	Juiz Substituto
699008814	Kátia Cristina De Oliveira	Juiz Substituto
699010074	Kayllar De Oliveira Rodrigues Carra	Juiz Substituto
699004781	Kelcio Cunha Freitas	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699008022	Keli Mendes Del Corso Lopes	Juiz Substituto
699002006	Kelly Rodrigues Da Silva Vilela	Juiz Substituto
699006194	Kenia De Matos	Juiz Substituto
699010564	Kerolayne Roquicener Machado De Alvarenga	Juiz Substituto
699000069	Keyla Vieira De Abreu Silva Matos	Juiz Substituto
699003427	Kleisa Fernandes Braga	Juiz Substituto
699009647	Kyrianny Faria Martins	Juiz Substituto
699003598	Lacey De Andrade	Juiz Substituto
699002123	Laércio Damiane Cerqueira Da Silva	Juiz Substituto
699008911	Laís Rackel De Sá Costa	Juiz Substituto
699008682	Lanay Kyn Custódio Bruzarosco	Juiz Substituto
699001857	Larissa Cristina Vasconcelos Coelho	Juiz Substituto
699009918	Larissa Maria Rocha Rodrigues Alves	Juiz Substituto
699006002	Larissa Paschoal Silva	Juiz Substituto
699001488	Leandro Coelho	Juiz Substituto
699010305	Leandro De Souza Nascimento	Juiz Substituto
699010755	Leandro Mendes Neris	Juiz Substituto
699002499	Leandro Teixeira Da Silva	Juiz Substituto
699002441	Lenise Alves Santos Griebler	Juiz Substituto
699004417	Leonardo Bruno Gomes Maciel	Juiz Substituto
699002268	Leonardo Felipe Marques Tiradentes	Juiz Substituto
699006451	Leonardo Hudson Mateus	Juiz Substituto
699002816	Leonardo Lima De Santos Souza	Juiz Substituto
699008790	Leonardo Monteiro Silveira	Juiz Substituto
699000108	Leonardo Ramos Costa	Juiz Substituto
699006009	Leonel Da Silva Bandeira	Juiz Substituto
699005738	Leopoldo Henrique Da Costa Vieira	Juiz Substituto
699003345	Leticia Lima Castro Cutrim	Juiz Substituto
699006406	Letícia Maria Ferraz Ferreira	Juiz Substituto
699002962	Leticia Soares Ferreira	Juiz Substituto
699002402	Lídia Damayanth Arruda Almeida	Juiz Substituto
699006520	Lídia Raquel Almeida De Abreu	Juiz Substituto
699007918	Liliam Micheline Fernandes Pio	Juiz Substituto
699006756	Liliane De Oliveira Santos	Juiz Substituto
699008669	Liliann Branquinho Benicio	Juiz Substituto
699010566	Linckse Bianca Oliveira Ramires	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699009588	Lincoln Januário De Almeida E Silva	Juiz Substituto
699000997	Lisiane Solner Gallert	Juiz Substituto
699001876	Lissandro Aniello Alves Pedro	Juiz Substituto
699001317	Lucas Andrade Do Nascimento	Juiz Substituto
699005637	Lucas Cavalcante De Lima	Juiz Substituto
699006373	Lucas Costa De Assis	Juiz Substituto
699005112	Lucas Evangelista Neves Da Rocha	Juiz Substituto
699000052	Lucas Fernando Da Silva Bonifacio	Juiz Substituto
699001648	Lucas Fernando Florindo	Juiz Substituto
699009363	Luciana Pereira Cardoso	Juiz Substituto
699007001	Luciana Souza Almeida	Juiz Substituto
699000065	Luciane Domingues Dos Santos Souza Da Silva	Juiz Substituto
699002802	Luciene Carneiro Da Silva	Juiz Substituto
699001988	Luciene Santos De Paula	Juiz Substituto
699004192	Lucimar Venancio Leal Rocha	Juiz Substituto
699007197	Luís Cláudio Cardoso Da Paixão	Juiz Substituto
699001555	Luis Claudio Izidio Costa	Juiz Substituto
699007798	Luis Fellipe Souza Da Silva	Juiz Substituto
699004809	Luís Fernando Morais Cruz	Juiz Substituto
699008005	Luiz Eduardo Da Silva	Juiz Substituto
699009636	Luiz Henrique Coinaski	Juiz Substituto
699007478	Luiz Simonsen Soares Da Silva	Juiz Substituto
699006216	Luíza Caetano Porfírio Dos Santos	Juiz Substituto
699002376	Lylian Da Silva Rosa	Juiz Substituto
699003675	Lyvia Santana Alves Monteiro Taufner	Juiz Substituto
699002117	Magda Carmo Sampaio	Juiz Substituto
699001981	Magno André Ribeiro	Juiz Substituto
699000152	Maicon De Jesus Vaz Pereira	Juiz Substituto
699004118	Maikon Pereira Rodrigues Leite	Juiz Substituto
699002483	Manasses Da Silva Moraes	Juiz Substituto
699005478	Manoel Alves Pereira	Juiz Substituto
699003276	Manoel Narciso Reis Soares	Juiz Substituto
699002463	Manuel De Araujo Siva	Juiz Substituto
699001112	Marcela Silva Paniágua	Juiz Substituto
699003322	Marcello Borba Martins Araquan Borges	Juiz Substituto
699004576	Marcelo Da Silva	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699004791	Marcelo Domingos De Almeida	Juiz Substituto
699006951	Marcelo Parada Machado Filho	Juiz Substituto
699000458	Marcelo Quirino De Souza	Juiz Substituto
699005434	Marcelo Sabino Linhares	Juiz Substituto
699009665	Marcia Valeria Da Paixao Joary	Juiz Substituto
699005202	Márcio Leno Nery Infante	Juiz Substituto
699000454	Marco Antonio Da Silva Pinto	Juiz Substituto
699010992	Marcos Alessandro Munhoz Dos Santos	Juiz Substituto
699006688	Marcos Antônio Batista Dos Santos	Juiz Substituto
699007986	Marcos Antonio Dos Santos	Juiz Substituto
699004074	Marcos Aurelio Sousa Junior	Juiz Substituto
699006856	Marcos Gomes De Arruda	Juiz Substituto
699007976	Marcos Gomes Ribeiro	Juiz Substituto
699010152	Marcos Vinicius Costa Gualberto	Juiz Substituto
699004829	Marcus Carelli Dos Anjos	Juiz Substituto
699005625	Marcus Lemmuel Araújo De Castro Souza	Juiz Substituto
699004669	Maria Aparecida Lopes De Aquino	Juiz Substituto
699008307	Maria De Fatima Batista Meguer	Juiz Substituto
699009736	Maria Eduarda Mello De Barros Monte	Juiz Substituto
699003522	Maria Gabrieli Cristina Da Cunha	Juiz Substituto
699010521	Maria Isabel Da Silva Lima	Juiz Substituto
699005853	Maria Luiza Paz De Oliveira Nunes Paludo	Juiz Substituto
699008243	Mariana Cristina Pinto Monteiro	Juiz Substituto
699011084	Mariana Guimarães E Freitas	Juiz Substituto
699009427	Mariana Mascarenhas Silva	Juiz Substituto
699004616	Marianne Windsor Chagas Bezerra	Juiz Substituto
699001518	Mariele Pena De Couto	Juiz Substituto
699003975	Marilena Sousa Noleto	Juiz Substituto
699008189	Marília Carolina Veras Pedrosa	Juiz Substituto
699004263	Marilia Da Silva Torres	Juiz Substituto
699008596	Marina Evans Rodrigues Oliveira	Juiz Substituto
699008303	Maristela Palmeira De Barros Souza	Juiz Substituto
699003102	Marla Jossana Oliveira Castro	Juiz Substituto
699000969	Mateus De Oliveira	Juiz Substituto
699002161	Mateus Souto Nogueira	Juiz Substituto
699001076	Matheus Adolfo Dos Santos Da Silva	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699003006	Matheus Costa Azevedo	Juiz Substituto
699001209	Matheus De Lima Porto	Juiz Substituto
699008898	Matheus Pontes Esmerito	Juiz Substituto
699000122	Matheus Salustiano Sousa	Juiz Substituto
699008758	Mauro Gomes	Juiz Substituto
699007553	Mauro Vinicius Costa Da Rosa	Juiz Substituto
699004508	Mauryane Braga De Oliveira	Juiz Substituto
699009973	Mayara Mendes Da Silva Santos	Juiz Substituto
699002959	Maykon Henrique De Souza Leite	Juiz Substituto
699011599	Mayla Ribeiro Santa Fé Barbosa	Juiz Substituto
699002354	Michele Carvalho Paes Cappelletto	Juiz Substituto
699001202	Michele Cristina Romero Pinto	Juiz Substituto
699007057	Milena Viriato Mendes	Juiz Substituto
699007633	Monaliza Ferreira De Oliveira	Juiz Substituto
699005797	Monique Marcelino	Juiz Substituto
699007494	Munique Da Conceição Figueiredo	Juiz Substituto
699011388	Murilo Barbosa Paschoim	Juiz Substituto
699009462	Murilo Sousa E Silva	Juiz Substituto
699006937	Mylena Costa De Jesus	Juiz Substituto
699009319	Natal Aparecido Filho	Juiz Substituto
699000212	Natali Araújo Dos Santos Marques	Juiz Substituto
699005251	Natalia Altieri Santos De Oliveira	Juiz Substituto
699002152	Nathan Augusto Garcia Pinho	Juiz Substituto
699004796	Nathana Campos Dias De Souza	Juiz Substituto
699010211	Nayara Maria Pereira Da Silva	Juiz Substituto
699006026	Nelson Soares Coelho Filho	Juiz Substituto
699006537	Newton Erick Ferreira Da Costa	Juiz Substituto
699000498	Nilson Ribeiro Dos Santos Junior	Juiz Substituto
699004984	Nilzamara Vieira Caldas Guimaraes	Juiz Substituto
699011293	Nivaldo Silva	Juiz Substituto
699003448	Odair Da Silva Rodrigues	Juiz Substituto
699000272	Olga Caroline Lyra Lima	Juiz Substituto
699004656	Osvaldo Guedes De Melo Neto	Juiz Substituto
699001124	Otávio Augusto Mantovani Silva	Juiz Substituto
699010369	Pamela Cordeiro Roza	Juiz Substituto
699001219	Pâmela Dos Passos	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699002063	Patrick Carvalho Silva	Juiz Substituto
699004654	Patrick Dos Anjos Pereira Santos	Juiz Substituto
699008844	Paula Barbosa De Gois	Juiz Substituto
699008151	Paula Gomes Sampaio De Araújo	Juiz Substituto
699008188	Paula Nayara Jesus Soares Martins	Juiz Substituto
699006703	Paula Oliveira Pereira	Juiz Substituto
699002565	Paulo De Cassio Santana Mendes Pantoja	Juiz Substituto
699006660	Paulo Henrique Limeira Da Silva	Juiz Substituto
699008114	Paulo Isidorio Sousa Moreira Ramos	Juiz Substituto
699001241	Paulo Luiz Sacerdote Santos	Juiz Substituto
699007550	Paulo Moreira De Jesus	Juiz Substituto
699008491	Paulo Murilo Ferreira Rodrigues	Juiz Substituto
699000521	Paulo Ribeiro	Juiz Substituto
699001080	Paulo Spader	Juiz Substituto
699010602	Paulo Victor Alexandre	Juiz Substituto
699000789	Paulo Vitor Lopes Bezerra	Juiz Substituto
699002188	Pedro Endlich Santos	Juiz Substituto
699001422	Pedro Lucas Leite Lôbo Siebra	Juiz Substituto
699005852	Pedro Luis Lima	Juiz Substituto
699001091	Priscila Ribeiro Da Silva De Aguiar	Juiz Substituto
699002265	Queila Firmino Da Luz Trigueiros	Juiz Substituto
699008625	Rached Da Silva Centeno	Juiz Substituto
699004307	Rafael Dos Santos Pereira	Juiz Substituto
699009014	Rafael Erik Da Silva	Juiz Substituto
699000399	Rafael Sudré Vieira De Sousa	Juiz Substituto
699003309	Rafael Willian De Oliveira	Juiz Substituto
699004519	Ramon Rodrigo Quirino Chaves	Juiz Substituto
699005094	Raniela Maria França Rosa Gonçalves	Juiz Substituto
699004316	Ranildo De Holanda Duarte	Juiz Substituto
699000585	Raphael Zilio Ferreira	Juiz Substituto
699000987	Raquel Da Silva Pires Bertolio	Juiz Substituto
699008289	Raquel Dos Santos Nogueira	Juiz Substituto
699005180	Raquel Silva Aguiar	Juiz Substituto
699000206	Raul Gomes Dos Santos Segundo	Juiz Substituto
699003340	Rayane Borges De Souza	Juiz Substituto
699002830	Rayanne Kesley Bueno Matos	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699007064	Rebeca Cordeiro Da Rocha Mota	Juiz Substituto
699006369	Régia Brasil Marques Da Costa	Juiz Substituto
699001585	Regiane Gonçalves De Abreu	Juiz Substituto
699003484	Reginaldo Gomes Da Cruz	Juiz Substituto
699006658	Reinaldo Ferreira Guimarães	Juiz Substituto
699000519	Rejane Porcino Silva	Juiz Substituto
699009316	Renan Pereira Bomfim	Juiz Substituto
699009860	Renata Cristina Martins	Juiz Substituto
699000547	Renata Rocha Gravina	Juiz Substituto
699007561	Renato De Souza Caxito	Juiz Substituto
699005355	Renato Magalhães Viana	Juiz Substituto
699000588	Ricardo Oliveira Do Nascimento	Juiz Substituto
699010425	Ricardo Russeff Prado Cenachi	Juiz Substituto
699005417	Ricardo Soares Dos Santos	Juiz Substituto
699002640	Rila Catrine De Matos Silva Ribeiro	Juiz Substituto
699003755	Roberto Chagas De Oliveira	Juiz Substituto
699005447	Roberto José Da Silva	Juiz Substituto
699011284	Rodrigo De Macêdo Barretto Da Silva	Juiz Substituto
699010999	Rodrigo Diorato Moura	Juiz Substituto
699008288	Rodrigo Ferreira Santos	Juiz Substituto
699008915	Rodrigo Fleitas Mendonca Aguiar	Juiz Substituto
699004203	Rodrigo Flores Dos Santos	Juiz Substituto
699000351	Rodrigo José Da Silva Gonçalves	Juiz Substituto
699000544	Rogério João Batista Da Silva	Juiz Substituto
699001047	Rogerio Jose Da Silva	Juiz Substituto
699010445	Romulo Pablo Gaspar Nunes	Juiz Substituto
699005886	Romulo Tiago Piedade Soares	Juiz Substituto
699000276	Ronaldo Correia Da Silva	Juiz Substituto
699002432	Ronaldo Da Silva De Jesus Sampaio	Juiz Substituto
699002104	Ronaldo Fernandes Da Silva	Juiz Substituto
699001470	Ronaldson De Souza Ferreira Filho	Juiz Substituto
699000713	Ronimar Pedro Dos Santos	Juiz Substituto
699005531	Rosane Rosa Da Silva	Juiz Substituto
699002679	Rosiane Rodrigues Oliveira	Juiz Substituto
699004633	Rosilane De Oliveira	Juiz Substituto
699009154	Rutra Silva Da Cunha Sales	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699009756	Salomão Ribeiro Lima Do Nascimento Azevedo	Juiz Substituto
699008646	Samara Mota Moreira	Juiz Substituto
699002113	Samuel Rodrigues Oliveira	Juiz Substituto
699005593	Samuel Silva Mendes	Juiz Substituto
699011017	Sandro Neves Barbi	Juiz Substituto
699011204	Sara Jamille Pereira Costa	Juiz Substituto
699006787	Sarah Nadia Oliveira E Silva	Juiz Substituto
699000737	Sebastião Pereira Sivieri	Juiz Substituto
699008547	Serafim Alves Da Silva	Juiz Substituto
699004445	Sérgio Abreu Da Silva Bastos	Juiz Substituto
699009499	Sergio Aparecido De Oliveira Viana	Juiz Substituto
699004761	Sergio Dos Santos	Juiz Substituto
699008044	Sheila Regina Lima Bezerra	Juiz Substituto
699006565	Silvana Pereira Carneiro	Juiz Substituto
699000359	Silvio Roberto Araujo Seara Willemann	Juiz Substituto
699006010	Silvya Christine Renovato De Souza	Juiz Substituto
699004073	Simone De Barros Santos	Juiz Substituto
699009297	Simone Ribeiro Pinheiro	Juiz Substituto
699000940	Sonise Fátima Almeida Rodrigues	Juiz Substituto
699003305	Sue Ellen Regina Gurjão Lyra	Juiz Substituto
699008664	Suzana Oliveira Ferreira Medes	Juiz Substituto
699001073	Tales Rosa Dos Santos	Juiz Substituto
699004066	Thaina Cunha Neves Freitas	Juiz Substituto
699003410	Thais Christine Oliveira Da Silva	Juiz Substituto
699000301	Thaís Cristina De Assis	Juiz Substituto
699000036	Thaís Janine Aparecida De Souza	Juiz Substituto
699003187	Thaiza Cristina Drumond De Figueiredo	Juiz Substituto
699009025	Thalita Alves Da Costa	Juiz Substituto
699002309	Thalita Da Silva Ribeiro	Juiz Substituto
699009182	Thalyta Borges Batista	Juiz Substituto
699010389	Thalyta Do Carmo Queiroz	Juiz Substituto
699005578	Themis Adriana Costa Araujo	Juiz Substituto
699009313	Thiago Da Silva Almeida	Juiz Substituto
699008804	Thiago Da Silva Santos	Juiz Substituto
699009195	Thiago Ferreira Rangel	Juiz Substituto
699001183	Thiago Franco Freitas Da Silva	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699002099	Thiago Mehari Ferreira Martins	Juiz Substituto
699009241	Thiago Modesto	Juiz Substituto
699008601	Thiago Pereira Da Silva	Juiz Substituto
699005863	Thiago Pereira Dos Santos	Juiz Substituto
699010376	Thiago Ribeiro Belarmino	Juiz Substituto
699008348	Thiely Mendes Dos Santos	Juiz Substituto
699005932	Thomas Alves Pereira	Juiz Substituto
699008450	Thomas Antonio Silva Pereira	Juiz Substituto
699007310	Tiago Gonçalves Dos Santos	Juiz Substituto
699002534	Tiago Martins Francisco	Juiz Substituto
699000011	Tiago William Carvalho Barros	Juiz Substituto
699001734	Valcleone Da Silva Ribeiro	Juiz Substituto
699000984	Valquimar Vieira Da Paz	Juiz Substituto
699003418	Vanessa Dias Feijó	Juiz Substituto
699009709	Vanessa Furtado Dias	Juiz Substituto
699006705	Vanessa Pereira De Sousa	Juiz Substituto
699005009	Vannessa Rodrigues Da Silva Souza	Juiz Substituto
699003065	Verônica Andrade Fernandes Miranda	Juiz Substituto
699007134	Victor Alves Dos Santos	Juiz Substituto
699009033	Victor De Mattos Setubal	Juiz Substituto
699000010	Victor Dutra Do Bomfim	Juiz Substituto
699006531	Victor Hugo Ferreira Lima	Juiz Substituto
699003536	Vinícius Fernandes Alves	Juiz Substituto
699002302	Vinicius Lucas Samuel	Juiz Substituto
699009784	Vinicius Nascimento Silva	Juiz Substituto
699001836	Vinicius Rodrigues Dias Silva	Juiz Substituto
699002733	Vinicius Valentim Almeida	Juiz Substituto
699003837	Vitor Alexsandro De Oliveira Gois Souza	Juiz Substituto
699007491	Viviane Mourao Ferreira	Juiz Substituto
699006112	Vivianny Cardoso Alves Brito	Juiz Substituto
699006031	Wander Filho Nunes De Resende	Juiz Substituto
699009613	Wanglisley Miranda Martins	Juiz Substituto
699001676	Washington Luis Specemille Ressurreição	Juiz Substituto
699000721	Wesley Alexsander Da Silva	Juiz Substituto
699007710	Wesley Dos Santos Teles Vitecoski	Juiz Substituto
699003421	William Cantuaria Da Silva	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699000317	William Rocha Parreira	Juiz Substituto
699004557	Wilson Fernando Maksoud Rodrigues	Juiz Substituto
699009093	Wilson Macena Da Silva	Juiz Substituto
699009340	Yanara Gabriele Souza Da Silva	Juiz Substituto
699010284	Yanna Mell Pinheiro Eleutério	Juiz Substituto
699003868	Yuri Cesar Serapião Soares Pereira	Juiz Substituto
699005910	Yuri Guilherme Cavalcante Ramos	Juiz Substituto

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Se no processamento das inscrições for verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada (por meio de pagamento ou isenção da taxa) por um mesmo candidato, será considerada válida e homologada somente a realizada por último, sendo esta identificada pelo sistema de inscrições online da Fundação Getulio Vargas pela data e hora de envio do requerimento via Internet, ficando as demais inscrições automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

Em 09 de janeiro de 2024

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

RESULTADO PRELIMINAR DE INSCRIÇÃO NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA – DEFERIDOS

1. Relação preliminar de candidatos que tiveram seus pedidos para concorrer as vagas reservadas as pessoas com deficiência **DEFERIDOS,** nos termos do item 6 do Edital de abertura, na seguinte ordem: número de inscrição, nome em ordem alfabética e cargo.

Inscrição	Nome	Cargo
699005575	Alan Polli Dias	Juiz Substituto
699009278	Alessandro Torres Leite	Juiz Substituto
699004509	Alex De Freitas Pereira	Juiz Substituto
699005158	Alexandre Drummond Kuroiva	Juiz Substituto
699000412	Aline Rodrigues Gemelli Debom	Juiz Substituto
699000771	Ana Beatriz Vailante	Juiz Substituto
699004211	Ana Carina Pereira Da Silva	Juiz Substituto
699005806	Ana Laura Viana Debus	Juiz Substituto
699008548	Ana Paula Oberhofer Guanabens	Juiz Substituto
699009146	Andrei Giordane De Araújo Jacó	Juiz Substituto
699003863	Andressa Cristina Bussacro	Juiz Substituto
699008449	Anne Katerine Lobo Freitas Silveira	Juiz Substituto
699008249	Antonio Gabriel Hack Kamradt	Juiz Substituto
699002115	Ariela Brito Marques	Juiz Substituto
699003519	Augusto Cezar Bueno Marchesan	Juiz Substituto
699003537	Ayrton De Novaes Bastos Junior	Juiz Substituto
699011598	Barbara Murada Oliveira	Juiz Substituto
699005006	Bianca Cristina Dos Santos Fernandes	Juiz Substituto
699010577	Bruna Hannah Rodrigues Da Silva	Juiz Substituto
699005185	Bruna Ramos Steiner	Juiz Substituto
699009461	Carla Rodrigues	Juiz Substituto
699009136	Carlos Guilherme Cavalcanti De Albuquerque	Juiz Substituto
699008801	Cassia Albino Borges Santos	Juiz Substituto
699002845	Cinthia Brito Moreira	Juiz Substituto
699009005	Cinthia Schotten Muniz	Juiz Substituto
699010801	Claudia Cristina Martins Tria	Juiz Substituto
699009133	Cristiana Da Silva	Juiz Substituto
699008606	Daniele Schwartz	Juiz Substituto
699006882	Debora Suzan Oliveira De Melo	Juiz Substituto
699008709	Demétrius Amaral Leitão	Juiz Substituto
699011731	Denis De Oliveira Tavares	Juiz Substituto
699012199	Elisiane Castagnaro	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699002130	Ely Luiz Liska Filho	Juiz Substituto
699009224	Emmeline Moura Costa	Juiz Substituto
699002281	Erivaldo Santos Almeida	Juiz Substituto
699007237	Fabiani Daniel Bertin	Juiz Substituto
699007566	Gabriela Zucatti Büttner	Juiz Substituto
699000750	Gabriele Torres Almeida	Juiz Substituto
699004531	Giovana Caires Frison De Freitas	Juiz Substituto
699008226	Giulia Christensen	Juiz Substituto
699001503	Guilherme Moura Thomaselli	Juiz Substituto
699009175	Guilherme Schiavo Cruz	Juiz Substituto
699001494	Guilherme Sorg Cabral	Juiz Substituto
699007636	Hemilly Morgana Mezoni	Juiz Substituto
699002628	Henry Sandres De Oliveira	Juiz Substituto
699010600	Henry Ubial Pereira	Juiz Substituto
699004608	Igor Luis Pereira E Silva	Juiz Substituto
699011454	Igor Rogerio De Souza Matos Pricoli	Juiz Substituto
699000849	Igor Sbizera Berti Pereira	Juiz Substituto
699008166	Jefferson Dos Santos Kuehlkamp	Juiz Substituto
699005980	Joao Douglas Silva	Juiz Substituto
699009870	João José Turri Brufatto	Juiz Substituto
699008940	João Paulo Coutinho De Moraes	Juiz Substituto
699011022	Joel Cidiel Gadelha De Oliveira	Juiz Substituto
699008700	Juan Carlos Aguilar	Juiz Substituto
699001028	Laís Baptista Trindade	Juiz Substituto
699009875	Laura Arruda E Sá Dolce	Juiz Substituto
699005018	Letícia Freires De Lima	Juiz Substituto
699006593	Livia Cristina Alves Vasconcelos De Abreu	Juiz Substituto
699004871	Luiz Carlos Ferreira Júnior	Juiz Substituto
699000985	Magda Fernanda Xavier Da Silva	Juiz Substituto
699006195	Marcia Martins Silva Azevedo	Juiz Substituto
699010829	Marcius Palma Garcia	Juiz Substituto
699001691	Marcos Paulo Vitoriano Quintela	Juiz Substituto
699003168	Marly Otani Cipolini	Juiz Substituto
699008995	Mayara Garcia Melo	Juiz Substituto
699002959	Maykon Henrique De Souza Leite	Juiz Substituto
699011631	Mayron Dantas De Macedo	Juiz Substituto
699011378	Natalie Simon Tronco	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699007273	Osorio Maciel Pacheco	Juiz Substituto
699009245	Patrícia De Albuquerque Soares Carneiro Spaniol	Juiz Substituto
699002425	Patrícia Ortiz Grillo	Juiz Substituto
699009519	Paula Joyce De Carvalho Andrade De Almeida	Juiz Substituto
699008491	Paulo Murilo Ferreira Rodrigues	Juiz Substituto
699007306	Pedro Marques Romano	Juiz Substituto
699002551	Pedro Pessoa Moreira Victor	Juiz Substituto
699000175	Priscylla Alves Piucco	Juiz Substituto
699010355	Rafael Fernandes Da Silva	Juiz Substituto
699002792	Rainier Belotto Plawiak	Juiz Substituto
699005275	Renato Libório De Lima Silva	Juiz Substituto
699009432	Rochanne De Miranda Correa	Juiz Substituto
699005924	Rodrigo Ferreira Padilha	Juiz Substituto
699004679	Ronen Rulian Amadeu Alves	Juiz Substituto
699005277	Sara Emanuelle Souza Corecha Almeida	Juiz Substituto
699000983	Sidnei Hoffmann De Andrade	Juiz Substituto
699002607	Silvana Vieira Meira E Silva	Juiz Substituto
699010206	Simone Nojiecoski Dos Santos	Juiz Substituto
699002865	Taísa Fernanda Schmitz	Juiz Substituto
699009498	Thiago De Paula Espinosa Gouvea	Juiz Substituto
699005791	Thiago Gottardi	Juiz Substituto
699009383	Victor Bambinetti Gonçalves	Juiz Substituto
699000417	Viviane Schumacher	Juiz Substituto
699008360	Yuri Luiz Olivieski	Juiz Substituto

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Se no processamento das inscrições for verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada (por meio de pagamento ou isenção da taxa) por um mesmo candidato, será considerada válida e homologada somente a realizada por último, sendo esta identificada pelo sistema de inscrições online da Fundação Getulio Vargas pela data e hora de envio do requerimento via Internet, ficando as demais inscrições automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

Em 09 de janeiro de 2024

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

RESULTADO PRELIMINAR DE INSCRIÇÃO NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA – INDEFERIDOS

1. Relação preliminar de candidatos que tiveram seus pedidos para concorrer as vagas reservadas as pessoas com deficiência **INDEFERIDOS,** nos termos do item 6 do Edital de abertura, na seguinte ordem: número de inscrição, nome em ordem alfabética e cargo.

Inscrição	Nome	Cargo
699003910	Ademar Batista Bandeira	Juiz Substituto
699004165	Alessandra Martins Tavares	Juiz Substituto
699002058	Alexandre Moraes Costa De Cerqueira	Juiz Substituto
699009495	Antonio Gomes De Miranda Neto	Juiz Substituto
699012023	Ary Madruga Neto	Juiz Substituto
699002352	Barbara Oliveira Marcondes	Juiz Substituto
699010776	Bernardo Malik Khelili Haiduk	Juiz Substituto
699004771	Carla Silvana Gallotti Kenicke	Juiz Substituto
699009617	Cleia Arceno	Juiz Substituto
699004642	Cleydson Jose Mendes Cabral	Juiz Substituto
699012449	Dalton Cavalcanti Reis	Juiz Substituto
699009762	Dayane Da Conceicao De Araujo	Juiz Substituto
699010882	Décio Xavier Brant	Juiz Substituto
699004547	Dilma Oliveira Do Carmo	Juiz Substituto
699012431	Edson Alves Bezerra	Juiz Substituto
699009160	Elineia Cardoso Dos Santos	Juiz Substituto
699007865	Elton Simao Ferreira	Juiz Substituto
699009291	Erika Thais Ceze Gulla Hatanaka	Juiz Substituto
699001975	Ettyene Ochner De Souza Sabatini Fernandes	Juiz Substituto
699010985	Evelyn Silva De Sousa	Juiz Substituto
699000275	Fabriza Carvalho Barbosa	Juiz Substituto
699002326	Fernanda Caroline Proença Bofi	Juiz Substituto
699000310	Grecco Albuquerque De Mello Barbieri	Juiz Substituto
699011494	Ivan Goncalves Filho	Juiz Substituto
699011553	Ivan Spreafico Curbage	Juiz Substituto
699009358	Jaime Trentin Filho	Juiz Substituto
699001561	Jefferson Da Silveira Menezes	Juiz Substituto
699006425	Jefferson Peter Guimarães	Juiz Substituto
699002574	José Fernando Dos Santos Filho	Juiz Substituto
699011761	José Haroldo Dias Xavier Júnior	Juiz Substituto
699006303	Joseane Dos Santos Flor	Juiz Substituto
699005755	Josias Soares Da Silva	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699010049	Leidiane Da Conceição Wanzeler	Juiz Substituto
699000108	Leonardo Ramos Costa	Juiz Substituto
699004051	Lidiana De Sousa Leite	Juiz Substituto
699001988	Luciene Santos De Paula	Juiz Substituto
699010775	Ludmila Carvalho Barbosa Takeda	Juiz Substituto
699004669	Maria Aparecida Lopes De Aquino	Juiz Substituto
699001252	Mariana Bandeira Dos Santos Rezende	Juiz Substituto
699006556	Marianne Franco De Siqueira Barbosa	Juiz Substituto
699006345	Mario Henrique Migliozzi	Juiz Substituto
699002092	Mayara Callassa Soares	Juiz Substituto
699006200	Messias Manoel Sirtuli Sobrinho	Juiz Substituto
699002282	Patrícia De Souza Lima Guimarães	Juiz Substituto
699000686	Paula Saatkamp	Juiz Substituto
699008965	Pedro De Rizzo Tofik	Juiz Substituto
699009968	Rafael Luís Innocente	Juiz Substituto
699000326	Rafaella Machado Orsatto	Juiz Substituto
699011349	Rebecka Martins Gomes	Juiz Substituto
699007966	Reginaldo Mendes Da Costa Junior	Juiz Substituto
699012473	Renan Matheus Vasconcellos Prado Andrade	Juiz Substituto
699010742	Renata Cabral Canivello	Juiz Substituto
699010574	Renato Navarro De Souza	Juiz Substituto
699012093	Sara Antonieta Catarina Leles Próton Xavier Da Rocha	Juiz Substituto
699010800	Tatiane Alves Da Silva	Juiz Substituto
699002691	Thiago Antônio Nascimento Monteiro Diniz	Juiz Substituto
699000886	Viviane De Carvalho Singulane	Juiz Substituto

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. O candidato cujo pedido de inscrição na condição de pessoa com deficiência for indeferido poderá interpor recurso no prazo de **02 (dois) dias úteis** subsequentes ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à FGV por meio do endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjsc2023.

2.2. Se no processamento das inscrições for verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada (por meio de pagamento ou isenção da taxa) por um mesmo candidato, será considerada válida e homologada somente a realizada por último, sendo esta identificada pelo sistema de inscrições online da Fundação Getulio Vargas pela data e hora de envio do requerimento via Internet, ficando as demais inscrições automaticamente

canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

Em 09 de janeiro de 2024

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ATENDIMENTOS ESPECIAIS

1. Relação preliminar de candidados que tiveram seus pedidos de atendimentos especiais **INTEGRALMENTE DEFERIDOS**, nos termos do item 11 do Edital de abertura, na seguinte ordem: número de inscrição, nome em ordem alfabética e cargo.

Inscrição	Nome	Cargo
699007317	Adriana Aparecida Moreira De Garibotti	Juiz Substituto
699006964	Adriele Mehanna Mormul	Juiz Substituto
699008714	Adrya Karine Rocha Prates	Juiz Substituto
699005575	Alan Polli Dias	Juiz Substituto
699004165	Alessandra Martins Tavares	Juiz Substituto
699004466	Alessandra Teófilo De Melo Moscoso	Juiz Substituto
699000675	Alexandre Augusto Noronha Dias Da Cruz	Juiz Substituto
699008527	Alexandre De Mendonça Nascimento	Juiz Substituto
699003352	Amábile Letícia Costa	Juiz Substituto
699004987	Amanda Oliveira Dias Duarte	Juiz Substituto
699010017	Amanda Xavier Neves	Juiz Substituto
699002047	Amaurí Aquino Pereira Júnior	Juiz Substituto
699003132	Ana Beatriz Silva Assis Rocha	Juiz Substituto
699000771	Ana Beatriz Vailante	Juiz Substituto
699004211	Ana Carina Pereira Da Silva	Juiz Substituto
699001335	Ana Carolina Almeida Nunes	Juiz Substituto
699005300	Ana Carolina Finkennauer De Souza Araújo	Juiz Substituto
699010320	Ana Paula Cintra De Siqueira Fassheber	Juiz Substituto
699009168	Ana Paula Ferreira Machado	Juiz Substituto
699009036	Anderson Barros Dos Santos	Juiz Substituto
699003014	André Duran Juliani	Juiz Substituto
699010684	André Pires Frederico	Juiz Substituto
699003863	Andressa Cristina Bussacro	Juiz Substituto
699008449	Anne Katerine Lobo Freitas Silveira	Juiz Substituto
699005543	Antonia Marcia Sousa Barbosa	Juiz Substituto
699008675	Antonio Carlos Sampaio Oliveira Silva Junior	Juiz Substituto
699002115	Ariela Brito Marques	Juiz Substituto
699003780	Arnaldo Jose Rocha Couto Araujo	Juiz Substituto
699009348	Beatriz Abud Chinaglia Paula Lima	Juiz Substituto
699005006	Bianca Cristina Dos Santos Fernandes	Juiz Substituto
699003034	Bianca Macedo Fernandes	Juiz Substituto
699004136	Bruna Francisconi	Juiz Substituto
699001728	Bruna Karoliny Silvino Da Silva	Juiz Substituto
699010719	Bruna Moreschi Chastinet Pitangueira	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699008998	Bruno Martins	Juiz Substituto
699010529	Bruno Veras Pereira De Oliveira	Juiz Substituto
699009136	Carlos Guilherme Cavalcanti De Albuquerque	Juiz Substituto
699002278	Carolina Zandonai	Juiz Substituto
699010414	Caroline Cordeiro Lopes	Juiz Substituto
699006713	Caroline Roberta Menta	Juiz Substituto
699008801	Cassia Albino Borges Santos	Juiz Substituto
699009489	Cassia Klein Torres	Juiz Substituto
699002845	Cinthia Brito Moreira	Juiz Substituto
699011601	Cinthia Xavier Costa	Juiz Substituto
699008218	Clara Martins Cerci	Juiz Substituto
699009504	Clarissa Franco Moreira	Juiz Substituto
699010801	Claudia Cristina Martins Tria	Juiz Substituto
699002842	Cleberson Lopes Dos Santos	Juiz Substituto
699005322	Clodoaldo Dourado Lima Neto	Juiz Substituto
699008176	Cyntia De Barros Albuquerque	Juiz Substituto
699009780	Daiane De Almeida Brito	Juiz Substituto
699005469	Daiane Medino Wotkoski	Juiz Substituto
699009056	Daniany Souza Da Silva	Juiz Substituto
699002183	Daniel Cunha Hakim	Juiz Substituto
699007444	Daniel Salomon Guimarães	Juiz Substituto
699008496	Daniele Rosa Dos Santos	Juiz Substituto
699000035	Daniely Rech	Juiz Substituto
699006882	Debora Suzan Oliveira De Melo	Juiz Substituto
699002902	Denise Pulita Sutil Da Rosa	Juiz Substituto
699007583	Dennis Gonçalves Pinheiro	Juiz Substituto
699003319	Desirée Cristina Rodrigues Vasconcelos	Juiz Substituto
699005263	Diana Corrêa Floriano	Juiz Substituto
699005730	Eduarda Alencar Maluf Kiame	Juiz Substituto
699003386	Eduarda Freitas Maldonado	Juiz Substituto
699006156	Eduardo Brabo Castro	Juiz Substituto
699008893	Eduardo Zolfeld Filho	Juiz Substituto
699001730	Elayne Miranda Vieira	Juiz Substituto
699004311	Eliana Rodrigues De Oliveira Bandiera	Juiz Substituto
699003488	Éllen Crissiane De Oliveira Cilião	Juiz Substituto
699000270	Emanuelle Martins Kruczovei Passos	Juiz Substituto
699010102	Emmanuelle Soares Costa	Juiz Substituto
699001796	Fabiano De Oliveira Silva	Juiz Substituto
699008521	Fabrizio Ernane Marques Simoes	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699009308	Fernanda De Oliveira Rigo	Juiz Substituto
699000848	Filippo Del Giudice Garofalo	Juiz Substituto
699003566	Franciele Geremias Brites Marcon	Juiz Substituto
699003657	Francisca Narjana De Almeida Brasil	Juiz Substituto
699010301	Francisco Chagas Da Silva	Juiz Substituto
699009491	Francisco Moreira Maia Junior	Juiz Substituto
699008430	Gabriela Claudino Canuto Brito	Juiz Substituto
699001588	Gabriela Giaretta	Juiz Substituto
699010048	Gabriela Lacerda Zechin	Juiz Substituto
699007723	Gabriela Rodrigues De Abreu	Juiz Substituto
699000738	Gabriela Thamires Kotschella	Juiz Substituto
699011105	Gabriella Longen Lemos	Juiz Substituto
699004531	Giovana Caires Frison De Freitas	Juiz Substituto
699001554	Giselli Alves Porto Larena Negrão	Juiz Substituto
699011537	Giulia Delle Cruz	Juiz Substituto
699007658	Graziela Michely Gomes Melo	Juiz Substituto
699005335	Greicy Jesuino Martins	Juiz Substituto
699000815	Guilherme Vicari	Juiz Substituto
699006636	Gustavo Milnickel Ruttke	Juiz Substituto
699002652	Gustavo Morandini Wallner	Juiz Substituto
699001356	Helis Fabíola Inglêz Ambrosio	Juiz Substituto
699007636	Hemilly Morgana Mezoni	Juiz Substituto
699001583	Henrique Cesar Mendes	Juiz Substituto
699009931	Henrique Kaiser Irikura Pasqualoto	Juiz Substituto
699011059	Henrique Thimóteo Daubermann	Juiz Substituto
699009824	Humberto Rubini Boneli Da Silva	Juiz Substituto
699008393	Igor Gonçalves Badini	Juiz Substituto
699004608	Igor Luis Pereira E Silva	Juiz Substituto
699010118	Isabella Garcia Duarte Iunes	Juiz Substituto
699002371	Isabella Marques De Almeida	Juiz Substituto
699009505	Isabelle Antunes Da Silva Guedes	Juiz Substituto
699002296	Izabella Antonio Sanches	Juiz Substituto
699002046	Janine Santana Da Silva	Juiz Substituto
699005747	Jeferson Antonio Zampier	Juiz Substituto
699008166	Jefferson Dos Santos Kuehlkamp	Juiz Substituto
699003280	Jennyfer Nascimento Silva	Juiz Substituto
699006173	Jessé Padilha De Goes	Juiz Substituto
699001289	Jessica Aparecida Batelli Lucchesi	Juiz Substituto
699005980	Joao Douglas Silva	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699011022	Joel Cidiel Gadelha De Oliveira	Juiz Substituto
699009760	Jose Marcos Falcao De Melo	Juiz Substituto
699002889	Julia Nery De Mattos Soares	Juiz Substituto
699005574	Juliana Alberton Schlickmann	Juiz Substituto
699005993	Juliana Grando Machado	Juiz Substituto
699008605	Juliana Martins Andreu	Juiz Substituto
699008673	Julianna De Kássia Oliveira Alves	Juiz Substituto
699003348	Karine Maron Do Nascimento	Juiz Substituto
699010074	Kayllar De Oliveira Rodrigues Carra	Juiz Substituto
699000503	Keroleyne Da Silva Sousa	Juiz Substituto
699010627	Kristoffer Nandi Stipp	Juiz Substituto
699001498	Lara Firmino Elias	Juiz Substituto
699009875	Laura Arruda E Sá Dolce	Juiz Substituto
699005973	Layana Vieira Gomes	Juiz Substituto
699001955	Letícia Borges Da Fonseca Freire	Juiz Substituto
699006406	Letícia Maria Ferraz Ferreira	Juiz Substituto
699006593	Livia Cristina Alves Vasconcelos De Abreu	Juiz Substituto
699002334	Lívia Mara Teixeira Cherem Oliveira	Juiz Substituto
699005911	Luana Maria Semeghini	Juiz Substituto
699004527	Lucas Mendanha Lorero Bernardino	Juiz Substituto
699000856	Luciana Andrezza De Oliveira	Juiz Substituto
699007346	Luisa Correa Soares	Juiz Substituto
699004871	Luiz Carlos Ferreira Júnior	Juiz Substituto
699008392	Luiz Carlos Simões Ribeiro Junior	Juiz Substituto
699008889	Luiz Fabiano Didoné	Juiz Substituto
699008942	Luiz Fernando Marques De Lima	Juiz Substituto
699003603	Luiza Martini Stürmer	Juiz Substituto
699003278	Marcelo José Dos Santos Pessoa	Juiz Substituto
699006195	Marcia Martins Silva Azevedo	Juiz Substituto
699005673	Marco Aurélio Porto De Assis	Juiz Substituto
699010608	Maressa Duchini Moreira De Menezes	Juiz Substituto
699001553	Maria Eugênia Aranda Fahur	Juiz Substituto
699011663	Maria Fernanda Longhi Sponchiado	Juiz Substituto
699005775	Maria Filicia Estrela Galdino	Juiz Substituto
699006042	Maria Luiza Finta Uba Bunn	Juiz Substituto
699000445	Mariana Aguiar Daher	Juiz Substituto
699008284	Mariana Ferreira De Farias	Juiz Substituto
699009794	Mariana Leite Da Silva Mitre	Juiz Substituto
699000450	Mariangela De Oliveira	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699008720	Marielli Barbato Meneghelli Candido	Juiz Substituto
699006061	Marina De Assis Silva	Juiz Substituto
699006581	Marina Dias Ramos	Juiz Substituto
699007257	Marina Lima Silva	Juiz Substituto
699001076	Matheus Adolfo Dos Santos Da Silva	Juiz Substituto
699000655	Matheus Aquino Pirola Krüger	Juiz Substituto
699006806	Matheus Ferreira Steiger	Juiz Substituto
699000122	Matheus Salustiano Sousa	Juiz Substituto
699006542	Mauricio Arruda Coronel	Juiz Substituto
699008995	Mayara Garcia Melo	Juiz Substituto
699002959	Maykon Henrique De Souza Leite	Juiz Substituto
699000567	Melina Froes Pedrao	Juiz Substituto
699008768	Milton Wagner Da Silva	Juiz Substituto
699000212	Natali Araújo Dos Santos Marques	Juiz Substituto
699001714	Natália Dias Martins Da Rosa E Silva	Juiz Substituto
699009024	Nathália Cassola Zugaibe	Juiz Substituto
699009408	Nathalia Guarnieri De Medeiros	Juiz Substituto
699008066	Nathalia Mitunari	Juiz Substituto
699007484	Nicole Trindade Pimentel Simões Alcantara	Juiz Substituto
699011310	Nina Bara Zaghetto Ferreira	Juiz Substituto
699004656	Osvaldo Guedes De Melo Neto	Juiz Substituto
699008874	Patrícia Da Silva Stefani Pimentel	Juiz Substituto
699009245	Patrícia De Albuquerque Soares Carneiro Spaniol	Juiz Substituto
699002425	Patrícia Ortiz Grillo	Juiz Substituto
699004419	Paula Fernanda Domingues Pereira Sampaio	Juiz Substituto
699004224	Paulo Eduardo Santana Da Roza	Juiz Substituto
699008491	Paulo Murilo Ferreira Rodrigues	Juiz Substituto
699000521	Paulo Ribeiro	Juiz Substituto
699008965	Pedro De Rizzo Tofik	Juiz Substituto
699010109	Pedro Mascarenhas Guzella	Juiz Substituto
699003842	Priscila Matos Martins	Juiz Substituto
699000175	Priscylla Alves Piucco	Juiz Substituto
699005437	Rachel Borges	Juiz Substituto
699002547	Rafael De Lima Sampaio Rosa	Juiz Substituto
699000326	Rafaella Machado Orsatto	Juiz Substituto
699002792	Rainier Belotto Plawiak	Juiz Substituto
699001892	Raíssa Braga Rondon	Juiz Substituto
699001148	Raissa Giagio De Barros	Juiz Substituto
699008902	Raissa Soares Sathler	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699005483	Raíza Lanousse Barbosa Aguiar	Juiz Substituto
699008338	Raphael De Almeida Miranda	Juiz Substituto
699009607	Rayan Biava Rocha	Juiz Substituto
699011349	Rebecka Martins Gomes	Juiz Substituto
699001585	Regiane Gonçalves De Abreu	Juiz Substituto
699000547	Renata Rocha Gravina	Juiz Substituto
699005275	Renato Libório De Lima Silva	Juiz Substituto
699009611	Renato Prado Da Silva	Juiz Substituto
699002631	Rhuan Carlos Duarte Martins	Juiz Substituto
699006699	Ricardo Santos Teixeira	Juiz Substituto
699000482	Roberio Moreira Borges	Juiz Substituto
699009506	Rodrigo Baccarat Vasconcellos De Oliveira	Juiz Substituto
699005924	Rodrigo Ferreira Padilha	Juiz Substituto
699009382	Rodrigo Teodoro Karliç Azevedo	Juiz Substituto
699009356	Rose Zacarias De Almeida	Juiz Substituto
699002331	Rubens Luiz Resende Viquiato Junior	Juiz Substituto
699004866	Samara Bressan	Juiz Substituto
699008646	Samara Mota Moreira	Juiz Substituto
699000057	Sérgio Henrique Santana	Juiz Substituto
699007140	Severina Raquel Lima De Oliveira	Juiz Substituto
699002607	Silvana Vieira Meira E Silva	Juiz Substituto
699000873	Silvio Tiago Amoras Silva	Juiz Substituto
699009081	Tainá Passamani Correa	Juiz Substituto
699002865	Taísa Fernanda Schmitz	Juiz Substituto
699005658	Tatiana Liborio Nellessen Perestrelo	Juiz Substituto
699010779	Tayana Lopes Tolentino	Juiz Substituto
699008717	Taylene Moreira De Sa	Juiz Substituto
699005522	Thais De Nadai Moreira	Juiz Substituto
699006843	Thais Moreira Souza De Queiroz	Juiz Substituto
699009498	Thiago De Paula Espinosa Gouvea	Juiz Substituto
699001009	Thiago Ferreira Sousa Degrande	Juiz Substituto
699002128	Thiago Klug Arjona	Juiz Substituto
699010376	Thiago Ribeiro Belarmino	Juiz Substituto
699004194	Ulisses De Lira Teixeira	Juiz Substituto
699003090	Vanessa Berg	Juiz Substituto
699009747	Vanessa Novais Higasa	Juiz Substituto
699001521	Victor Rodrigues Bredoff	Juiz Substituto
699000056	Vinícius Tavares Silva	Juiz Substituto
699009883	Vitor Lima Cardoso Dos Santos	Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Inscrição	Nome	Cargo
699007491	Viviane Mourao Ferreira	Juiz Substituto
699000417	Viviane Schumacher	Juiz Substituto
699008377	Waleria Saraiva Santos Ornelas Rodrigues	Juiz Substituto
699007710	Wesley Dos Santos Teles Vitecoski	Juiz Substituto

2. Relação preliminar de candidados que tiveram seus pedidos de atendimentos especiais **PARCIALMENTE DEFERIDOS**, nos termos do item 11 do Edital de abertura, na seguinte ordem: número de inscrição, nome em ordem alfabética e cargo.

Inscrição	Nome	Cargo
699003629	Leticia Sanches Kinsler	Juiz Substituto
699001183	Thiago Franco Freitas Da Silva	Juiz Substituto

3. Relação preliminar de candidados que tiveram seus pedidos de atendimentos especiais **INDEFERIDOS**, nos termos do item 11 do Edital de abertura, na seguinte ordem: número de inscrição, nome em ordem alfabética e cargo.

Inscrição	Nome	Cargo
699002058	Alexandre Moraes Costa De Cerqueira	Juiz Substituto
699009461	Carla Rodrigues	Juiz Substituto
699009479	Elias Cruz Lima Junior	Juiz Substituto
699012199	Elisiane Castagnaro	Juiz Substituto
699007803	Erlano Silva De Miranda	Juiz Substituto
699008700	Juan Carlos Aguilar	Juiz Substituto
699001691	Marcos Paulo Vitoriano Quintela	Juiz Substituto

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O candidato cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à FGV por meio do endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjsc2023.

4.2. Se no processamento das inscrições for verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada (por meio de pagamento ou isenção da taxa) por um mesmo candidato, será considerada válida e homologada somente a realizada por último, sendo esta identificada pelo sistema de inscrições online da Fundação Getulio Vargas pela data e hora de envio do requerimento via Internet, ficando as demais inscrições automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Em 09 de janeiro de 2024

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Corregedoria-Geral da Justiça

Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
DECISÃO
Extrajudicial/Ato Normativo, Projeto de Lei ou Decisão regulamentar n. 0037061-50.2023.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Cobrança de emolumentos no inventário com cessão de direitos e na folha excedente da ata notarial realizada digitalmente
1. Trata-se de instauração de procedimento administrativo a partir da cópia da decisão e do parecer oriundo de correição ordinária geral no Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos e Documentos da comarca de Araquari, com objetivo de parametrizar e publicizar a forma de cobrança de emolumentos no inventário com cessão de direitos e na folha excedente da ata notarial realizada digitalmente.
Por meio do despacho n. 7458365, determinou-se a cientificação do Colégio Notarial do Brasil, Seção Santa Catarina (CNB/SC). Ato contínuo, sobreveio a decisão n. 7465175, ocasião em que o feito foi remetido ao Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX). Recebidos os autos pelo COPEX, o feito foi distribuído ao Relator, Dr. Gustavo Soares de Souza Lima (doc. 7532181), o qual apresentou relatório e voto (doc.7798828), sendo aprovado à unanimidade pelos demais membros.
É a síntese do necessário.
2. Destaca-se que a LCe n. 807, de 21.12.2022, instituiu, "no âmbito da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, o Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX), de natureza consultiva, com competência para se manifestar nos assuntos de repercussão geral relativos aos serviços notariais e de registro, podendo propor modificações e direcionamentos na interpretação das leis e normas técnicas aplicáveis aos referidos serviços e sugerir enunciados interpretativos para a uniformização dos procedimentos das serventias" (art. 24), sendo regulamentada por meio do Provimento CGJ n. 16, de 3.3.2023.
Referido Provimento, em seu art. 16, estabelece a necessidade de remessa dos autos ao Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial para análise, ocasião em que poderá promover o acolhimento da proposta - dando ampla publicidade - ou rejeitá-la.
Por conveniente, cito o dispositivo mencionado:
Art. 16. A proposta de orientação do COPEX deverá ser encaminhada ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, que decidirá sobre o seu acolhimento e dará a publicidade respectiva.
No caso em exame, remetidos os autos ao r. Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX), sobreveio brilhante voto da lavra do eminente Dr. Gustavo Soares de Souza Lima, o qual foi aprovado à unanimidade pelos membros e assim restou ementado:
EMOLUMENTOS. ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS E DE COMPRA E VENDA, DOAÇÃO OU OUTRO NEGÓCIO EQUIVALENTE RELATIVO A BEM EM CONDOMÍNIO ORDINÁRIO. ALIENAÇÃO DE FRAÇÕES IDEAIS. ATO UNO COM OBJETO ÚNICO, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE TRANSMITENTES OU ADQUIRENTES. ARTS. 1.314, 1.315, 1.791 E 1.793 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. ARTS. 6º E 40 DA LC Nº 755/2019. Nos negócios jurídicos que envolvem transferência de frações ideais, seja na cessão de direitos hereditários, seja na compra e venda, doação ou outro negócio equivalente relativo a bem em condomínio ordinário, ainda que realizada a alienação por um titular a vários adquirentes e vice-versa, os emolumentos serão cobrados uma única vez e tendo por base de cálculo a avaliação resultante do somatório, por bem ou quinhão, das frações ideais que tenham sido transferidas, observado o § 2º do art. 6º da LC nº 755/2019, não obstante a quantidade de alienantes ou de adquirentes, excetuados apenas os negócios inteiramente independentes e autônomos que, por circunstâncias acidentais, são formalizados em um mesmo instrumento, quando então a contagem e a cobrança serão feitas por cada um deles. EMOLUMENTOS. ATA NOTARIAL COM ANEXOS ELETRÔNICOS. COBRANÇA DE FOLHA EXCEDENTE. ITEM Nº 8.1 DA TABELA I - ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS DA LC Nº 755/2019. ANEXO DIGITAL QUE NÃO CORRESPONDE A "FOLHA". IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA POR ANALOGIA. ART. 108, § 1º, DO CTN E ART. 2º DA LC Nº 755/2019. Os anexos digitais de ata notarial não se enquadram no conceito de "folha excedente" de que trata o nº 8.1 da tabela I do Regimento de Emolumentos, sendo vedada a cobrança por analogia (§ 2º do art. 108 do CTN e art. 2º da LC nº 755/2019).
O voto apresentado e aprovado abarca os temas com profunda análise e orienta a classe notarial a observar que os emolumentos cobrados nos negócios jurídicos que envolvem transferência de frações ideais e que devem ser cobrados com ato uno, bem como cumprir a vedação de cobrança dos anexos digitais de ata notarial.
Assim, em razão do exame acurado do caso e da aprovação à unanimidade pelo inclícito Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX) e considerando o disposto na Lei Complementar n. 807/2022, assim como no Provimento CGJ n. 16, mister se faz o acolhimento da proposta apresentada.
3. À vista do esposado, com fundamento no art. 24 da Lei Complementar n. 807/2022 e no art. 16 do Provimento CGJ n. 16/2023, acolho, para que surta seus legais efeitos, a proposta aprovada pelo Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX) - doc. 7798828.
Cientifiquem-se os membros do COPEX, servindo o presente decisum como ofício.
Considerando a importância da ampla divulgação do regramento disposto, determino a expedição de circular.
No intuito de favorecer e promover a disseminação do conhecimento, determino o encaminhamento aos chefes de secretaria do foro de cópia da correspondência enviada às referidas autoridades.
Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a presente decisão e o respectivo relatório e voto (doc. 7798828) no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), do Sistema de Correição Integrada (SCI) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.
Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Florianópolis, 8 de janeiro de 2024
Rubens Schulz
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO E VOTO
Extrajudicial/Ato Normativo, Projeto de Lei ou Decisão regulamentar n. 0037061-50.2023.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: estudo - cobrança de emolumentos no inventário com cessão de direitos e na folha excedente da ata notarial realizada digitalmente
EMOLUMENTOS. ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS E DE COMPRA E VENDA, DOAÇÃO OU OUTRO NEGÓCIO EQUIVALENTE RELATIVO A BEM EM CONDOMÍNIO ORDINÁRIO. ALIENAÇÃO DE FRAÇÕES IDEAIS. ATO UNO COM OBJETO ÚNICO, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE TRANSMITENTES OU ADQUIRENTES. ARTS. 1.314, 1.315, 1.791 E 1.793 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. ARTS. 6º E 40 DA LC Nº 755/2019. Nos negócios jurídicos que envolvem transferência de frações ideais, seja na cessão de direitos hereditários, seja na compra

e venda, doação ou outro negócio equivalente relativo a bem em condomínio ordinário, ainda que realizada a alienação por um titular a vários adquirentes e vice-versa, os emolumentos serão cobrados uma única vez e tendo por base de cálculo a avaliação resultante do somatório, por bem ou quinhão, das frações ideais que tenham sido transferidas, observado o § 2º do art. 6º da LC nº 755/2019, não obstante a quantidade de alienantes ou de adquirentes, excetuados apenas os negócios inteiramente independentes e autônomos que, por circunstâncias acidentais, são formalizados em um mesmo instrumento, quando então a contagem e a cobrança serão feitas por cada um deles.
EMOLUMENTOS. ATA NOTARIAL COM ANEXOS ELETRÔNICOS. COBRANÇA DE FOLHA EXCEDENTE. ITEM Nº 8.1 DA TABELA I - ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS DA LC Nº 755/2019. ANEXO DIGITAL QUE NÃO CORRESPONDE A "FOLHA". IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA POR ANALOGIA. ART. 108, § 1º, DO CTN E ART. 2º DA LC Nº 755/2019. Os anexos digitais de ata notarial não se enquadram no conceito de "folha excedente" de que trata o nº 8.1 da tabela I do Regimento de Emolumentos, sendo vedada a cobrança por analogia (§ 2º do art. 108 do CTN e art. 2º da LC nº 755/2019).
Vistos, relatados e discutidos estes autos do procedimento Extrajudicial/Ato Normativo, Projeto de Lei ou Decisão Regulamentar nº 0037061-50.2023.8.24.0710, requerido pelo delegatário titular e pelo escrevente substituto do Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Araquari/SC:
O Comitê Permanente do Extrajudicial - COPEX decidiu, por votação unânime, conhecer do requerimento e responder às indagações formuladas nos seguintes termos:
a) nos negócios jurídicos que envolvem transferência de frações ideais, seja na cessão de direitos hereditários, seja na compra e venda, doação ou outro negócio jurídico equivalente relativo a bem em condomínio ordinário, ainda que realizada a alienação por um titular a vários adquirentes e vice-versa, os emolumentos serão cobrados uma única vez e tendo por base de cálculo a avaliação resultante do somatório, por bem ou quinhão, das frações ideais transferidas, observado o art. 6º, § 2º, da LC nº 755/2019, não obstante a quantidade de alienantes ou adquirentes, excetuados apenas os negócios inteiramente independentes e autônomos que, por circunstâncias acidentais, são formalizados em um mesmo instrumento, quando então a contagem e a cobrança serão feitas por cada um deles; e
b) nas atas notariais, os respectivos anexos digitais inseridos no PDF do instrumento público não se enquadram no conceito de "folha excedente" de que trata o nº 8.1 da tabela I do Regimento de Emolumentos, sendo vedada a cobrança por analogia (§ 2º do art. 108 do CTN e art. 2º da LC nº 755/2019).
Participaram da votação os membros titulares Liane Alves Rodrigues, Marcelo Rolando Diel, Gustavo Soares de Souza Lima - Relator, Eduardo Arruda Schroeder e Ivan Wiesse, e os suplentes Marta Elizabeth Deligdisch, Wolfgang Amadeus Stuhr, Otávio Guilherme Margarida e Miguel Angelo Zanini Ortale.
Gustavo Soares de Souza Lima
Relator
RELATÓRIO
O delegatário titular do Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Araquari, e seu substituto, requereram "suscitação de dúvida" face à eg. Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial deste Estado no tocante a duas irregularidades apontadas em correição ordinária da serventia.
O primeiro ponto diz respeito às escrituras públicas de inventário e partilha em que formalizada cessão de direitos hereditários, feita por vários herdeiros e tendo por objeto bem específico. No caso, o procedimento da serventia era contar os emolumentos como ato único, cuja avaliação correspondia à soma das frações alienadas. Não obstante, o relatório de correição apontou que "[...] deve ser feita uma cessão para cada coproprietário, ainda que no mesmo instrumento se tratarem de atos individuais e distintos daquele principal (inventário e partilha). Ao final, serão somados os emolumentos de todas as cessões para se chegar ao valor recolhido a título de FRJ […]". O relatório de inspeção indica ainda que dito entendimento também seria aplicável às escrituras de compra e venda de bens em condomínio ordinário.
O segundo item se refere à cobrança de emolumentos em ata notarial com anexos digitais, quando a lavratura propriamente dita possui uma única folha, porém o ato eletrônico as tem excedentes, representadas por referidos anexos.
Especialmente em relação à primeira constatação, os requerentes pleitearam a urgente emissão de circular para que fosse dada ciência aos demais notários deste Estado quanto ao novel entendimento esposado pela assessoria correicional, a fim de que ele fosse aplicado de forma uniforme. Para tanto, informaram que usuários estariam preterindo o Tabelionato de Araquari na realização de seus atos, eis que mais caros em relação aos emolumentos praticados por outras serventias, o que estaria ocorrendo em razão da aplicação do critério informado pela assessoria correicional.
Pelo despacho nº 7458365, o Colégio Notarial do Brasil - Seção Santa Catarina foi cientificado quanto ao presente procedimento.
É o relatório.
VOTO
1. Analisar-se-á, primeiramente, o critério de contagem de emolumentos nas escrituras de cessão de direitos hereditários e na compra e venda de bem em condomínio ordinário.
Como é sabido, referidas as escrituras públicas são tratadas pelo regimento de emolumentos vigente como atos com valor econômico (art. 39, incisos I e XIII, respectivamente, da Lei Complementar Estadual nº 755, de 23 de dezembro de 2019). Consequentemente, e por força do art. 40 da referida lei, os emolumentos correspondentes são calculados de acordo com o nº 2 da tabela I - Atos do Tabelião de Notas, a ela anexa, tendo por referência o valor do(s) bem(s) ou negócio(s) objeto(s) do instrumento, valor este que deve ser estabelecido à luz do que determina o § 2º do art. 6º da mesma lei, a saber, pelo valor declarado pelas partes, pelo valor venal adotado para cálculo do imposto de transmissão ou ainda pelo valor real atribuído em impugnação pelo notário, o que for maior.
No tocante à escritura de cessão de direitos hereditários, o § 3º do art. 44 da LC nº 755/2019 determinava adicionalmente que os emolumentos corresponderiam a 2/3 (dois terços) ao previsto no referido nº 2 da tabela I "[...] sobre o valor do bem objeto de doação ou cessão de direitos" quando ela fosse formalizada no bojo de uma escritura pública de inventário, divórcio, separação ou dissolução de união estável.
Referido § 3º acabou revogado pela Lei Complementar nº 808, de 21 de dezembro de 2022. Entretanto, as escrituras de cessão de direitos hereditários, sendo ato com valor (art. 39, XIII), continuam sujeitas ao art. 40 da LC nº 755/2019 e ao nº 2 da sua tabela I, de modo que os emolumentos seguem cobrados pelo conteúdo econômico do instrumento. E para tanto, a base de cálculo correspondente continua sendo o valor do bem objeto do negócio jurídico, observado o que dispõe, a respeito, o art. 6º, § 2º, do Regimento.
Vale dizer, em que pese a revogação, nada mudou exceto à incidência da redução outrora prevista, que não mais será aplicável.
Fixadas essas primeiras premissas, necessária se faz uma digressão a respeito do objeto da escritura de cessão de direitos hereditários, à luz das essenciais informações trazidas pelos arts. 1.791 e 1.793 do Código Civil Brasileiro.
O primeiro dispositivo assenta a universalidade da herança, a qual é deferida como um todo unitário aos herdeiros. Esse todo é constituído por um conjunto de bens e direitos heterogêneo e indiscriminado, cuja definição dependerá do ulterior inventário em que se fará o levantamento do acervo. Por essa razão, acrescenta o parágrafo único do referido art. 1.791 que, enquanto não feita a partilha, permanece o estado de indivisão entre os herdeiros, aplicando-se as regras do condomínio em geral no que couber.
Explica Caio Mário da Silva Pereira:
A sucessão legítima sempre será a título universal (per universitatem), transmitindo-se aos herdeiros a totalidade do patrimônio do de cuius,

e a cada um deles uma quota ideal desse patrimônio. Hereditas nihil aliud est, quam successio in universum ius quot defunctus habuerit. (PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil: Direito das Sucessões, 15ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2004, v. 6, p. 2)

Em igual sentido a lição de Sílvio de Sávio Venosa:

A compreensão da herança é de uma universalidade. O herdeiro recebe a herança toda ou uma quota-fração dela, sem determinação de bens, o que ocorrerá somente na partilha. […]

Interessa notar que, com a morte do sujeito, desaparece o titular do patrimônio. No entanto, por uma necessidade prática, o patrimônio permanece íntegro, sob a denominação de espólio, como vimos. A unidade patrimonial, até a atribuição aos herdeiros e legatários, permanece como uma unidade teleológica. Isto é, o patrimônio permanece íntegro, objetivando, tendo por finalidade facilitar a futura divisão ou transmissão integral a um só herdeiro (Zannoni, 1974:57). Portanto, o espólio é uma criação jurídica. Daí referirmo-nos a ele como uma entidade com personalidade anômala.

Durante o período em que a herança tem existência, o patrimônio hereditário possui o caráter de indiviso, como consequência da universalidade que é. Cada herdeiro se porta como condômino da herança.

Embora a herança seja uma unidade abstrata, ideal, que pode até mesmo prescindir da existência de bens materiais, não se deve acreditar, de plano, que seja indivisível. Quando existem vários herdeiros chamados a suceder o de cujus, divide-se entre eles em partes iguais, fracionárias, de metade, um terço, um quarto etc. Desse modo, a unidade da universalidade concilia-se com a coexistência de vários herdeiros, porque cada um deles tem direito a uma quota-parte ou porção ideal da universalidade. A ideia é de condomínio, como já dito. Disso decorrem muitas consequências, como se pode prever. Cada um dos herdeiros é potencialmente proprietário do todo, embora seu direito seja limitado pela fração ideal. (VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: Direito das Sucessões. 3ª ed., SP: Atlas, 2003, v. 7, p. 22)

Por sua vez, Osni de Souza pontua que:

[…] os herdeiros só recebem os bens que lhes tocarem quando ultimada a partilha, que individualizará o quinhão de cada um. Por essa razão, a herança é deferida aos herdeiros (legítimos e testamentários) como um todo unitário, como uma só coisa, uma universalidade que, por ficção legal (art. 80, II), é considerada como um bem imóvel.

[…]

Até a partilha, o direito dos coerdeiros é indivisível. O herdeiro não tem, portanto, direito a uma parte determinada da herança, nem poderá dispor de bem componente do acervo hereditário, salvo mediante autorização judicial e nos casos expressos em lei (arts. 1.793, § 2º, e 2.019). A indivisibilidade permite a cada herdeiro a defesa da herança, não podendo o terceiro, conforme expressamente previa o art. 1.580, parágrafo único, do CC/16, opor, em exceção, o caráter parcial do seu direito nos bens da sucessão. Por fim, o direito dos coerdeiros regula-se pelas normas relativas ao condomínio, na forma dos artigos subsequentes. (SOUZA, Osni de. Da herança e sua administração. In: MACHADO, Costa (org.), CHINELLATO, Silmara Juny (Coord.). Código Civil interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. 6ª ed., Barueri/SP: Manole, 2003, p. 1.505)

Doutra banda, a indivisibilidade não impede a disposição da herança pelo herdeiro, que poderá ceder, nos termos do art. 1.793, caput, o seu direito à sucessão aberta ou seu quinhão: nas palavras de Caio Mário, "Embora os bens, que a compõem, ainda não estejam individualizados e discriminados no quinhão do herdeiro, constitui a herança, em si mesmo, um valor patrimonial e, como tal, pode ser transmitido inter vivos" (ob. cit., p. 22). Trata-se, aqui, de negócio eventual e aleatório cujo conteúdo dependerá, ao fim e ao cabo, da efetiva existência dos bens que compõem o acervo.

Nesse passo, vale observar que, a despeito do disposto no § 3° do art. 1.793 do Código Civil, que reputa ineficaz a venda de bem do acervo sem autorização judicial, a doutrina admite a cessão de direitos hereditários relativos a coisa individualizada e especializada. Tal circunstância não afetará o caráter eventual e aleatório inerente ao negócio, e a transferência da propriedade continuará dependente da ultimação do inventário do espólio e da respectiva partilha. Indispensável, apenas, que haja a aquiescência dos demais coherdeiros, sem a qual a cessão ser-lhes-á ineficaz (§ 2º do art. 1.793 do Código Civil), ou de autorização judicial.

Nesse sentido, Caio Mário da Silva Pereira pontua que a cessão:

Terá por objeto dos direitos hereditários do cedente, e, portanto, sujeitar-se-á ao que for apurado como tal. Vale dizer, a cessão de herança é um negócio jurídico aleatório, eficaz quaisquer que sejam os valores encontrados e deferidos na partilha; somente se anulará se nada vier a ser apurado (nº 194, supra, vol. III). Dentro, ainda, do requisito objetivo, é de se considerar a circunstância de ficar mencionado no instrumento de transferência que esta incide sobre determinada coisa. Se isto ocorrer, ter-se-á, conforme as circunstâncias: a) ou um negócio jurídico condicional, que se resolverá com a reposição das partes ao statu quo ante, caso aquele objeto determinado não seja atribuído ao cedente, e, via de consequência, transferido ao cessionário; b) ou mera indicação preferencial, que se não erige em condição resolutória. Certo, entretanto, que a menção de coisa certa não pode obrigar aos demais herdeiros (novo Código Civil, art. 1.793, § 2º). Em relação a eles, é res inter alios acta. (ob. cit., p. 381-382)

Por sua vez, Gabriel José Pereira Junqueira afirma:

A cessão da herança tem por objeto o conjunto dos direitos do cedente, sem discriminação dos direitos e dos encargos, mas pode o cedente fazer cessão parcial. Pode o cedente vender ou ceder uma fração determinada ou bem. Portanto, cessionário parcial é aquele que compra determinada fração do direito hereditário e ações sobre tais bens. (JUNQUEIRA, Gabriel José Pereira. Manual prática de inventários e partilhas (de acordo com o novo Código Civil). 5ª ed., Leme/SP: Mundo Jurídico, 2009, p. 133)

Logo, o objeto da cessão poderá se referir à totalidade do quinhão hereditário; a parcela do quinhão que tocar ao herdeiro, sem discriminação dos bens aos quais se refere; ou ainda, a coisa singular do acervo, devidamente individualizada e especializada. A se observar apenas que, nesse último caso, a eficácia do negócio dependerá que a coisa efetivamente exista, dado o caráter eventual e aleatório do negócio, e que se verifique uma das seguintes situações: que todos os herdeiros concordem com ela, que a transferência seja autorizada judicialmente, ou ainda que o bem, feita a partilha, toque ao cedente. Qualquer que seja o caso, esse será o objeto da cessão, e o bem que servirá de parâmetro para contagem dos emolumentos, nos termos dos arts. 6º, § 2º, da LC nº 755/2019, poderá ser o próprio quinhão indiscriminado, representado apenas como um percentual sobre o patrimônio a ser apurado no curso do inventário; uma parcela genérica do referido quinhão; ou então os direitos relativos a bem determinado, e que será desde logo individualizado, descrito e especializado, observadas, neste último caso, as peculiaridades acima abordadas.

E de toda forma, não importa se referido objeto da cessão será uma parcela da universalidade ou algum bem individualizado, pois até que seja feita a partilha ele seguirá sujeito ao estado de indivisão regulado pelas regras do condomínio geral, consoante dispõe o parágrafo único do art. 1.791 do Código Civil.

Novamente aplicável, no ponto, a doutrina de Cáio Mario da Silva Pereira:

Enquanto permanecer o estado de indivisão todos os herdeiros têm direito a uma quota-parte ideal no conjunto dos bens da herança. Ao herdeiro é reconhecida então a faculdade de transferir a um estranho o seu quinhão hereditário, independentemente de estar concluído o inventário. Antes mesmo da abertura deste, é lícita a cessão de herança (novo Código Civil, art. 1.793). (ob. cit., p. 379-380)

Dado esse quadro, a questão que se impõe é como avaliar o objeto dessa cessão para, em consequência, determinar a base de cálculo que, na forma dos arts. 6º e 40 da LC nº 755/2019, será utilizada para a contagem dos emolumentos.

Recaindo a cessão sobre bem ou bens singularizados, devidamente

individualizados, descritos e especializados, não há dificuldade em se afirmar que a avaliação correspondente deverá ser utilizada como parâmetro (art. 6º, § 2º, do Regimento de Emolumentos). O mesmo se diga se se tratar do quinhão propriamente, sem qualquer individualização, mas com inventário em curso no qual já esteja superada a etapa da apuração e avaliação dos bens que compõem o acervo. Concluído o levantamento do acervo, saber-se-á o seu conteúdo e a consequência é que o quinhão já estará "liquidado", faltando apenas que se ultime a partição para que, findo o estado de indivisão, o domínio sobre cada bem singularmente considerado seja então atribuído aos beneficiários.

A dificuldade estará, a nosso sentir, nas cessões de quinhões genéricos em que não se tem qualquer ideia quanto ao patrimônio que compõe a herança, cessão geralmente feita antes mesmo da abertura do inventário. Aqui, restará apenas estimar o valor do patrimônio que compõe o espólio, avaliação estimada que, por conseguinte, será utilizada na definição do valor de cada quinhão que, em tese, tocará a cada herdeiro, lembrando-se sempre que a cessão é negócio aleatório e eventual, relativo a bens que ainda serão determinados, e que dependerá da realização do inventário para que seu conteúdo seja concretamente determinado.

Toda forma, comparecendo mais de um cedente no negócio, é certo que ele deverá ser tratado segundo as regras do condomínio, consoante dispõe o art. 1.791, parágrafo único, do Código Civil, sendo tantas frações quanto forem os cedentes/herdeiros que transferirem seu direito.

Nesse ponto, a cessão de direito hereditário, seja ela relativa a quinhão indeterminado, seja aquela em que há a individualização da coisa a que se refere, aproxima-se da compra e venda de coisa em condomínio, ou a qualquer outro ato inter vivos que resulte na transferência da propriedade comum, seja ele oneroso ou gratuito, posto que ambos envolvem condomínios que se sujeitam, como já visto, às mesmas regras. E nesse passo, chega-se ao nó górdio da irregularidade apontada no relatório de inspeção da serventia da qual o primeiro consulente é delegatário: sendo vários os condôminos alienantes de suas frações sobre o mesmo bem, ou herdeiros os cedentes de seus quinhões sobre uma dada herança ou bem do acervo, há que se determinar quantas serão as vendas/cessões realizadas.

Para responder a essa pergunta, entendemos indispensável compreender o instituto do condomínio e o alcance da fração ideal sobre determinado bem sujeito ao regime de propriedade comum.

Em especial, cabe recordar que um dos atributos da propriedade é a exclusividade do direito do proprietário quanto à coisa sujeita ao seu domínio, predicado que aparentemente é rechaçado pela ideia do condomínio, pois, neste, verifica-se a pluralidade de sujeitos titulares da mesma coisa. Não obstante, prevalece em nosso ordenamento a teoria da propriedade integral, segundo a qual o direito de cada condômino se estende sobre a totalidade da coisa e cada qual poderá exercer, perante terceiros, a direito de propriedade como um todo (art. 1.314 do Código Civil), enquanto que a ideia de cota parte, representada por uma fração ideal, apenas compatibiliza internamente, entre os condôminos, o exercício desses direitos para que não haja a exclusão dos demais titulares (arts. 1.314 e 1.315 do Código Civil).

Fundamentando essa noção, Maria Cecília Ladeira de Almeida explica:

Diversas doutrinas explicam o conteúdo jurídico desse instituto, que tem como principais características a pluralidade de sujeitos, a indivisão material e a atribuição de quotas ou frações.

Para uns, o condomínio é modalidade especial de propriedade, com natureza sui generis. Para a teoria das propriedades plúrimas, o condomínio consiste em várias situações de propriedade sobre frações ideais da coisa comum. Há ainda aqueles que veem no condomínio uma pessoa jurídica colegiada, cujos condôminos são seus associados, ou também aqueles que distinguem no condomínio a figura de um só direito exercido fracionadamente. O CC adota a teoria da propriedade integral, pela qual os condôminos são titulares de uma única relação dominial sobre o bem. O direito é um só, mas é exercido por todos os condôminos, sem fracionamento. O exercício do direto de cada condômino tem como limite o exercício do direito dos demais. Eis a solução para harmonizar a comunhão de direitos reais e a exclusividade do direito de propriedade. (ALMEIDA, Maria Cecília Ladeira de. Do condomínio geral. In: MACHADO, Costa (org.), CHINELLATO, Silmara Juny (Coord.). Código Civil interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. 6ª ed., Barueri/SP: Manole, 2003, p. 1.094-1.095; gn)

E mais adiante, a autora arremata:

A pluralidade de sujeitos exige que os limites de tais direitos e deveres sejam delimitados, até mesmo para a harmonia da vida em comum que se opera no condomínio.

Para tanto, é primordial o conhecimento do valor da quota de cada consorte e, como consequência, definir o conceito de 'fração ideal' que nada mais é do que o potencial de direitos e deveres do proprietário enquanto subsiste o condomínio. […] Uma vez detentor de uma fração, dela é dono e exerce os direitos inerentes à propriedade em todo o bem. Os direitos e deveres dos consortes estendem-se, assim, além das fronteiras de sua quota, atingindo a integralidade da coisa. Os atos praticados na coisa comum dependem da anuência dos demais cotitulares, embora gozem de certa autonomia no exercício dos direitos/deveres nos limites de sua fração ideal. (ob. cit., p. 1.096-1.097; gn).

Sob a égide do Código Civil de 1916, Orlando Gomes já explicava:

Para definir os direitos e obrigações próprios de uma situação de condomínio, é indispensável ter segura noção de parte ideal. É a fração que, na coisa indivisa, corresponde a cada condômino. Há, portanto, justaposição de direitos de propriedade sobre cotas abstratas. Mas cada proprietário, como esclarece Dekkers, pode ser dizer dono, por sua parte, da coisa comum, na sua integralidade. Seu direito não se circunscreve, com efeito, à fração ideal. Estende-se a toda a coisa. (GOMES, Orlando. Direitos Reais, 12ª ed., RJ: Forense, 1997, p. 214; gn)

Por seu turno, Silvio de Salvio Venosa, discorrendo sobre o conceito de fração ideal, afirma:

A dificuldade maior situa-se na conceituação exata do que se define por parte ideal. Não é ficção jurídica, porque propriedade existe. Não se trata de pura abstração, porque o condômino é efetivamente proprietário e o direito não regula meras abstrações. Cuida-se, na verdade, de expressão do domínio, que é traduzida em expressão de porcentagem ou fração, a fim de que, no âmbito dos vários comunheiros, seja estabelecida a proporção do direito de cada um no título, com reflexos nos direitos e deveres decorrentes do direito de propriedade. Daí porque a parte ideal possui sempre uma expressão quantitativa fracionária ou percentual em relação ao todo. O condômino possui seu direito de propriedade pleno, mas compartilhado. A parte ideal [CITAÇÃO:]

'é apenas um critério aferidor, uma chave para exprimir, num valor econômico, o direito de cada consorte perante os demais, possibilitando assim plena disponibilidade durante o eestado de indivisão' (Monteiro, 1989, v. 3:207). (VENOSA, Sílvio de Sálvio. Direito Civil: Direitos Reais, 3ª ed., SP: Atlas, 2003, v.5, p. 271)

E mais adiante, Venosa arremata que:

Tendo em vista a pluralidade de proprietários sobre a mesma coisa, seus direitos e deveres devem ter em mira suas próprias relações internas, isto é, direitos e deveres entre si, bem como as relações externas, aquelas que afetam o condômino e terceiros. (op. cit., p. 274; gn)

Outrossim, a propriedade é plena, e cada condômino exerce a integralidade de seu direito sobre a coisa, consoante reza o art. 1.314 do Código Civil Brasileiro. Esse exercício terá como único limite a situação demais coproprietários, o que será regulado pela fração que cada um possui sobre o bem. Todavia, dita parte ideal será oponível apenas aos demais condôminos, não podendo ser invocada por terceiros, perante os quais o domínio, como já referido, será inteiro.

Deste modo, ao alienar sua fração, o condômino transfere ao adquirente a totalidade de seus direitos, desculpe-se a redundância, sobre a totalidade da coisa, mantida todavia a limitação incidente exclusivamente em relação aos demais condôminos. Assim o é inclusive

em razão do princípio dispositivo, cuja consequência, aqui, é a vedação de se dispor mais do que se têm, embora se trate de um vínculo meramente interno e que importa apenas na interação do alienante com os demais coproprietários, quando reciprocamente consideradas as suas relações.

Toda forma, a fração não é bem autônomo, não existe como coisa individualizada, limitando-se a exprimir, como afirma Venosa, os direitos e deveres que os condôminos possuem entre si quando considerada a coisa comum, assim sendo porque, na lição de Cecília Almeida, o Código Civil assumiu a teoria da propriedade integral e o domínio é um só, embora exercido, sem fracionamentos, por uma pluralidade de sujeitos.

Por consequência, mesmo ao venderem suas frações, o objeto do negócio feito pelos condôminos alienantes é uno: o objeto do negócio é um só, e a soma das partes ideais representa apenas o limite interno do direito em relação aos demais coproprietários, mas que, no tocante à coisa, é transferido em sua inteireza. Nesse ponto exsurge, inclusive, a noção de "bem" para fins dos arts. 6º e 40 da LC nº 755/2019, não sendo possível, à míngua de previsão legal específica, vislumbrar o seu fracionamento.

Dito em outras palavras: o legislador estadual até poderia, desde que observado os rigores do art. 110 do Código Tributário Nacional, estabelecer alguma forma diferenciada para contagem dos emolumentos. Elegendo a LC nº 755/2019 o "bem" objeto do negócio como critério e base de cálculo dos emolumentos, ele será a totalidade da parte ideal alienada, consoante definido pelo Código Civil Brasileiro e representativa da parcela do domínio que foi transmitida, não importando a quantidade de alienantes e as respectivas frações originárias individualmente consideradas.

Em situação assemelhada, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo assim se manifestou:

A cobrança de emolumentos para o registro de formais ou escrituras de partilha, no âmbito do Estado de São Paulo, é regulada pela Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, especialmente em seu art. 7º, fixando a base de cálculo para o enquadramento nas tabelas que discriminam a base de cálculo dos atos, conforme o art. 4º de referida Lei.

Referido art. 7º não discrimina, para fixação da base de cálculo dos emolumentos, o direito individual de cada condômino do bem imóvel, por força de partilha judicial ou extrajudicial, decorrente de sucessão causa mortis ou por ato inter vivos. Assim dispõe referido dispositivo: "Art. 7º. O valor da base de cálculo a ser considerado para fins de enquadramento nas tabelas de que trata o artigo 4º, relativamente aos atos classificados na alínea "b" do inciso II do artigo 5º, ambos desta lei, será determinado pelos parâmetros a seguir, prevalecendo o que for maior:

I - preço ou valor econômico da transação ou do negócio declarado pelas partes;

II - valor tributário do imóvel, estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou o valor da avaliação do móvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerando o valor da terra nua, as acessões e as benfeitorias;

III - base de cálculo utilizada para o recolhimento do imposto de transmissão "inter vivos" de bens imóveis.

Parágrafo único. Nos casos em que, por força de lei, devam ser utilizados valores decorrentes de avaliação judicial ou fiscal, estes serão os valores considerados para os fins do disposto na alínea 'b" do inciso III do artigo 5º desta lei."

Não há previsão legal ou normativa, nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, para o registro e a cobrança dos emolumentos de forma fracionada com base na fração ideal da propriedade adquirida pelos herdeiros, objeto da partilha.

Também não há previsão, nas Normas de Serviço, da realização de registro específico para cada direito individualizável dos herdeiros, ainda que constantes em única escritura ou formal, havendo registro único da transmissão decorrente da partilha de bens por conta de sucessão causa mortis. Respeita-se, assim, a unitariedade do título, procedendo-se registro único, com cobrança única de emolumentos, em caso de transmissão da propriedade causa mortis a diversos herdeiros, em regime de condomínio. (CGJ-SP, Processo nº 2020/00007175, juiz Paulo Rogério Bonini, parecer de 20/02/2020).

Aliás, ainda que essa hipótese não tenha sido aventada na constatação correicional, o mesmo raciocínio ocorrerá quando a pluralidade de sujeitos se der entre os adquirentes da coisa, que ficará dividida entre eles por partes ideais fazendo surgir o condomínio voluntário. Também aqui será mantida a integralidade da propriedade, e a formação do domínio coletivo não desnaturará o caráter uno do negócio translativo, assim como a unicidade do seu objeto. Da mesma forma, tampouco importa a natureza do negócio jurídico que ensejou a transmissão da propriedade, e seja ele oneroso (permuta, dação em pagamento, desapropriação, etc.) ou gratuito (doação), a nota relevante será o objeto da transmissão, representado pela soma das frações ideais como objeto uno e único, pouco importando quantos tenham sido os alienantes ou adquirentes.

Dessa conclusão deverão ser excetuadas apenas as situações que envolvam negócios inteiramente independentes e celebrados entre partes diferentes mas que, por circunstâncias acidentais, são formalizados em um mesmo instrumento. Esse tratamento diferenciado justifica-se pelos arts. 40 e 41 da LC nº 755/2019, dos quais se extrai que os emolumentos serão contados de acordo com a quantidade de negócios envolvidos, sendo irrelevante o fato de constarem em uma mesma escritura. E se assim o é, cada um deles será objeto de contagem individual de emolumentos, tendo por base de cálculo o valor do quinhão ou fração que constituir o seu respectivo objeto.

A questão aqui é sobretudo ontológica: havendo duas alienações entre pessoas distintas, dois são os contratos correspondentes. A dualidade é da própria essência da situação retratada, tendo apenas coincidido que esses pactos foram formalizados em um só instrumento, sem que isso desnature a essência deles, que é, no plano da existência, ser negócios separados, cada qual com âmbitos validade e eficácia próprios.

Para que fique ainda mais claro: se na escritura pública de inventário e partilha extrajudiciais do espólio de José, seus filhos João e Maria cedem seus quinhões hereditários sobre um dado terreno em favor de Pedro, haverá uma única cessão envolvendo um só bem/objeto - a soma das frações cedidas -, que servirá de base de cálculo para a contagem dos emolumentos. Agora, se João e Maria, além da cessão relativa ao terreno, cedem seus direitos sobre um veículo para Helena, ou ainda se João cede seu direito à sucessão aberta, sem especificar o quinhão, em favor de Pedro, e Maria o faz para Helena, cada uma destas hipóteses representará uma cessão distinta, por se tratarem de negócios diferentes e totalmente independentes, unidos apenas pela circunstância de terem sido formalizados no bojo de uma mesma escritura, qual seja, a de inventário e partilha do espólio de José (observado, evidentemente, que as hipotéticas cessões conjuntamente feitas por João e Maria de seus direitos sobre o terreno e o veículo terão, por base de cálculo, a soma das respectivas frações).

Em arremate, é importante enfatizar.

O Código Civil Brasileiro adotou a teoria da propriedade integral, de modo que a relação dominial dos condôminos com a coisa é una e não se sujeita a fracionamento, sendo as respectivas partes ideais apenas a representação das relações internas entre os condôminos.

Em consequência, os negócios jurídicos que envolvem a transferência de frações ideais, seja a cessão de direitos hereditários, seja a compra e venda, doação ou outro negócio equivalente de bens em condomínio ordinário, são unos e possuem objeto único, representado pela totalidade da soma das partes transferidas pelos respectivos titulares, sendo que o mesmo ocorrerá quando se tratar de alienação feita por um único titular a vários adquirentes, caso em que a formação do condomínio geral não desnaturará o caráter uno do negócio translativo do domínio tampouco a unicidade do seu objeto, ressalvados apenas aqueles casos em que há negócios totalmente distintos e independentes, todavia

formalizados em um só instrumento por circunstâncias acidentais.

Em assim sendo, e considerando o disposto nos arts. 6º e 40 da LC nº 755/2019, segundo os quais os emolumentos nos atos com conteúdo econômico serão contados de acordo com a avaliação do bem objeto do instrumento, eles serão cobrados uma única vez e tendo por base de cálculo o valor do somatório das frações ideais alienadas, independentemente da quantidade de condôminos alienantes ou adquirentes, exceto, repita-se, quando se verificar que a situação envolve contratos autônomos que, circunstancialmente, estão formalizados no mesmo instrumento, nos termos já mencionados.

A interpretação adotada pela assessoria correicional, embora respeitável, não se mostra a mais acertada à vista da legislação vigente, em especial quando se considera a atual redação dos arts. 6º e 40 da LC nº 755/2019: não importando quantos sejam os condôminos alienantes ou os adquirentes da coisa, a transferência das frações ou partes ideais de um bem em condomínio será considerada pelo seu todo unitário e como negócio jurídico único para fins de contagem de emolumentos, sendo irrelevante se se trata de uma compra e venda ou outro negócio equivalente de bem sujeito a condomínio ordinário, ou de uma cessão de direito hereditário relativa a quinhão não especificado ou de parcela de bem individualizado da herança, com as circunstâncias já abordadas nesse voto. Qualquer que seja o caso, os emolumentos serão sempre contados uma única vez, tendo por referência a soma, por bem eventualmente especificado, das partes ideais que tenham sido transferidas, ressalvadas apenas e tão somente, insista-se, os casos em que forem efetivamente identificados negócios absolutamente distintos, inclusive em relação aos seus sujeitos, mas que, acidentalmente, foram formalizados em um único instrumento.

2. Superado esse primeiro ponto, resta a análise da contagem de emolumentos pelas folhas excedentes em ata notarial, quando se tratar de ato cuja lavratura ocupe apenas uma única folha no livro, "[…] porém […]", nas palavras dos requerentes, "[…] o ato eletrônico possui folhas excedentes".

Embora o requerimento inicial não esclareça, imagina-se que os requerentes estão se referindo a atas notariais com anexos incorporados ao próprio instrumento quando em sua versão eletrônica ou nato digital, técnica que já era utilizada de forma pioneira pelos tabeliães catarinenses e que, agora, acha-se regulada no art. 1.252 do novo Código de Normas do Foro Extrajudicial de Santa Catarina nos seguintes termos:

§ 3º Poderão integrar a ata notarial, como anexos, as mídias, imagens, arquivos de áudio, documentos e outros mecanismos de armazenamento de informações, dispensadas degravações e transcrições, com o respectivo arquivamento na serventia e na plataforma do e-Notariado.

Referidos anexos, como o regulamento deixa patente, não são transcritos na lavratura propriamente dita, alongando o seu conteúdo. Pelo contrário, mantêm o seu aspecto original como arquivos eletrônicos, e como tais são inseridos nos metadados do arquivo PDF do instrumento público em sua versão digital. Outrossim, seu conteúdo é acessado apenas eletronicamente e por meio de links inseridos ao longo do texto, o qual, repita-se, não conterá qualquer reprodução dos referidos anexos.

Ora, a rubrica prevista no nº 8.1 da tabela I - Atos do Tabelião de Notas da LC nº 755/2019 é taxativa ao se referir a "folha", substantivo que, por seu contexto, deve ser tomado por uma das acepções dicionarizadas a seguir mencionadas:

folha. [...] 3 p. ana. (da acp. 1) pedaço de papel quadrangular e de determinado tamanho 4 p. ext. cada um dos elementos que compõem um livro, bloco, caderno, jornal etc., cujas duas faces são chamadas de páginas 5 op. met. o que está escrito, desenhado, impresso em uma folha (lia o livro pulando várias f.). (Folha. In: Dicionário Houaiss da língua portuguesa, RJ: Ed. Objetiva, 2001, p. 1.365).

Posto tratar-se de anexo digital, que sequer se desdobra ao longo do livro de notas, ele não pode ser considerado uma folha excedente. Tal anexo mantém sua essência: permanece um arquivo digital que não se transmuta em folha do livro. Aliás, seu conteúdo sequer é transposto para o livro propriamente - e é essa a utilidade desta técnica, ao simplificar sobremaneira a confecção do instrumento, sem prejudicar a preservação fidedigna desses conteúdos digitais em seu formato original.

Em suma, o anexo digital é apenas um conjunto de dados que, em razão das modernas técnicas notariais propiciadas pelo avanço da tecnologia, restou incorporado a um arquivo PDF, o qual, ele sim, representa a lavratura propriamente dita.

Toda forma, de folha não se trata, e mesmo o recurso à analogia não permite a aplicação da rubrica, face à vedação prevista no § 2º do art. 108 do Código Tributário Nacional, cuja essência é replicada no art. 2º do Regimento de Emolumentos vigente (LC nº 755/2019). Logo, impossibilitada a cobrança de emolumentos na forma pretendida.

3. Nesses termos, conheço do requerimento apresentado, e em resposta aos questionamentos formulados, responde-se o seguinte:

a) nos negócios jurídicos que envolvem transferência de frações ideais, seja na cessão de direitos hereditários, seja na compra e venda, doação ou outro negócio jurídico equivalente relativo a bem em condomínio ordinário, ainda que realizada a alienação por um titular a vários adquirentes e vice-versa, os emolumentos serão cobrados uma única vez e tendo por base de cálculo a avaliação resultante do somatório, por bem ou quinhão, das frações ideais transferidas, observado o disposto no § 2º do art. 6º da LC nº 755/2019, independentemente da quantidade de alienantes ou adquirentes, excetuados apenas os negócios inteiramente independentes e autônomos que, por circunstâncias acidentais, são formalizados em um mesmo instrumento, quando então a contagem e a cobrança serão feitas por cada um deles; e

b) nas atas notariais, os respectivos anexos digitais inseridos no PDF do instrumento público não se enquadram no conceito de "folha excedente" de que trata o nº 8.1 da tabela I do Regimento de Emolumentos, sendo vedada a cobrança por analogia (§ 2º do art. 108 do CTN e art. 2º da LC nº 755/2019).

É como voto.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2023

Gustavo Soares de Souza Lima

Relator

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Ato Normativo, Projeto de Lei ou Decisão regulamentar n. 0051122-13.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Sugestão de Normativa

Trata-se de comunicação encaminhada a esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial acerca de sugestão enviada à Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro da Corregedoria Nacional de Justiça.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7739212).

Cientifique-se o comunicante e a Coordenadoria da Gestão de Serviços Notariais e de Registro (CNJ).

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Em seguida, encerre-se a tramitação deste procedimento.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 9 de janeiro de 2024

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO
PARECER
Extrajudicial/Ato Normativo, Projeto de Lei ou Decisão regulamentar n. 0051122-13.2023.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Sugestão de Normativa
Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de comunicação encaminhada a esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial acerca de sugestão enviada à Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro da Corregedoria Nacional de Justiça, nos seguintes termos (doc. n. 7661118):
Prezado(a) Senhor(a),
Tendo constatado que cartórios extrajudiciais catarinenses, delegatários sob normativa do tirbunal de justiça, têm informado somente o valor total a recolher previamente (inclusive desconsiderando o artigo 206-A da Lei de Registros Públicos, desacompanhado da memória de cálculo ou demonstrativo detalhado dos valores cobrados, limitando-se a indicar contas bancárias para transferência/depósito, procedo à sugestão de adoção de normativa nacional, a partir desse Conselho, de modo a padronizar os atendimentos aos cidadãos, sob o pálio do princípio da transparência.
Agradeço a atenção e a gentileza do retorno. Cordialmente.
É o relatório.
2. A comunicação acima menciona dois problemas supostamente atribuídos aos cartórios extrajudiciais de Santa Catarina: (a) desconsideração do art. 206-A da Lei de Registros Públicos; e (b) ausência de memória de cálculo ou demonstrativo detalhado dos valores cobrados dos usuários.
Esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial entende a importância dos temas indicados e expõe o que segue.
Apesar de ser uma disposição recente, o art. 206-A da Lei de Registros Públicos deve ser (e, por regra, é) integralmente observado pelas serventias do estado. Consoante a escolha do usuário ao apresentar o título para prenotação, ele pode optar: "I - pelo depósito do pagamento antecipado dos emolumentos e das custas; ou II - pelo recolhimento do valor da prenotação e depósito posterior do pagamento do valor restante, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da análise pelo oficial que concluir pela aptidão para registro".
De igual forma, fornecer memória de cálculo ou demonstrativo detalhado também consiste numa obrigação que deve ser (e, por regra, é) observada pelos cartórios catarinenses. Conforme estabelecido no art. 14 da Lei Complementar estadual n. 755 de 2019,
Art. 14. Os valores dos emolumentos e das despesas pagos na forma desta Lei Complementar serão cotados à margem dos atos e respectivos traslados, certidões e públicas-formas.
Parágrafo único. Na cotação dos emolumentos devem ser discriminadas todas as rubricas, informando-se, em relação aos valores arrecadados ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça, as destinações previstas em lei.
Esta disposição é operacionalizada pelos comandos do art. 197 do Novo Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:
Art. 197. O notário e registrador fornecerá ao interessado, independentemente de solicitação, recibo extraído do sistema de automação, que deverá conter:
I - identificação completa da serventia;
II - numeração sequencial;
III - discriminação do ato praticado e do valor do pagamento recebido ou do numerário total ou parcialmente restituído;
IV - código do selo de fiscalização, com dígitos verificadores, empregado ao ato, se for o caso; e
V - data de emissão.
Nesse sentido, em Santa Catarina já existe uma obrigação padronizada na apresentação de memórias de cálculo ou de demonstrativos detalhados dos valores cobrados pelos cartórios extrajudiciais.
Certamente, em caso de irregularidade ou discordância de exigências, os usuários possuem a prerrogativa de suscitar dúvida ou, ainda, formular reclamações a esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial. Esta informação servirá como relevante subsídio para a atuação deste Órgão e para a cessação de eventuais irregularidades.
3. À vista do exposto, opina-se pela cientificação das partes, inclusive do Coordenadoria da Gestão de Serviços Notariais e de Registro (CNJ), e pelo encerramento da tramitação dos autos.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 20 de dezembro de 2023
Rafael Maas dos Anjos
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
DECISÃO
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0058081-97.2023.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Franciele Beatriz Rau, interina do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos de Guaramirim, visando à contratação de empresa prestadora de serviço para adequações da Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD).
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 7796526).
Cientifique-se a interina.
Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.
Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 09 de janeiro de 2024.
Rubens Schulz
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
PARECER
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0058081-97.2023.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Contratação de serviço de terceiro. LGPD. Deferimento. Encerramento dos autos.
1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Franciele Beatriz Rau, interina do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos de Guaramirim, visando à contratação de empresa prestadora de serviço para adequações da Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD).
2. O Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial dispõe:
Art. 355. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:
(…)
X - formação e manutenção de arquivo de segurança;
(…)
§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.
E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:
[...]
VII - contratação de serviços de terceiros; e
[...]
Muito embora a interina não tenha apresentado 3 (três) orçamentos com o requerimento inicial, houve a devida justificativa para a necessidade da despesa, qual seja, a prestação do serviço oferecido pela ARPEN, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas para as adequações da Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD).
Nesse viés, conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a contratação do serviço, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.
Sendo assim, diante das justificativas apresentadas, revela-se viável o deferimento do pedido de contratação de empresa prestadora de serviço (ARPEN) para adequações da LGPD, no valor de R$ 350,00 mensais, pelo período de 12 (doze) meses (fls. 2 a 10 - doc. 7777076).
Saliente-se que a despesa deverá ser lançada na prestação de contas da serventia e deduzida do valor a ser repassado aos cofres públicos.
3. Ante do exposto, opino pelo deferimento do pedido de contratação de empresa prestadora de serviço (ARPEN) para adequações da LGPD, no valor de R$ 350,00 mensais, pelo período de 12 (doze) meses.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.
Rafael Maas dos Anjos
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
DECISÃO
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0059222-54.2023.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Jaine Zanin Piuco Leal, interina do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Lauro Müller, visando à autorização para a continuidade do serviço de digitalização dos livros da serventia. A demanda foi protocolada na Central de Atendimento Eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça sob o n. 77183-BOUKHS.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 7800163).
Cientifique-se a interina.
Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.
Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 09 de janeiro de 2024.
Rubens Schulz
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
PARECER
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0059222-54.2023.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Contratação de serviço de terceiro. Pagamento complementar para a digitalização de livros. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.
Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Jaine Zanin Piuco Leal, interina do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Lauro Müller, visando à autorização para a continuidade do serviço de digitalização dos livros da serventia. A demanda foi protocolada na Central de Atendimento Eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça sob o n. 77183-BOUKHS.
2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:
Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com:
(...)
I - locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço notarial e de registro, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e demais itens do acervo;
(...)
XXV - outros itens autorizados pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.
(...)
§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.
E ainda:
Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da CorregedoriaGeral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:
(...)
VII - contratação de serviços de terceiros; e
(...)
A interina alega que, em 25/11/2023, foi autorizado - nos autos n. 0054790-89.2023.8.24.0710 - a contratação da empresa Documentalize para a digitalização de aproximadamente 300 livros da serventia, pelo valor total de R$ 22.500,00. No entanto, no decorrer dos trabalhos, constatou que haviam 65 livros encadernados, ao invés de 50, resultando em uma diferença de 15 livros adicionais. Diante disso e considerando que o custo da digitalização das páginas é de R$ 1,00 para frente e R$ 1,00 para o verso, o orçamento foi acrescido do valor de R$ 7.625,50 para a conclusão das digitalizações.
Por essa razão, requer a autorização para efetuar o pagamento complementar, a fim de dar continuidade no serviço de digitalização dos livros da serventia.
Da análise dos autos, observa-se que a interina apresentou 3 (três) orçamentos e justificou a necessidade da despesa, nos termos do § 1º do art. 357 do CNCGJ.
Ademais, conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a continuidade do serviço de digitalização dos livros, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.
Assim, revela-se viável o deferimento do pedido de pagamento complementar para dar continuidade no serviço de digitalização dos livros da serventia, pelo menor orçamento apresentado, com a empresa Documentalize, no valor de R$ 7.625,50 (doc. 7797926).
Anota-se, por fim, que a despesa deverá ser lançada na prestação de contas da serventia e será deduzida do valor a ser repassado aos cofres públicos.
3. Ante do exposto, opino pelo deferimento do pedido de pagamento complementar para a continuidade do serviço de digitalização dos livros da serventia, com a empresa Documentalize, no valor de R$ 7.625,50.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.
Rafael Maas dos Anjos
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
DECISÃO
Extrajudicial/Procedimento Administrativo n. 0052346-83.2023.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Pedido de reconsideração
Trata-se da análise de pedido de reconsideração formulado pelo ex-interino, Sr. Nestor Martins, responsável pelo Tabelionato de Notas e de Protesto da comarca de São Bento do Sul, da decisão que julgou irregular a prestação de contas referente ao mês de abril de 2020.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 7803973).
Dê-se ciência o ex-interino, Sr. Nestor Martins, com cópia do parecer e desta decisão.
Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Florianópolis, 9 de janeiro de 2024.
Rubens Schulz
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
PARECER
Processo n. 0052346-83.2023.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Prestação de contas
1. Trata-se da análise de pedido de reconsideração formulado pelo ex-interino, Sr. Nestor Martins, responsável pelo Tabelionato de Notas e de Protesto da comarca de São Bento do Sul, da decisão que julgou irregular a prestação de contas referente ao mês de abril de 2020.
O ex-interino postulou a reconsideração da decisão argumentando a necessidade de afastamento da glosa em relação aos encargos incidentes nas guias da Previdência Social, uma vez que não foram decorrentes do pagamento em atraso, razão pela qual não pode ser responsabilizado por encargos que não deu causa (doc. 7679144).
É o relatório.
2. Inicialmente, cabe destacar que o pedido de reconsideração serve para a própria Administração sanar ou corrigir eventual ilegalidade/irregularidade do ato por ela praticado, consagrando o princípio da autotutela.
Sobre o tema, cita-se:
O pedido de reconsideração é dirigido apenas uma única vez e tão-somente à mesma autoridade originária que emitiu a primeira decisão que se quer reformar, nos termos do artigo 106 da Lei nº 8.112/1990. Com o pedido de reconsideração, tanto se pode trazer à tona algum fato que não foi objeto da decisão como se pode tão-somente debater mero entendimento jurídico ou divergência sobre a percepção de um fato já apresentado. Em outras palavras, para o pedido de reconsideração, requer-se, ao menos, a apresentação de argumento novo (Disponível em https://corregedorias.gov.br/assuntos/perguntas-frequentes/atividade-disciplinar-responsabilizacao/recursos-no-direito-disciplinar. Acesso em 29-03-2022).
De plano, cumpre registrar ser compreensível o sentimento de insatisfação do ex-interino, razão pela qual sua reconsideração é recebida com zelo e acuidade na análise.
O ex-interino alegou que "os encargos nas guias de pagamentos da Previdência Social não ocorreram por não ser observada a data do vencimento pelo ex-interino. As guias de pagamento foram pagas na data de vencimento conforme passado do Serviço de Contabilidade para o Tabelionato, a qual gerou a guia complementar apenas para valor pendente de "valores outras entidades", inclusive não constou "valor do INSS" [...] Logo, o ex-interino não pode ser responsabilizado por encargos que não deu causa".
Razão parcial lhe assiste.
Da análise da prestação de contas do mês de abril de 2020, constata-se que o ex-interino lançou despesa com INSS dos funcionários, com incidência de encargos.
Os itens #200637 e #200639 foram julgados irregulares, uma vez que os valores gastos com encargos decorrentes de obrigação paga em atraso, razão pela qual deverão ser arcados pelo próprio interino, em razão da sua responsabilidade na gestão das contas da serventia.
Observa-se que, conforme alega o ex-interino, o pagamento das guias foi efetivado na data de vencimento (22.04.2020). No entanto, verifica-se que as guias são relativas a competências anteriores, ou seja, 01/2020 (#200637) e 13/2019 (#200639), de modo que foram efetivamente pagas com atraso, somente em abril de 2020, por isso a incidência de encargos.
Dessa forma, salvo melhor juízo, não há como acatar a justificativa do ex-interino no sentido de que não houve atraso no pagamento das despesas, tampouco de que não pode ser responsabilizado por encargos que não deu causa. Isso porque, o interino, como preposto do Estado, é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro da serventia.
Assim, a decisão referente ao mês de abril de 2020, proferida no Sistema de Prestação de Contas, deve ser mantida, com a glosa dos valores julgados irregulares nos itens #200637 e #200639.
Razão lhe assiste, porém, no pleito de prazo para cumprimento da obrigação. Ora, a intimação do ex-interino para tal mister deve ocorrer no prazo de 30 dias, conforme disposto no artigo 466-AK do CNCGJ, vigente à época dos fatos.
3. À vista do exposto, opino pelo conhecimento e acolhimento parcial do pedido de reconsideração formulado pelo Sr. Nestor Martins, mantendo-se o parecer e a decisão anteriormente proferida quanto ao mérito - glosa do valor total de R$ 400,92 (quatrocentos reais e noventa e dois centavos) -, retificando-se, contudo, o prazo para pagamento da obrigação, que deverá ser de 30 (trinta dias), nos termos do art. 466-AK do CNGGJ, vigente à época dos fatos.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.
Rafael Maas dos Anjos
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
DECISÃO
Extrajudicial/Ressarcimento de Atos Gratuitos n. 0059351-59.2023.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: consulta a respeito de ato rejeitado pelo sistema de ressarcimento
Trata-se de consulta apresentada pela digna registradora Dra. Gabrielle Portugal Stadnik Gaertner, titular do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Rio do Oeste, em que solicita esclarecimentos sobre o motivo da rejeição pelo sistema de ressarcimento dos atos em que foram aplicados os selos de fiscalização n. "GUT54400-****" (retificador: "GUT54416-****"); e "GUT54399-****" (retificador: "GUT54415-****").
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 7804595).
Cientifique-se a Dra. Gabrielle Portugal Stadnik Gaertner, titular do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Rio do Oeste.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo

integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 09 de janeiro de 2024.
Rubens Schulz
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
PARECER
Extrajudicial/Ressarcimento de Atos Gratuitos n. 0059351-59.2023.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: consulta a respeito de ato rejeitado pelo sistema de ressarcimento
Foro Extrajudicial. Consulta. Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Rio do Oeste. Sistema de Ressarcimento Eletrônico de Atos Gratuitos. Tipo de ato incompatível com o tipo de cobrança. Rejeição. Necessidade de observação do Manual do Sistema de Ressarcimento Eletrônico.
Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de consulta apresentada pela digna registradora Dra. Gabrielle Portugal Stadnik Gaertner, titular do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Rio do Oeste, em que solicita esclarecimentos sobre o motivo da rejeição pelo sistema de ressarcimento dos atos em que foram aplicados os selos de fiscalização n. "GUT54400-****" (retificador: "GUT54416-****"); e "GUT54399-****" (retificador: "GUT54415-****").
É o breve relatório.
2. No intuito de regulamentar o ressarcimento dos atos gratuitos, o Conselho da Magistratura editou a Resolução n. 12/2006, a qual, em razão da Lei Complementar n. 755/2019, foi alterada pela Resolução CM n. 2/2020, que entrou em vigor em 26 de março de 2020, juntamente com a referida lei complementar. Entre as normas da referida resolução, está a obrigatoriedade de preenchimento dos campos digitais do selo de fiscalização:
Art. 5º Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais terão direito ao ressarcimento dos atos gratuitos desde que: (Redação dada pelo art. 1º da Resolução CM n. 2 de 9 de março de 2020)
I - preencham corretamente os campos digitais do Selo de Fiscalização e enviem os pedidos de ressarcimento dos atos a tempo e modo, por meio do Sistema de Ressarcimento Eletrônico, conforme as orientações do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial; (Acrescentado pelo art. 1º da Resolução CM n. 2 de 9 de março de 2020)
Cabe destacar que o Sistema Eletrônico de Ressarcimento de Atos Gratuitos opera de maneira totalmente automatizada, ou seja, à medida que os atos gratuitos são praticados, estes são exibidos na guia de ressarcimento da serventia que os praticou.
De igual forma ocorre com os atos que porventura não tenham sido feitos consoante as regras estampadas no manual do respectivo sistema, conforme interface exclusiva de atos rejeitados, os quais permanecem à disposição do delegatário para a devida adequação por meio do emprego da figura do ato retificador, com prazo até o dia 9 do mês subsequente à prática do ato.
Com efeito, se todas as informações enviadas ao sistema do selo corresponderem às regras, o ato estará disponível na Guia de Ressarcimento para positivação dos respectivos atos e posterior auditoria a ser realizada pela assessoria do Núcleo IV (Extrajudicial).
Diante desse contexto, ao perceber que o ato foi rejeitado pelo sistema, é fundamental que o delegatário o retifique, caso identifique o erro ou as inconformidades das informações, ou comunique o fato a esta Corregedoria, por meio da Central Eletrônica de Atendimento, para que ela possa avaliar os motivos da rejeição.
No caso, ambos os atos são de "Certidão de Registro de Pessoa Jurídica sem fins econômicos" (código 320) do Manual de Ressarcimento Eletrônico. Em ambos, foi utilizado o tipo de cobrança "(código 32) - Isento (LCe n. 755/19 - Art. 7º, III - Entidade Declarada de Utilidade Pública Estadual)".
Os atos tais como lançados pela requerente foram rejeitados pelo sistema pelas seguintes razões: "o tipo de cobrança utilizado não corresponde a uma hipótese válida para o tipo do ato praticado (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica sem fins econômicos)". Isso porque o tipo de cobrança utilizado (código 32) é incompatível com o tipo de ato (código 320) para fins de ressarcimento.
Segundo o Manual do Sistema de Ressarcimento Eletrônico, para o tipo de ato "Certidão de Registro de Pessoa Jurídica sem fins econômicos" (código 320) passível de ressarcimento, podem ser utilizados os seguintes tipos de cobrança:

Código	Nome	Observação
5	Isento (Lei Federal n. 13.105/2015 - CPC, Art. 98, § 1º, IX, Gratuidade da Justiça)	Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. § 1º A gratuidade da justiça compreende: IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.
10	Isento (Lei Federal n. 6.830/80, Art. 39 - Execução Fiscal / Fazenda Pública)	Art. 39. A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independerá de preparo ou de prévio depósito.
25	Isento (LCe n. 755/19 - Art. 7º, I - Entes Públicos)	Lei Estadual n. 755/19, Art. 7º. São isentos do pagamento de emolumentos: I - a União, o Estado de Santa Catarina e seus Municípios.
28	Isento (Lei Federal n. 12.879/2013 - Adaptação estatutária das associações de moradores)	Art. 1º. As associações de moradores são isentas do pagamento de preços, taxas e emolumentos remuneratórios do registro necessário à sua adaptação estatutária à Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil , consoante o disposto no art. 2.031 desse diploma legal, assim como para fins de sua qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 .
46	Isento (LCe n. 755/19 - Art. 7º, II) - Autarquia Federal	Lei Estadual n. 755/19, Art. 7º. São isentos do pagamento de emolumentos: II - as autarquias federais e as autarquias do Estado de Santa Catarina e dos seus Municípios.
47	Isento (LCe n. 755/19 - Art. 7º, II) - Autarquia Estadual de SC	Lei Estadual n. 755/19, Art. 7º. São isentos do pagamento de emolumentos: II - as autarquias federais e as autarquias do Estado de Santa Catarina e dos seus Municípios.
48	Isento (LCe n. 755/19 - Art. 7º, II) - Autarquia Municipal de SC	Lei Estadual n. 755/19, Art. 7º. São isentos do pagamento de emolumentos: II - as autarquias federais e as autarquias do Estado de Santa Catarina e dos seus Municípios.

Como se observa, existe um tipo de ato para cada situação.
Em alguns casos o ato é específico. Portanto, exige-se cautela quanto ao tipo de cobrança (fundamento legal) utilizado, para verificar sua adequação à hipótese legal de isenção, bem como sua compatibilidade com o "tipo de ato" do selo de fiscalização.
Assim, esta Corregedoria tem reiteradamente orientado acerca da importância de consulta ao Manual do Sistema de Ressarcimento Eletrônico, disponível na página do Tribunal de Justiça (https://selo.tjsc.jus.br/html/normas_legais.html)", a fim de evitar rejeição pelo sistema.
3. Diante do exposto, opino:
a) pela cientificação da requerente; e
b) pelo encerramento da tramitação dos autos.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.
Rafael Maas dos Anjos
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
DECISÃO
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0058526-18.2023.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Renan Dantas Fernandes, interino do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis, visando à contratação de serviço de limpeza para cobrir as férias da auxiliar de serviços gerais da serventia.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7801544).
Cientifique-se o interino.
Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art.

5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 09 de janeiro de 2024.
Rubens Schulz
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
PARECER
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0058526-18.2023.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Serventias Extrajudiciais. Interino. Autorização de despesa. Contratação de serviço de limpeza. Deferimento. Prestação de contas.
Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Renan Dantas Fernandes, interino do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis, visando à contratação de serviço de limpeza para cobrir as férias da auxiliar de serviços gerais da serventia.
2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:
Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com:
[...]
VI - contratação de serviços de limpeza e de segurança, inclusive terceirizados;
[...]
E ainda:
Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:
[...]
VII - contratação de serviços de terceiros; e
[...]
O interino alega que a funcionária responsável pelos serviços de limpeza da serventia estará no seu período de férias do dia 02/01/2024 até o dia 31/01/2024. Assim, diante da necessidade de manter o ambiente limpo e asseado para o atendimento dos usuários e os trabalhos dos prepostos, requer a contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza.
No caso dos autos, o requerimento está amparado nos dispositivos supracitados. Ademais, conforme a análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para contratação de serviço de limpeza, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.
Assim, diante da justificativa apresentada, tem-se por cumpridos os requisitos para o deferimento do pedido de contratação de serviço de limpeza, pelo menor orçamento apresentado, com a empresa Cleannow, no valor de R$ 4.700,00 para o período de 02/01/2024 até 31/01/2024, com escala de 8 (oito) horas diárias (doc. 7786478).
Saliente-se que as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor que seria repassado aos cofres públicos.
3. Diante do exposto, opino pelo deferimento do pedido de contratação de serviço de limpeza, pelo menor orçamento apresentado, com a empresa Cleannow, no valor de R$ 4.700,00 para o período de 02/01/2024 até 31/01/2024, com escala de 8 (oito) horas diárias
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.
Rafael Maas dos Anjos
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
DECISÃO
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0058502-87.2023.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Elisabeth Beatriz Konder Reis Calixto dos Santos, interina do Ofício de Registro de Imóveis de São Joaquim, visando ao reajuste do aluguel do imóvel utilizado como sede da serventia.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7802303).
Cientifique-se a interina.
Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 09 de janeiro de 2024.
Rubens Schulz
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
PARECER
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0058502-87.2023.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização para realização de despesa. Reajuste do aluguel do imóvel utilizado como sede da serventia. Prestação de contas. Pedido deferido.
Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Elisabeth Beatriz Konder Reis Calixto dos Santos, interina do Ofício de Registro de Imóveis de São Joaquim, visando ao reajuste do aluguel do imóvel utilizado como sede da serventia.
2. O Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial dispõe:
Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com:
I - locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço notarial e de registro, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e demais itens do acervo;
(...)
§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.
Da análise do pedido, verifica-se que o reajuste no valor da locação do imóvel da serventia guarda relação direta com a atividade-fim e depende de prévia autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para a sua efetivação:
Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:
(...)

III - aumento de valores de contratos de locação ou de prestação de serviços;
(...)
Parágrafo único. A falta de autorização para realizar ou aumentar despesas poderá ser glosada pela Corregedoria-Geral da Justiça.
A interina almeja o reajuste do valor do aluguel do imóvel utilizado como sede da serventia para o montante de R$ 6.000,00, majorando o valor em R$ 300,00. Para tanto, esclarece que embora o índice de reajuste de referência (IGP-M) tenha sido negativo no período, o locador apresentou proposta sob o argumento de que, durante o período da pandemia, o valor do aluguel não sofreu reajuste e hoje se encontra defasado, conforme planilha anexada (fl. 2 - doc. 7786130 <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=8255156&id_procedimento_atual=8255154&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001133&infra_hash=9e94d24f4c739b8bb2c28764d591ddcede088bebd20feed09847dcafc9b22070713235e86061ac023c5f505156ef1e1255e1710d00fbe26f2a1968b75b83c05e2c2d77d20bd90818735c91d597325b17ba28ff14da1703b43136d69e3b51b766>).
Conforme a análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para o reajuste no valor do aluguel do imóvel da serventia, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas. Assim, revela-se viável o deferimento do pedido de reajuste do contrato de aluguel do imóvel da serventia, que vigorava pelo valor de R$ 5.700,00 e passará a ser de R$ 6.000,00.
3. Ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido de reajuste do contrato de aluguel do imóvel para o montante de R$ 6.000,00.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.
Rafael Maas dos Anjos
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
DECISÃO
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0055099-13.2023.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Alessandro Rodrigo Menezes, interino do 4° Ofício de Registro de Imóveis de Lages, visando à aquisição e instalação de 1 (um) ar-condicionado.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (7799607).
Cientifique-se o interino.
Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 9 de janeiro de 2024.
Rubens Schulz
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
PARECER
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0055099-13.2023.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Serventias extrajudiciais. Interino. Autorização de despesa. Retificação. Aquisição de condicionador de ar. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.
Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Alessandro Rodrigo Menezes, interino do 4° Ofício de Registro de Imóveis de Lages, visando à aquisição e instalação de 1 (um) ar-condicionado, bem como limpeza e manutenção de 6 (seis) máquinas de ar-condicionado e 1 (uma) cortina de ar.
No parecer e decisão retro (docs. 7746001 e 7746793) foram deferidos os requerimentos formulados.
Na sequência, o interino relatou que, ao fazer o pedido para o fornecedor, recebeu a informação de que, devido à seca na região da Zona Franca de Manaus - onde são fabricados os aparelhos -, os equipamentos estão em falta e, os poucos encontrados, possuem valor elevado porque são do modelo inverter. Por essa razão, apresentou 3 (três) novos orçamentos e requereu a reanálise do pedido de aquisição do condicionador de ar.
2. Diante da justificativa apresentada pelo interino, revela-se oportuna a retificação do pedido de aquisição de 1 (um) condicionador de ar, pelo menor orçamento apresentado, com a empresa Ambiente Ar Condicionado, no valor de R$ 6.748,00 à vista, ficando revogada a autorização concedida no item "a" do parecer n. 7746001.
Como a despesa será lançada na prestação de contas da serventia e deduzida do valor a ser repassado aos cofres públicos, o bem adquirido deverá ser arrolado como patrimônio do Poder Judiciário, ficando sob a responsabilidade do interino até eventual transmissão de acervo. O interino deverá manter lista atualizada de todos os bens adquiridos e baixados no período da interinidade.
3. Ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido de aquisição de 1 (um) condicionador de ar, pelo menor orçamento apresentado, com a empresa Ambiente Ar Condicionado, no valor de R$ 6.748,00 à vista, ficando revogada a autorização concedida no item "a" do parecer n. 7746001.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.
Rafael Maas dos Anjos
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
DECISÃO
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0059171-43.2023.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Andréia Zucco, interina da Escrivania de Paz de Jardinópolis, visando à contratação de serviço de armazenamento de dados em nuvem.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7804339).
Cientifique-se a interina.
Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 9 de janeiro de 2024.
Rubens Schulz
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
PARECER
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0059171-43.2023.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização para realização de despesa. Armazenamento de dados em nuvem. Deferimento. Prestação de contas.
Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Andréia Zucco, interina da Escrivania de Paz de Jardinópolis, visando à contratação de serviço de armazenamento de dados em nuvem.
2. A regra geral a ser adotada na análise dos pedidos de autorização de despesas nas serventias vagas é a relação direta dos gastos com a atividade desempenhada. Nessa linha, dispõe o CNCGFE:
Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com:
(...)
VIII - aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;
(...)
§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.
E ainda:
Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:
(...)
VII - contratação de serviços de terceiros;
(...)
A interina alega que a contratação do serviço de armazenamento de dados em nuvem se faz necessária para cumprimento das exigências do Provimento 74 do CNJ, visando a habilitação da serventia no Programa Renda Mínima. Esclarece, por fim, que deixou de apresentar outros 2 (dois) orçamentos porque não encontrou outro fornecedor e porque o serviço oferecido pela ARPEN-SC é completo e está presente em diversas serventias do estado
Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a contratação indicada, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.
Por essa razão, mostra-se oportuna a contratação do serviço de armazenamento de dados em nuvem, com a empresa ARPEN-SC, pelo valor mensal de R$ 646,00 (doc. 7797141).
Saliente-se, por fim, que as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor repassado aos cofres públicos.
3. Diante do exposto, opino pelo deferimento do pedido de autorização para contratação do serviço de armazenamento de dados em nuvem, com a empresa ARPEN-SC, pelo valor mensal de R$ 646,00.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.
Rafael Maas dos Anjos
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
DECISÃO
Extrajudicial/Ato Normativo, Projeto de Lei ou Decisão regulamentar n. 0059493-63.2023.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Decisão regulamentar
Trata-se de expediente autuado com a finalidade de analisar possíveis soluções para a suspensão do convênio de cooperação que possibilitava o acesso dos assistentes sociais municipais à Central de Informações do Registro Civil (CRC), até a transição para o novo sistema do Operador Nacional - Registro Civil de Pessoas Naturais (ONR-RCPN).
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. n. 7802859).
Oficie-se à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (email: nucidh@defensoria.sc.gov.br).
Determino a expedição de circular, nos termos do parecer retro.
Movimentem-se os autos à Seção de Expedientes e Serviços Gerais da Divisão Administrativa, em regime de colaboração, para alteração do Código de Normas do Foro Extrajudicial/2023 anotado, com a inserção nos arts. 272 e 433, §1º, da seguinte referência: Circular CGJ n. 383/2023 - autos n. 0059493-63.2023.8.24.0710 - trata de solução temporária para a busca de certidões no registro civil de pessoas naturais pelas assistências sociais do municípios do Estado de Santa Catarina.
No intuito de favorecer e promover a disseminação do conhecimento, determino o encaminhamento aos chefes de secretaria do foro de cópia da correspondência enviada às referidas autoridades.
Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), do Sistema de Correição Integrada (SCI), do Extrafácil, e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.
Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 19 de dezembro de 2023
Rubens Schulz
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
PARECER
Extrajudicial/Ato Normativo, Projeto de Lei ou Decisão regulamentar n. 0059493-63.2023.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Decisão regulamentar
Foro Extrajudicial. Decisão regulamentar. Defensoria Pública e assistentes sociais dos municípios. Projeto voltado à identificação da população em situação de rua. Suspensão de convênio da CRC com os assistentes sociais municipais. Migração para o sistema ON-RCPN. Alta demanda às Defensorias Públicas. Necessidade de auxílio pelos serviços assistenciais dos municípios. Busca de solução para a manutenção dos trabalhos pelo serviço municipal.
Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de expediente autuado com a finalidade de analisar possíveis soluções para a suspensão do convênio de cooperação que possibilitava o acesso dos assistentes sociais municipais à Central de Informações do Registro Civil (CRC), até a transição para o novo sistema do Operador Nacional - Registro Civil de Pessoas Naturais (ON-RCPN) (doc. n. 7801750).
Conforme descrito na informação inaugural, no dia 7 de dezembro de 2023 foi realizada reunião com a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina tendo como objetivo:

[...] solucionar pontos de impasse relacionados ao projeto "Defensoria com a Rua", voltado à população em situação de rua e capitaneado pelo Núcleo de Cidadania, Igualdade, Diversidade, Direitos Humanos e Coletivos da Defensoria Pública estadual, com brilhante coordenação da ínclita Dra. Ana Paula Berlatto Fão Fischer.

Entre as dificuldades encontradas pela Defensoria Pública na execução do projeto, observou-se a alta demanda por emissão de segunda via de certidões de nascimento e casamento. Até o momento, as solicitações são realizadas principalmente pela Defensoria Pública, que possui acesso à Central de Informações do Registro Civil (CRC). Todavia, em reunião, relatou-se que esta atuação possui limitações territoriais e humanas, prejudicando o acesso das pessoas em situação de rua ao direito à identificação civil. Nesse sentido, a Defensoria Pública requereu participação desta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para viabilizar o acesso das entidades de assistência social dos municípios à CRC.

Durante o encontro, explicou-se que, apesar de existir permissão nacional para o acesso de assistentes sociais à CRC (art. 17º, § 1º, Res. CNJ n. 425/2021), todas as tratativas de convênio ou acordos de cooperação foram suspensas, diante da transição da gestão da CRC para a ONR-RCPN (Operador Nacional - Registro Civil de Pessoas Naturais). Assim, até nova definição em âmbito nacional, indicou-se ser inviável a concessão de acesso dos municípios à CRC.

Diante deste cenário, a egrégia Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina solicitou os préstimos desta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, para, dentro das possibilidades institucionais, indicar uma alternativa ao impasse apresentado acima.

É o breve relatório.

2. Antes de adentrar no mérito, esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial ressalta a importância do projeto desenvolvido pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, para garantir o acesso à justiça e aos direitos da população em situação de rua. O projeto possui uma potência singular de, em conjunto com as instituições responsáveis, proporcionar um espaço de resgate da dignidade e da cidadania de pessoas em extrema vulnerabilidade socioeconômica. Assim, registram-se os louvores ao trabalho da ínclita Dra. Ana Paula Berlatto Fão Fischer.

O acesso à justiça e aos direitos da população em situação de rua exige a concretização do direito à identificação civil. Nesse sentido, a Resolução CNJ n. 425/2021, que institui a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e outras interseccionalidades, previu em seu art. 15:

Art. 15. A identificação civil constitui dever do Estado e garantia constitucional da pessoa humana, cuja ausência acarreta privação dos direitos mais elementares, devendo ser objeto de especial atenção do sistema de Justiça para a efetividade do exercício da cidadania e do acesso à justiça.

Logo, é consabido que uma pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica - como no caso de pessoas em situação de rua -, para que possa ter acesso a programas de governo e a seus documentos pessoais atualizados, precisa obter seu registro civil. Localizado o registro de nascimento ou casamento, o instrumento legal que conferirá publicidade a eles é a certidão expedida pelos serviços registrais.

Conforme a informação retro, atualmente, as certidões são obtidas por meio de pesquisa pela Central de Informações do Registro Civil de Pessoas Naturais (CRC) pela própria Defensoria Pública. Porém, diante de limitações humanas e territoriais, o órgão não consegue responder de maneira adequada às demandas de identificação civil da população em situação de rua. Nesse sentido, a atuação das secretarias de assistência social dos municípios é um instrumento relevante e necessário.

Não por acaso, o art. 17 da Resolução CNJ n. 425/2021 previu:

Art. 17. Os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, diretamente ou por intermédio da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais (CRC), fornecerão, gratuitamente, as certidões e dados registrais da pessoa em situação de rua.

§ 1o Os órgãos públicos e de assistência social poderão requisitar as certidões e os dados registrais das pessoas em situação de rua, para fins de emissão de documentação civil básica, aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, diretamente ou por intermédio da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais (CRC), que os remeterá, gratuitamente, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da solicitação.

Assim, os órgãos de assistência social podem, em tese, solicitar a segunda via de certidões via CRC, mediante convênio com a gestora da Central. Todavia, diante da migração de entidade gestora do CRC (antes, Arpen-SP; agora, ON-RCPN), as tratativas sobre novos convênios encontram-se suspensas - circunstância que, ao entender deste órgão regulador, não deve prejudicar o acesso ao direito à identificação civil pela população em situação de rua.

Dessa forma, considera-se pertinente adotar a possibilidade (transitória - até a retomada das tratativas dos convênios em âmbito nacional) de solicitação e recepção de pedidos de segunda via de certidões de nascimento e casamento via correio eletrônico (email), encaminhadas por órgãos de assistência social do Estado de Santa Catarina ou de seus municípios.

Nos termos do art. 272 do Novo Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial,

Art. 272. Os pedidos de certidão serão realizados pessoalmente ou por meio das centrais de serviços compartilhados das respectivas especialidades, ou, ainda, quando cabível, por correio eletrônico ou via postal, e serão obrigatoriamente atendidos, satisfeitos o emolumento, o valor devido a título de recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ), aos demais fundos criados por lei e aos tributos instituídos por lei sobre o preço dos atos e serviços dos notários e registradores.

Parágrafo único. O notário e registrador poderá fornecer comprovante de recebimento do pedido apresentado fisicamente, salvo se emitida imediatamente a certidão.

Salvo melhor juízo, esta disposição contempla a possibilidade transitória de solicitação direta dos órgãos de assistência social do Estado de Santa Catarina e de seus municípios, por meio de correio eletrônico, da segunda via das certidões de nascimento e de casamento das pessoas em situação de rua - especialmente, enquanto a CRC ainda não disponibilizar uma alternativa gratuita às solicitações respectivas.

Por fim, diante da natureza pública dos serviços delegados extrajudiciais, mais especificamente, considerando a atuação do Registro Civil com Ofícios da cidadania, que desempenham uma função social, solicita-se colaboração no intento pleiteado, pois são os grandes parceiros responsáveis pela busca da identidade desses indivíduos tratados à margem da sociedade.

Nas palavra da registradora civil Cassia Proença Dahke:

A referida Lei tornou os serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, portanto, Ofícios da Cidadania. Esta nomenclatura não é demagógica, nem tampouco apenas formal. Como demonstrado no tópico anterior, a cidadania plena e universal que a Constituição de 1988 busca estender a todos os brasileiros depende da instrumentalização de institutos básicos de reconhecimento social, como os registros aludidos. (disponível em <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-notariais-e-registrais/349576/o-registro-civil-e-o-bem-juridico-fundamental-da-cidadania>. Data: 19-12-2023).

3. À vista do exposto, até a implantação do sistema de acesso da ON-RCPN, opino pelo(a):

a) possibilidade transitória (até retomada das tratativas dos convênios) de órgãos de assistência social do Estado de Santa Catarina e dos seus municípios solicitarem, via correio eletrônico, as segundas vias de certidões de nascimento e de casamento das pessoas em situação de rua atendidas;

b) encaminhamento da solução apresentada à Defensoria Pública estadual - Núcleo de Cidadania, Igualdade, Diversidade, Direitos Humanos e Coletivos (nucidh@defensoria.sc.def.br) e aos municípios do Estado de Santa Catarina, por meio da Federação Catarinense de

municípios (fecam@fecam.org.br), para que cientifiquem os serviços de assistência do procedimento a ser adotado;
c) cientificação por meio de circular os Ofícios de Registros Civis de Pessoas Naturais e os juízes diretores dos foros do Estado, sobre as medidas sugeridas neste parecer; e
d) pelo encerramento da tramitação dos autos.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 19 de dezembro de 2023
Rafael Maas dos Anjos
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
DECISÃO
Extrajudicial/Comunicação de interesse geral n. 0059158-44.2023.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Pedido de Providências
Trata-se do ofício nº 6121159 - CGJ-SEASSESP-J, oriundo da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com cópia do documento SEI nº 6110051, acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas MARCOS SERPA, CNPJ: 51.953.126/0001-11 e M. SERPA, CNPJ: 51.941.156/0001-08, proferida pela Vara Judicial da Comarca de Nonoai, nos autos do processo 5002633-83.2023.8.21.0113/RS, para ciência e atendimento adequado a todos os preceitos legais (doc. 7796948 e 7796949).
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7804600).
Cientifique-se os magistrados e chefes de cartório de primeiro grau de jurisdição, bem como os oficiais de Registro de Imóveis de Santa Catarina, com cópia dos documentos que instruem os autos (doc. 7796948 e 7796949), desta decisão e do parecer retro.
Cientifique-se a autoridade oficiante acerca das providências adotadas.
Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Na sequência, arquivem-se os autos.
Florianópolis, 9 de janeiro de 2024.
Rubens Schulz
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
PARECER
Extrajudicial/Comunicação de interesse geral n. 0059158-44.2023.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Pedido de Providências
Extrajudicial. Pedido de Providências. Comunicação da recuperação judicial da empresa Marcos Serpa e M. Serpa. Cientificação, via malote digital, dos magistrados e chefes de cartório de primeiro grau de jurisdição, bem como dos Oficiais de Registro de Imóveis de Santa Catarina. Arquivamento.
Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se do ofício nº 6121159 - CGJ-SEASSESP-J, oriundo da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com cópia do documento SEI nº 6110051, acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas MARCOS SERPA, CNPJ: 51.953.126/0001-11 e M. SERPA, CNPJ: 51.941.156/0001-08, proferida pela Vara Judicial da Comarca de Nonoai, nos autos do processo 5002633-83.2023.8.21.0113/RS, para ciência e atendimento adequado a todos os preceitos legais (doc. 7796948 e 7796949).
É o breve relato.
2. Extrai-se da decisão judicial prolatada nos autos de n. 5002633-83.2023.8.21.0113, em trâmite na Vara Judicial da Comarca de Nonoai/RS, que o magistrado deferiu o processamento da recuperação judicial e, em sede de tutela de urgência, determinou, dentre outras medidas, a suspensão de qualquer arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição sobre imóveis e outros bens oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais em relação a créditos extraconcursais:
21. DISPOSITIVO:
Ante ao exposto, DEFIRO o PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MARCOS SERPA, CNPJ: 51953126000111 e M. SERPA, CNPJ: 51941156000108, determinando o quanto segue:
[...]
k. Defiro a tutela de urgência pretendida, para fins de:
[...]
K.2. determinar a suspensão de qualquer arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição sobre imóveis, caminhões, colheitadeira, tratores, e maquinários/implementos agrícolas (alienados fiduciariamente), oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais em relação aos créditos extraconcursais.
Portanto, prezando pelo espírito colaborativo entre os órgãos fiscalizatórios, convém comunicar os magistrados e chefes de cartório de primeiro grau de jurisdição, bem como todos os Oficiais de Registro de Imóveis de Santa Catarina do deferimento do processamento da recuperação judicial de MARCOS SERPA, CNPJ: 51953126000111 e M. SERPA, CNPJ: 51941156000108 e do teor da decisão prolatada nos autos de n. 5002633-83.2023.8.21.0113/RS.
3. Ante o exposto, opino:
a) pela cientificação, por expediente eletrônico via malote digital, com cópias dos documentos que instruem os autos (doc. 7796948 e 7796949), deste parecer e da respectiva decisão:
a.1) dos magistrados e chefes de cartório de primeiro grau de jurisdição;
a.2) dos oficiais de Registro de Imóveis de Santa Catarina;
b) pela cientificação da autoridade oficiante acerca das providências adotadas; e
c) pelo posterior encerramento deste procedimento.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.
Rafael Maas dos Anjos
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
DECISÃO
Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0021826-43.2023.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Correição de retorno proveniente de termo de compromisso
Trata-se de correição de retorno em cumprimento ao item II da cláusula 4ª do termo de compromisso n. 7459927, firmado entre Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial e a Escrivania de Paz de Pescaria Brava da comarca de Laguna.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7779630).
Cientifique-se o delegatário.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).
Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, encerre-se a tramitação do processo.
Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 09 de janeiro de 2024.
Rubens Schulz
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO
PARECER
Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0021826-43.2023.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Correição de retorno proveniente de termo de compromisso Extrajudicial. Escrivania de Paz de Pescaria Brava da comarca de Laguna. Termo de Compromisso. Correição de retorno. Constatação acerca da efetivação das obrigações pactuadas. Procedimento preliminar. Arquivamento nos termos da cláusula 10, do compromisso firmado. Encerramento dos autos.
Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de correição de retorno em cumprimento ao item II da cláusula 4ª do termo de compromisso n. 7459927, firmado entre Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial e a Escrivania de Paz de Pescaria Brava da comarca de Laguna.
É a síntese do relato.
2. Inicialmente, imperioso mencionar o esforço que esta Corregedoria tem dedicado para construir uma gestão orientativa e colaborativa com os notários e os registradores do Estado de Santa Catarina.
Dessa forma, mostra-se oportuno refletir acerca da eficiência da utilização do "Termo de Compromisso" (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB, art. 26) como alternativa ao processo administrativo disciplinar para a obtenção de resultados satisfatórios aos usuários dos serviços prestados pela Escrivania de Paz de Pescaria Brava da comarca de Laguna, por meio da qualificação dos seus funcionários e da revisão dos cadastros dos usuários dos serviços no sistema de automação da serventia, nos moldes do que foi acordado no termo de compromisso n. 7459927 e cujo cumprimento foi constatado por ocasião da correição de retorno, nos termos a seguir alinhavados.
A fim de dar cumprimento aos itens I ao VI da cláusula 3ª do Termo de Compromisso firmado nos autos n. 0021826-43.2023.8.24.0710, constatou-se pela equipe correicional que:
a) Por meio da análise dos livros 217, 218 e 219 de notas, houve adequação dos valores de emolumentos, taxa de FRJ e demais despesas em consonância com a cotação dos atos notarias e as informações prestadas no sistema do selo digital;
b) Conforme análise, por amostragem, de escrituras de inventário e doação lavradas nos livros 218, 219 e 220, verificou-se que o recolhimento do ITCMD foi efetuado com base no valor venal atribuído pela Prefeitura;
c) O delegatário procedeu com as adequações necessárias para o cumprimento do Provimento n. 74/2018. Foi criada sala separada com acesso restrito para o servidor e os equipamentos da serventia. A sala é climatizada. A serventia dispõe de dois aparelhos de ar condicionado que são suficientes para manter a climatização do ambiente dos equipamentos. Durante a atividade correicional, o delegatário providenciou as adequações que estavam pendentes, como a aquisição de rack fechado para o servidor e a instalação de switch de 24 portas;
d) Após análise, por amostragem, foi identificado pela equipe correicional os cadastros das pessoas que figuram como partes nas escrituras lavradas nos livros 217, 218, 219 e 220 de notas e livros n. 59, 60 e 61, de procurações, ocasião em que foram constatados os registros das respectivas imagens faciais e biometrias; e
e) Quanto ao cumprimento dos itens V e VI do parecer exarado nos autos n. 0021826-43.2023.8.24.0710 é necessário consignar que, em 30.09.2023, a Advogada Geovana Raulino Bolan, especialista em direito notarial e registral, ministrou o Workshop notarial exclusivo para Escrivania de Paz de Pescaria Brava/SC, de forma presencial, comparecendo o Escrivão de Paz, Substituta, Escreventes e demais funcionários, com duração de 5 horas, no qual foram tratadas questões específicas acerca da legislação atinente às serventias extrajudiciais, abordando as práticas a serem adotadas para lavratura dos atos, sobretudo no que se refere ao recolhimento de emolumentos. Também foi realizada análise da Lei n. 10.169/2000 e da Lei Complementar de Santa Catarina n. 755 de 2019, bem como do regimento de custas e emolumentos, em conjunto com o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial. Ainda foram abordadas as observâncias a serem realizadas à Lei Geral de Proteção de Dados, demonstrando a importância do atendimento à legislação específica e ao Provimento n. 134 da Corregedoria Nacional de Justiça.
De fato, conforme apontado pela equipe correicional, foi regularmente atendida a cláusula 3ª do compromisso firmado, uma vez que devidamente comprovada a realização de workshop para os funcionários da serventia (7778311), adequação do selo digital, do recolhimento do ITCMD, do Provimento n. 74/2018 e a realização de contato entre o delegatário e a advogada que ministrou o curso exclusivo. Conforme verificado, por amostragem, também de constatou a existência de foto e biometria nos atos lavrados nos livros 217, 218, 219 e 220 de notas e livros n. 59, 60 e 61, de procurações.
Portanto, salvo melhor juízo, houve o satisfatório cumprimento do compromisso ajustado entre o delegatário e o Poder Judiciário, razão pela qual deve ser considerado cumprido o temo de compromisso n. 7459927 e, por consequência, arquivado o procedimento preliminar.
3. À vista do exposto, opino pelo reconhecimento do cumprimento do temo de compromisso n. 7459927 e pelo consequente arquivamento do procedimento preliminar.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.
Rafael Maas dos Anjos
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
DECISÃO
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0057320-66.2023.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Silvana Giacomini Zampieri, interina da Escrivania de Paz de Zortéa, visando à autorização para contratação do servidor RN Nuvem junto à Associação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado de Santa Catarina - ARPEN e a realização de aditivo contratual para o sistema de automação da serventia.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7804725).
Cientifique-se a interina.
Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 09 de janeiro de 2024.
Rubens Schulz
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
PARECER
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0057320-66.2023.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização para realização de despesa. Contratação de serviços de terceiros. Provimento n. 74/2018 do Conselho Nacional de Justiça. Prestação de contas. Deferimento. Encerramento dos autos.
Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Silvana Giacomini Zampieri, interina da Escrivania de Paz de Zortéa, visando à autorização para contratação do servidor RN Nuvem junto à Associação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado de Santa Catarina - ARPEN e a realização de aditivo contratual para o sistema de automação da serventia.
Por despacho (doc. 7772204), determinou-se a intimação da interina para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar a juntada de, pelo menos, mais 2 (dois) orçamentos de diferentes empresas legalmente constituídas. Após instada, a interina apresentou resposta (doc. 7803568).
É o relatório.
2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:
Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com:
(…)
VIII - aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;
(…)
E ainda:
Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:
(…)
VII - contratação de serviços de terceiros; e
(…)
Em sua manifestação, a interina informa que não encontrou outras empresas que ofereçam serviços de servidor nos mesmos moldes do RN-Nuvem. Destaca que, para atender aos requisitos do provimento nº 74/2018, a serventia arcaria com custos elevados, tendo em vista a necessidade de adquirir 2 (dois) servidores no valor de R$ 4.500,00 cada, além do storage físico ou virtual.
Em seguida, destacou a necessidade do cumprimento da exigência de instalação do CPD (Centro de Processamento de Dados) em sala com refrigeração adequada por 24 (vinte e quatro) horas por dia. No entanto, a serventia não possui espaço suficiente para alocar o CPD, o que implicaria em mudança de sala e custos adicionais com aluguel. Alega ainda que seria necessária a aquisição de ar-condicionado e a contratação de novos funcionários, tendo em vista que, atualmente, a serventia conta com somente 1 (uma) preposta. Por fim, argumenta que os equipamentos de informática se tornam obsoletos em poucos anos e requerem altos investimentos para a manutenção.
Por essas razões, reitera o pedido de autorização para a contratação do servidor RN-Nuvem junto à Associação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado de Santa Catarina - ARPEN.
Em consulta ao Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, constata-se a viabilidade financeira para a despesa requerida, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.
Sendo assim, diante das informações prestadas, mostra-se oportuno o deferimento dos pedidos de:
a) contratação do servidor RN Nuvem junto à Associação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado de Santa Catarina - ARPEN, pelo valor mensal de R$ 509,00 (doc. 7763160); e
b) realização de aditivo contratual para o sistema de automação da serventia, com a empresa Officer Soft, com acréscimo no valor total de R$ 137,30 mensais, totalizando o valor de R$ 969,94 na mensalidade.
Diante do deferimento dos pedidos almejados, recomenda-se o encerramento do atual contrato de backup com a empresa Vision Backup.
Saliente-se, por fim, que as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor repassado aos cofres públicos.
3. Ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido de:
a) contratação do servidor RN Nuvem junto à Associação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado de Santa Catarina - ARPEN, pelo valor mensal de R$ 509,00; e
b) realização de aditivo contratual para o sistema de automação da serventia, com a empresa Officer Soft, com acréscimo no valor total de R$ 137,30 mensais, totalizando o valor de R$ 969,94 na mensalidade.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.
Rafael Maas dos Anjos
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
DECISÃO
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0059244-15.2023.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Mara Regina Hermes Petter, interina da Escrivania de Paz de Alto Bela Vista, visando ao reajuste do aluguel do imóvel utilizado como sede da serventia.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7804278).
Cientifique-se a interina.
Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 09 de janeiro de 2024.
Rubens Schulz
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
PARECER
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0059244-15.2023.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização para realização de despesa. Reajuste do aluguel do imóvel utilizado como sede da serventia. Prestação de contas. Pedido deferido.
Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Mara Regina Hermes Petter, interina da Escrivania de Paz de Alto Bela Vista, visando ao reajuste do aluguel do imóvel utilizado como sede da serventia.
2. O Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial dispõe:
Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com:
I - locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço notarial e de registro, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e demais itens do acervo;
(...)
§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-

fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.
Da análise do pedido, verifica-se que o reajuste no valor da locação do imóvel da serventia guarda relação direta com a atividade-fim e depende de prévia autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para a sua efetivação:
Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:
(...)
III - aumento de valores de contratos de locação ou de prestação de serviços;
(...)
Parágrafo único. A falta de autorização para realizar ou aumentar despesas poderá ser glosada pela Corregedoria-Geral da Justiça.
A interina almeja o reajuste do valor do aluguel do imóvel utilizado como sede da serventia. Para tanto, esclarece que o locador encaminhou ofício comunicando que, a partir do dia 1º de janeiro de 2024, o aluguel do imóvel passará para o valor de R$ 500,00 mensais (doc. 7798400).
Conforme a análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para o reajuste no valor do aluguel do imóvel da serventia, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.
Assim, revela-se viável o deferimento do pedido de reajuste do contrato de aluguel do imóvel da serventia, que vigorava pelo valor de R$ 400,00 e passará a ser de R$ 500,00.
3. Ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido de reajuste do contrato de aluguel do imóvel para o montante de R$ 500,00.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.
Rafael Maas dos Anjos
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
DECISÃO
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0056795-84.2023.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Mara Regina Hermes Petter, interina da Escrivania de Paz do município de Alto Bela Vista, visando à autorização para contratação de empresa prestadora de serviço para adequações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7799853).
Cientifique-se a interina.
Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.
Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 9 de janeiro de 2024.
Rubens Schulz
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
PARECER
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0056795-84.2023.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Retificação. Contratação do serviço de adequação e monitoramento da LGPD. ARPEN. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.
Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Mara Regina Hermes Petter, interina da Escrivania de Paz do município de Alto Bela Vista, visando à autorização para contratação de empresa prestadora de serviço para adequações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e para associação junto à Associação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado de Santa Catarina - ARPEN.
No parecer e decisão retro (docs. 7768528 e 7768648), foram deferidos os pedidos de contratação de empresa prestadora de serviço (ARPEN) para adequações da LGPD, no valor de R$ 150,00 mensais, pelo período de 12 (doze) meses e associação junto à ARPEN, pelo valor mensal de R$ 108,82.
Na sequência, a interina informou que, ao assinar o contrato com a ARPEN, não observou que na Cláusula 3ª consta que "os valores correspondem a serviços que tenham cumulado RCPN/TD/PJ e/ou RCPN/Notas. Para os casos de outras especialidades, será acrescido de R$ 150,00 ao valor acima". Assim, como a serventia está entrando agora para o quadro de associados, a parcela da contratação do serviço de adequação e monitoramento da LGPD será no valor de R$ 250,00.
2. Diante da justificativa apresentada, mostra-se oportuna a retificação do pedido de contratação de empresa prestadora de serviço (ARPEN) para adequações da LGPD, pelo valor de R$ 250,00 mensais, ficando revogada a autorização concedida no item "a" do parecer n. 7768528.
Saliente-se, por fim, que a despesa deverá ser lançada na prestação de contas da serventia e deduzida do valor a ser repassado aos cofres públicos.
3. Ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido de contratação de empresa prestadora de serviço (ARPEN) para adequações da LGPD, pelo valor de R$ 250,00 mensais, ficando revogada a autorização concedida no item "a" do parecer n. 7768528.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.
Rafael Maas dos Anjos
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
DECISÃO
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0059202-63.2023.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Andréia Zucco, interina da Escrivania de Paz de Jardinópolis, visando à contratação de serviço de limpeza para a serventia.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7804300).
Cientifique-se a interina.
Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.
Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação

dos autos deve ser encerrada.
Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 09 de janeiro de 2024.
Rubens Schulz
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
PARECER
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0059202-63.2023.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Serventias Extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Contratação de serviço de limpeza. Deferimento. Prestação de contas.
Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Andréia Zucco, interina da Escrivania de Paz de Jardinópolis, visando à contratação de serviço de limpeza para a serventia.
2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:
Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com:
[...]
VI - contratação de serviços de limpeza e de segurança, inclusive terceirizados;
[...]
E ainda:
Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:
[...]
VII - contratação de serviços de terceiros; e
[...]
A interina informa ser necessária a contratação de diarista para prestar serviço de limpeza na serventia, por meio período, 2 (duas) vezes na semana. Esclarece, por fim, que deixou de apresentar outros 2 (dois) orçamentos porque a cidade é pequena, o valor cobrado está dentro da média de mercado e a profissional escolhida possui boas indicações.
No caso dos autos, o requerimento está amparado nos dispositivos supracitados. Ademais, conforme a análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para contratação de serviço de limpeza, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.
Assim, diante da justificativa apresentada, tem-se por cumpridos os requisitos para o deferimento do pedido de contratação da Sra. Clarise Maria Brustolin Gregolin para prestar serviço de limpeza na serventia, pelo valor de R$ 95,00 a diária, totalizando o montante de R$ 760,00, por meio período, 2 (duas) vezes na semana.
Saliente-se que as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor que seria repassado aos cofres públicos.
3. Diante do exposto, opino pelo deferimento do pedido de contratação da Sra. Clarise Maria Brustolin Gregolin para prestar serviço de limpeza na serventia, pelo valor de R$ 95,00 a diária, totalizando o montante de R$ 760,00, por meio período, 2 (duas) vezes na semana.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.
Rafael Maas dos Anjos
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
DESPACHO
Extrajudicial/Prestação de Contas - Interino n. 0030826-67.2023.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Pedido de reconsideração
1. Trata-se de processo autuado para analisar o pedido de reconsideração formulado pelo Sr. Marcos Rafael Martin, do Tabelionato de Notas e de Protesto da comarca de Tangará, em relação ao parecer e decisão proferidos no Sistema de Prestação de Contas, que julgou irregular a prestação de contas do mês de junho de 2020 (#2902) com determinação de glosa de valores.
Posteriormente, o antigo interino solicitou o cancelamento da guia gerada pelo Sistema de Prestação de Contas (doc. 7370713).
É o breve relatório.
2. De início, oportuno realizar uma retrospectiva dos acontecimentos, a fim de melhor compreender o caso tratado nos autos.
A prestação de contas do mês de junho de 2020 (#2902) restou julgada irregular no Sistema de Prestação de Contas - PCE, com determinação de glosa de valores. Em decorrência disso, o antigo interino formulou pedido de reconsideração, alegando, em suma, que realizou o pagamento dos encargos com INSS dos funcionários, porém, não havia juntado o comprovante de pagamento na prestação de contas. Nesse sentido, requereu o acolhimento do pedido de reconsideração.
Posteriormente, a decisão acolheu a reconsideração pretendida pelo ex-interino, reformando-se o parecer e decisão proferidos no Sistema de Prestação de Contas referente ao mês de junho de 2020, relacionado especificamente ao item #?238421?, para que referida despesa seja considerada válida e a prestação de contas julgada regular com ressalva, sem determinação de glosa de valores.
Em seguida, o antigo interino solicitou o cancelamento da guia no valor de R$ 1.481,18 gerada pelo Sistema de Prestação de Contas, em razão do acolhimento do pedido de reconsideração que reformou a decisão que julgou irregular a prestação de contas.
Com efeito, há razão na solicitação de cancelamento da guia diante da reconsideração da decisão que determinou a glosa de valores. Para efetivar o cancelamento das guias geradas pelo PCE, é necessário o cancelamento do lançamento no Sistema ERP.
3. À vista do exposto, determina-se o cancelamento da guia n. 2902 no Sistema ERP.
Após, intime-se o antigo interino do Tabelionato de Notas e de Protesto da comarca de Tangará, Sr. Marcos Rafael Martin.
Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.
Publiquem-se o despacho no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Levada a efeito o cancelamento da guia e a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.
Rafael Maas dos Anjos
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
DECISÃO
Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0058899-49.2023.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Correição Ordinária Geral
Trata-se de correição ordinária geral realizada na Escrivania de Paz do distrito de Marechal Bormann da comarca de Chapecó, ocasião em que foram efetuadas constatações em seis itens apontados no relatório de correição n. 102913 (7792672).
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (7802878) e determino o arquivamento do presente procedimento preliminar.

Cientifiquem-se o delegatário e a Direção do Foro da Comarca de Chapecó.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 9 de janeiro de 2024.
Rubens Schulz
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
PARECER
Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0058899-49.2023.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Correição Ordinária Geral
Procedimento Preliminar (PP). Correição ordinária geral. Escrivania de Paz do distrito de Marechal Bormann da comarca de Chapecó. Apontamentos variados. Correção e comprometimento de observância das normas. Orientação e arquivamento dos autos.
Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Entre os dias 6 e 10-11-2023, realizou-se correição ordinária geral na Escrivania de Paz do distrito de Marechal Bormann da comarca de Chapecó, ocasião em que foram efetuadas constatações em seis itens apontados no relatório de correição n. 102913 (7792672).
Intimado, o delegatário apresentou resposta e documentos.
É a síntese do necessário.
2. Inicialmente, cumpre registrar a evolução na gestão e no serviço realizado na serventia inspecionada, além da melhoria da estrutura física e do local da sua sede, conforme informado pela equipe correicional. No intuito de contribuir para o aprimoramento da atividade prestada, passa-se à análise das constatações do relatório de correição, da resposta e dos documentos apresentados pelo delegatário.
2.1. Item 50064 - utilização de meio jurídico inadequado
A equipe correicional constatou a lavratura de escritura de união estável com data retroativa e regime de bens diverso do legal, sem menção no ato acerca da irretroatividade dos seus efeitos.
O titular informou que irá adotar a orientação da equipe, razão pela qual se entende pelo acolhimento da correção, porquanto não restou comprovado eventual prejuízo às partes interessadas.
2.2. Item 82007 - identificação de selo em ato retificador
Conforme consta do relatório de correição, no ato retificatório referente ao protocolo n. 13.877, não constou a identificação do selo de fiscalização utilizado no ato retificado.
Em que pesem as justificativas apresentadas pelo delegatário e pela empresa do sistema de automação, os próximos atos da mesma natureza deverão apresentar a identificação do selo utilizado no ato retificado, conforme orientação da equipe correicional, o que deverá ser objeto de conferência na futura correição.
2.3. Itens 50162, 80011 e 82176 - emolumentos
No tocante à análise, por amostragem, dos emolumentos cobrados pelos atos lavrados na serventia, a equipe correicional fez os seguintes apontamentos:
1) Por ocasião da análise da escritura de mútuo com garantia de alienação fiduciária protocolada sob o n. 13764 (Livro 251), constatou-se a cobrança de emolumentos apenas de um dos atos praticados. Mesma situação verificada na escritura protocolada sob o n. 13616 (Livro 249). Em consequência, não houve recolhimento integral do FRJ.
2) Ao analisar a escritura de compra e venda com desmembramento e unificação de área protocolada sob o n. 13578 (Livro 249), identificou-se que a cobrança de emolumentos ocorreu apenas sobre um dos atos. Por consequência, a taxa de FRJ foi recolhida a menor.
O delegatário, em sua resposta ponderou:
1) Conforme parágrafo único do artigo 42, interpretávamos que a base de cálculo para essa espécie de ato, havendo a instituição de garantias, será o resultado da divisão do valor do contrato pelo número de bens. Assim, efetivamos a cobrança considerando a disposição na Lei, cobrando apenas sobre uma das possibilidades, não interpretávamos como cobrança em atos distintos (dívida + garantias) pois o parágrafo único leva a entender que, havendo garantias, seria cobrado apenas sobre elas.
2) O ato refere-se a compra e venda não da fração ideal mas sim da unidade que foi objeto do prévio desmembramento, não caracterizou divisão amigável e não encontramos para ele (desmembramento) a rubrica específica na Lei de Emolumentos nos atos praticados pelo Tabelionato, inclusive quanto à unificação, por isso consideramos mero desdobro/desmembramento (1º passo) do imóvel para alienação (2º passo - ato com incidência de emolumentos) e unificação (3º passo) ao imóvel confrontante de propriedade do comprador; assim, cobramos apenas o ato de transmissão da propriedade. O remanescente continuou com aquele que figurou como vendedor. Esclarecendo, o proprietário desmembrou parte do seu imóvel para poder vender (objeto principal do ato) ao seu confrontante e este anexou ao seu imóvel, tal operação não seria possível sem os atos contínuos e simultâneos por exigência da municipalidade e dos requisitos registrais
Diante desses esclarecimentos, entende-se, salvo melhor juízo, pelo acolhimento das justificativas do delegatário, ressalvada a necessidade do recolhimento dos valores pendentes a título de FRJ, no tocante à escritura de mútuo com garantia de alienação fiduciária protocolada sob o n. 13764 (Livro 251).
Foi apontado, ainda, que no selo de fiscalização, aplicado na ata notarial lavrada sob o protocolo n. 13898 do Livro n. 252, não foram informados os valores individualizados cobrados pelas folhas excedentes. O FRJ foi cotado na escritura e incidiu sobre as duas rubricas (emolumento principal + folha excedente). A equipe esclareceu ao delegatário que, na versão 4.0 do selo de fiscalização, foram criados campos específicos dentro de emolumentos. A constatação teve por objetivo a padronização do procedimento à vista do art. 28 da Resolução CM n. 2 de 13 de março de 2023.
O titular da serventia, por sua vez, manteve contato com a empresa do sistema de automação, razão pela qual entende-se por suprida a questão.
2.4. Item 5000 - lavratura de atos no âmbito da competência terrritorial e captação de clientela
Por ocasião da atividade correicional, a equipe constatou que, não obstante a grande quantidade de escrituras de partes e objetos do município de Chapecó, não há indícios de que o notário pratique fora da sua competência territorial, tampouco de que haja captação de clientela. Na verdade, a equipe verificou movimento regular de usuários do serviço de notas na serventia. Além disso, foram constatados diversos atos notariais lavrados por meio da plataforma e-notariado (totalmente eletrônicos e híbridos).
Não bastasse, ao analisar as informações constantes no sistema do selo de fiscalização, constatou-se que, apesar da relevante majoração na arrecadação da serventia, não houve aumento expressivo na quantidade de atos notariais praticados, considerando-se o desenvolvimento do distrito de Marechal Bormann e dos bairros de Chapecó mais próximos à serventia, além dos diversos loteamentos novos na região e da localização do cartório com acesso facilitado. Ademais, importante anotar que a serventia mudou de endereço e foi ampliada para o melhor atendimento aos usuários dos serviços. Em arremate, convém destacar que o delegatário sempre esteve disponível para prestar esclarecimentos, sanar dúvidas e debater a fim de encontrar a solução e a forma mais adequada para a prestação do serviço, independentemente da complexidade de cada ato.

Assim, não restam indícios acerca de eventuais irregularidades, mas sim demonstração de zelo no atendimento aos usuários na serventia e da qualidade dos serviços prestados, caracterizando boa prática de gestão do responsável.
3. À vista do exposto, opino pelo arquivamento do presente procedimento preliminar.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.
Rafael Maas dos Anjos
Juiz-Corregedor

Diretoria-Geral Administrativa

Ato

ATO DGA N. 3 DE 9 DE JANEIRO DE 2024
Nomeia para cargo em comissão.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0058451-76.2023.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, INGRID MARCELE SOUZA SILVA, matrícula 61478, para o cargo em comissão de assessora de gabinete, padrão DASU-3, do Gabinete do desembargador Rubens Schulz, em decorrência da exoneração de Guido Osvaldo Bompani Júnior.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 2503 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023
Exonera de cargo efetivo.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0044664-77.2023.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica exonerado, nos termos do art. 169, IV, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, JOÃO ANTONIO DOS SANTOS GOMES, matrícula 66584, do cargo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-7/A, da Comarca de Curitibanos, com efeitos a contar de 26 de setembro de 2023, por haver assumido outro cargo público.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 2504 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023
Exonera de cargo efetivo.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0045096-96.2023.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica exonerado, nos termos do art. 169, IV, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, WILLIAM JOSÉ DOS SANTOS, matrícula 66815, do cargo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-07/A, da Comarca de Gaspar, com efeitos a contar de 2 de outubro de 2023, por haver assumido outro cargo público.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 2510 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023
Exonera de cargo efetivo.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0049514-77.2023.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica exonerada, nos termos do art. 169, IV, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, DANIELE FERNANDA DA ROCHA, matrícula 66585, do cargo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-07/A, da Comarca de Quilombo, com efeitos a contar de 6 de novembro de 2023, por haver assumido outro cargo público.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 2513 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023
Exonera de cargo efetivo.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0048090-97.2023.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica exonerado, nos termos do art. 169, IV, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, BRUNA CAROL BUTKA, matrícula 46468, do cargo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-09/D, da Comarca de Ipumirim, com efeitos a contar de 6 de novembro de 2023, por haver assumido outro cargo público.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 13 DE 9 DE JANEIRO DE 2024
Nomeia para cargo em comissão.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0058251-69.2023.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, ANALICE PEREIRA VIEIRA para o cargo em comissão de assessora jurídica, padrão DASU-3, do Gabinete da juíza de direito Aline Mendes de Godoy, da Comarca de Concórdia, em decorrência da exoneração de Daniele Aparecida Kesterke.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

Portaria

PORTARIA DGA N.17 DE 9 DE JANEIRO DE 2024.
Designa interinamente para cargo em comissão.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, diante da decisão proferida no Processo Administrativo n. 0058451-76.2023.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica designada interinamente a servidora INGRID MARCELE SOUZA SILVA, matrícula 61478, para exercer o cargo de assessora de gabinete, padrão DASU-3, do Gabinete do desembargador Rubens Schulz, com efeitos a contar de 8 de janeiro de 2024 até a data da posse.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

Diretoria de Orçamento e Finanças

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS PROCESSUAIS
PRAZO: 30 DIAS
RELAÇÃO Nº 0006/2024
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: Amair Tadeu Alves Pires
Processo nº: 50002815320208240056
Guia nº: 3292876
Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília
Valor do Débito: R$ 362,70 / Data do Cálculo: 08/01/2024.

DEVEDOR: DIEGO MADALENA
Processo nº: 50086287220198240036
Guia nº: 3452922
Comarca: Vara da Família, Inf., Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Jaraguá do Sul
Valor do Débito: R$ 310,21 / Data do Cálculo: 08/01/2024.

DEVEDOR: EDUARDO PEREIRA
Processo nº: 50021422920198240050
Guia nº: 3470503
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Pomerode
Valor do Débito: R$ 61,74 / Data do Cálculo: 08/01/2024.

DEVEDOR: ELAINE CRISTINA SCHLEMPER
Processo nº: 00103842620138240033
Guia nº: 3238980
Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí
Valor do Débito: R$ 102,49 / Data do Cálculo: 08/01/2024.

DEVEDOR: ERALDO SAIBOTH
Processo nº: 50565431520238240930
Guia nº: 3481295
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 242,25 / Data do Cálculo: 08/01/2024.

DEVEDOR: JANE MARISTELA DOS SANTOS
Processo nº: 50065382720238240012
Guia nº: 3466316
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Caçador
Valor do Débito: R$ 329,41 / Data do Cálculo: 08/01/2024.

DEVEDOR: JUSLEY DE SOUZA
Processo nº: 50095821620228240036
Guia nº: 3458825
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul
Valor do Débito: R$ 65,93 / Data do Cálculo: 08/01/2024.

DEVEDOR: UNII TRADING INVESTIMENTOS LTDA
Processo nº: 50021422920198240050
Guia nº: 3470507
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Pomerode
Valor do Débito: R$ 61,74 / Data do Cálculo: 08/01/2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS PROCESSUAIS
PRAZO: 30 DIAS
RELAÇÃO Nº 0007/2024
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: AMARILDO CASAROTTO
Processo nº: 50024129120228240068
Guia nº: 3474580
Comarca: Vara Única da Comarca de Seara
Valor do Débito: R$ 313,98 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: ANALU MARCILIO FERNANDES
Processo nº: 50024180520218240078
Guia nº: 3482179
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Urussanga
Valor do Débito: R$ 303,34 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: ANTONIO GILBERTO RIZZI
Processo nº: 50147934720238240020
Guia nº: 3476424
Comarca: Vara da Família da Comarca de Criciúma
Valor do Débito: R$ 348,98 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: ARGEU JUAREZ TAMANHO
Processo nº: 03004712620198240068
Guia nº: 3477196
Comarca: Vara Única da Comarca de Seara
Valor do Débito: R$ 102,06 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: BIANCA MEDEIROS GALIZKI
Processo nº: 50084054120228240125
Guia nº: 3432274
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema
Valor do Débito: R$ 1.391,55 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: COSMOS SHIP SUPPLIERS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
Processo nº: 00042174520098240061
Guia nº: 3470314
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São Francisco do Sul
Valor do Débito: R$ 1.245,47 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: Daiane de Jesus
Processo nº: 03009800220168240087
Guia nº: 3440445
Comarca: Vara Única da Comarca de Lauro Müller

Valor do Débito: R$ 73,42 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: DELCI ANTUNES PINTO
Processo nº: 50091118820218240018
Guia nº: 3479746
Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R$ 418,36 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: DIEGO FARIAS PEREZ
Processo nº: 50046480420228240072
Guia nº: 3481536
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Tijucas
Valor do Débito: R$ 206,12 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: DISTRIBUIDORA PEROMAC LTDA
Processo nº: 00010648420068240036
Guia nº: 3487091
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul
Valor do Débito: R$ 114,15 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: EDSON FERNANDO FRACARO
Processo nº: 50038107620228240067
Guia nº: 3465679
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste
Valor do Débito: R$ 48,10 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: ELIANE BORGES RANGEL
Processo nº: 50039028220218240069
Guia nº: 3442260
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Sombrio
Valor do Débito: R$ 361,76 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: ELIANE DA SILVA CARDOZO
Processo nº: 50039019720218240069
Guia nº: 3442197
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Sombrio
Valor do Débito: R$ 352,43 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: FERNANDA AMANDA FRAGA
Processo nº: 50004867420238240930
Guia nº: 3467451
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 50,51 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: GILMAR TAVARES
Processo nº: 03014254920188240087
Guia nº: 3451434
Comarca: Vara Única da Comarca de Lauro Müller
Valor do Débito: R$ 115,29 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: GILVANA TERESINHA FERREIRA
Processo nº: 03004712620198240068
Guia nº: 3477197
Comarca: Vara Única da Comarca de Seara
Valor do Débito: R$ 102,06 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: GUILHERME CAVANHOLI
Processo nº: 50007405420238240087
Guia nº: 3436165
Comarca: Vara Única da Comarca de Lauro Müller
Valor do Débito: R$ 170,73 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: HENRIQUE MEDEIROS DINIZ
Processo nº: 00007351220198240135
Guia nº: 3458457
Comarca: Vara Criminal da Comarca de Navegantes
Valor do Débito: R$ 858,06 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: HILDA SEGUNDO
Processo nº: 50559058920208240023
Guia nº: 3464379
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 335,60 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: HILDA SEGUNDO
Processo nº: 50802302620238240023
Guia nº: 3464578
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 303,34 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: Jean Eduardo Becker
Processo nº: 50357099320238240023
Guia nº: 3454164
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 304,41 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: JOAO LUIS MARKIEWICZ
Processo nº: 50022734120228240036
Guia nº: 3454564
Comarca: Vara da Família, Inf., Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Jaraguá do Sul
Valor do Débito: R$ 186,11 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: JOAO MARCOS PEREIRA PUTZEL
Processo nº: 00098415820198240018
Guia nº: 3484016
Comarca: 1ª Vara Criminal da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R$ 881,93 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: JOELTON BERNARDO
Processo nº: 50608181720208240023
Guia nº: 3464358
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 334,68 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: JOSEMAR CORREIA LEMOS
Processo nº: 50670042220218240023
Guia nº: 3452907
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 313,58 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: JULIO CESAR MADUREIRA
Processo nº: 00010479620138240167
Guia nº: 3462956
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 252,85 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: Luis Clóvis Morgan
Processo nº: 00002840219988240077
Guia nº: 3464524
Comarca: Vara Única da Comarca de Urubici
Valor do Débito: R$ 200,37 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: MAICON BORIN
Processo nº: 50616954420238240930
Guia nº: 3466771
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 44,68 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: Marcelo de Lima
Processo nº: 50000323820228240087
Guia nº: 3450379
Comarca: Vara Única da Comarca de Lauro Müller
Valor do Débito: R$ 29,85 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA
Processo nº: 03004299020148240087

Guia nº: 3458472
Comarca: Vara Única da Comarca de Lauro Müller
Valor do Débito: R$ 210,31 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: Moacir Nora
Processo nº: 50023161620238240012
Guia nº: 3474755
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador
Valor do Débito: R$ 331,29 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: NADIA LETICIA LEMES CORREA
Processo nº: 50046480420228240072
Guia nº: 3481537
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Tijucas
Valor do Débito: R$ 206,18 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: NEIMARJO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Processo nº: 50131702220228240039
Guia nº: 3479902
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Lages
Valor do Débito: R$ 288,81 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: RAFAEL DE MEDEIROS FRANCISCO
Processo nº: 50008912020238240087
Guia nº: 3430774
Comarca: Vara Única da Comarca de Lauro Müller
Valor do Débito: R$ 330,98 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: RICARDO SOUZA DA SILVA
Processo nº: 50000748020238240078
Guia nº: 3483809
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Urussanga
Valor do Débito: R$ 358,58 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: RICHARD VITTO
Processo nº: 03007066620198240076
Guia nº: 3467668
Comarca: Vara Única da Comarca de Turvo
Valor do Débito: R$ 371,40 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: Romildo Tischler & Cia Ltda
Processo nº: 03003665220148240059
Guia nº: 3483797
Comarca: Vara Única da Comarca de São Carlos
Valor do Débito: R$ 293,61 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: ROSINALDO NOVASKI
Processo nº: 00055029020078240078
Guia nº: 3437902
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 113,49 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: ROSINALDO NOVASKI
Processo nº: 00058001420098240078
Guia nº: 3437882
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 179,48 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: ROSINALDO NOVASKI
Processo nº: 00071792420088240078
Guia nº: 3437718
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 113,49 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: SIDNEI RODRIGUES
Processo nº: 50008773620238240087
Guia nº: 3438275
Comarca: Vara Única da Comarca de Lauro Müller
Valor do Débito: R$ 191,35 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: TRANSFORMADORES SAO MIGUEL LTDA
Processo nº: 50074318120228240067
Guia nº: 3476210
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste
Valor do Débito: R$ 194,22 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: TRANSPORTES UNILOJAS LTDA
Processo nº: 50017674220208240034
Guia nº: 3486439
Comarca: Vara Única da Comarca de Itapiranga
Valor do Débito: R$ 313,31 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: VALQUIRIA NASARIO CORREA MICHELS
Processo nº: 00021050320098240159
Guia nº: 3482199
Comarca: Vara Única da Comarca de Armazém
Valor do Débito: R$ 130,25 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

DEVEDOR: VANDERLEI LEMKE
Processo nº: 50558227320208240023
Guia nº: 3466564
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 335,60 / Data do Cálculo: 09/01/2024.

Diretoria de Material e Patrimônio

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Diretoria de Material e Patrimônio torna público que a abertura da TOMADA DE PREÇO N. 184/2023, que terá por objeto a execução de obra de passagem de tubulação e cabo de fibra ótica entre a sede do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e o Fórum Desembargador Eduardo Luz - Comarca da Capital, atravessando a praça Tancredo Neves, no centro de Florianópolis/SC, foi designada para às 15h30min DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2024. Os envelopes deverão ser entregues até às 14 horas DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2024. Os interessados poderão consultar o edital no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) ou no Portal da Transparência do PJSC (https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao <https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/><https://www.tjsc.jus.br/)> mediante a inclusão do exercício e do número da licitação. Contato pelos telefones (48) 3287-2037/2012/2010 e endereço de correio eletrônico: dmp.cpl@tjsc.jus.br <mailto:dmp.cpl@tjsc.jus.br>. Disponibiliza-se QR Code para consulta do edital, da minuta de contrato e dos anexos, respectivamente:

Florianópolis, 9 de janeiro de 2024.
Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani
Diretora de Material e Patrimônio

AVISO DE LICITAÇÃO

A Diretoria de Material e Patrimônio torna público que a abertura da TOMADA DE PREÇOS N. 155/2023, que terá por objeto a execução de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos executivos, incluindo os desenhos executivos de todas as

disciplinas de projeto e respectivos memoriais descritivos, caderno de especificações e de encargos e planilha orçamentária e projetos legais, destinados à reforma global, no regime de empreitada por preço global, e projetos de ampliação, no regime de empreitada por preço unitário, do prédio anexo ao Fórum da Comarca de São José, foi designada para às 14h30min DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2024. Os envelopes deverão ser entregues até as 14 horas DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2024. Os interessados poderão consultar o edital no Portal da Transparência do PJSC (https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao), mediante a inclusão do exercício e do número da licitação. Contato pelo endereço de correio eletrônico: dmp.cpl@tjsc.jus.br <mailto:dmp.cpl@tjsc.jus.br>.
Disponibiliza-se, abaixo, QR Code para consulta do edital e da minuta contratual, bem como de informação contendo link para acesso aos anexos do instrumento convocatório:

Florianópolis, 9 de janeiro de 2024.
Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani
Diretora de Material e Patrimônio

Extrato

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇAO TÉCNICA N. 83/2023 (TRF4 N. 515/2023), QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO (CEDENTE) O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CESSIONÁRIO), O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
DO OBJETO: Este acordo de cooperação técnica tem por objeto a cessão do direito de uso do eproc, sistema de processo judicial eletrônico criado pelo TRF4, mediante o estabelecimento de condições de cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento permanente do referido sistema. DOS RECURSOS FINANCEIROS: A execução do presente termo não implicará ônus financeiros para as partes e tampouco a transferência de recursos. DO PRAZO: O presente acordo de cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses e entra em vigor na data da sua publicação, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei n. 14.133/2021. Florianópolis, 13 de dezembro de 2023. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALTAMIRO DE OLIVEIRA - Presidente. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4a REGIÃO - FERNANDO QUADROS DA SILVA - Presidente. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA - Presidente. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO - Presidente.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇAO TÉCNICA N. 61/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA. DO OBJETO: Este acordo de cooperação técnica tem por objeto a execução de ações de cooperação jurídica, técnico-científica, acadêmica e cultural entre os partícipes, voltadas ao desenvolvimento institucional, com estímulo, em especial, à formação e à especialização de recursos humanos com intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, disponibilização de vagas em cursos livres, seminários, workshops e eventos afins, sem prejuízo do compartilhamento de esforços voltados à implementação de outros projetos de interesse comum. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As atividades previstas nesse acordo de cooperação técnica não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, cada qual respondendo pelas despesas advindas das obrigações por si assumidas, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica. DO PRAZO: O presente acordo de cooperação técnica tem vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos partícipes. Florianópolis, 19 de dezembro de 2023. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALTAMIRO DE OLIVEIRA - Presidente - LUIZ ANTÔNIO ZANINI FORNEROLLI - Diretor-Executivo da Academia Judicial. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ULISSES GABRIEL - Delegado-Geral.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 2/2024
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 7º, caput, da Resolução GP n. 11/2013, RESOLVE: Art. 1º Fica designado o SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ACADEMIA JUDICIAL, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional do Acordo de Cooperação Técnica n. 61/2023, celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, que tem por objeto a execução de ações de cooperação jurídica, técnico-científica, acadêmica e cultural entre os partícipes, voltadas ao desenvolvimento institucional, com estímulo, em especial, à formação e à especialização de recursos humanos com intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, disponibilização de vagas em cursos livres, seminários, workshops e eventos afins, sem prejuízo do compartilhamento de esforços voltados à implementação de outros projetos de interesse comum, referente ao Processo n. 0034451-12.2023.8.24.0710. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 9 de janeiro de 2024. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO ADITIVO N. 46/2020.025, DO CONTRATO N. 46/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
DO OBJETO: Constituem objetos do presente aditivo: a) a repactuação dos preços dos postos de trabalho contratados, em razão da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT - registrada no Ministério de Trabalho e Emprego - MTE - sob o número SC000512/2023; b) o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n. 46/2020, em virtude do reajuste tarifário do transporte coletivo urbano do Município de São José/SC decorrente do Decreto n. 16.775/2022; e c) a exclusão dos custos não renováveis (Aviso Prévio Trabalhado - APT - e Aviso Prévio Indenizado - API) dos postos de trabalho que completaram o primeiro ano de execução de serviços. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 18 de dezembro de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo. LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - WILLIAN LOPES AGUIAR - Procurador.

EXTRATO DO ADITIVO N. 117/2015.012, DO CONTRATO N. 117/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E O SENHOR FRANCISCO DE ASSIS ALVES, REPRESENTADO PELA IMOBILIÁRIA LEBEN LTDA.
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado até 30 de abril de 2025 o prazo estabelecido no inciso I da cláusula décima segunda do contrato ora aditado. DO VALOR ESTIMADO: R$ 248.022,20 (duzentos e quarenta e oito mil, vinte e dois reais e vinte centavos). DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente aditivo para os exercícios de 2024 e 2025 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão

03000 - Tribunal de Justiça do Estado - dos referidos exercícios financeiros. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 18 de dezembro de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo. ANA CAROLINA SPECK RIBEIRO - SÓCIA ADMINISTRADORA DA IMOBILIÁRIA LEBEN LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO N. 86/2023 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 133/2023), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA RESTAURANTE E.M.S. LTDA. ME, ADOTANDO-SE O REGIME DA LEI N. 14.133/2021.
DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a concessão de uso remunerado para exploração e administração de restaurante e lanchonete, visando ao fornecimento de refeição (almoço) e de lanche, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada. DO CRÉDITO: Não haverá despesas decorrentes da execução do objeto deste pregão eletrônico para o Poder Judiciário de Santa Catarina. DOS PRAZOS: A concessão terá prazo de vigência de 12 meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse das partes. Florianópolis, 14 de dezembro de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo. RESTAURANTE E.M.S. LTDA. ME - JOSÉ CARLOS SILVA - Sócio-administrador. (Republicado por incorreção)

EXTRATO DO CONTRATO N. 87/2023 (DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 174/2023), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA E-CLIMA AR CONDICIONADO E REFRIGERACAO LTDA.
DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, para execução em regime de empreitada por preço global, bem como fornecimento de peças e serviços de instalação e melhoria em equipamentos de climatização, para execução regime de empreitada por preço unitário, do sistema de climatização do Fórum da Comarca de Gaspar, no período de 24 (vinte e quatro) meses. DO CRÉDITO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02 061 0931.0162.012477, natureza da despesa 3.3.90.39, com recursos oriundos do Fundo de Reaparelhamento de Justiça, para o exercício de 2023. Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios seguintes constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado - dos referidos exercícios financeiros. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 951.154,46 (novecentos e cinquenta e um mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). DOS PRAZOS: I - DE VIGÊNCIA: da data da assinatura do contrato até o total adimplemento das obrigações; II - DE EXECUÇÃO: 24 (vinte e quatro) meses, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante aditivo, se houver interesse das partes, descontado o prazo de execução do Contrato n. 111/2021. Florianópolis, 15 de dezembro de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo - E-CLIMA AR CONDICIONADO E REFRIGERACAO LTDA. - AROLDO LUIZ MOREIRA - Sócio-Administrador.
Disponibiliza-se, a seguir, QR Code para acesso ao instrumento contratual:

EXTRATO DA APOSTILA N. 87/2023.001, DO CONTRATO N. 87/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA E-CLIMA AR CONDICIONADO E REFRIGERACAO LTDA.
DO OBJETO: Constitui objeto desta apostila a formalização da opção da CONTRATADA pela modalidade de garantia seguro-garantia. Florianópolis, 15 de dezembro de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo. E-CLIMA AR CONDICIONADO E REFRIGERACAO LTDA. - AROLDO LUIZ MOREIRA - Sócio-Administrador.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 2163/2023
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento aos arts. 7º, caput, e 9º da Resolução GP n. 11/2013, RESOLVE: Art. 1º Fica designado o DIRETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional do Contrato n. 87/2023, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e a empresa E-Clima Ar Condicionado e Refrigeração Ltda., que tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, para execução em regime de empreitada por preço global, bem como fornecimento de peças e serviços de instalação e melhoria em equipamentos de climatização, para execução regime de empreitada por preço unitário, do sistema de climatização do Fórum da Comarca de Gaspar, referente ao Processo n. 0058211-87.2023.8.24.0710. Art. 2º Fica designado o CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE 1º GRAU, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional do Contrato n. 87/2023, devendo: I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório; III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados. Art. 3º A gestão e a fiscalização contratuais deverão observar as diretrizes estabelecidas no Manueal de Gestão e Fiscalização de Contratos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 18 de dezembro de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO ADITIVO N. 209/2018.002, DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 209/2018 (ALESC N. 001/2019; MPSC N. 041/2018), QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.
DA ALTERAÇÃO: Altera-se o Termo de Cooperação Técnica n. 209/2018 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018). DA

PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2024 o prazo estabelecido na cláusula quarta do termo de cooperação técnica ora aditado. DA RATIFICAÇÃO?: Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio. Florianópolis, 20 de dezembro de 2023. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALTAMIRO DE OLIVEIRA - Presidente. PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JORGINHO MELLO - Governador do Estado. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - MAURO DE NADAL - Presidente. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FÁBIO DE SOUZA TRAJANO - Procurador-Geral de Justiça. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - HERNEUS JOÃO DE NADAL - Presidente.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 2023/081 (PREGÃO N. 2023/137), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA NEW MAX DISTRIBUIDORA LTDA., PRIMEIRA COLOCADA DO ITEM 4.

Do objeto: registro de preços, pelo prazo de doze meses, de fornecimento de papel higiênico folha dupla rolo com 250 metros, para o PJSC e o TCE/SC. Crédito: 3.3.90.30. Florianópolis, 09 de janeiro de 2024. TJSC - Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani (Diretora de Material e Patrimônio).

Expediente

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RESOLVE:
BAIXAR POR DOAÇÃO à Prefeitura Municipal de Biguaçu, CNPJ: 82.892.308/0001-53, situada na comarca de Biguaçu, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo n. 0009517-87.2023.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 09/2013-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RESOLVE:
BAIXAR POR TRANSFERÊNCIA ao Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina - Presídio Regional de São Miguel do Oeste , CNPJ: 01.577.780/0001-08, situado na comarca de São Miguel do Oeste, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo n. 0054237-42.2023.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 09/2013-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RESOLVE:
BAIXAR POR TRANSFERÊNCIA à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa - Presídio Regional de Tijucas, CNPJ: 13.586.538/0001-71, situado na comarca de Tijucas, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo n. 0051600-21.2023.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 09/2013-GP.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato

ATO DGP N. 2573, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023
Promove por aperfeiçoamento.
O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos dos artigos 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Resolução n. 32/2021 - GP, da Instrução Normativa n. 1/2018 - DGA e da decisão proferida no SEI n. 0048422-64.2023.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Promover por aperfeiçoamento o servidor ANTHONY YOHANSON COSTA SAMPAIO, matrícula n. 64496, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar da Comarca de Ibirama, de ANM-07/A para ANM-07/B, com efeitos retroativos ao dia 13-10-2023, em razão do pedido de exoneração.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Lucas Veit Braun
Diretor de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA DGP N. 2304 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023
Designa servidora para participar do Programa de Teletrabalho.
O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0047430-06.2023.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica designada para participar do regime de teletrabalho, na modalidade integral, de acordo com o disposto nas Resoluções GP n. 5/2021 e TJ n. 22/2018, a servidora FRANCIELE GUEDES DE CASTRO LIRA MARTINS, matrícula 28519, ocupante do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar no Cartório da 2ª Vara da comarca de Jaguaruna, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 7 de janeiro de 2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lucas Veit Braun
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 2285 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023
Revoga a designação de servidora para participar do regime de Teletrabalho.
O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0001591-60.2020.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam revogados, a partir de 11 de dezembro de 2023, os efeitos da Portaria DGP n. 165 de 22 de janeiro de 2020, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n. 3227, de 23 de janeiro de 2020, que designou para participar do regime de Teletrabalho, modalidade integral, no interesse do serviço público, a servidora KELYN DE ALMEIDA COELHO, matrícula 40832, ocupante do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar na 3ª Vara Cível da comarca da Capital.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lucas Veit Braun
Diretor de Gestão de Pessoas

Comarcas

Biguaçu

2ª Vara Cível - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Extrajudicial/Autorização para Expedição de Certidão e Fornecimento de Docs Arquivado na Serventia n. 0058496-80.2023.8.24.0710
Unidade: 2ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu

Assunto: Restauração de Registro Civil
DECISÃO
Cuida-se de pedido de restauração de registro público em que NORMA SUELI NASCIMENTO postula a restauração do assento de nascimento de seu avô, EDUVIGES JOSÉ DO NASCIMENTO, em decorrência de incêndio ocorrido em 16.07.1985 na Escrivania de Paz de Guaporanga, que acabou por destruir os competentes registros.
Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relato do necessário.
Decido.
Pretende a requerente seja restaurado o registro de nascimento de seu avô, haja vista que o livro de registro restou destruído em decorrência de um incêndio no respectivo cartório.
De acordo com o art.109 da Lei dos Registros Públicos: "Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá em cartório".
Compulsando devidamente os autos verifico que a parte requerente demonstrou documentalmente que o registro de nascimento foi efetuado na Escrivania de Paz de Guaporanga. Além do mais, é fato notório o infortúnio ocorrido.
Diante disso, levando em consideração a prova juntada aos autos, assim como o parecer ministerial, a procedência do pedido é medida que se impõe.
À vista do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de restauração do registro de nascimento de EDUVIGES JOSÉ DO NASCIMENTO, devendo constar exatamente os mesmos dados contidos no registro apresentado junto aos documentos iniciais.
Intime-se o Cartório de Registro Civil de Biguaçu para cumprimento da medida, em 05 (cinco) dias.
Sem custas.
Após, arquive-se.
Cesar Augusto Vivan
Juiz de Direito

Guaramirim

2ª Vara - Decisão

Extrajudicial/Suscitação de Dúvida n. 0033227-39.2023.8.24.0710
Requerente: André Luiz Gonçalves, Oficial Interino do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim
Requerido: João Paulo de Souza
DECISÃO
Trata-se de suscitação de dúvida formulada pelo Oficial Interino do CRI de Guaramirim, André Luiz Gonçalves, tendo como suscitante João Paulo de Souza. Busca o interessado a aprovação do pedido de parcelamento de solo urbano, na modalidade desmembramento, do imóvel matriculado sob o n. 16.645, do livro 2, do CRI de Guaramirim.
O parcelamento do solo foi instruído sob a guia 42.324 do CRI, sendo encaminhado ao órgão ministerial que emitiu parecer contrário ao desmembramento, visto que não se enquadrava em tal hipótese, mas na modalidade de loteamento. Em razão disso, o oficial interino não procedeu ao registro.
Irresignado, o interessado solicitou a presente dúvida.
Manifestação Ministerial no evento 76909680.
Decido.
Disse o suscitante que, quando da propositura do pedido de desmembramento perante o CRI de Guaramirim, anexou mapa da área realizado por profissional habilitado, certidão de disponibilidade de infraestrutura e termo de viabilidade emitidos pela Municipalidade.
Relatou, também, que o legislador estabeleceu autonomia municipal para avaliar a conveniência do parcelamento urbano e que o dispositivo legal delega ao Município a competência para legislar a respeito de temas que se refiram aos seus interesses, bem como que o imóvel em questão pertence ao perímetro urbano com parecer viável ao desmembramento, inexistindo burla à Lei de Parcelamento do Solo.
Contudo, nos termos da Lei 6766/79, considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.
De acordo com a documentação anexada, o suscitante pretende "desmembrar" um imóvel de 5097,21m² em dez lotes. Entretanto, houve doação de uma área para concretização de uma rua a fim de dar testada ao imóvel destacado.
Nessas hipóteses, não há falar em desmembramento, mas sim, loteamento.
Com efeito, a teor do que dispõe o art. 2º, §1º, da Lei 6766/79, "O loteamento é a subdivisão da gleba em lotes destinados à edificação, exigindo prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes ou a abertura de novas vias e de novos logradouros públicos".
Já o art. 2º, §1º, da Lei 6766/79, dispõe que "desmembramento é a subdivisão da gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existente.
E, no caso concreto, como dito, houve abertura de logradouro após a edição da Lei Federal 6766/1979 em virtude da destinação de área da matrícula 9084 para criação do arruamento, sem qualquer notícia de desapropriação direta ou indireta pelo Município de Guaramirim.
Deste modo, considerando que o pedido é, na verdade, de parcelamento de solo, e não desmembramento, indefiro o pedido de registro de parcelamento do solo do imóvel matrícula 16.645 na modalidade desmembramento.
Intimem-se e oportunamente, arquivem-se.
ROGÉRIO MANKE
Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Guaramirim

Extrajudicial/Procedimento de Consulta n. 0047500-23.2023.8.24.0710
Requerente: Franciele Beatriz Rau, Oficial Interina do Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais de Guaramirim
DECISÃO
Trata-se de consulta formalizada pela Oficial Interina do Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais de Guaramirim em razão de duplicidade de registros de nascimento de Rosângela Maria de Freitas.
Foi relatado que, em 27.9.2023, foi solicitada emissão de certidão atualizada de nascimento de Rosângela Maria de Freitas, constatando-se a duplicidade de registros, o que inviabiliza a emissão da certidão atualizada.
Manifestação do Ministério Público no evento 7694163.
Pois bem.
Analisando os autos, vê-se que o registro da falecida foi realizado em razão do ajuizamento da ação 0000930-34.1999.8.24.0026, da qual se expediu mandado judicial ao Cartório para registro provisório de nascimento de Rosângela, sendo cumprido no registro 7858, livro 31, folha 170.
Após a procedência da ação judicial, foi determinada a expedição de novo mandado judicial ao cartório para registro definitivo, registrado sob o n. 8018.
Ou seja, não há duplicidade de assentamento, mas sim, um registro provisório e um definitivo relativo a uma só pessoa.
Ante o exposto, inexistindo duplicidade ou irregularidade registral, deve-se fornecer a certidão de nascimento atualizada à parte interessada.
Intimem-se e arquivem-se.
ROGÉRIO MANKE
Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Guaramirim

Extrajudicial/Retificação de Ato n. 0045324-71.2023.8.24.0710
Requerente: André Luiz Gonçalves, Oficial Interino do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim
DECISÃO
Trata-se de pedido de providências formulado pelo oficial interino do CRI de Guaramirim, requerendo, em sede cautelar, o bloqueio da matrícula 17647 e posterior cancelamento, em razão de duplicidade com a matrícula 22406, que, embora aberta posteriormente, já foi encerrada, dando origem às matrículas 22407 e 22410.
Manifestação do Ministério Público no evento 7694096.
É o breve relato.
Pois bem.
No caso, a matrícula 17647, com área de 182.500,00m² foi aberta em 16/10/2002, tendo como registro anterior a transcrição 267.
Na matrícula 17647 foi realizada uma averbação em 16/10/2002 referente a desapropriação da área de 1045,00m² em favor do Governo do Estado de Santa Catarina, ficando o imóvel com 181.455,00m².
Ocorre que em 15/10/2007 foi aberta a matrícula 22406, também decorrente da transcrição 267, mas com área total de 181.455,00m².
Possivelmente quando aberta a matrícula 17647, não houve anotação na transcrição e, por isso, quando houve nova movimentação registral na transcrição 267, passou para o novo sistema matricular com novel número.
Posteriormente, a matrícula 22406 foi desmembrada e deu origem aos imóveis matriculados sob os ns. 22407 até 22410.
Assim, deve-se promover o cancelamento da matrícula 17647.
Ante o exposto, defiro o pedido de providência, determinando-se o bloqueio e posterior cancelamento definitivo da matrícula 17647, com preservação das matrículas 22407 a 22410.
Intimem-se e arquivem-se.
ROGÉRIO MANKE
Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Guaramirim

Imaruí

Vara Única - Edital

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
O JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IMARUÍ DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Vara Única de Imaruí/SC, levará à venda em Leilão Público Eletrônico (on-line), durante o período adiante descrito, os bens penhorados nos processos abaixo relacionados.
Início do Leilão: 04/03/2024, às 15:00 horas, com encerramento no dia 11/03/2024, às 15:00 horas. Os bens poderão ser arrematados por quem mais ofertar, desde que superior à 50% da avaliação.
Local do Leilão: no endereço eletrônico (site) www.centralsuldeleiloes.com.br. Para eventuais instruções adicionais, os interessados em participar do leilão poderão efetuar contato pelos meios disponibilizados, ou comparecer no escritório do leiloeiro, situado na Avenida Luiz Lazzarin, n.º 2.300, Santo Antônio, em Criciúma/SC.
Leiloeiro Público Oficial/Nomeado: LÚCIO UBIALLI - matrícula AARC/030 - www.centralsuldeleiloes.com.br

Da comissão do leiloeiro: cabe aos arrematantes ou adjudicantes o pagamento da comissão de leiloeiro, estabelecida em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação ou adjudicação. Em caso de solução consensual entre devedor e credor, caberá ao executado o pagamento da remuneração do leiloeiro, conforme fixado pelo juízo.
Do pagamento: O arrematante fica ciente de que a venda no leilão será realizada à vista, via plataforma, mediante expedição de guia judicial para pagamento em até 24 horas, nos termos do art. 892, do CPC.
Na eventualidade de propostas para pagamento parcelado, deverão ser observados os requisitos estabelecidos em lei, nos termos do art. 895, do Código de Processo Civil. As propostas de que tratam o art. 895, do CPC, deverão ser encaminhadas por escrito antes do encerramento do certame, sendo que sua propositura não suspende a realização do leilão. Em virtude da preferência contida no II, § 7º, do mesmo dispositivo, não serão aceitas propostas para pagamento parcelado quando verificada a existência de lances registrados no leilão. As propostas serão confeccionadas pelo leiloeiro, e deverão ser encaminhadas em tempo hábil para protocolo.
Dos lanços ofertados via internet: O interessado em ofertar lances pela internet deverá, com antecedência mínima de 48 horas, cadastrar-se no site www.centralsuldeleiloes.com.br , e enviar a documentação que será oportunamente solicitada para homologação do cadastro.
O interessado responderá civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que preencherá os dados pessoais (pessoa física ou jurídica) e aceitará as condições de participação previstas neste Edital e nos Termos de Uso constante na página eletrônica.
As pessoas físicas e jurídicas que solicitarem o cadastramento online outorgam poderes autorizando o leiloeiro oficial a assinar o auto de arrematação.
Os lanços eletrônicos poderão ser iniciados a partir do momento em que o presente Edital estiver publicado no site do leiloeiro, sendo que estes serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. Devido à suscetibilidade de falhas técnicas, o Leiloeiro não se responsabiliza por lanços ofertados de forma eletrônica.
Aos participantes do leilão não é conferido qualquer tipo de direito em caso de problemas com o servidor, ou mesmo qualquer outra falha técnica que comprometa ou impossibilite a realização do leilão.
Sobrevindo lance nos 03 (três) minutos antecedentes ao término do leilão, o horário de fechamento será prorrogado em 03 (três) minutos, e assim sucessivamente, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
Advertências Especiais:
1ª) Por meio do presente, ficam as partes cientificadas da alienação judicial (art. 889, I e § único, do CPC), bem como seus cônjuges, representantes legais e eventuais credores hipotecários, usufrutuários, fiduciários e com penhora anteriormente averbadas, além de eventuais ocupante(s)/detentor(e)s;
2ª) O senhorio de direito, o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal, o usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução, ficam neste ato igualmente intimados da alienação judicial (art. 889, II, III, e V do CPC);
3ª) Os bens serão leiloados/arrematados no estado em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro qualquer divergência contida no edital. A venda será realizada em caráter "ad corpus", sendo que as descrições contidas no presente edital possuem caráter meramente enunciativo. A verificação do estado de conservação dos bens compete aos arrematantes;
4ª) Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências. Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, § 1º, do CPC, e art. 130, § único, do CTN);
5ª) Cabe aos arrematantes as despesas com transferência de propriedade de imóveis e veículos, bem como com a retirada/transporte dos bens arrematados;
6ª) As intimações necessárias poderão ser promovidas pela Secretaria por meio do Diário Oficial Eletrônico;
7ª) Compete ao leiloeiro tomar as medidas e estabelecer os critérios para o bom funcionamento do leilão.
Demais esclarecimentos, bem como cópias do edital, poderão ser solicitados diretamente pelo site do leiloeiro - www.centralsuldeleiloes.com.br , ou pelo fone: (48) 3437-6115.
01) Processo nº 5000001-72.1997.8.24.0029

Exequente(s): José Maciel Torres.
Executado(s): Ema Schimitz Martins e outros.
Bem(ns): 01 (uma) área de terras situada na localidade de Vargem do Cedro, no Município de São Martinho/SC, com a área de 1.100.000,00m², com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, medindo 900,00m, extremando com terras devolutas; ao Sul, medindo 1.300,00m também com terras devolutas; ao Oeste, medindo 1.077,00m, extremando com terras de Silvério Martins, Renato Martins e Ademar Martins e Gregório Michels; ao Leste, medindo 1.000,00m extremando com terras devolutas, matriculado sob nº 4.094 do C.R.I de Imaruí/SC. Ônus: nada consta nos autos. Avaliado em R$ 550.000,00 em 21/08/23, corrigido R$ 552.920,60 (quinhentos e cinquenta e dois mil novecentos e vinte reais e sessenta centavos) em dezembro de 2023.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na forma da lei, no seguinte endereço eletrônico: www.centralsuldeleiloes.com.br . Maiores informações com o Leiloeiro Oficial pelo fone/fax (48) 3437-6115 e/ou pelo endereço: Avenida Luiz Lazarim, 2.300, Criciúma/SC - site: www.centralsuldeleiloes.com.br. Imaruí, 20 de dezembro de 2023.
Lúcio Ubialli
Leiloeiro Público Oficial/SC
Matrícula AARC/030

Indaial

Direção do Foro - Portaria

PORTARIA N. 16/2023
Estabeleceocalendáriodecorreiçõesordinárias periódicas e dá outras providências.
A DOUTORA LEILA MARA DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE INDAIAL, ESTADO DE SANTA CATARINA
Considerando a incumbência constitucional e legal do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro - art. 236, § 1º, da Constituição Federal, e arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935/94;
Considerando a atribuição correicional do Juiz Diretor do Foro no âmbito das serventias extrajudiciais, o contido na Circular n. 124 de 27 de junho de 2018 da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina e o teor do Provimento n. 18/2018;
RESOLVE:
Artigo 1º. Definir o calendário das correições ordinárias periódicas nas serventias extrajudiciais e secretaria do foro, no ano de 2024, para as seguintes datas:
I - Ofício de Registro de Imóveis, de 06 a 10 de Maio de 2024;
II - 1º Tabelionato de Notas e Protesto, de 13 a 17 de Maio de 2024;
III - 2º Tabelionato de Notas e Protesto, de 20 a 24 de Maio de 2024;
IV - Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Registro de Títulos e Documento, de 27 a 31 de Maio de 2024;
IX - secretaria do foro e gabinete, de 03 a 07 de Junho de 2024.
Publique-se. Registre-se.
Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina (art. 12, § 1º, do Código de Normas) e às Serventias.
Indaial/SC, data da assinatura eletrônica.
Documento assinado eletronicamente por Leila Mara da Silva, Diretora do Foro, em 19/12/2023, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador 7756933 e o código CRC BF57AD28.
0001173-20.2023.8.24.07107756933v2

Direção do Foro - Decisão

DECISÃO
Trata-se de Relatório de Correição Ordinária Periódica nº 102572 realizada no Cartório de Registro de Imóveis de Indaial, em cumprimento ao art. 12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça: "A correição periódica será realizada anualmente pelo juiz diretor do foro em todas as serventias notariais e registrais da comarca."
Inicialmente, a Secretaria do Foro solicitou o encaminhamento de documentos para análise, o que prontamente foi atendido pelo delegatário, ao passo que encaminhou os documentos dentro do prazo estabelecido pela Chefe de Secretaria.
É o breve relatório.
DECIDO.
Pela análise dos documentos encaminhados, verifico que os serviços estão sendo prestados dentro das normas previstas e sem qualquer indício de irregularidades ou necessidade de adequação. De qualquer forma, não é demasiado recomendar o cumprimento integral dos preceitos que constam no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, notadamente o artigo 447, Provimento 74 do Conselho Nacional de Justiça, e Recomendação 9 de 07/03/2013, que tratam do Sistema Informatizado de Automação, Tecnologia e Segurança da Informação no âmbito dos cartórios extrajudiciais.
Diante disso, não havendo anotações que impliquem no comprometimento ao atendimento ao público e tendo em vista que a organização da Serventia e a qualidade do serviço prestado apresentam-se satisfatórias, inexistem indícios de autoria e da prática de infração disciplinar por parte do Delegatário. Assim, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, após o cumprimento das medidas de praxe.
Registre-se no histórico da serventia no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (art. 76, § 1º, do CNCGJ).
Comunique-se ao delegatário, por e-mail (art. 76, §2º, do CNCGJ).
arquive-se.
Cumpridas todas as providências necessárias na secretaria, Indaial/SC, data da assinatura eletrônica.
Documento assinado eletronicamente por Leila Mara da Silva, Diretora do Foro, em 19/12/2023, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador 7503834 e o código CRC 3B5E3D9D.
0047638-24.2022.8.24.07107503834v9

DECISÃO
Trata-se de Relatório de Correição Ordinária Periódica nº 102628 realizada no 1º Tabelionato de Notas e de Protestos de Indaial, em cumprimento ao art. 12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça: "A correição periódica será realizada anualmente pelo juiz diretor do foro em todas as serventias notariais e registrais da comarca."
Inicialmente, a Secretaria do Foro solicitou o encaminhamento de documentos para análise, o que prontamente foi atendido pelo delegatário, ao passo que encaminhou os documentos dentro do prazo estabelecido pela Chefe de Secretaria.
É o breve relatório.
DECIDO.
Considerando as irregularidades apontadas nas Correições realizadas nos anos de 2019 e 2021, no que se refere à cobrança de emolumentos quando da expedição das atas notariais, especial atenção foi dada à questão. Contudo, diante da análise dos documentos encaminhados (amostragem), constatou-se que a cobrança de emolumentos está sendo realizada de forma correta, tanto nas atas notariais, como nos demais atos praticados pela serventia.
Verifico, portanto, que os serviços estão sendo prestados dentro das normas previstas e sem qualquer indício de irregularidades ou necessidade de adequação. De qualquer forma, não é demasiado

recomendar o cumprimento integral dos preceitos que constam no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, notadamente o artigo 447, Provimento 74 do Conselho Nacional de Justiça, e Recomendação 9 de 07/03/2013, que tratam do Sistema Informatizado de Automação, Tecnologia e Segurança da Informação no âmbito dos cartórios extrajudiciais.
Diante do exposto, não havendo anotações que impliquem no comprometimento ao atendimento ao público e tendo em vista que a organização da Serventia e a qualidade do serviço prestado apresentam-se satisfatórias, inexistem indícios de autoria e da prática de infração disciplinar por parte do Delegatário. Assim, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, após o cumprimento das medidas de praxe.
Registre-se no histórico da serventia no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (art. 76, § 1º, do CNCGJ).
Comunique-se ao delegatário, por e-mail (art. 76, §2º, do CNCGJ).
arquive-se.
Cumpridas todas as providências necessárias na secretaria, Indaial/SC, data da assinatura eletrônica.
Documento assinado eletronicamente por Leila Mara da Silva, Diretora do Foro, em 19/12/2023, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador 7504156 e o código CRC D4BE40FC.
0047644-31.2022.8.24.07107504156v6

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO
DECISÃO
Trata-se de Relatório de Correição Ordinária Periódica nº 102630 realizada no 2º Tabelionato de Notas e de Protestos de Indaial, em cumprimento ao art. 12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça: "A correição periódica será realizada anualmente pelo juiz diretor do foro em todas as serventias notariais e registrais da comarca."
Inicialmente, a Secretaria do Foro solicitou o encaminhamento de documentos para análise, o que prontamente foi atendido pelo delegatário, ao passo que encaminhou os documentos dentro do prazo estabelecido pela Chefe de Secretaria.
É o breve relatório.
DECIDO.
Considerando as irregularidades apontadas nas Correições realizadas nos anos de 2019 e 2021, no que se refere à cobrança de emolumentos quando da expedição das atas notariais, especial atenção foi dada à questão. Contudo, diante da análise dos documentos encaminhados (amostragem), constatou-se que a cobrança de emolumentos está sendo realizada de forma correta, tanto nas atas notariais, como nos demais atos praticados pela serventia.
Veri?co, portanto, que os serviços estão sendo prestados dentro das normas previstas e sem qualquer indício de irregularidades ou necessidade de adequação. De qualquer forma, não é demasiado recomendar o cumprimento integral dos preceitos que constam no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, notadamente o artigo 447, Provimento 74 do Conselho Nacional de Justiça, e Recomendação 9 de 07/03/2013, que tratam do Sistema Informatizado de Automação, Tecnologia e Segurança da Informação no âmbito dos cartórios extrajudiciais.
Diante do exposto, não havendo anotações que impliquem no comprometimento ao atendimento ao público e tendo em vista que a organização da Serventia e a qualidade do serviço prestado apresentam-se satisfatórias, inexistem indícios de autoria e da prática de infração disciplinar por parte do delegatário. Assim, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, após o cumprimento das medidas de praxe.
Registre-se no histórico da serventia no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (art. 76, § 1º, do CNCGJ).
Comunique-se ao delegatário, por e-mail (art. 76, §2º, do CNCGJ).
arquive-se.
Cumpridas todas as providências necessárias na secretaria, Indaial/SC, data da assinatura eletrônica.
Documento assinado eletronicamente por Leila Mara da Silva, Diretora do Foro, em 19/12/2023, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador 7504684 e o código CRC 9D89E0B8.
0047650-38.2022.8.24.07107504684v5

DECISÃO
Trata-se de Relatório de Correição Ordinária Periódica nº 102642 realizada no Cartório de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Indaial, em cumprimento ao art. 12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça: "A correição periódica será realizada anualmente pelo juiz diretor do foro em todas as serventias notariais e registrais da comarca."
Inicialmente, a Secretaria do Foro solicitou o encaminhamento de documentos para análise, o que prontamente foi atendido pelo delegatário, ao passo que encaminhou os documentos dentro do prazo estabelecido pela Chefe de Secretaria.
É o breve relatório.
DECIDO.
Pela análise dos documentos encaminhados, veri?co que os serviços estão sendo prestados dentro das normas previstas e sem qualquer indício de irregularidades ou necessidade de adequação. De qualquer forma, não é demasiado recomendar o cumprimento integral preceitos que constam no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, notadamente o artigo 447, Provimento 74 do Conselho Nacional de Justiça, e Recomendação 9 de 07/03/2013, que tratam do Sistema Informatizado de Automação, Tecnologia e Segurança da Informação no âmbito dos cartórios extrajudiciais.
Diante do exposto, não havendo anotações que impliquem no comprometimento ao atendimento ao público e tendo em vista que a organização da Serventia e a qualidade do serviço prestado apresentam-se satisfatórias, inexistem indícios de autoria e da prática de infração disciplinar por parte do delegatário. Assim, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, após o cumprimento das medidas de praxe.
Registre-se no histórico da serventia no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (art. 76, § 1º, do CNCGJ).
Comunique-se ao delegatário, por e-mail (art. 76, §2º, do CNCGJ).
arquive-se.
Cumpridas todas as providências necessárias na secretaria, Indaial/SC, data da assinatura eletrônica.
Documento assinado eletronicamente por Leila Mara da Silva, Diretora do Foro, em 19/12/2023, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador 7504703 e o código CRC ADDF9304.
0047653-90.2022.8.24.07107504703v5

Ipumirim

Direção do Foro - Decisão

DECISÃO
Trata-se de consulta encaminhada pelo Tabelião Interino do TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS da Comarca de Ipumirim/SC, buscando esclarecer a forma de cobrança de emolumentos, para uma Escritura Pública de Ajuste de Divisas entre

dois bens imóveis, onde um deles irá doar área para o outro, acarretando em quebra de confrontações e resultando na abertura de duas novas áreas. Dessa maneira, após o ajuste de divisas, restarão 03 novas áreas.
Consulta protocolada e autuada neste SEI.
Passo a responder.
Recebo a consulta nos termos do art. 491 do CNCGJ.
Art. 491. Caso o delegatário, após esgotar todos os meios de que dispõe, não consiga encontrar solução à solicitação do usuário, poderá formular consulta ao juiz dos registros públicos da respectiva comarca.
Embora não tenha acompanhado comprovação de ter esgotado todos os meios de consulta, inclusive aquela disponível em Pesquisa de acórdãos do Conselho de Magistratura, excepcionalmente e por medida de celeridade, passo a analisar:
Sobre a cobrança dos emolumentos, a LC n. 755/2019 (Regimento de Emolumentos) prescreve:
Art. 3º Os emolumentos serão lançados e recolhidos de acordo com as normas editadas pelo Conselho da Magistratura, observado o disposto nesta Lei Complementar e na legislação pertinente.
(...)
Art. 39. São consideradas escrituras com valor econômico aquelas referentes à:
(...)
XIV - divisão, fixação de estremas, atribuição e especificação de propriedade, inclusive condominial;
(...)
Art. 41. Na lavratura de escritura pública que contenha as mesmas partes e que versar sobre bens imóveis consistentes em unidade autônoma e vaga de garagem, box ou depósito, serão devidos emolumentos integrais pelo bem de maior valor e 2/3 (dois terços) do que corresponder cada um dos demais, devendo ser observado o mínimo da rubrica respectiva. (NR) (Redação dada pela LC 808, de 2022)
O Tabelião manifestou dúvida em relação a forma de cobrança do ato, questionando se devem ser considerados, para fins de cálculo de emolumentos, os valores unitários de cada lote criado em decorrência do ajuste de divisas noticiado.
Infere-se que situação muito similar foi tratada no acórdão do Conselho da Magistratura n. 0002240-88.2021, de 16/11/2022, inclusive citando precedente noticiado pela Circular CGJ n. 160/2021: "(...) O Conselho da Magistratura decidiu, por votação unânime, conhecer e responder a consulta na forma deliberada pelo Colégio Registral Imobiliário, a fim de que os emolumentos da escritura de desmembramento de parcela da propriedade com área remanescente tenham como base de cálculo o valor unitário de cada lote desmembrado.(...)"
Desta forma, e com base no posicionamento exposto, a cobrança dos emolumentos no caso apresentado deverá ter como base de cálculo o valor unitário de cada lote criado em decorrência do ajuste de divisas.
Cientifique-se o Tabelião.
Publique-se no DJE.
Por fim, nada sendo requerido, arquive-se.

Lages

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0058646-61.2023.8.24.0710
Unidade: Direção do Foro da Comarca de Lages
Assunto: Reclamação
DECISÃO
Cuida-se de reclamação efetuada pelo Painel de Atendimento Eletrônico da Corregedoria-Geral de Justiça contra o 1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Lages. Alega o reclamante que requereu o serviço de apostilamento em alguns dos seus documentos e recebeu-os de maneira errada, sem validade pela troca de um carimbo.
Instado a se manifestar, o Interino da serventia em resposta encaminhada a esta direção (doc 7814220) pontuou que imediatamente ao constatar o erro procedeu a correção da falha deixando o cliente a par dos encaminhamentos. Garantiu, ainda, que o reclamante já recebeu as certidões de apostilamento corretas tendo sido tudo arcado pelo cartório com satisfação do usuário, conforme anexos encaminhado juntos a resposta.
É o relatório. Decido.
Diante dos fatos alegados e dos documentos juntados pelas partes, tratando-se aqui da prestação de serviço público delegado a um particular, resta a este órgão regulador verificar o atendimento oferecido.
É verdade que a falha do serviço não está imune de acontecer e, portanto, é necessário analisar em conjunto a resolutividade do problema. Veja-se que no presente caso o cartório se comportou de maneira adequada ao lidar com a situação sem novos aborrecimentos pelo reclamante. Os documentos provam que o usuário recebeu as certidões requeridas corretas e em seu endereço sem novas despesas.
Portanto, entendo que a reclamação ofertada não tem o condão de justificar a evolução do procedimento para qualquer outro tipo de apuração administrativa. Assim, na forma do artigo 169, I, do Código de Normas da Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina, rejeito o presente procedimento preliminar.
Dê-se ciência aos interessados.
Inclua-se cópia da presente decisão no Sistema de Cadastro do Extrajudicial.
Publique-se e, após, arquive-se.
Lages, data da assinatura digital.
Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Lauro Müller

Direção do Foro - Portaria

PORTARIA n.º 004/2024
O JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE LAURO MÜLLER, Danilo Silva Bittar, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Circular nº. 339 de 22 de novembro de 2023 que noticia a edição da Resolução CM nº. 16 de 13 de novembro de 2023, que, por sua vez, altera a Resolução CM nº. 5 de 8 de abril de 2019;
CONSIDERANDO a publicação da Resolução CM nº. 5/2019, que estabelece os valores de honorários de peritos, tradutores, intérpretes e defensores dativos nomeados pelo juízo para atuação em processos em que haja beneficiário da assistência judiciária gratuita, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos padrões relativos à triagem para os pedidos de assistência judiciária gratuita e para o pagamento dos honorários de peritos, tradutores, intérpretes e defensores dativos na Comarca de Lauro Müller, que não é abrangida, atualmente, pelo serviço público prestado pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO a centralização do cadastro, das nomeações e dos pagamentos pelo sistema eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (AJG/PJSC);
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita, destinado ao gerenciamento do cadastro, da nomeação e do pagamento de honorários a advogados, peritos e assistentes nomeados pelos juízos das comarcas do Estado de Santa Catarina nos processos de sua competência, no âmbito de sua jurisdição, em que haja beneficiário da assistência judiciária gratuita.
§ 1º A nomeação de advogado dativo no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita, exceto para o cumprimento de atos isolados, será permitida apenas nas comarcas e unidades judiciárias não abrangidas pelo serviço público prestado pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.
§ 2º Nas comarcas abrangidas pelo serviço público prestado pela

Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, a nomeação de advogado dativo no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita somente será permitida quando aquele órgão comunicar a impossibilidade, ainda que temporária, de atuação na unidade judiciária ou em determinada matéria.

Art. 2º O profissional interessado em atuar nos processos em que haja parte beneficiada pela assistência judiciária gratuita deverá efetuar pré-cadastro no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita, devendo:

I - indicar dados pessoais, especialmente o número do CPF, número de inscrição na Previdência Social, dados bancários para crédito de pagamentos, endereço eletrônico, telefone e endereço profissional;

II - comprovar inscrição regular na entidade de classe, quando for o caso;

III - comprovar, por certidão do órgão profissional, a especialização na área em que será cadastrado, quando for o caso;

IV - comprovar a inexistência de impedimento ao pleno exercício da profissão;

V - apresentar termo de compromisso padronizado em que constem os deveres, as obrigações e as exigências previstas nesta resolução; e

VI - atender às formalidades de inclusão e manutenção de dados profissionais no sistema, inclusive as de caráter tributário e previdenciário.

§ 1º O documento cuja guarda seja necessária para fins tributários ou previdenciários será digitalizado, juntado e assinado eletronicamente pelo profissional diretamente no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita e terá a mesma força probante do documento original, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei federal nº. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

§ 2º É vedado o cadastro de pessoas jurídicas.

§ 3º O cadastro de profissional no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita não assegura direito subjetivo à nomeação para atuar em processo.

§ 4º O cadastro do advogado dativo ficará limitado a no máximo 3 (três) comarcas do Estado de Santa Catarina.

§ 5º A atuação de advogado inscrito em outro estado da federação no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita do Estado de Santa Catarina ficará condicionada à apresentação de inscrição suplementar perante a Seccional de Santa Catarina da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 6º A limitação prevista no § 4º deste artigo entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação da Resolução CM nº. 16 de 13 de novembro de 2023, competindo ao advogado dativo efetuar o ajuste no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita das comarcas em que atuará, no lapso estabelecido, sob pena de cancelamento automático do cadastro.

Art. 3º O cadastro do profissional só se efetivará após a validação dos dados pessoais, técnicos e tributários pelo Tribunal de Justiça.

Art. 4º O cadastro e/ou a atuação de profissional nos termos da Resolução CM nº. 5 de 8 de abril de 2019 não cria nenhuma espécie de vínculo de trabalho ou empregatício com o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º A exclusão ou a suspensão de cadastro no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita não desonera o profissional de cumprir seus deveres nos processos ou procedimentos para os quais tenha sido nomeado.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos de impossibilidade legal, permanente ou temporária, de o profissional prosseguir no desempenho da atividade para a qual foi nomeado.

Art. 6º A nomeação de profissional e a solicitação de pagamento dos honorários referentes ao serviço prestado serão realizadas pela autoridade judiciária exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Resolução CM nº. 5 de 8 de abril de 2019.

§ 1º A nomeação de profissional de que trata o caput deste artigo é ato exclusivo da autoridade judiciária, que poderá optar por selecionar o profissional mediante sorteio no sistema.

§ 2º As solicitações de pagamento que contrariem as regras e os limites estabelecidos na Resolução CM nº. 5 de 8 de abril de 2019 serão devolvidas ao juízo de origem para adequação.

§ 3º Compete à unidade jurisdicional que efetuou a nomeação do profissional fazer a solicitação de pagamento da verba honorária arbitrada pela autoridade judiciária, ainda que majorada no segundo grau de jurisdição, ou arbitrada nova verba em razão da interposição de recurso ou da apresentação de contrarrazões recursais.

§ 4º Em se tratando de honorários previstos no Convênio nº. 153/2019, o interessado deverá requerer o pagamento à autoridade judiciária competente mediante pedido formulado no processo em que foram prestados os serviços, instruído com declaração de que não recebeu os valores pleiteados pela via administrativa ou judicial, conforme modelo disponível na página eletrônica do Tribunal de Justiça.

§ 5º A solicitação de pagamento deverá ser validada pela unidade judiciária para que possa ser realizado o processo de pagamento.

§ 6º A validação da solicitação de pagamento é o procedimento de conferência e confirmação das informações para pagamento pela unidade judiciária, revestindo-se de regra de controle interno prévio ao pagamento, razão pela qual deve ser realizada por usuário diverso do que criou a solicitação.

Art. 7º Nas unidades judiciárias ou nas causas não atendidas pelo serviço público prestado pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina ou naquelas em que este órgão comunique a impossibilidade, ainda que temporária, de atuação, designo a Servidora do Cartório Marilda Torres Niero, matrícula/TJSC nº. 6.633, para realizar a triagem socioeconômica e verificar a possibilidade de nomeação de advogado dativo para propositura de ação judicial.

§ 1º A triagem socioeconômica a que se refere o caput deste artigo deverá observar o seguinte procedimento:

I - a documentação a ser apresentada pelo interessado e os critérios para ser atendido pela Assistência Judiciária Gratuita serão os mesmos definidos pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, conforme orientação a ser editada pela Corregedoria-Geral da Justiça e disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

II - constatado que o interessado cumpre os requisitos definidos no inciso I do § 1º deste artigo, o servidor responsável pela triagem autuará processo administrativo eletrônico para juntada da documentação e arquivará os autos digitais;

III - deverá ser utilizado o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita para a seleção provisória do advogado dativo;

IV - o interessado comprovadamente hipossuficiente receberá documento que certifique o preenchimento dos requisitos definidos no inciso I do § 1º deste artigo, consignando o número do processo administrativo eletrônico referido no inciso II do § 1º deste artigo e os dados do advogado designado por meio do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita, a fim de que o interessado entre em contato com o advogado;

V - o advogado dativo que não aceitar o encargo deverá consignar de forma expressa e fundamentada a recusa e entregar cópia do documento ao hipossuficiente para que este possa solicitar nova seleção;

VI - ao concordar com a incumbência, o advogado deverá requerer sua nomeação na petição inicial com a apresentação do documento da triagem socioeconômica de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo;

VII - após o deferimento da nomeação pelo magistrado, a unidade judiciária efetuará o registro no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita; e

VIII - se o magistrado entender não ser caso de assistência judiciária gratuita, poderá indeferir o pedido, sem prejuízo da contraprestação do trabalho já realizado pelo advogado dativo.

§ 2º Quando houver ação em tramitação, a triagem socioeconômica de que trata o caput deste artigo será realizada:

I - pelo juízo competente, caso a parte requerente da assistência judiciária esteja domiciliada na jurisdição da comarca-sede da unidade

judiciária; ou
II - pelo Servidor do Cartório da comarca de domicílio da parte requerente da assistência judiciária, caso a ação tramite em juízo sediado em comarca diversa.
§ 3º Na hipótese prevista no inciso II do § 2º deste artigo, caberá ao Servidor do Cartório de domicílio da parte requerente da assistência judiciária certificar-se da inexistência de atuação da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina perante o juízo em que tramita a ação com sede em comarca diversa, por meio de consulta na página da instituição.
§ 4º Não havendo disposição legal contrária, a triagem socioeconômica realizada pela unidade judiciária competente deverá também observar os critérios elencados no inciso I do § 1º deste artigo.
§ 5º Constatado que houve a designação de advogado dativo para atuar em caso abrangido pelas atribuições da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, o magistrado deverá intimar o órgão para que assuma a representação da parte e revogar a nomeação, sem prejuízo da contraprestação do trabalho já realizado pelo advogado dativo.
Art. 8º A triagem para verificar a possibilidade de nomeação de defensor dativo será realizada às terças e quintas-feiras, das 14h às 17h, salvo os casos urgentes, que serão atendidos de imediato, em qualquer dia e horário, durante o expediente forense. Referido procedimento também deverá ser adotado pelo juízo competente para realizar triagem socioeconômica de ação em tramitação.
Art. 9º Se o profissional nomeado descumprir encargos que lhe foram atribuídos, a autoridade judiciária comunicará os fatos à entidade de classe competente.
Parágrafo único. Nos casos de nomeações reiteradamente recusadas ou se verificada frequente perda de prazo para manifestação quanto às nomeações recebidas, o magistrado poderá determinar o bloqueio do cadastro do profissional na unidade judiciária, mediante decisão em autos próprios, assegurados a ampla defesa e o contraditório.
Art. 10º A fixação de honorários advocatícios, periciais e assistenciais a serem pagos aos profissionais respeitará os limites mínimos e máximos previstos no Anexo Único da Resolução CM nº. 5 de 8 de abril de 2019, bem como observará, no que couber:
I - o nível de especialização e a complexidade do trabalho;
II - a natureza e a importância da causa;
III - o grau de zelo do profissional;
IV - o trabalho realizado pelo profissional;
V - o lugar da prestação do serviço; e
VI - o tempo de tramitação do processo.
§ 1º Ainda que haja processos incidentes, a remuneração será única e determinada levando-se em conta a ação principal.
§ 2º Se apenas um advogado dativo atuar como defensor ou curador na representação de mais de um assistido em um mesmo processo, o arbitramento dos honorários considerará o limite máximo acrescido de até 50% (cinquenta por cento).
§ 3º Os honorários advocatícios devidos em razão da prática de atos isolados serão arbitrados entre 1/3 (um terço) e 1/2 (metade) do valor mínimo previsto na Resolução CM nº. 5 de 8 de abril de 2019.
§ 4º Em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, a autoridade judiciária poderá, em decisão fundamentada, arbitrar honorários até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo previsto na tabela constante no Anexo Único da Resolução CM nº. 5 de 8 de abril de 2019.
§ 5º A interposição de agravo de instrumento não será remunerada pelo Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita.
§ 6º O Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita não permitirá a inserção de valor que transcenda os valores máximos de honorários previstos no Anexo Único da Resolução CM nº. 5 de 8 de abril de 2019, majorados nos termos do § 4º desse artigo.
Art. 11º Os honorários previstos na Resolução CM nº. 5 de 8 de abril de 2019 serão devidos após:
I - o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão quando se tratar de honorários de advogado que tenha sido nomeado para atuar como patrono durante todo o processo, ainda que fixada nova verba pela interposição de recurso ou apresentação de contrarrazões;
II - a prática dos atos isolados para o qual o advogado foi designado, diversos da interposição de recurso ou da apresentação de contrarrazões;
III - o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, quando se tratar de honorários periciais; ou
IV - a confirmação da prestação de serviço de tradutores ou intérpretes pela autoridade judiciária.
V - a conclusão do depoimento especial da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.
§ 1º Em caso de necessidade de complementação ou de esclarecimento de laudo pericial, os honorários de que trata o inciso III deste artigo serão devidos após o cumprimento satisfatório do encargo, a critério da autoridade judiciária.
§ 2º Excepcionalmente, por decisão fundamentada da autoridade judiciária, poderão ser adiantados 30% (trinta por cento) dos honorários ao perito, caso comprovada a necessidade dos valores para o cumprimento do encargo.
§ 3º Constatada a realização de pagamento indevido, a unidade judiciária responsável pela solicitação de pagamento deverá autuar processo administrativo eletrônico, com posterior remessa à Diretoria de Orçamento e Finanças, que realizará o cadastro de ajuste financeiro no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita para compensação do valor por meio de desconto em pagamentos a serem realizados ao profissional.
Art. 12º Os pagamentos efetuados de acordo com a Resolução CM nº. 5 de 8 de abril de 2019 não eximem o sucumbente de reembolsá-los ao erário, salvo se beneficiário da assistência judiciária gratuita.
§ 1º O reembolso ao erário de que trata o caput deste artigo será realizado por meio de código específico em guia de recolhimento judicial, vedada a devolução por meio de depósito judicial.
§ 2º Se a sucumbência recair sobre:
I - entidades com prerrogativa de pagamento de dívidas conforme o art. 100 da Constituição Federal, será expedida requisição de pagamento em favor do Fundo de Reaparelhamento da Justiça;
II - outras pessoas, será expedida intimação para o pagamento de que trata o caput deste artigo.
Art. 13º Os pagamentos de que trata esta resolução serão efetuados por dotações orçamentárias consignadas ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça, no limite previsto no inciso II do art. 2º da Lei Complementar estadual nº. 188 de 30 de dezembro de 1999, e por recursos oriundos do Fundo de Acesso à Justiça, repassados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina nos termos do Convênio nº. 153/2019.
§ 1º A Diretoria de Orçamento e Finanças zelará pela observância dos limites previstos na lei de regência e na Resolução CM nº. 5 de 8 de abril de 2019.
§ 2º Ao final do exercício financeiro, se houver requisições de pagamento pendentes em razão da limitação de recursos a que se refere o inciso II do art. 2º da Lei Complementar estadual nº. 188, de 30 de dezembro de 1999, a Diretoria de Orçamento e Finanças oficiará à Secretaria de Estado da Fazenda para complementação dos valores necessários ao cumprimento das requisições.
Art. 14º Havendo disponibilidade orçamentária, os valores previstos no Anexo Único da Resolução CM nº. 5 de 8 de abril de 2019 serão reajustados por ato do presidente do Tribunal de Justiça, com base na variação de índice oficial de inflação definido pelo Conselho da Magistratura para o reajuste da Taxa de Serviços Judiciais.
Art. 15º É vedada a utilização dos recursos de que trata o art. 11 da Resolução CM nº. 5 de 8 de abril de 2019 para o pagamento de:
I - honorários, no caso de assistência judiciária gratuita, a profissionais que não tiverem sua nomeação e solicitação de pagamento registradas no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita;
II - exames laboratoriais ou radiológicos, que devem ser realizados pelo Sistema Único de Saúde;
III - honorários a pessoa jurídica;
IV - honorários advocatícios ou verba de qualquer natureza a defensores

públicos e
V - honorários advocatícios pela atuação na fase pré-processual civil.
Art. 16º Serão pagos nos termos da Resolução CM nº. 5 de 8 de abril de 2019 os honorários em relação aos quais os fatos previstos nos incisos do art. 9º ocorrerem a partir do dia 21 de dezembro de 2018, data de entrada em vigor da Lei Complementar estadual nº. 730, de 21 de dezembro de 2018, e aqueles referentes ao objeto do Convênio nº. 153/2019, ainda que o cadastro do profissional tenha ocorrido em data posterior.
Art. 17º Ficam revogadas as disposições contrárias.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Remetam-se cópia desta Portaria ao Ministério Público e à OAB/SC - Seccional Orleans, para ciência.
Publique-se. Registre-se.
Cumpra-se.
Lauro Müller, 8 de janeiro de 2024.
Danilo Silva Bittar
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Mafra

Direção do Foro - Portaria

PORTARIA 218/2023
O DOUTOR ANDRÉ LUIZ LOPES DE SOUZA, JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DA COMARCA DE MAFRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...
Considerando a incumbência constitucional e legal do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro, nos termos do art. 236, § 1º, da Constituição Federal, artigos 37 e 38 da Lei nº 8.935/1994;
Considerando a necessidade da realização de fiscalizações permanentes nas serventias extrajudiciais;
Considerando a atribuição correcional do Juiz Diretor do Foro no âmbito das serventias extrajudiciais;
RESOLVE:
DEFINIR o calendário de correições periódicas a serem realizadas nas serventias extrajudiciais e Secretaria do Foro deste Município e Comarca de Mafra, referentes ao ano de 2024.
26 a 29/02/2024 1º Ofício do Registro de Imóveis
04 a 07/03/2024 2º Ofício do Registro de Imóveis
11 a 14/03/2024 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos
18 a 21/03/2024 2º Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos
01 a 04/04/2024 Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
30/04/2024 Secretaria do Foro
Para a realização das correições nas Serventias extrajudiciais designo o servidor Rodrigo Corrêa Simon, matrícula 25364, a qual poderá ser realizada de forma semi-presencial.
Atualize-se os Sistema de Cadastro Extrajudicial e Sistema de Divulgação das Ações de Fiscalização, ambos da CGJ.
Publique-se e comunique-se.
Mafra, 19 de dezembro de 2023.

Otacílio Costa

Vara Única - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO
DECISÃO
Autos SEI 0007206-26.2023.8.24.0710
1 . Certi?que-se se a o?cial interina responsável pela serventia responde a processo administrativo disciplinar nesta comarca.
2.Abra-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação.
3.Não havendo qualquer impugnação e considerando a Circular CGJ n. 61/2022, desde já homologo a prestação de contas encaminhada pela Escrivania de Paz do Município de Palmeira, Comarca de Otacílio Costa e determino o arquivamento dos autos.
4.Havendo impugnação, voltem os autos conclusos para deliberação.
Otacílio Costa, 15 de fevereiro de 2023.
HELENA VONSOVICZ ZEGLIN
Juíza de Direito
Documento assinado eletronicamente por Helena Vonsovicz Zeglin, Diretora do Foro, em 02/03/2023, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador 6960444 e o código CRC 0110E81F.
0007206-26.2023.8.24.07106960444v2
Decisão 6960444SEI 0007206-26.2023.8.24.0710 / pg. 1

Palhoça

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0056953-42.2023.8.24.0710
Unidade: 1º OFICIO DO REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS da Sede desta Comarca de Palhoça
Assunto: CORREIÇÃO ORDINÁRIA PERIÓDICA DE 2023
DECISÃO
Trata-se de Procedimento Preliminar de Correição Ordinária Periódica, realizado nos dias 29 e 30 de novembro de 2023, no 1º OFICIO DO REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS da Sede desta Comarca de Palhoça, sob a supervisão da Delegatária ALEXSANDRA FLACH BECK.
Da referida Correição, extraiu-se o Relatório 103012, juntado a este procedimento, conforme documento 7756817.
Da análise dos autos, mostra-se clara a inexistência de indícios de autoria e da prática de infração disciplinar, porquanto nenhuma irregularidade foi apurada no funcionamento da Serventia correicionada.
Não obstante, salienta-se que a correição não abona eventuais irregularidades e/ou vícios não observados pela equipe correicional, devendo a responsável pela serventia cumprir seu múnus de acordo com os preceitos normativos relacionados à prestação do serviço público, sanando suas dúvidas, sempre que existentes, nos moldes indicados no artigo 491 do CNCGJ.
Ante o exposto, com base no art. 76-B, I, do CNCGJ, rejeito o presente procedimento e determino o arquivamento dos autos.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.
Cientifique-se a Delegatária.
Registre-se no histórico da serventia no Sistema de Cadastro do Extrajudicial, nos termos previstos no art. 76-B, §1°, do CNCGJ.
Atualize-se a ferramenta de controle disponibilizada pela CGJ.
Encerre-se a tramitação dos presentes autos.
Palhoça, 05 de dezembro de 2023
VIVIANAGAZANIGAMAIA
JUÍZA DIRETORA DO FORO
CORREGEDORA PERMANENTE

Rio do Campo

Direção do Foro - Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA 31/2023
A DOUTORA LARISSA CORRÊA GUAREZI ZENATTI GALLINA, JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE RIO DO CAMPO E.E., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
CONSIDERANDO as disposições da Resolução CM n. 16 de 13/11/2023 que alterou a Resolução CM n. 05, de 08/04/2019, que "institui o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita e estabelece os valores de honorários de peritos, tradutores, interpretes e defensores dativos no âmbito do Poder Judiciário do estado de Santa Catarina";
CONSIDERANDO a ausência de atuação da Defensoria Pública na Comarca de Rio do Campo;
CONSIDERANDO a necessidade de manter Portaria local para permitir o acesso à justiça por pessoas hipossuficientes, ressalvando que a nomeação, remuneração e demais situações relativas ao dativo nomeado observará o contido na Resolução CM n. 05, de 08/04/2019 com observância às alterações da Resolução CM n. 16 de 13/11/2023;
CONSIDERANDO as disposições da Resolução CM n. 11, de 12/11/2018,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a Assistente Social Forense para realizar a triagem socioeconômica e verificar a possibilidade de nomeação de advogado dativo para a propositura de ação judicial, a fim de permitir o acesso à justiça aos hipossuficiente, diante da ausência de atuação da Defensoria Pública na Comarca de Rio do Campo.
Parágrafo Único: Na ausência ou impedimentos da servidora acima mencionada, fica designado como substituto um servidor lotado no Cartório Judicial da Vara Única da Comarca de Rio do Campo, o qual será indicado pelo Chefe de Cartório desta Comarca para realização de triagem socioeconômica e verificar a possibilidade de nomeação de advogado dativo.
Art. 2º A indicação de defensores dativos será feita nos termos desta Portaria, através do Sistema de Eletrônico de Assistência Judiciária - AJG, pela Assistente Social Forense, com observância ao disposto na Resolução CM n. 16 de 13/11/2023.
Art. 3º A pessoa hipossuficiente que necessitar de acesso à justiça, por meio de advogado dativo, deverá comparecer no Serviço Social Forense na terça-feira, no horário compreendido das 12 às 16 horas, para comprovar a sua condição, cabendo ao servidor nomeado autuar processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para juntada de documentação, se confirmada a condição de hipossuficiência,.
Parágrafo Único: O interessado comprovadamente hipossuficiente receberá documento que certifique o preenchimento dos requisitos de sua hipossuficiência, consignando o número do processo administrativo eletrônico e os dados do defensor designado por meio do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita, a fim de que entre em contato com o advogado nomeado.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Remeta-se cópia desta portaria, por e-mail, à subseção da OAB/SC vinculada a esta comarca, à Defensoria Pública e ao Ministério Público.
Publique-se. Registre-se.
Rio do Campo, data da assinatura digital.
LARISSA CORRÊA GUAREZI ZENATTI GALLINA
Juíza de Direito Diretora do Foro e.e.

São Bento do Sul

1ª Vara - Edital

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5003989-42.2019.8.24.0058/SC
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC
EXECUTADO: ALFREDO ROSENSCHEK (ESPÓLIO)
EDITAL PLATAFORMA

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO
COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL (SC) - 01º VARA CÍVEL
LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO
MELHOR LANCE, DESDE QUE NÃO A PREÇO VIL DATA E HORA INÍCIO: 09/02/2024, às 10:00h
DATA E HORA FIM: 08/03/2024, às 10:00h
SÍTIO ELETRÔNICO (SITE): www.psnleiloes.com.br
Em razão da nova modalidade digital de alienações judiciais e leilões, conforme Resolução 236 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução CM N. 2 de 9 de Maio de 2016, expedida pelo Conselho de Magistratura do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, a realização do leilão judicial, por meio eletrônico, ocorrerá nos termos do artigo 882, parágrafo primeiro, 886 inciso IV, artigo 887, parágrafos primeiro e segundo, do Novo CPC, artigo 5º, da resolução CM N. 2 de 09 de maio de 2016, expedida pelo Conselho Magistratura de SC, artigos 11 e 20 da resolução 236 de 13 de julho de 2016, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça. A consignação de lance mínimo pelos licitantes, ocorrerá em 50% da avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do artigo 891, parágrafo único do Novo CPC, salvo determinação judicial em contrário.
Advertências: 01) Art. 889 do Código de Processo Civil: Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência; I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; II - o co-proprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão; 02) A verificação do estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante disponibilidade e acompanhamento de Oficial de Justiça, devendo ser solicitado na vara (art. 154 inciso I do CPC) ; 03) O pagamento dos encargos relativos a propriedade (transferência patrimonial) e/ou obrigações referentes a desmembramentos, aberturas de matrículas, averbações, bem como quaisquer ônus referente a regularização de área e edificações, correrão por conta do arrematante; 04) O procedimento expropriatório restringe-se às áreas acima individualizadas. Excluem-se quaisquer outras benfeitorias e/ou áreas remanescentes não alcançadas pelo presente instrumento editalício; 05) (Artigo 895 § 1o do CPC) A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. ; (Artigo 895 § 8o inciso I do CPC) Em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor;
PAULO SETSUO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial JUCESC AARC 164, devidamente autorizado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Marcus Alexsander Dexheimer, Juiz(a) de Direito da 01º VARA CÍVEL DE SÃO BENTO DO SUL/SC, venderá em Praça/Leilão, na forma

da Lei, em dia, hora e local supracitados, os bens penhorados no processo a seguir:
Processo: 5003989-42.2019.8.24.0058 - EXECUÇÃO FISCAL;
EXEQUENTE (01) MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO SUL (CNPJ 86.051.398/0001-00)
EXECUTADO (a) (01) ESPÓLIO DE ALFREDO ROSENSCHEK (CPF 121.803.606-59)
End. Executado(a) (01) Acesso Sul Pedro Bayerl, 1254, Serra Alta, São Bento do Sul/SC, Bem(ns): Um terreno situado no bairro de Serra Alta, desta cidade, fazendo frente para a Rua José Arnold por 112,83 metros, limitando-se com terreno de Mateus Arnold por linhas quebradas de 32,00 metros, 13,20 metros e 31,80 metros e ainda com a Rua Jose Arnold por 26,00 metros; aos fundos confina com terreno de Alois/ Streit por 157,00 metros; do lado direito de quem da rua olha, limita com terreno de Olímpio Arnold por duas linhas, uma de 32,40 metros e a outra de 12,50 metros; limita ainda com terreno de Milton Gassner por 46,50 metros; do lado esquerdo confronta com terreno da fabrica de Moveis Real LTDA., por 57,00 metros. Conforme Av.2, Av.3 e Av.4 desmembradas as áreas de 3696.69m2, 1087,00m2 e 1902,0m2. Área total Remanescente: 3.287,21m2. Benfeitorias: No imovel encontra-se edificado três casas mistas de aproximadamente 59,00m2 cada uma. Cadastro: 263676. Inscr. Imob. : 01.04.005.8440Matricula nº 08200 do 1º CRI da cidade de São Bento do Sul/SCVenda Ad Corpus.
Avaliação: R$ 680.000,00 - 18/05/2023 (mov.34, fl. 87) Ônus Matrícula - Bem nº 1
R.00/Matr.08.200 - PROPRIETÁRIOS: ALFREDO ROSENSCHECK.
R.01/Matr.08.200 - AÇÃO DE USUCAPIÃO: ALFREDO ROSENSCHECK. Auto nº 175/84. Av.02/Matr.08.200 - DESMEMBRAMENTO da área de 3.696,69m2
Av.03/Matr.08.200 - DESMEMBRAMENTO da área de 1.087,00m2
Av.04/Matr.08.200 - DESMEMBRAMENTO da área de 1.902,00m2, consequentemente apos o refereido ato fica a área remanescente de 3.287,21m2.
AV.05/Matr.08/200 - PENHORA: Auto nº 5003989-42.2019.8.24.0058. Vara: 3ª Vara da Comarca de São Bento do Su/SC.Executado: ALFREDO ROSENSCHECK. Exequente: Munícipio de são Bento do Sul/SC.
Depositário Fiel: ALVARO ROSENSCHEK. Vistoria: Acesso Sul Pedro Bayerl, 1254, Serra Alta, São Bento do Sul/SC, CEP 89291-560 (mov.34,fl. 87). Os tributos incidentes sobre os bens móveis ou imóveis, multas sobre os automóveis, correrão por conta exclusiva do arrematante, saldo decisão judicial, nos termos dos artigos 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, e artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro. Os honorários do Leilão Oficial, na razão de 5% (cinco por cento), do valor do lance vencedor, ocorrerão por conta do arrematante, comprador, remitente ou adjudicante em caso de arrematação, aquisição, acordo/remição ou adjudicação, respectivamente, conforme decisão judicial.
Maiores informações com o Leiloeiro Público Oficial PAULO SETSUO NAKAKOGUE, JUCESC AARC/164, através do site www.psnleiloes.com.br, ou através do email psnleiloes@psnleiloes.com.br, com endereço Venda Rua Nunes Machado 615, 80.250-000 Curitiba Pr telefone (48) 3771 4777; 41-33233030; 41-984 176 000 Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Marcus Alexsander Dexheimer, Juiz(a) de Direito do 01º VARA CÍVEL DE SÃO BENTO DO SUL/SC - SOCIESC da Comarca de SÃO BENTO DO SUL (SC)-SC. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez, na forma da lei.
MARCUS ALEXSANDER DEXHEIMER
Juiz de Direito

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5005699-92.2022.8.24.0058/SC
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC
EXECUTADO: S B S SERVICOS DE LOGISTICA LTDA - EPP
EDITAL PLATAFORMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA / LEILÃO
Por meio do presente, ficam as partes cientificadas da alienação judicial (art. 889, I e § único, do CPC). MODALIDADE: LEILÃO ON LINE. (REGISTRO Nº 5005699-92.2022.2024)
1ª VARA CÍVEL / FÓRUM DE SÃO BENTO DO SUL DATA: 7 de FEVEREIRO de 2.024, 14h. 20min.
Os bens poderão ser arrematados por quem mais ofertar, desde que a partir de 50% da avaliação
LOCAL: Através do endereço eletrônico LEILOESREI.COM.BR, mediante cadastro prévio, conforme regras do site e deste edital.
O Juízo desta Vara Cível do Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc., faz saber, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que levará à venda em Leilão Público Eletrônico (on-line), durante o período acima descrito, o(s) bem(ns) penhorado(s) no(s) processo(s) abaixo relacionado(s). O leiloeiro Público Oficial será ROGER WENNING, matrícula n.º AARC 340, ou seu preposto, devidamente autorizados pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito desta Vara.
Autos nº 5005699-92.2022.8.24.0058/SC.
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, SC.
EXECUTADO: S B S SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.EPP.
BEM: CAMINHÃO M BENZ L 1316 FURGÃO, ANO E MODELO 1985, placas AFJ 8731, renavam 366914286,
diesel, cor vermelha. Avaliação R$ 56.867,00. LANCE INICIAL A PARTIR DE R$ 28.900,00. Depositário: Adilson Joel Liebl. Visitação / Vistoria: Estrada Conrado Liebl, Nº 1713, Serra Alta, São Bento do Sul, SC.
ESTE(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ADQUIRIDO(S) EM PARCELAS. (Art. 895 DO CPC. O interessado em
adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: ( ) § 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta
de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea,* quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.). Parcelas serão corrigidas mensalmente pelo INPC. (incluindo a taxa mensal de juros remuneratórios de 0,5%). O saldo remanescente (75%, ou o que faltar para completar a integralidade do valor ofertado), poderá ser pago em até 30 (trinta) prestações, mensais e sucessivas, a primeira com vencimento no prazo de 30 (trinta) dias após a arrematação. As parcelas deverão ser atualizadas a partir da data da arrematação até o dia do efetivo pagamento de cada uma. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. Obs: Caso haja interesse em parcelar, utilize o Formulário de Proposta de Arrematação Parcelada disponível no site ou solicite via email. conforme instruções deste edital. contato@reidosleiloes.com.br. Envie com antecedência de no mínimo 24 horas. *Caução idônea se dará através de Nota Promissória, quando for bem móvel. Pagamento da Arrematação e da Comissão do(a) leiloeiro(a) serão através de Boletos bancários, acrescido de taxa respectiva.
A venda será pelo maior lance obtido. Por meio do presente, ficam as partes cientificadas da alienação judicial (art. 889, I e § único, do CPC). Através do presente Edital, as partes se dão por intimadas, eis que iniciados os atos preparatórios deste(s) Leilão(ões). Tratando-se de imóveis, os bens arrematados são recebidos livres de penhoras, hipotecas e débitos anteriores relativos ao IPTU, (art. 130, § único, do CTN). Tratando-se de veículos, os bens são recebidos livres de débitos de licenciamento, IPVA e multas, (arts. 130, § único, do CTN). Valores poderão ser alterados conforme ordem judicial. O arrematante está ciente de que o pagamento da Arrematação será através de Boleto Bancário e a Garantia será através de Nota Promissória ou algum outro bem, conforme ordem judicial. O pagamento da Arrematação será através de Boleto Bancário emitido pela Gestora de Leilão contratada pelo(a) Leiloeiro(a), cujo prazo para pagamento é de 24 horas. Após 5 dias, o boleto seguirá para Protesto em Cartório e cobrança Judicial, além de processos contra o arrematante nas áreas cível e criminal. Quando se tratar de bem imóvel, a garantia se dará sobre o(s) mesmo(s).

Em caso de não arrematação em ambos os leilões, poderá haver iniciação por iniciativa particular (venda direta nos termos do Artigo 685, C por preço inferior a avaliação, observado artigo 692, todos do CPC. No caso de bens imóveis, a arrematação poderá ser feita de forma parcelada. (Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por preço não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por preço que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor em do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar

de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. Na ocasião da 1ª Praça/Leilão, o(s) bem (ns) será (ão) vendido(s) por preço em igual ou superior ao da avaliação; na 2ª Praça/Leilão, pela melhor oferta, desde que não seja caracterizado preço vil. A comissão do(a) leiloeiro(a) é ônus sucumbencial, portanto, não devolvemos a comissão em caso de desistência. Por se tratar de Leilão Eletrônico, realizado pela Internet, o(a) arrematante desde já, dá ciência, concorda, autoriza e concede poderes para o(a) leiloeiro(a) assinar o Auto de Arrematação em seu nome, tendo em vista as condições de venda e pagamento, no momento em que o interessado concordou com as regras estipuladas e quando da efetivação e ativação de seu cadastro com a assinatura no contrato mencionado no site da plataforma eletrônica de leilões. O documento poderá ser solicitado também por escrito e o envio é dever do arrematante. O não pagamento de quaisquer valores transformar- se-á automaticamente em documento para ações cíveis e criminais e registro em órgão de proteção ao crédito, que poderá ser realizado por empresa que presta assessoria ao(a) leiloeiro(a). Em caso de não arrematação em ambos os leilões, poderá haver iniciação por iniciativa particular (venda direta0nos termos do Artigo 685 C por preço inferior a avaliação, observado artigo 692, todos do CPC. É dever do(a) arrematante ou adjudicante o pagamento da comissão do(a) leiloeiro(a), através de depósito bancário, cuja conta, agência e outros dados, serão informados através do mesmo email constante do cadastro do arrematante logo após o encerramento do Leilão. O prazo para pagamento da comissão do(a) leiloeiro(a) será de até 24 (vinte e quatro) horas, estabelecida em 5% sobre o valor da arrematação ou adjudicação. Em caso de solução consensual entre devedor e credor, caberá ao executado o pagamento da remuneração do(a) leiloeiro(a), no percentual de 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, da arrematação ou conforme fixado pelo juízo. Nas arrematações a vista ou a prazo, quando tratar-se de bens imóveis, a hipoteca recairá sobre o próprio bem, conforme art. 885, §§ 1º e 7º, do C.P.C. e o arrematante assinará e assinará Nota Promissória no valor total do bem. No caso dos bens móveis, a caução se dará através de Nota Promissória emitida com valor total do bem, ou bem desde que esteja em nome do arrematante. Em ambos os casos, a Nota Promissória só será devolvida após a comprovação da quitação total da arrematação, seja ela a vista ou a prazo. Eventuais ônus existentes sobre os bens levados a leilão, deverão ser verificados com atenção e antecedência pelos interessados junto aos órgãos competentes, inclusive junto aos cartórios pertinentes, entre eles os de Registro de Imóveis, quando for o caso. Não nos responsabilizamos por acesso a internet, quedas de sinal, bem como por eventuais erros de digitação, ou por erros de informações de qualquer espécie, cancelamentos ou adiamentos. Em caso de bens constando em processos diferentes, valerá o crédito e a arrematação para aquele que for o mais antigo. Poderão acontecer alterações de valores para mais ou para menos antes, durante ou após as Praças. É dever do(a) Arrematante verificar o estado atual dos bens antes da arrematação, pois todo e qualquer bem é vendido no estado em que se encontra, não sendo aceitas reclamações após o leilão, principalmente depois da arrematação. Os bens são arrematados no estado em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro qualquer divergência contida no edital. Os bens serão leiloados / arrematados em caráter "ad corpus", sendo que as descrições contidas no presente edital possuem caráter meramente enunciativo. Os lanços eletrônicos poderão ser iniciados a partir do momento em que o presente Edital estiver publicado no site do leiloeiro, sendo que estes serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. A visita e a verificação do estado de conservação dos bens competem aos arrematantes. Cabe aos arrematantes as despesas com transferência de propriedade de imóveis e veículos, bem como com a retirada/ transporte dos bens arrematados. Devido à suscetibilidade de falhas técnicas, o Leiloeiro não se responsabiliza por lanços ofertados de forma eletrônica, nem por falhas nas conexões ou inconsistências da internet. Eventuais diferenças de medidas, confrontações, metragens e outros, deverão ser verificados pelo pretenso arrematante com antecedência e não serão motivos para cancelamento da arrematação e não servirão para a devolução da comissão do(a) leiloeiro(a). Eventuais ônus sobre os bens poderão ocorrer antes ou depois dos bens serem levados a Praça. É de inteira responsabilidade do arrematante o pagamento de despesas de transferência de veículos, da mesma forma, pela quitação de valores existentes sobre imóveis, como o ITBI e demais despesas de transcrição, além de taxas de condomínio, marinha (SPU). Os bens arrematados serão entregues, aos respectivos arrematantes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e livres de quaisquer débitos incidentes sobre os mesmos até a data da expedição da respectiva carta de arrematação, com exceção do condomínio. (caso o exequente seja o condomínio, não haverá essa taxa). No caso de taxa de Condomínio verifique junto ao zelador o síndico do imóvel. O não pagamento do preço ou a não prestação da caução assim como o requerimento de desistência da arrematação, implicarão na perda da comissão paga em favor do(a) leiloeiro. Será excluído da Hasta Pública o agente que for flagrado ofertando vantagem indevida com o intuito de afastar concorrente ou licitante, sofrendo as penalidades contidas no art. 358 do Código Penal. Atenção: A Plataforma Eletrônica de Leilões não cancela nem anula lances efetuados através da Internet. TODOS OS LANCES EFETUADOS SÃO IRREVOGÁVEIS E IRRETRATÁVEIS e significam compromisso assumido perante esta Licitação Pública, nos termos da Legislação. Recomendamos não deixar menores, incapazes, ou pessoas com deficiência com acesso ao Sistema de Leilões. Aos participantes do leilão não é conferido qualquer tipo de direito em caso de problemas com o servidor, ou mesmo qualquer outra falha técnica que comprometa ou impossibilite a realização do leilão. Todas as ofertas e lances efetuados por Habilitados são de sua inteira responsabilidade. Todos os lances ficarão registrados no sistema com a data e horário em que forem lançados. Assim sendo, o(a) arrematante está ciente que em nenhuma hipótese e sob qualquer alegação serão aceitos cancelamentos, desistências ou devoluções dos lotes arrematados, seja pelo leilão on line ou quando se tratar de leilão presencial. Se após a arrematação, o(a) arrematante não efetivar o pagamento, arcará com uma

multa penitencial correspondente a 80% (oitenta por cento) correspondente a sua oferta a ser paga diretamente ao(a) leiloeiro(a). Estando presente ao Leilão, seja pelo leilão on line ou pelo leilão presencial, dando lance ou não, todo participante reconhece a íntegra deste Edital, bem como reconhece o valor ofertado e as despesas ou multas penitenciais, como líquido, certo e exigível, desde já dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial, através de boleto bancário ou outro meio de cobrança a ser emitido, através de execução por quantia certa. "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que a não conhece". (Decreto=Lei 4.657/42, LICCB). Mesmo que haja problemas

na Internet, prosseguirá normalmente o Leilão presencial, quando for o caso. Art. 892. Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante. § 2º Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem. § 3º No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta Art. 893. Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação tenha sido oferecido para eles. O lote poderá ser repassado ao segundo maior lance e, assim, sucessivamente. Ao inadimplente recairão multas, restrições à conta, impedimento de negociar com o Poder Público por até 2 (dois) anos, cobranças judiciais, além de Protestos e Inscrições em Cadastros de Devedores. Pagamento para arrematantes através da plataforma eletrônica do Leilão Online: o arrematante deverá depositar o valor correspondente no prazo de 24 horas. O pagamento para a respectiva Vara Judicial será através de Boleto Bancário, que, após a quitação, deverá ser enviado ao email do(a) leiloeiro(a). É dever do(a) arrematante enviar pelos Correios para o escritório do(a) leiloeiro(a) o Formulário de Proposta Parcelada (quando for o caso), o Auto de Arrematação e a Nota Promissória. A comissão do(a) leiloeiro(a) deverá ser realizada através de depósito bancário (direto no caixa do banco) ou por transferência entre contas via TED, em conta a ser informada pela assessoria do(a) leiloeiro(a). O bem somente será liberado para o Arrematante após a verificação do pagamento para o(a) leiloeiro(a). Os dados bancários serão oportunamente fornecidos ao Arrematante, via telefone e/ou via email, conforme o cadastro feito pelo cliente, logo após o arremate e a conclusão do Leilão. O(a) leiloeiro(a) não se responsabiliza por eventuais divergências tipográficas (digitação) que venham ocorrer neste Edital, nem por medidas, confrontações, metragens e outros, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações com antecedência. Sendo assim, a visitação dos bens torna-se essencial, não cabendo reclamações posteriores à realização do Leilão e/ou após a arrematação. Poderão ocorrer correções ou reajustes nos valores a qualquer tempo. As imagens dos sites são meramente ilustrativas. Visite o(s) bem(ns) com antecedência, pois será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m). A simples desistência da arrematação não gera o direito de requerer a devolução da comissão do(a) leiloeiro(a). O interessado responderá civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento quando do seu cadastro no sistema eletrônico, onde preencherá os dados pessoais, tanto de pessoa física, tanto de pessoa jurídica e, ao finalizá-lo dá ciência e aceita todas as condições de participação contidas no Edital e nos Termos de Uso constante na página eletrônica. Ficam desde já as partes, seus cônjuges, se casados forem, credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto havendo, INTIMADOS pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA / LEILÃO, para todos os atos aqui mencionados, caso se encontrem em lugar incerto e não sabido ou não venham a ser localizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, ou mesmo não recebendo correspondência dos Correios, suprindo, assim, a exigência contida no novo do CPC. O(a) executado(a) fica automaticamente intimado pelo artigo 889, Parágrafo Único do novo CPC. Por meio do presente, também ficam as partes cientificadas da alienação judicial (art. 889, I e § único, do CPC), bem como seus cônjuges, representantes legais, advogados e procuradores e eventuais credores hipotecários, usufrutuários, fiduciários e com penhora anteriormente averbadas, além de eventual(is) ocupante(s)/detentor(e)s. O senhorio de direito, o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal, o usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução, ficam neste ato igualmente intimados da alienação judicial (art. 889, II, III, e V do CPC). Maiores informações com o(a) Leiloeiro(a) Oficial pelos telefones ou no endereço citados nesta página. Valores poderão ser corrigidos a qualquer momento por ordem judicial. Conforme o Artigo 13 do Decreto N. 21.981/32 e Artigo 69 da Instrução Normativa DREI/ME Nº 52, de 29 de julho de 2022, publicada em 04/08/2022, pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade/Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas/Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, o leiloeiro poderá ser substituído por outro de sua livre escolha, em caso de doença ou por motivo de força maior. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que está publicado na forma da lei, no endereço eletrônico acima citado. ARREMATAÇÕES DA UNIÃO: CLÁUSULAS COMUNS AO PARCELAMENTO: a) O exequente poderá adjudicar os bens pela metade do valor da avaliação, nos termos do art. 98 § 7º da Lei 8.212/91, combinado com a Portaria PGFN nº 79 de 03/02/2014, (DOU nº 26 de 06/02/2014). Disciplina o parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. A Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e dos incisos XIII e XVII do art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 275, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, Resolve: Art. 1º O parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) obedecerá ao disposto nesta Portaria. Art. 2º Nas execuções fiscais promovidas pela PGFN, poderá o Procurador da Fazenda Nacional responsável pelo feito requerer ao Juiz que seja realizada hasta pública, na qual será admitido ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação. § 1º No edital de leilão deverão constar todas as condições do parcelamento. § 2º A concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação. Art. 3º O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Parágrafo único. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Art. 4º O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução. Parágrafo único. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado. Art. 5º Sendo o valor da arrematação suficiente para a quitação da dívida exequenda, o Procurador da Fazenda Nacional responsável pela atuação nos autos deverá solicitar a extinção do processo de execução. Parágrafo único. A baixa da dívida nos sistemas da PGFN somente poderá ocorrer após a expedição da carta de arrematação, sendo utilizado como referência o valor da dívida na data da arrematação. Art. 6º Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente. Art. 7º Nas hastas públicas de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União. Art. 8º Nas hastas públicas de bens móveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante. Parágrafo único. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis. Art. 9º É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. Art. 10. Tratando-se o bem

arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Art. 11. Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante. § 1º O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 3º da presente Portaria. § 2º Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396. § 3º Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo. § 4º Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739. Art. 12. O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo, devendo constar no requerimento, cujo modelo consta do Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação. § 1º O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos arts. 7º e/ou 8º desta Portaria. § 2º No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números das inscrições em dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leiloado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação. Art. 13. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Art. 14. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia. § 1º A inscrição em dívida ativa do débito decorrente do saldo remanescente do parcelamento não quitado será de responsabilidade da unidade da PGFN correspondente ao domicílio do arrematante. § 2º A unidade da PGFN responsável pela administração do parcelamento da arrematação deverá, em caso de descumprimento das parcelas do acordo, encaminhar à unidade da PGFN do domicílio do arrematante, por meio do E- processo, o processo administrativo de controle e acompanhamento do parcelamento da arrematação, instruído com todas as informações relativas à arrematação, aos pagamentos e à caracterização da inadimplência. Art. 15. Ao parcelamento disciplinado por esta Portaria aplica-se, subsidiariamente, o disposto nos atos normativos internos que regulamentam o parcelamento previsto nos arts. 10 a 13 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002. Art. 16. Os parcelamentos autorizados anteriormente à vigência desta Portaria permanecem sujeitos às condições sob as quais foram concedidos. Art. 17. A presente Portaria não se aplica às execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 19. Revoga- se a Portaria PGFN nº 262, de 11 de junho de 2002. OBSERVAÇÃO: em caso de parcelamento o arrematante deverá depositar o valor das parcelas em conta judicial aberta para este fim, guardando os comprovantes até a liberação do gravame. Não obstante esta forma de pagamento, o exequente deverá fiscalizar a regularidade dos depósitos. Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), conforme (redação atualizada), da Portaria PGFN nº 79 de 03/02/2014, (DOU nº 26 de 06/02/2014). Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), conforme (redação atualizada), da Portaria PGFN nº 79 de 03/02/2014, (DOU nº 26 de 06/02/2014). Como a todos os interessados é dado o direito de vistoriar o(s) bem(ns) a ser(em) vendido(s) no presente Leilão, os mesmos não poderão alegar, por qualquer circunstância, motivo ou situação, desconhecê-los, nem tampouco ingressar em juízo com Ação Redibitória ou equivalente, a fim de minorar o valor ou pleitear qualquer espécie de indenização. A simples participação no Leilão, já implica na aceitação deste edital em todo seu conteúdo e do estado em que se encontra(m) o(s) bem(ns). O Comitente e

o(a) Leiloeiro(a) não se responsabilizarão por eventuais erros de descrição, digitação, impressão, colocados em Leilão. Não cabe a respeito de quaisquer itens, quaisquer reclamações posteriores por parte do(a) arrematante, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, medias e confortações, tamanho, peso ou outras, nem direito a reclamação por vícios redibitórios e tão pouco pedir abatimento nos valores. As fotos exibidas nos sites, material de divulgação oficial, bem como na tela de lances, são meramente ilustrativas. O depositário dos bens é o responsável pela qualidade, origem, conteúdo, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados. A ele cabe a guarda, a documentação e a responsabilidade até a entrega. Como a todos é dado o direito de visita e de vistoria dos bens, entende-se que, participando do Leilão, o interessado LANÇADOR E OU ARREMATANTE, declara tacitamente, ter pleno conhecimento deste Edital e declara que vistoriou previamente o(s) bem(ns), tendo pleno conhecimento das características, medidas, e confrontações, quando for o caso. As imagens publicadas em nosso site, plataforma de leilões e sistema audiovisual são meramente ilustrativas. O Arrematante também dá seu ciente e concorda tacitamente que o exequente e o(a) Leiloeiro(a) não se enquadram na condição de fornecedor, intermediário ou comerciante e que o(a) Leiloeiro(a) é um mero mandatário, ficando, assim, eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos, medias, confrontações, erros de digitação, ou vícios ocultos que possam existir no bem alienado, nos termos do artigo 1102 do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e outras Leis pertinentes, como também por indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras, em qualquer hipótese ou de qualquer natureza. O Exequente e o(a) Leiloeiro(a) não atenderão e não reconhecerão reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar bens arrematados no presente Leilão e, da mesma forma, não atenderão e não reconhecerão reclamações oriundas de informações prestadas por terceiros ou pessoas estranhas ao processo. Participando do Leilão, o interessado declara tacitamente, ter pleno conhecimento deste Edital e declara que vistoriou previamente os lotes, tendo pleno conhecimento das características de cada bem. As imagens publicadas em nosso site, plataforma de leilões e sistema audiovisual são meramente ilustrativas. BAIXE, IMPRIMA E LEIA O EDITAL. Maiores informações e cadastro para Leilão on Line LEILOESREI.COM.BR. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez, na forma da lei.

Índice

Tribunal de Justiça 1

Presidência 1
Portaria 1

1ª Vice-Presidência 2
Edital 2

Corregedoria-Geral da Justiça 177
Decisão 177

Diretoria-Geral Administrativa 197
Ato 197
Portaria 197

Diretoria de Orçamento e Finanças 198
Edital de Intimação 198

Diretoria de Material e Patrimônio 200
Aviso de Licitação 200
Extrato 201
Expediente 203

Diretoria de Gestão de Pessoas 203
Ato 203
Portaria 203

Comarcas 203

Biguaçu 203
2ª Vara Cível - Decisão 203

Guaramirim 204
2ª Vara - Decisão 204

Imaruí 205
Vara Única - Edital 205

Indaial 206
Direção do Foro - Portaria 206
Direção do Foro - Decisão 206

Ipumirim 207
Direção do Foro - Decisão 207

Lages 208
Direção do Foro - Decisão 208

Lauro Müller 208
Direção do Foro - Portaria 208

Mafra 211
Direção do Foro - Portaria 211

Otacílio Costa 211
Vara Única - Decisão 211

Palhoça 211
Direção do Foro - Decisão 211

Rio do Campo 211
Direção do Foro - Portaria 211

São Bento do Sul 212
1ª Vara - Edital 212

Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. Altamiro de Oliveira

Presidente

Des. Getúlio Corrêa

1º Vice-Presidente

Desa. Denise Volpato

Corregedora-Geral da Justiça

Des. Gerson Cherem II

2º Vice-Presidente

Desa. Rejane Andersen

3ª Vice-Presidente

Des. Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial